

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Biblioteca

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 153

Brasília, sexta-feira, 23 de agosto de 2002

Sumário

Ata	1
Comissões	163
Mesa Diretora	163
Reconhecimento de Dívida	164
Tomada de Preços	164
Aviso de Penalidade	164

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 87ª
(OCTOGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 19 DE JUNHO DE 2002.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim, Paulo Tadeu e Wasny de Roure.

SECRETARIA: Deputados Paulo Tadeu e Wasny de Roure.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 22 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 45 minutos.

I – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 – COMUNICADOS DA MESA

Projeto de Lei Complementar nº 1.737, de 2002, de autoria de vários deputados.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PTB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Carlos Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PPB)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
José Rajão(PSDB) (Presidente)	Daniel Marques(PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PPB)
Wilson Lima (PSD)	Anilcéia Machado (PSDB)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
César Lacerda(PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tatício (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roure (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques(PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda(PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Wasny de Roure (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PSDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tatício (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Aguinaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tatício (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PSDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aguinaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Wasny de Roure (PT)	Chico Floresta (PT)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

- **Projeto de Lei Complementar nº 1.738, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.739, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.740, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.741, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.742, de 2002**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.743, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.744, de 2002**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.745, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.746, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.747, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.748, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.749, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.750, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.751, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.752, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.753, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.754, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.755, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.756, de 2002**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.757, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.758, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.759, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.760, de 2002**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.761, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.762, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.763, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.764, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.765, de 2002**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.766, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.767, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.768, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.769, de 2002**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.770, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.771, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.772, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.773, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.774, de 2002**, de autoria de vários deputados.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.775, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.776, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.777, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.778, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.779, de 2002**, de autoria dos Deputados Carlos Xavier e Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.780, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.781, de 2002**, de autoria dos Deputados Carlos Xavier e Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.782, de 2002**, de autoria dos Deputados Carlos Xavier e Edimar Pireneus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.783, de 2002**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.784, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.785, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.786, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.787, de 2002**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.788, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.789, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.790, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.791, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.792, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.793, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.794, de 2002**, de autoria dos Deputados Wasny de Roure, Gim e Eurides Brito.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.795, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 1.796, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.010, de 2002**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 3.011, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.012, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Lei nº 3.013, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei nº 3.014, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 3.015, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Neli Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MIB-DI

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília/DF

www.cl.df.gov.br

- **Projeto de Lei nº 3.016, de 2002**, de autoria do Deputado Alirio Neto e outros.
- **Projeto de Lei nº 3.017, de 2002**, de autoria do Deputado Alirio Neto.
- **Projeto de Lei nº 3.018, de 2002**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 3.019, de 2002**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 3.020, de 2002**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Lei nº 3.021, de 2002**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei nº 3.022, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 3.023, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 3.024, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei nº 3.025, de 2002**, de autoria do Deputado Tatiko.
- **Projeto de Lei nº 3.026, de 2002**, de autoria do Deputado Tatiko.
- **Projeto de Lei nº 3.027, de 2002**, de autoria do Deputado Tatiko.
- **Projeto de Lei nº 3.028, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 3.029, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei nº 3.030, de 2002**, de autoria do Deputado João de Deus e outros.
- **Projeto de Lei nº 3.031, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 3.032, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 3.033, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.034, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.035, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Projeto de Lei nº 3.036, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 3.037, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.038, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.039, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.040, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.041, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.042, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.043, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.044, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.045, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.046, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.047, de 2002**, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- **Projeto de Lei nº 3.048, de 2002**, de autoria dos Deputados Daniel Marques e Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 3.049, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 3.050, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Lei nº 3.051, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 3.052, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 3.053, de 2002**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 3.054, de 2002**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Projeto de Lei nº 3.055, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Projeto de Lei nº 3.056, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 3.057, de 2002**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Lei nº 3.058, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Lei nº 3.059, de 2002**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Lei nº 3.060, de 2002**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Projeto de Lei nº 3.061, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 3.062, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.063, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.064, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.065, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.066, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.067, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.068, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.069, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.070, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.071, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.072, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.073, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.074, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.075, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.076, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.077, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.078, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.079, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.080, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.081, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.082, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 3.083, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 837, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 838, de 2002**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 840, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2002**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 842, de 2002**, de autoria do Deputado Gim.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2002**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2002**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2002**, de autoria do Deputado Rajão.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 846, de 2002**, de autoria do Deputado Rajão.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2002, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 852, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2002, de autoria dos Deputados Maninha, Gim, Edimar Pireneus e César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 856, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 861, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 863, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Resolução nº 95, de 2002, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Resolução nº 96, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Moção nº 6.187, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 6.188, de 2002, de autoria do Deputado Rajão.
- Moção nº 6.189, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 6.190, de 2002, de autoria do Deputado Carlos Xavier.
- Moção nº 6.191, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 6.192, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Moção nº 6.193, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

- Moção nº 6.194, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Moção nº 6.195, de 2002, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 2.209, de 2002, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 2.210, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.211, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.212, de 2002, do Deputado Alírio Neto.
- Requerimento nº 2.213, de 2002, do Deputado Wasny de Roure.
- Requerimento nº 2.214, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.215, de 2002, do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 2.216, de 2002, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 2.217, de 2002, do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 2.218, de 2002, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.219, de 2002, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.220, de 2002, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Requerimento nº 2.221, de 2002, do Deputado Alírio Neto e outros.
- Requerimento nº 2.222, de 2002, dos Deputados Wasny de Roure e Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 2.223, de 2002, do Deputado José Edmar.
- Requerimento nº 2.224, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.225, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.

- Indicação nº 2.031, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 2.032, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 2.033, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação nº 2.034, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 2.035, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 2.036, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.037, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.038, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.039, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.040, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.041, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.042, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.043, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.044, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.045, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.046, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.047, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.048, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.049, de 2002, de autoria do Deputado Tatico.
- Indicação nº 2.050, de 2002, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 2.051, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.052, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.053, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.054, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.055, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.056, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.057, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.058, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.059, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.060, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.061, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.062, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.063, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.064, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.065, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.066, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 2.067, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 2.068, de 2002, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 2.069, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 2.070, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 2.071, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 2.072, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 2.073, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 2.074, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 2.075, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Indicação nº 2.076, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

- **Indicação nº 2.077, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 2.078, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 2.079, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 2.080, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Indicação nº 2.081, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Indicação nº 2.082, de 2002**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Indicação nº 2.083, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Indicação nº 2.084, de 2002**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- **Indicação nº 2.085, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Indicação nº 2.086, de 2002**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- **Indicação nº 2.087, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Indicação nº 2.088, de 2002**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 2.089, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 2.090, de 2002**, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- **Indicação nº 2.091, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.
- **Indicação nº 2.092, de 2002**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Indicação nº 2.093, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.094, de 2002**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Indicação nº 2.095, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 2.096, de 2002**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Indicação nº 2.097, de 2002**, de autoria da Deputada Maninha.

Projeto de Lei Complementar nº 1731/2002
(Vários Deputados)

Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa do Plano Piloto RA-I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, lindeiro a Via L4 Sul (Avenida das Nações), medindo 50.000m2 (cinquenta mil metros quadrados) na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo fica destinada para implantação de estacionamento arborizado, com pavimentação de bloquete.

Art. 2º A área pública mencionada no artigo 1º desta Lei será considerada desafetada após audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a desafetação de uma área de 50.000 m2, localizada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, para implantação de estacionamento arborizado.

Os estacionamentos do Setores de Clubes Sul, mais precisamente, do Shopping Pier 21, a Churrascaria Porcão, os Restaurantes Antilha e Road House e das áreas de lazer e esportes não comportam a demanda de veículos que ora utilizam no seu dia a dia. Já existe uma passagem subterrânea cruzando a Via L4, até os locais acima descritos, onde irá atender a travessia de pedestres.

Os congestionamentos e acidentes são freqüentes naquele local, trazendo prejuízo aos motoristas, para tanto, faz-se necessário que a cidade ofereça conforto e segurança aqueles que freqüentam diariamente os locais de lazer acima referidos.

Para atender a reivindicação da comunidade, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

11C 1738 /2002

Dispõe sobre desafetação e alienação da área que especifica na Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua primitiva destinação, passando a constituir bem dominial, as áreas adjacentes, aos fundos dos lotes residenciais das Quadras QR 04, Conjunto "E" e QR 07, Conjunto "B", da Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, relacionados no Anexo I desta Lei Complementar.

§1º As áreas de que trata o caput ficam incorporadas aos respectivos lotes adjacentes, medindo o acréscimo até vinte e cinco metros de comprimento e largura equivalente aos terrenos correspondentes.

§2º As áreas desafetadas e acrescidas aos lotes 142 e 144 da QR 07, Conjunto "B", terão como limite o passeio público.

§3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à averbação dos registros cartorários decorrentes das alterações introduzidas por esta lei e ao fornecimento das respectivas escrituras.

Art. 2º A desafetação das áreas objeto desta lei será efetuada nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar aos atuais proprietários dos lotes adjacentes, as áreas desafetadas, mediante avaliação da terra nua, concedendo-se desconto de sessenta por cento sobre o valor apurado.

§1º Fica autorizada a alienação mediante inexigibilidade de licitação, face à inviabilidade de competição.

§2º O pagamento correspondente à alienação de que trata este artigo poderá ser efetuado em até cinquenta meses.

Art. 4º Ficam fixados no local onde se encontram cinco lotes e respectivas residências, na QR I - A, em área não parcelada, entre a via C.J - J e a Avenida do Contorno.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa regularizar situação já existente, em que muitos dos moradores relacionados cercaram a área verde adjacente aos seus lotes. Trata-se de área sem aproveitamento que poderá ser agregada aos lotes, dando conforto e bem-estar aos moradores e aumentando a base de tributação do imóvel para fins do IPTU.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Faço ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 1^ª de junho de 2002.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB
ANEXO I

Ao Projeto de Lei Complementar n.º _____, de 2002

Relação dos lotes objeto da presente lei, com áreas adjacentes a serem desapafetadas e alienadas, no Setor QR, da Candangolândia – RA XIX.

(Fls. 01/02)

QUADRA	CONJUNTO	LOTE	QUADRA	CONJUNTO	LOTE
04	E	01	04	E	63
04	E	03	04	E	65
04	E	05	04	E	67
04	E	07	04	E	69
04	E	09	04	E	71
04	E	11	04	E	73
04	E	13	04	E	75
04	E	15	07	B	66
04	E	17	07	B	68
04	E	19	07	B	70
04	E	21	07	B	72
04	E	23	07	B	74
04	E	25	07	B	76
04	E	27	07	B	78
04	E	29	07	B	80
04	E	31	07	B	82
04	E	33	07	B	84
04	E	35	07	B	86
04	E	37	07	B	88
04	E	39	07	B	90
04	E	41	07	B	92
04	E	43	07	B	94
04	E	45	07	B	96
04	E	47	07	B	98
04	E	49	07	B	100
04	E	51	07	B	102
04	E	53	07	B	104
04	E	55	07	B	106
04	E	57	07	B	108
04	E	59	07	B	110
04	E	61	07	B	112

ANEXO I

Ao Projeto de Lei Complementar n.º _____, de 2002

Relação dos lotes objeto da presente lei, com áreas adjacentes a serem desapafetadas e alienadas, no Setor QR, da Candangolândia – RA XIX.

(Fls. 02/02)

QUADRA	CONJUNTO	LOTE
07	B	114
07	B	116
07	B	118
07	B	120
07	B	122
07	B	124
07	B	126
07	B	128
07	B	130
07	B	132
07	B	134
07	B	136
07	B	138
07	B	140

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1729/2002

Estabelece a destinação da área que especifica, da Área n.º 12, do Conjunto 1, da AR 24 de Sobradinho – RA V e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional/sócio-cultural, a Área n.º 12, do Conjunto 1, da AR 24, de Sobradinho – RA V.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso gratuito, pelo prazo de trinta anos, da área objeto do artigo anterior com a Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares – CNPJ n.º 00.580.738/0001-75.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a cessão de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação da Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares que pretende construir um centro comunitário, na AR 24 de Sobradinho II. Nesse local serão ministrados cursos e aulas de capoeira, bem como a confecção de instrumentos musicais utilizados nas mesmas, direcionadas para atender menores carentes e meninas e meninas de ruas da Cidade de Sobradinho. A Associação foi fundada em 1999, mas existia anteriormente como grupo, já há mais de vinte anos. Entretanto, não dispõe de uma local que permita ampliar sua capacidade de atendimento aos menores.

Trata-se de iniciativa que deve ser apoiada pelo Poder Público, devido ao elevado alcance social e educativo.

A presente proposição está dentre as competências desta Casa, especialmente a disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 1^ª de junho de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1740/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica no Guarã I - RA X, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desapafetada de sua destinação original, passando a bem domínial, área medindo 4.000,00 m², na área pública localizada na QE 1, ao lado da primeira via de acesso ao Conjunto Lúcio Costa, sentido Plano Piloto/Taguatinga, na RA X – Guarã, conforme mapa anexo.

§1º A área de que trata o *caput* fica destinada aos usos institucional/templo e o uso complementar educacional/assistência social.

§2º O Poder Executivo regularizará e registrará a unidade imobiliária criada pela presente lei, incluindo-a no projeto urbanístico do Conjunto Lúcio Costa.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito as demais medidas.

Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto desta lei a Convenção Evangélica dos Ministros das Assembleias de Deus do Distrito Federal - CEMADDF - CNPJ n.º 01.371.161/0001-54.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência social e educacional na abrangendo cursos profissionalizantes de interesse da comunidade local.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias a serem realizadas na área doada, bem como os projetos de atendimento à comunidade que prestará a título de encargos assumidos, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

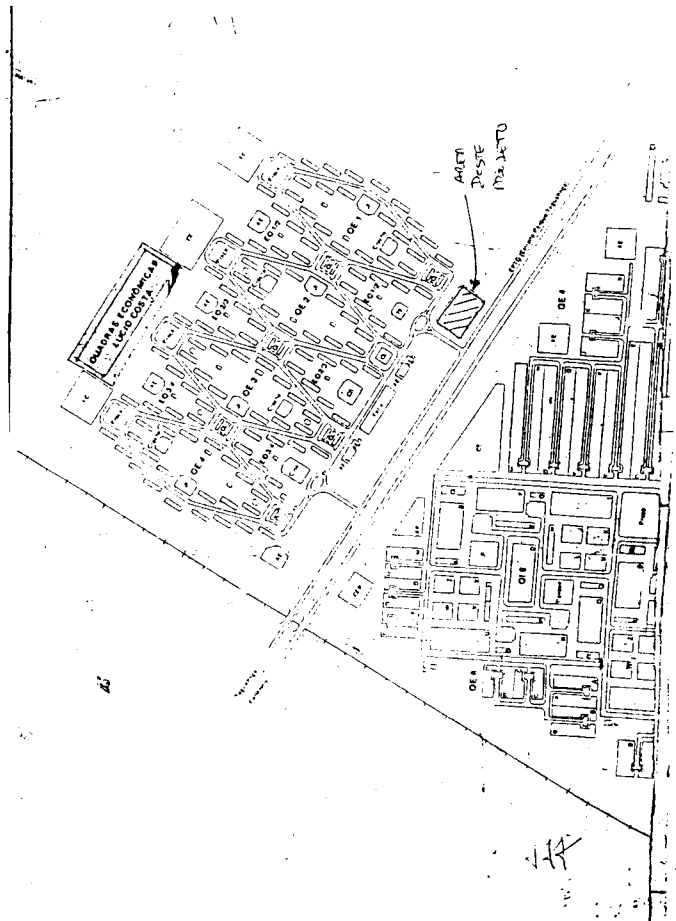
A área a que se refere esta lei será destinada à Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do DF, que encontra-se sediada e promovendo reuniões em local inadequado. Com a finalidade de atender o pleito, a referida entidade solicitou-nos uma área que é o objeto desta proposição. Além disso, com a obtenção de uma área mais apropriada haverá condições de incrementar as atividades sociais e educacionais, especialmente com menores e idosos carentes, beneficiando a comunidade local.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1741/2002 (do Deputado GIM ARGELLO)

Desafeta e autoriza a doação com encargo a ampliação da área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 240m2 (duzentos e quarenta metros quadrados) lindeira ao lote localizado na EQS 403/404 - Área Especial, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir a ampliação da Área Especial acima referida, para nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividade culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a SEICHO NO IE do BRASIL, CNPJ 61.278.388/0003-43.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na área que se pretende desafetar por este projeto de lei complementar, será realizada a ampliação da sede da entidade Seicho No Ie do Brasil.

A destinação da ampliação para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da comunidade local, em especial aos moradores da SQS 403 e 404 do Plano Piloto. Cabe esclarecer, também, que o pleito encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão, cujos dirigentes já prestam atendimento social à população daquela área.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo atividades sociais aquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de junho de 2002

Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1742/2002

(De Vários Deputados)

Projeto de Lei Complementar n.º 341, de 15 de dezembro de 2000, que estabelece índices de uso e ocupação do solo para fins de aprovação de parcelamentos irregulares de solo urbano denominados Condomínio Villages Alvorada, Condomínio Lago Sul, Condomínio Pousada das Andorinhas e Condomínio Mini-Chácaras Lago Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999".

Altera a Lei Complementar n.º 341, de 15 de dezembro de 2000, que 'Estabelece índices de uso e ocupação do solo para fins de aprovação de parcelamentos irregulares de solo urbano denominados Condomínio Villages Alvorada, Condomínio Lago Sul, Condomínio Pousada das Andorinhas e Condomínio Mini-Chácaras Lago Sul, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O §1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 341, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§1º O parcelamento "Condomínio Villages Alvorada", com área de quarenta e nove hectares, sessenta e cinco ares e sete centiares, localizado a noroeste da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB e os parcelamentos "Condomínio Lago Sul", com área de treze hectares, noventa e nove ares e setenta e nove centiares, "Condomínio Pousada das Andorinhas", com área de sessenta hectares e cinco ares, "Condomínio Mini-Chácaras Lago Sul", com área de cento e setenta e oito hectares, seis ares e oitenta e seis centiares, localizados a sudeste da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, encontram-se inseridos na poligonal do Setor Habitacional Dom Bosco - SHDB, aprovado pela Lei n.º 1.823, de 13 de janeiro de 1998, conforme o mapa de localização do SHDB que consta do Anexo I."

Art. 2º Ficam alterados os Anexos IV e V, relativos ao quadro de encaminhamento do perímetro do "Condomínio Mini-Chácaras Lago Sul" e do "Condomínio Lago Sul", respectivamente, na forma dos Anexos IV e V que acompanham esta lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa corrigir as poligonais do "Condomínio Mini-Chácaras Lago Sul", e do "Condomínio Lago Sul" que foram definidas na Lei n.º 341/00 de forma equivocada.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2001

DEP. JOÃO EDUARDO
DEP. JOSÉ PAULO

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

K = 1 0005372

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P1	8250909 828	200270 159			
P2	8250785 808	200549 849	378 908	47° 32' 24.5"	
P3	8250977 449	200797 995	326 098	49° 30' 48.1"	
P4	8251079 230	200947 476	180 745	55° 44' 56.8"	
P5	8251081 721	201091 372	143 840	89° 00' 29.3"	
P6	8250955 540	201260 755	211 103	128° 41' 32.1"	Área=178 0686 ha Perímetro=7 974 22m
P7	8250900 790	201441 965	188 103	106° 49' 12.4"	
P8	8250857 554	201498 270	81 945	134° 13' 48.2"	
P9	8250842 711	201520 928	37 677	113° 11' 38.0"	
P10	8250785 833	201700 349	195 094	113° 11' 38.0"	
P11	8251028 258	201441 919	355 884	42° 31' 25.7"	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

K = 1 0005372

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P12	8250980 571	201168 190	282 182	128° 28' 12.1"	
P13	8251079 798	202290 681	245 531	27° 13' 07.7"	
P14	8250965 786	202590 999	323 945	108° 48' 24.6"	
P15	8250233 430	201996 520	1 045 900		Gruta seca
P16	8250194 647	201796 898	204 258	257° 37' 45.1"	Área=178 0686 ha Perímetro=7 974 22m
P17	8250185 144	201678 951	116 296	265° 23' 38.4"	
P18	8250088 987	201708 681	102 621	183° 10' 08.4"	
P19	8249949 104	201808 817	188 053	144° 32' 08.2"	
P20	8249870 298	201902 586	123 873	129° 27' 06.1"	
P21	8249784 222	202008 290	123 228	123° 03' 30.4"	

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

K = 1 0005372

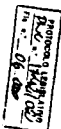
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P22	8249751 527	202107 794			
P23	8249867 047	202195 887	98 364	118° 28' 42.6"	
P24	8249825 084	202118 870	100 980	231° 43' 33.2"	
P25	8249441 518	201584 373	488 305	248° 59' 22.9"	
P26	8249438 536	201585 405	19 190	281° 04' 18.0"	Área=178 0686 ha Perímetro=7 974 22m
P27	8249858 608	200947 326	750 936	287° 06' 42.5"	
P28	8250202 736	201210 874	803 329	25° 51' 55.4"	
P1	8250509 828	200270 158	988 833	288° 04' 47.3"	

ANEJO V

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

K = 1.000372

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
N	E				
M1	6256755 041	200985 627			
M2	6256863 621	201138 385	362,624	115° 50' 23,6"	
M3	6256287 300	201181 354	352,259	208° 05' 43,4"	
M4	6256295 248	200919 080	291,680	298° 00' 11,5"	
M5	6256377 281	200910 290	19,973	208° 01' 50,9"	
M6	6256422 182	200820 258	100,547	298° 30' 05,4"	
M7	6256755 041	200985 627	370,239	28° 01' 56,9"	

Área = 13.9979 ha
Perímetro = 1.527,32m

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PLC 1743/2002

"Dispõe sobre a aprovação dos parâmetros urbanísticos para o Setor Habitacional Alto da Boa Vista - RA V".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados os parâmetros urbanísticos consubstanciados na PUR - 051/99 para o Setor Habitacional Alto da Boa Vista, Etapas 1 e 2, Quadras 100 à 115 e 204 à 214 - RA - V.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de atender os legítimos adquirentes de lotes no parcelamento de solo urbano - denominado Alto da Boa Vista, que mesmo com a Lei Complementar que regularizou o referido parcelamento de solo urbano, continuaram impedidos de obter o alvará de construção, pela inexistência dos parâmetros urbanísticos que possibilitam a análise dos projetos das edificações.

Os referentes parâmetros constam no processo 030017242/92, analisados pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, sem restrições ou ressalvas o que garante sua procedência e legalidade.

Sala das Sessões, em

, 2002.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PSDB

PROCESSOS 030 017 242/92

DECISÕES / ATOS.

DECRETOS

PUBLICAÇÃO

REGISTRO NO CARTÓRIO

I- PARÂMETROS URBANÍSTICOS BÁSICOS

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 100	AE-1	I	60	1,0	5,00	5,00	3,00	3,00
QD 100	AE-2	C	50	1,5	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. E.D.F. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 100	AE-1	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 100	AE-2	C	12,00	4	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 101 - C.J. 1	1 x 50	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 101 - C.J. 2	1 x 49	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 101 - C.J. 3	1 x 48	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 101 - C.J. 4	1 x 46	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 101 - C.J. 5	1 x 45	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. E.D.F. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 101 - C.J. 1	1 x 50	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 101 - C.J. 2	2 x 49	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 101 - C.J. 3	1 x 48	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 101 - C.J. 4	1 x 46	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 101 - C.J. 5	1 x 45	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comercial CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

PUR-051/99

CIDADE DE SOBRADINHO - RA V

SETOR HABITACIONAL ALTO DA BOA VISTA - ETAPAS 1 e 2
QUADRAS 100 A 115 E 204 A 214

PUR-051/99 - FOLHA 1/11

FOLHA 01/17	PROJETO	REVISÃO	VISTO	APROVO
DATA SET/01	MARCOS	GEPIE / GENDR	DIREP	Subsecretaria de SUDUR

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
EQ 101/102	AE-1	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
EQ 101/102	AE-2	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
EQ 101/102 - CL1	1 x 12	C	60	0,6	8,00	---	---	---
EQ 101/102 - CL2	1 x 12	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. E.D.F. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
EQ 101/102	AE-1	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
EQ 101/102	AE-2	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
EQ 101/102 - CL1	1 x 12	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00
EQ 101/102 - CL2	1 x 12	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 102 - C.J. 1	1 x 45	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 2	1 x 46	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 3	1 x 48	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 4	1 x 49	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 5	2 x 50	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. E.D.F. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 102 - C.J. 1	1 x 45	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 102 - C.J. 2	1 x 46	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 102 - C.J. 3	1 x 48	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 102 - C.J. 4	1 x 49	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 102 - C.J. 5	2 x 50	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 102 - C.J. 1	1 x 45	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 2	1 x 46	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 3	1 x 48	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 4	1 x 49	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 102 - C.J. 5	2 x 50	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 103 - C.J. 1	1 x 42	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 103 - C.J. 2	1 x 42	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 103 - C.J. 3	1 x 42	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 103 - C.J. 4	1 x 42	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 103 - CL.1	AE 1 x 2	I	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00

QD 103 - CL.1	1 x 18	C	5.50	1	OPATIVO	EXTERNO	4.00
---------------	--------	---	------	---	---------	---------	------

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
EQ 103/104	AE - 1, 3 x 4	I	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
EQ 103/104	AE - 2	EPC	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
EQ 103/104 - CL.1	1 x 14	C	60	0.8	5.00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
EQ 103/104	AE - 1, 3 x 4	I	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
EQ 103/104	AE - 2	EPC	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
EQ 103/104 - CL.1	1 x 14	C	5.50	1	OPATIVO	EXTERNO	4.00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 104 - C.J. 1	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 104 - C.J. 2	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 104 - C.J. 3	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 104 - C.J. 4	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 104 - C.J. 5	2 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 104 - C.J. 1	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 104 - C.J. 2	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 104 - C.J. 3	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 104 - C.J. 4	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 104 - C.J. 5	2 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 105 - C.J. 1	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 105 - C.J. 2	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 105 - C.J. 3	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 105 - C.J. 4	1 x 40	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 105	AE 1 x 2	I	50	1.0	5.00	5.00	3.00	3.00
QD 105	AE 3	EPC	70	2.0	5.00	5.00	8.00	5.00
QD 105 - CL.1	1 x 18	C	60	0.6	8.00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 105 - C.J. 1	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 105 - C.J. 2	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 105 - C.J. 3	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 105 - C.J. 4	1 x 40	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

QD 105	AE 1 x 2	I	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
QD 105	AE 3	EPC	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
QD 105 - CL.1	1 x 18	C	5.50	1	OPATIVO	EXTERNO	4.00

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
EQ 105/106	AE-1	EPC	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
EQ 105/106	AE-2	I	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
EQ 105/106 - CL.1	1 x 16	C	60	0.6	8.00	---	---	---
EQ 105/106 - CL.2	1 x 10	C	60	0.6	8.00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
EQ 105/106	AE-1	EPC	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
EQ 105/106	AE-2	I	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
EQ 105/106 - CL.1	1 x 16	C	5.50	1	OPATIVO	EXTERNO	4.00
EQ 105/106 - CL.2	1 x 10	C	5.50	1	OPATIVO	EXTERNO	4.00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 106 - C.J. 1	1 x 50	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 106 - C.J. 2	1 x 50	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 106 - C.J. 3	1 x 50	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 106 - C.J. 4	1 x 28	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 106 - C.J. 1	1 x 50	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 106 - C.J. 2	1 x 50	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 106 - C.J. 3	1 x 50	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 106 - C.J. 4	1 x 28	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 107 - C.J. 1	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 2	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 3	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 4	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 5	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 6	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 7	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 8	1 x 32	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 9	1 x 31	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107 - C.J. 10	1 x 9	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 107	AE - 1, 2 x 4	I	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00

PUR-05/99 - FOLHA 4/18

QD 107	AE - 3	C	40	1.2	5.00	5.00	5.00	5.00
QD 107	AE - 5	EPC	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 107 - C.J. 1	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 2	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 3	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 4	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 5	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 6	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 7	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 8	1 x 32	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 9	1 x 31	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107 - C.J. 10	1 x 9	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 107	AE - 1, 2 x 4	I	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
QD 108	AE - 3	C	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
QD 107	AE - 5	EPC	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 108 - C.J. 1	1 x 22	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 108 - C.J. 2	1 x 28	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 108 - C.J. 3	1 x 36	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 108 - C.J. 4	1 x 42	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 108 - C.J. 5	1 x 50	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 108	AE - 1	C	70	2.0	3.00	1.50	1.50	1.50
QD 108	AE - 2 x 5	I	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
QD 108	AE - 3 x 4	EPC	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
QD 108 - CL.1	1 x 12	C	60	0.6	8.00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAGAMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 108 - C.J. 1	1 x 22	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 108 - C.J. 2	1 x 28	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 108 - C.J. 3	1 x 36	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 108 - C.J. 4	1 x 42	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 108 - C.J. 5	1 x 50	Ru	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 108	AE - 1	C	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
QD 108	AE - 2 x 5	I	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
QD 108	AE - 3 x 4	EPC	9.00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4.00
QD 108 - CL.1	1 x 12	C	5.50	1	OPATIVO	EXTERNO	4.00

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 109 - C.J. 1	1 x 42	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 109 - C.J. 2	1 x 42	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 109 - C.J. 3	1 x 42	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 109 - C.J. 4	1 x 42	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 109 - C.J. 5	1 x 42	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 109 - C.J. 6	1 x 41	Ru	40	0.80	5.00	1.50	1.50	1.50
QD 109	AE - 1	I	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
QD 109	AE - 2 x 3	EPC	50	1.0	5.00	5.00	5.00	5.00
QD 109	AE - 4	C	40	1.2	5.00	5.00	5.00	5.00
QD 109	AE - 5	I	80	1.0	5.00	5.00	3.00	3.00
QD 109 - CL.1	1 x 18	C	60	0.6	8.00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 109 - C.J. 1	1 x 42	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 109 - C.J. 2	1 x 42	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 109 - C.J. 3	1 x 42	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 109 - C.J. 4	1 x 42	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 109 - C.J. 5	1 x 42	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 109 - C.J. 6	1 x 41	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 109	AE-1	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 109	AE-2 e 3	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 109	AE-4	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 109	AE-5	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 109 - CL.1	1 x 18	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máximo) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 110 - C.J. 1	1 x 21	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 110 - C.J. 2	1 x 29	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 110 - C.J. 3	1 x 35	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 110 - C.J. 4	1 x 41	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 110 - C.J. 5	1 x 49	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 110 - C.J. 6	1 x 18	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máximo) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 110 - C.J. 7	1 x 18	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 110	AE-1	C	70	2,0	3,00	1,50	1,50	1,50
QD 110	AE-2	C	50	1,0	5,00	5,00	3,00	3,00
QD 110	AE-3 e 4	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 110	AE-5 e 7	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 110	AE-6	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 110 - CL.1	1 x 12	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 110 - C.J. 1	1 x 21	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110 - C.J. 2	1 x 29	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110 - C.J. 3	1 x 35	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110 - C.J. 4	1 x 41	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110 - C.J. 5	1 x 49	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110 - C.J. 6	1 x 18	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110 - C.J. 7	1 x 18	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110	AE-1	C	2,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 110	AE-2	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 110	AE-3 e 4	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 110	AE-5 e 7	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 110	AE-6	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 110 - CL.1	1 x 12	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máximo) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 111 - C.J. 1	1 x 32	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 111 - C.J. 2	1 x 32	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,80
QD 111 - C.J. 3	1 x 32	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,50
QD 111 - C.J. 4	1 x 32	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 111 - C.J. 5	1 x 32	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,80
QD 111 - C.J. 6	1 x 32	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 111 - C.J. 7	1 x 32	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 111	AE-1	C	60	1,5	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 111	AE-2	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 111	AE-3 e 5	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 111	AE-6 e 9	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 111	AE-10	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 111 - C.J. 1	1 x 32	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 111 - C.J. 2	1 x 32	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 111 - C.J. 3	1 x 32	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

PUR-06/199 - FOLHA 718

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 111 - C.J. 4	1 x 32	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 111 - C.J. 5	1 x 32	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 111 - C.J. 6	1 x 32	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 111 - C.J. 7	1 x 32	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 111	AE-1	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 111	AE-2	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 111	AE-3 e 5	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 111	AE-6 e 9	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 111	AE-10	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máximo) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 112 - C.J. 1	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,50
QD 112 - C.J. 2	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 112 - C.J. 3	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 112 - C.J. 4	1 x 26	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 112 - C.J. 5	1 x 35	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 112 - C.J. 6	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 112 - C.J. 7	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 112	AE-1	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 112 - CL.1	1 x 10	C	80	0,6	8,00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 112 - C.J. 1	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 112 - C.J. 2	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 112 - C.J. 3	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 112 - C.J. 4	1 x 26	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 112 - C.J. 5	1 x 35	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 112 - C.J. 6	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 112 - C.J. 7	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 112	AE-1	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 112 - CL.1	1 x 10	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máximo) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 113 - C.J. 1	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 113 - C.J. 2	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 113 - C.J. 3	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 113 - C.J. 4	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 113 - C.J. 5	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 113 - C.J. 6	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 113 - C.J. 7	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50

PUR-05/199 - FOLHA 818

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 113 - C.J. 1	1 x 37	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50
QD 113 - C.J. 2	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 113 - C.J. 3	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 113 - C.J. 4	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 113 - C.J. 5	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 113 - C.J. 6	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 113 - C.J. 7	1 x 37	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máximo) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
EQ 113/114	AE-1 e 2	C	50	1,5	5,00	5,00	8,00	5,00
EQ 113/114	AE-3 e 4	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
EQ 113/114	AE-5	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
EQ 113/114	AE-1 e 2	C	12,00	4	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
EQ 113/114	AE-3 e 4	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
EQ 113/114	AE-5	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máximo) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 114 - C.J. 1	1 x 41	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 114 - C.J. 2	1 x 42	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 114 - C.J. 3	1 x 42	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,80
QD 114 - C.J. 4	1 x 42	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 114 - C.J. 5	1 x 42	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 114 - C.J. 6	1 x 42	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 114 - C.J. 7	1 x 42	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 114	AE-1	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 114 - CL.1	1 x 13	C	60	0,6	8,00	---	---	---
QD 114 - CL.1	14	C	60	1,5	8,00	1,50	1,50	1,50

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARG./GALERIA (m)
QD 114 - C.J. 1	1 x 41	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 114 - C.J. 2	1 x 42	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

QD 114 - C.J. 3	1 x 42	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 114 - C.J. 4	1 x 42	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 114 - C.J. 5	1 x 42	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 114 - C.J. 6	1 x 42	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 114 - C.J. 7	1 x 42	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 114 - CL 1	AE - 1	EPC	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 114 - CL 1	1 x 13	C	5,50	1	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 114 - CL 1	14	C	9,00	2	OPTATIVO	EXTERNO	4,00

QD - Quadra CJ - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 115 - C.J. 1	1 x 40	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115 - C.J. 2	1 x 56	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115 - C.J. 3	1 x 56	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115 - C.J. 4	1 x 56	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115 - C.J. 5	1 x 56	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115 - C.J. 6	1 x 56	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115 - C.J. 7	1 x 56	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115 - C.J. 8	2 x 56	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 115	AE - 1 x 3	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 115	AE - 4 x 10	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 115	AE - 1 x 10	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 115	AE - 12	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ./GALERIA (m)
QD 115 - C.J. 1	1 x 40	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115 - C.J. 2	1 x 56	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115 - C.J. 3	1 x 56	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115 - C.J. 4	1 x 56	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115 - C.J. 5	1 x 56	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115 - C.J. 6	1 x 56	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115 - C.J. 7	1 x 56	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115 - C.J. 8	2 x 56	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 115	AE - 1 x 3	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 115	AE - 4 x 10	C	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 115	AE - 1 x 10	EPC	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 115	AE - 12	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

PUR-05199 - FOLHA 10/18

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 204	AE - 1 x 2	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 204	AE - 3	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 204	AE - 4	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 204	AE - 5	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 204	AE - 6 x 8	EPC	70	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ./GALERIA (m)
QD 204	AE - 1 x 2	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 204	AE - 3	EPC	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 204	AE - 4	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 204	AE - 5	EPC	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 204	AE - 6 x 8	EPC	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

QD - Quadra CJ - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 205 - C.J. 1	1 x 55	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 205 - C.J. 2	1 x 29	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 205 - C.J. 3	1 x 20	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 205 - C.J. 4	1 x 20	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 205 - C.J. 5	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 205 - C.J. 6	1 x 26	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 205	AE - 1	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 205 - CL 1	1 x 10	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ./GALERIA (m)
QD 205 - C.J. 1	1 x 55	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 205 - C.J. 2	1 x 29	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 205 - C.J. 3	1 x 20	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 205 - C.J. 4	1 x 20	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 205 - C.J. 5	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 205 - C.J. 6	1 x 26	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 205	AE - 1	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 205 - CL 1	1 x 10	C	5,50	1	OPTATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 206 - C.J. 1	1 x 34	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 206 - C.J. 2	1 x 34	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 206 - C.J. 3	1 x 34	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50

PUR-05199 - FOLHA 11/18

QD 206 - C.J. 4	1 x 34	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 206 - C.J. 5	1 x 33	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 206 - C.J. 6	1 x 34	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 206 - C.J. 7	2 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 206	AE - 1 x 3	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 206	AE - 4	C	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 206 - CL 1	1 x 11	C	60	0,6	8,00	---	---	---
QD 206 - CL 2	1 x 5	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ./GALERIA (m)
QD 206 - C.J. 1	1 x 34	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 206 - C.J. 2	1 x 34	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 206 - C.J. 3	1 x 34	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 206 - C.J. 4	1 x 34	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 206 - C.J. 5	1 x 33	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 206 - C.J. 6	1 x 34	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 206 - C.J. 7	2 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 206	AE - 1 x 3	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 206	AE - 4	C	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 206 - CL 1	1 x 11	C	5,50	1	OPTATIVO	EXTERNO	4,00
QD 206 - CL 2	1 x 5	C	5,50	1	OPTATIVO	EXTERNO	4,00

QD - Quadra CJ - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 207 - C.J. 1	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 207 - C.J. 2	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 207 - C.J. 3	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 207 - C.J. 4	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 207 - C.J. 5	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 207 - C.J. 6	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 207 - C.J. 7	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 207	AE - 1 x 2	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 207 - CL 1	1 x 13	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDIF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ./GALERIA (m)
QD 207 - C.J. 1	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 207 - C.J. 2	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 207 - C.J. 3	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 207 - C.J. 4	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 207 - C.J. 5	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 207 - C.J. 6	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 207 - C.J. 7	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 207	AE - 1 x 2	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 207 - CL 1	1 x 13	C	5,50	1	OPTATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEF. DE APROVEITAMENTO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)
--------	-------	-----	------------------	-------------------------	--------------------------

CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 208 - C.J. 1	1 x 42	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 208 - C.J. 2	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 208 - C.J. 3	1 x 30	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 208 - C.J. 4	1 x 22	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 208 - C.J. 5	1 x 16	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 208	AE - 1 x 2	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 208	AE - 3 x 5	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 208	AE - 6	C	70	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MAX. EDIF. (m)	Nº MAX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MAX. MARQ./GALERIA (m)
QD 208 - C.J. 1	1 x 42	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 208 - C.J. 2	1 x 36	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 208 - C.J. 3	1 x 30	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 208 - C.J. 4	1 x 22	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 208 - C.J. 5	1 x 16	Ru	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 208	AE - 1 x 2	EPC	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 208	AE - 3 x 5	I	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 208	AE - 6	C	9,00	2	OPTATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

QD - Quadra CJ - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 209 - CJ 1	2 x 40	Ru	40	0,79	5,01	1,50	1,80	1,50
QD 209 - CJ 2	1 x 37	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,50
QD 209 - CJ 3	1 x 29	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,50
QD 209 - CJ 4	1 x 23	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,50
QD 209 - CJ 5	1 x 17	Ru	40	0,80	5,00	1,80	1,80	1,80
QD 209 - AE - 1	EPC	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 209 - AE - 2	I	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 209 - AE - 3 x 5	EPC	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDEF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ/GALERIA (m)
QD 209 - CJ 1	2 x 40	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 209 - CJ 2	1 x 37	Ru	9,00	3	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 209 - CJ 3	1 x 29	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 209 - CJ 4	1 x 23	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 209 - CJ 5	1 x 17	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 209 - AE - 1	EPC	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 209 - AE - 2	I	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 209 - AE - 3 x 5	EPC	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

PUR-05/199 - FOLHA 13/18

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 210 - CJ 1	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 210 - CJ 2	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 210 - CJ 3	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 210 - CJ 4	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 210 - CJ 5	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 210 - CJ 6	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 210 - AE - 1	EPC	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 210 - AE - 2 x 3	I	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 210 - AE - 4 x 7	C	C	50	1,0	5,00	5,00	3,00	3,00
QD 210 - AE - 8	C	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 210 - CL 1	1 x 3	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QD - Quadra CJ - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDEF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ/GALERIA (m)
QD 210 - CJ 1	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 210 - CJ 2	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 210 - CJ 3	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 210 - CJ 4	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 210 - CJ 5	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 210 - CJ 6	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 210 - AE - 1	EPC	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 210 - AE - 2 x 3	I	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 210 - AE - 4 x 7	C	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 210 - AE - 8	C	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 210 - CL 1	1 x 3	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 211 - CJ 1	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 211 - CJ 2	1 x 28	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 211 - CJ 3	1 x 37	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50

PUR-05/199 - FOLHA 14/18

QD 211 - CJ 4	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 211 - CJ 5	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 211 - CJ 6	1 x 36	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 211 - CJ 7	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 211 - AE - 1	EPC	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 211 - CL 1	1 x 10	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDEF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ/GALERIA (m)
QD 211 - CJ 1	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 211 - CJ 2	1 x 28	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 211 - CJ 3	1 x 37	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 211 - CJ 4	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 211 - CJ 5	1 x 36	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 211 - CJ 6	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 211 - CJ 7	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 211 - AE - 1	EPC	EPC	9,00	2	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 211 - CL 1	1 x 10	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00

QD - Quadra CJ - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 212 - CJ 1	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 212 - CJ 2	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 212 - CJ 3	1 x 37	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 212 - CJ 4	1 x 28	Ru	40	0,80	5,00	1,80	1,50	1,80
QD 212 - CJ 5	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,50
QD 212 - CJ 6	1 x 37	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,80	1,50
QD 212 - AE - 1	C	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 212 - CL 1	1 x 8	C	60	1,5	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 212 - CL 1	9	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 212 - CL 1	10 x 12	C	60	0,6	8,00	---	---	---
QD 212 - CL 2	1 x 10	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDEF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ/GALERIA (m)
QD 212 - CJ 1	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---

PUR-05/199 - FOLHA 15/18

QD 212 - CJ 2	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 212 - CJ 3	1 x 37	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 212 - CJ 4	1 x 28	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 212 - CJ 5	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 212 - CJ 6	1 x 37	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 212 - AE - 1	C	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 212 - CL 1	1 x 8	C	9,00	2	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 212 - CL 1	9	C	9,00	2	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 212 - CL 1	10 x 12	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 212 - CL 2	1 x 10	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 213 - CJ 1	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 213 - CJ 2	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 213 - CJ 3	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 213 - CJ 4	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 213 - CJ 5	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 213 - CJ 6	1 x 38	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 213 - CJ 7	2 x 24	Ru	40	0,80	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 213 - AE - 1	EPC	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00

QD - Quadra CJ - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDEF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ/GALERIA (m)
QD 213 - CJ 1	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 213 - CJ 2	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 213 - CJ 3	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 213 - CJ 4	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 213 - CJ 5	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 213 - CJ 6	1 x 38	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 213 - CJ 7	2 x 24	Ru	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	---
QD 213 - AE - 1	EPC	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima) %	COEF. DE APROVEITAMENTO (máximo)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			
					FRENTE	FUNDOS	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
QD 214 Conj 1	1 x 34	C	60	0,6	8,00	---	---	---
QD 214 Conj 2	1 x 25	C	60	0,6	8,00	---	---	---

QD 214 Conj 2	27	C	50	1,0	5,00	5,00	3,00	3,00
QD 214 Conj 3	1 x 15	C	60	0,6	8,00	---	---	---
QD 214 Conj 3	17	C	50	1,0	5,00	5,00	3,00	3,00
QD 214	AE - 1	EPC	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 214	AE - 2 x 3	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 214	AE - 4	C	60	1,5	5,00	1,50	1,50	1,50
QD 214	AE - 5 x 6	I	50	1,0	5,00	5,00	5,00	5,00
QD 214	AE - 7	C	40	1,2	5,00	5,00	5,00	5,00

QUADRA CONJUNTO	LOTES	USO	ALT. MÁX. EDEF. (m)	Nº MÁX. DE PAVIMENTOS	SUBSOLO	ESTACIONAMENTO	ALT. MÁX. MARQ/GALERIA (m)
QD 214 Conj 1	1 x 33	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 214 Conj 2	1 x 25	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 214 Conj 2	27	C	9,00	2	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 214 Conj 3	1 x 15	C	5,50	1	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 214 Conj 3	17	C	9,00	2	OPATIVO	EXTERNO	4,00
QD 214	AE - 1	EPC	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 214	AE - 2 x 3	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 214	AE - 4	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 214	AE - 5 x 6	I	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00
QD 214	AE - 7	C	9,00	2	OPATIVO	NO INTERIOR DO LOTE	4,00

QD - Quadra C.J. - Conjunto Ru - Residencial Unifamiliar C - Comércio CL - Comércio Local
I - Institucional EPC - Equipamento Público Comunitário

II - PARÂMETROS URBANÍSTICOS ESPECÍFICOS

a) Taxa de Permeabilidade

- Para lotes residenciais a taxa de permeabilidade mínima é de 30%.
- Será obrigatório para os lotes comerciais e coletivos com área até 900m², a taxa de permeabilidade mínima é de 30%.
- Será obrigatório para os demais lotes a taxa de permeabilidade mínima de 40%

b) Caixa d'água ou Castelo d'água.

- A altura máxima de caixas d'água para shopping e universidade será de 14m.

PUR-06/99 - POLUA 17/98

- A altura máxima de caixas d'água para os demais lotes será de 10,50m

c) Tratamento das Divisas

- Será permitido para os lotes residenciais o cercamento das divisas laterais, frente e fundo, com altura máxima de 2,00m, sendo que na frente do lote o cercamento deverá apresentar, no mínimo, 80% de permeabilidade visual.
- O cercamento dos demais lotes, será permitido altura máxima de 2m, com permeabilidade visual frontal de 70%, quando for o caso.

d) Subsolos

- Para os lotes comerciais até 300m², só poderá ser utilizado como depósito.
- Para os demais lotes, só poderá ser utilizado como depósito e/ou garagem.

e) Recarga Artificiais Aquíferos

- Todas as edificações deverão possuir caixas de recarga de aquífero no sentido de drenar águas das chuvas, exclusivamente dos telhados, conforme projeto padrão, a ser fornecido ao proprietário do imóvel.

f) Largura das Galerias

- Serão dentro do lote, obrigatoriamente, com no mínimo 3M de largura.

g) As edificações deverão atender ao disposto no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105 de 08/11/1998

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Deputado ODILON AIRES)

PLC 1745/2002

Dispõe sobre alteração da norma de Edificação, e Uso de Gabarito NGB 39/88, SRIA I RA - X aplicável à Área Especial "L" QE 11 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Fica estendido para a Área Especial "L" da QE 11 da RA - X o uso permitido na forma da presente Lei Complementar.

1 - Será permitido o uso coletivo especificadamente destinado às classes de Atividades definidas no item 3 (três) USOS DA NGB 39/88, bem como para Atividades Desportivas.

Art. 2º - Fica alterado o item 6 (seis) PAVIMENTOS, da NGB 39/88, passando a ser permitido o uso da cobertura acima do pavimento superior para instalação das atividades estendidas por esta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica alterado o item 7 (sete) ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO, da NGB 39/88, para 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros), em referência à cota de soleira fornecida pela Administração Regional do Guará, excluindo a caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 4º - Os parâmetros urbanísticos não abarcados nesta Lei Complementar, deverão estar de acordo com o estabelecido no Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1.998.

Art. 5º - Ao lote especificado no caput do art. 1º desta lei serão aplicados os instrumentos referentes às Outorgas Onerosas, na forma da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2.002, e da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1.996, alterada pela Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1.988.

Art. 4º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a aplicação do Estudo Prévio de Viabilidade Técnica EPVT, previsto no Decreto nº 19.436, de 16 de julho de 1.998.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar, refere-se a alteração da norma de Edificação Uso e Gabarito NGB 39/88, SRIA I, Região Administrativa X, Guará Distrito Federal.

A referido NGB, é aplicável à Área Especial "L" da QE 11 do SRIA I, Região Administrativa do Guará X, Distrito Federal. A citada Área Especial refere-se ao a um dos pontos comerciais de grande expressividade na cidade; no entanto, o atual potencial construtivo, não atende sua verdadeira vocação.

A época da aprovação do Projeto de Arquitetura, hoje executado, encontrava-se em tramitação Plano Diretor Local do Guará. O referido Plano Diretor Local PDL gerou expectativa no que se refere a acréscimo dos gabaritos das Áreas Especiais do Guará.

O referido projeto de arquitetura obteve sua aprovação e respectivos Alvará de Construção e Carta de Habite-se, em consonância com a norma vigente à época e sem alteração até presente data.

Passados muitos anos sem que se procedesse a elaboração do Plano Diretor Local PDL, que viria estabelecer novas diretrizes para a Cidade, principalmente no que diz respeito ao melhor uso do solo. Justifica a presente modificação face às necessidade para atender à demanda atual. Não se torna mais possível o retardamento de uma medida definitiva que possibilite sanar uma questão tão antiga e de tanta importância.

Como pode ser visto, inexistem óbices ao intento ao presente Projeto de Lei Complementar. Destarte, rogamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões de de 2.002.

Odilon Aires
Deputado ODILON AIRES
PMDB/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1745/2002

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Legislativo para
Tramitação e FOL

4 06 02

Dispõe sobre a transformação em área urbana da área rural remanescente que menciona, em Sobradinho II, RA V - Sobradinho e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em área urbana parcela da área rural remanescente, medindo oitocentos metros de frente, por duzentos e cinquenta metros de largura e setecentos metros de fundos, conforme mapa em anexo, paralela às Quadras AR 10, 12 e 16, de Sobradinho II, da RA V - Sobradinho.

Parágrafo único. A área de que trata o caput pertencente à zona de expansão urbana de Sobradinho, fica desafetada de sua primitiva destinação, passando ao uso habitacional, comercial e institucional.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o projeto urbanístico da área que consta do artigo 1º, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, para a zona de expansão urbana de Sobradinho.

§1º Terão prioridade na ocupação da área de que trata esta lei os atuais ocupantes e os inquilinos residentes em Sobradinho II, que estejam em Brasília há mais de cinco anos.

§2º Fica preservada área para campo de futebol e prática de outros esportes, a ser delimitada e fixada no local onde se encontra.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa definir critérios para a transformação de área rural remanescente disponível, dentro da poligonal de expansão urbana de Sobradinho, adjacente às quadras AR 10, 12 e 16, de Sobradinho II. Situação idêntica existe naquela região em área vizinha, do Condomínio Buritis, que ocupa área na mesma situação da pretendida.

Espera-se com este projeto gerar cerca de 800 lotes que deverão abrigar alguns ocupantes daquela área e, na grande maioria, inquilinos de Sobradinho II que estejam em Brasília há mais de cinco anos.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1746/2002

Altera a destinação de uso da área que menciona, em Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Lote Especial n.º 6, do Conjunto "E", da Quadra 4, de Sobradinho - Região Administrativa V, passa a ter o uso regido pela NGB 77/91

Art. 2º A alteração de uso da área especificado no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área destinada por este projeto refere-se a posto de abastecimento e servirá ao intenso trânsito naquele local. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquela Região, colaborando para seu desenvolvimento e contribuindo para a redução do preço dos combustíveis no Distrito Federal.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1747/2002

Destina para expansão da Vila Metropolitana, a área que especifica, na RA VIII - Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada à expansão urbana da Vila Metropolitana, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante a área existente entre a Rua 14, os limites não edificantes da ferrovia e uma linha imaginária em continuidade à via da quadra 6, do conjunto 1 do SMPW, conforme mapa em anexo.

Parágrafo único. A área de que trata o caput fica destinada ao uso residencial, permitidos os usos residencial, comercial e institucional,

Art. 2º O projeto urbanístico e os índices de ocupação e uso do solo da área em referência serão definidos pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta lei, compatíveis com índices definidos para áreas de expansão urbana da Vila Metropolitana.

Parágrafo único. Na ocupação dos lotes resultantes do parcelamento da área de que trata esta lei será concedida prioridade aos inscritos na COHACONUB - Cooperativa Habitacional e de Consumo do Núcleo Bandeirante, que tenham pelo menos cinco anos de residência em Brasília.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área em pauta localiza-se na continuidade da Vila Metropolitana e encontra-se disponível. Há um pleito antigo, junto ao Governo, de aproveitar aquela área para construção de 300 lotes, para pessoas que participam da Cooperativa Habitacional e de Consumo do Núcleo Bandeirante - COHACONUB.

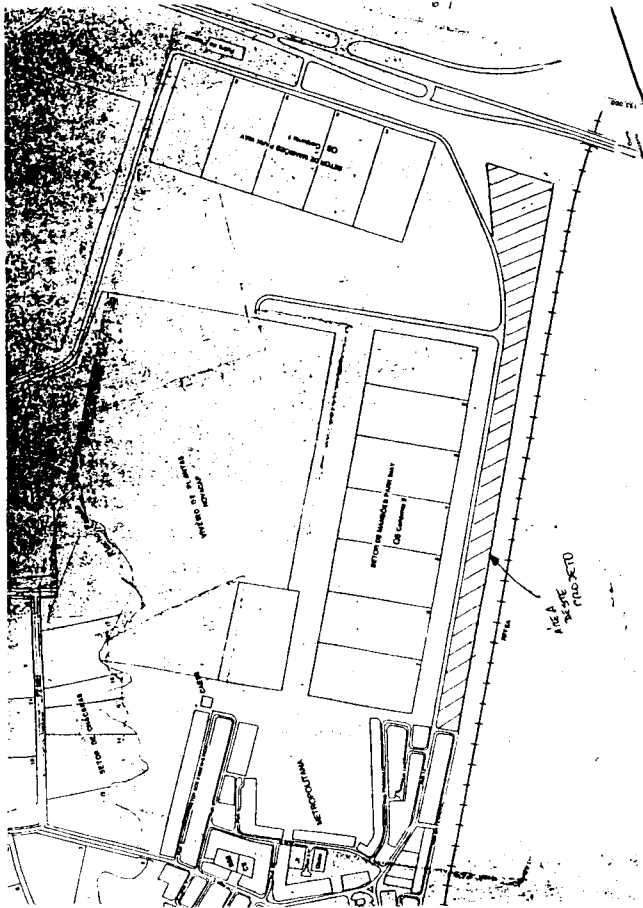
Existe na Vila Metropolitana e no Núcleo Bandeirante grande carência por áreas residenciais, fato que será amenizado por esta proposição.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



Projeto de Lei Complementar N.º **PLC 1748/2002**
Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na QN 07 Área Especial 10, medindo 3.200m² da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA - XVII, segundo mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividades educacionais, culturais e sociais.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Universidade de Brasília.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de uma universidade pública, que atenda as necessidades e a demanda daquela região, para uso da Universidade de Brasília.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

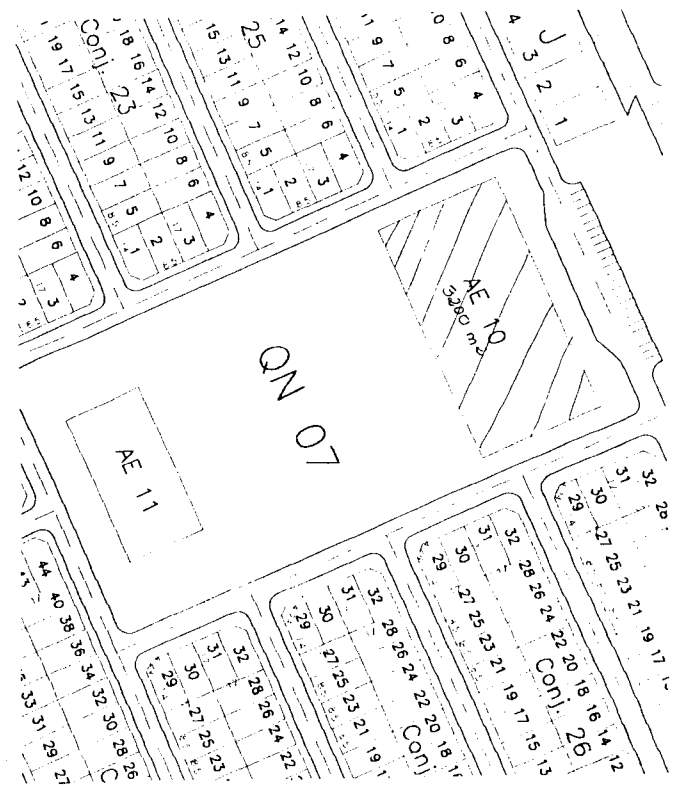
Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital



• QN 07 AE 10 Riacho Fundo 3

Aguinaldo de Jesus
Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

22/05/02

De ordem
o Gabinete
"Junior"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1749/2002
(Autor: Deputado DANIEL Marques - PMDB)

Cria o Parque Ecológico e Vivencial Piteira, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Piteira, localizado ao lado direito no final da Rua André Gomes Rabelo, na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei, definirá a poligonal da área do Parque Ecológico e Vivencial Piteira, bem como o seu cercamento e construção de trilhas e outros equipamentos comunitários compatíveis com a área.

Art. 2º O Parque Ecológico e Vivencial Piteira, tem por objetivos primordiais, dentre outros:

- I – a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;
- II – desenvolvimento de pesquisas sobre o ecossistema local;
- III – desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental;
- IV – lazer orientado da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

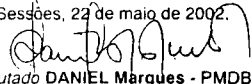
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem por objetivo a preservação de uma significativa área da região administrativa de Planaltina, oferecendo àquela comunidade um espaço agradável para prática do lazer orientado, a exemplo dos vários parques que este governo tem construído e entregue a sociedade.

Diante da importância da matéria em questão, entendemos plausível que o assunto mereça o apoio dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2002.


Deputado DANIEL Marques - PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1750/2002
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Altera a destinação de uso da área que menciona, no Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A área de dois mil e quinhentos metros quadrados, lindeira ao KM 7, da BR 060, localizada no Núcleo Rural Vargem da Benção, nº 52, Fazenda Buriti – Tição, da Região Administrativa XV – Recanto das Emas, passa a ter o uso regido pela NGB 77/91

Art. 2º A alteração de uso da área especificado no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

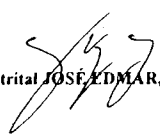
JUSTIFICAÇÃO

A área destinada por este projeto refere-se a posto de abastecimento e servirá ao intenso trânsito na saída de Brasília para Goiânia, pela BR 060 e região local. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquela Região, colaborando para seu desenvolvimento e contribuindo para a redução do preço dos combustíveis no Distrito Federal.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de maio de 2002


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1751/2002
(Do Deputado Xavier)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada à esquerda da Área Especial nº 186 do Setor "H" Norte e abaixo da QNH 15 da Região Administrativa de Taguatinga, medindo 20 x 200 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades social e de culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Assembléia de Deus – Ministério de Anápolis – CNPJ nº 02.341.030/0001-97.

Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

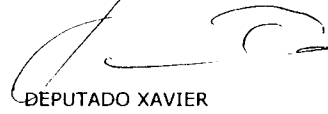
Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1752/2002
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Altera o uso dos Núcleos Agro-industriais Ponte Alta Norte e Casa Grande, na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Passa a ser considerada Zona Urbana de Uso Controlado a área onde encontram-se localizados os Núcleos Agro-industriais Ponte Alta Norte e Casa Grande, na Região Administrativa do Gama – RA II.

Art. 2º A poligonal da área em que se localiza os Núcleos Agro-industriais previstos nesta Lei Complementar será definida pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, devendo ser ouvidas as entidades representativas dos moradores e produtores das localidades.

§ 1º – Dentro da poligonal encontrar-se-ão as Áreas de Proteção de Manancial Ponte de Terra e Córrego Olho D'água, para as quais deverão ser realizados estudos técnicos ambientais específicos com vistas a sua preservação.

§ 2º A poligonal da área descrita nesta Lei Complementar deverá ser adequada de conformidade com os estudos ambientais e urbanísticos, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 3º Os índices de ocupação e os usos do solo para os Núcleos Agro-industriais Ponte Alta Norte e Casa Grande, na forma prevista no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, serão definidos após a aprovação dos estudos ambientais e urbanísticos.

Art. 4º No caso de haver parcelamentos do solo nos Núcleos Agro-industriais, os projetos urbanísticos serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos na legislação vigente, observados os seguintes parâmetros:

- I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, setecentos e cinquenta metros quadrados;
- III – lotes residenciais unifamiliares, coeficiente de aproveitamento, no máximo, igual a 1,5 (um virgula cinco) vezes a área do lote;

IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V – lotes para comércio e prestação de serviços, coeficiente de aproveitamento, no máximo, igual a 2,0 (duas) vezes a área do lote;

VI – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

VII – percentual de área destinadas ao sistema de circulação, à equipamentos urbanos e comunitários e aos espaços livres de uso público de, no mínimo, 15% (quinze por cento);

VIII – a faixa de proteção dos mananciais e dos cursos d'água obedecerá o previsto na legislação vigente e aos estudos técnicos previstos no § 1º, do art. 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos em normas pertinentes, serão objeto de análise e aprovação específica pelo Poder Executivo, atendendo ao disposto na Lei nº 2.128, de 12 de novembro de 1998.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo fixar os atos complementares objetivando definir critérios de destinação e uso para as ocupações existentes nos Núcleos Agro-industriais Ponte Alta Norte e Casa Grande.

Art. 6º Os adquirentes de lotes nos Núcleos Agro-industriais descritos ficam obrigados, no caso de implantação em área pública, a pagar pelas respectivas unidades, respeitado o disposto nos artigos 4º e 9º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo único – Na existência de litígio quanto à titularidade total ou parcial da área, fica suspensa a cobrança prevista no *caput* até decisão final da questão fundiária.

Art. 7º O Poder Executivo adotará todas as medidas legais necessárias e indispensáveis à viabilização do disposto nesta Lei Complementar, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Gama é uma cidade que necessita assegurar melhores condições de vida para os seus moradores, sem, contudo, causar danos ao meio ambiente. A cidade, por ter sido implantada num altiplano, apresenta condições de crescer apenas para o norte, ou seja, rumo aos Núcleos Agro-industriais Casa Grande e Ponte Alta Norte, pois nas outras direções são encontradas propriedades particulares, no sentido leste, e escarpas, nos sentidos oeste e sul.

Há muito os dois Núcleos vêm sendo ocupados por habitações, construídas normalmente por pessoas de poder aquisitivo mais elevado, que viram naquela região a possibilidade de implantar, mesmo que informalmente, o Setor de Mansões do Gama.

Logicamente que alterando o uso da área em que se encontram os Núcleos supracitados, de rural para urbano, devemos ter o cuidado de preservar o ecossistema, sobretudo os mananciais ali existentes, de forma que os mesmos não sejam prejudicados com o adensamento populacional.

É necessário deixar claro que esse adensamento já vem acontecendo desde o início da década passada de forma desordenada, sem o menor planejamento. As chácaras são fracionadas e comercializadas para pessoas que anseiam edificar residências mais adequadas ao seu poder aquisitivo, tendo em vista o Gama não contar com um setor apropriado a essa finalidade.

A presente proposição caminha ainda, como se pode ver, no sentido de dar um mínimo de ordenamento às ocupações que ocorreram e continuam ocorrendo nos Núcleos Agro-industriais Ponte Alta Norte e Casa Grande, atendendo, também, a um antigo pleito da comunidade gamense.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
I – (...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Com se vê não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar, portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Dispõe sobre a alteração do uso do lote 2/41, do Trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado do seu uso original o Lote 2/41, do Trecho 2, do Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Parágrafo único – O lote a que se refere o *caput*, fica alterado para uso comercial com atividades vinculadas aos serviços de alojamento e alimentação, excetuando-se motel, e ao uso coletivo com atividades de serviços desportivos e outros relacionados ao lazer e similares.

Art. 2º A taxa máxima de construção passa a ser de até 1,5 (um virgula cinco) vezes a área do lote.

Art. 3º A altura da edificação passa a ser de doze metros, contados a partir do ponto médio da projeção do terreno, excetuando-se deste limite o castelo d'água e casa de máquina, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulica ou exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º O projeto arquitetônico deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo baixará as normas complementares a esta Lei no prazo máximo de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º Aplica-se ao caso a outorga onerosa da alteração do uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de assegurar ao imóvel em questão os mesmos direitos concedidos a outros imóveis localizados na mesma localidade, ou seja, no Trecho 2 do Setor de Clubes Esportivos Sul.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, isso é o que está disposto no inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:
I – (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1754/2002
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Altera a destinação do Lote que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original o Lote 13, da Praça 01, Lado Leste, do Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único - O Lote de que trata o caput passa a ser destinado à implantação da Escola de Música do Gama.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Gama é uma cidade que possui um movimento artístico/cultural bastante atuante e criativo, um bom exemplo dessa realidade é o seu Festival de Música Popular - FMPPG, que já se realiza há mais de vinte anos, sendo o mais tradicional do Distrito Federal.

A comunidade Gamense há muito anseia pela construção de uma escola de música na cidade, o que só faz comprovar o seu interesse pelas artes. Portanto, com o objetivo de atender a esse justo anseio, propomos, por meio da presente proposição, alterar a destinação do Lote 01, da Praça 01 do Setor Central para a construção do mencionado estabelecimento de ensino, o qual propiciará uma nova realidade cultural para o Gama.

Ademais, Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, conforme previsto no inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal;"

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2002.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1755/2002 (Do Sr. Dep. Wilson Lima - PSD/DF)

Destina a área que especifica para entidade religiosa, mediante doação com encargos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada ao uso institucional/culto, permitido o uso complementar institucional/social, cultural, educacional e filantrópico, a área a seguir especificada, mediante doação com encargos a seguinte entidade religiosa:

I - Igreja Comunidade da Paz, cujo CNPJ nº 03.704.627/0001-112, Quadra 40, entre a o Lote 39 e a Quadra Poliesportiva da Quadra 39, no Setor Leste, Região Administrativa do Gama, medindo uma área total de 751,10 metros quadrados avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), localizada no Distrito Federal.

§ 1º - A desafetação e a mudança de destinação da área de que trata este artigo será efetivada após audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A avaliação do valor da área especificada neste artigo foi obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido em Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º - o Poder Executivo providenciará a regulamentação da área que trata o inciso I do artigo 1º, visando constituir unidade imobiliária independente, promovendo seu registro cartorial.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto do artigo anterior à entidade religiosa respectiva, discriminada no inciso I, do artigo 1º.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará a edificação necessária à prestação de assistência social gratuita à comunidade carente de sua localidade dentre elas à assistência social, educacional, cursos de treinamento e capacitação profissional, fornecimento de alimentos mediante parcerias, doações e assistência odontológica.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão na área doada e os encargos na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao

patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará medidas necessárias para que a presente doação seja efetivada.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da proposição, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus)

PLC 1756/2002

Dispõe sobre a regularização dos imóveis da área que especifica na Quadra 600 Conj. 05 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º. Ficam assegurados os benefícios da Lei nº 770/94, aos atuais ocupantes dos imóveis da Quadra 600 Conj. 05 do Recanto das Emas - Região Administrativa XV.

Art. 2º. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a regularização dos imóveis edificados já ocupados na Quadra 600 Conj. 5 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A Lei nº 770/94 em seu artigo 1º autoriza o Distrito Federal a doar, a seus legítimos ocupantes, os lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, criado pelo Decreto nº 11.476, de 9 de março de 1989, ou que o venham a integrar.

Os imóveis objeto deste Projeto de Lei Complementar foram construídos pela empresa Só Frango para residência de seus funcionários. Com a desocupação daquela área pela aludida empresa, os imóveis ficaram abandonados e foram posteriormente ocupados pelos atuais moradores. Portanto, nada mais justo do que a regularização dos referidos imóveis a seus ocupantes.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares desta Casa, o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2002

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 1757/2002**
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Especifica a destinação e autoriza a doação com encargos da área especial n.º 6, da QNM 34, em Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso institucional/culto/temple e institucional/social-educacional na Área Especial n.º 6, da QNM 34, de Taguatinga - RA III, totalizando área de 2.500,00 m².

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Maranata - CNPJ n.º 02.561.264/0001-40.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais e educativas.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º A assistência social e à saúde e os cursos profissionalizantes serão gratuitos e abertos à toda a comunidade do Distrito Federal.

§ 3º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área

mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, será avaliada com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de membros da Igreja Batista Maranata, que deseja instalar-se na QNM 34 de Taguatinga, construindo templo e também outros equipamentos que permitam a prestação de serviços sociais à comunidade.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei nº 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1750/2002
 (Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Altera a destinação do lote que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado de sua destinação original o Lote 16, da Quadra 55, do Setor Central da cidade do Gama - RA II.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput passa a ser destinado ao uso institucional, para a implantação de estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 2º A alteração de destinação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, na forma da legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, editará, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, os atos necessários a alteração da NGB do imóvel supracitado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, assegurar o novo espaço destinado a construção de um estabelecimento de ensino que tenha por objetivo garantir melhorias na qualidade da educação oferecida à comunidade gamense.

A alteração de destinação proposta não prejudica o plano urbanístico do Gama, mesmo porque em breve estaremos aprovando o Plano Diretor da cidade que terá como meta principal proporcionar um novo ordenamento urbano para o Gama.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Como se vê não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar, portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

Projeto de Lei Complementar Nº 1750/2002
 Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus

Assessoria da PL

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na QF e a CLN 07, medindo 8281,75m² da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA - XVII, segundo mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividades educacionais, culturais e sociais.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Lions Clube.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de mais um *Lions Clube de Brasília*, que realizará ali trabalhos sociais, culturais e educacionais para a população do Riacho Fundo.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

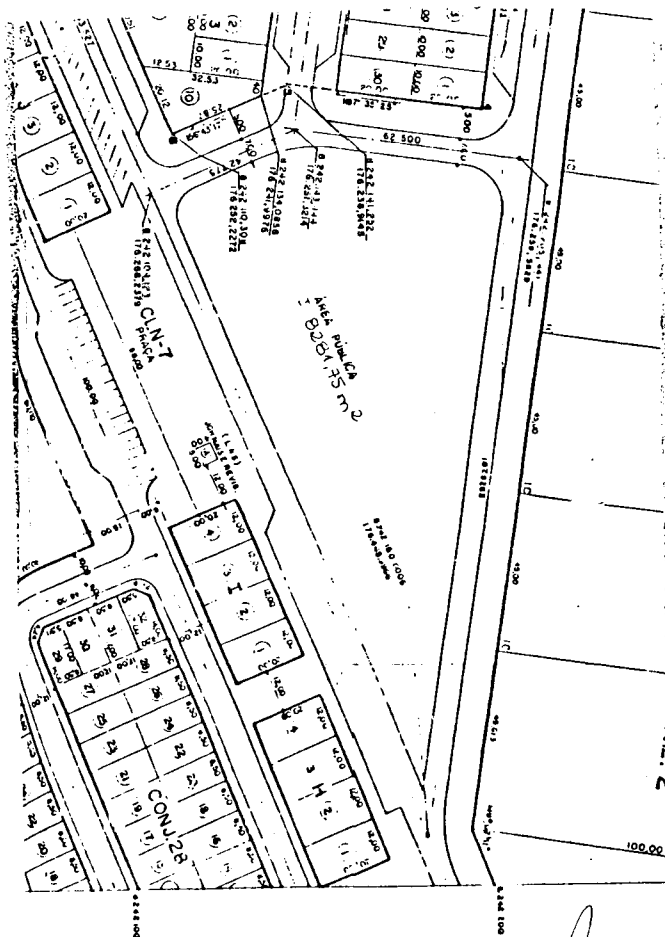
(...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1768/2002 (De Vários Deputados)

Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito, NGB 001/86 – SGAN/S – Setores de Grandes Áreas Norte Sul, para a área que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. A área sito à SGAN 910 – Módulo “D” – da Região Administrativa de Brasília, passa a ter o afastamento mínimo obrigatório de 20,00m (vinte metros) para a divisa da frente, e, 5,00m (cinco metros) para as demais divisas, podendo ser concedida a redução de até 20% (vinte por cento) nos afastamentos laterais, para adequar projeto de arquitetura.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar o Projeto de Lei Complementar à demanda daquela comunidade, haja vista que matéria correlata foi aprovada por esta Casa e vetada pelo Senhor Governador nos termos da exposição de motivos constantes no PLC 1632/02.

Sala das Sessões,

Deputado NIJED ZAKHOUR

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado CÉSAR LACERDA

Deputado ALÍRIO NETO

Deputado GIM ARGELLO

Deputado JOSÉ EDMAR

Deputada LÚCIA CARVALHO

Deputado JOSÉ TATICO

Deputada MANINHA

Deputado PAULO TADEU

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputada EURIDES BRITO

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado RAJÃO

Deputado WILSON LIMA

Deputada ANILCE MACHADO

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado ODILON AIRES

Deputado AGUINALDO DE JESUS

Deputado AGRÍCIO BRAGA

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Deputado XAVIER

Deputado DANIEL MARQUES

Deputado CHICO FLORESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

PLC 1761/2002

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos do imóvel que especifica na Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada de sua destinação original a Área Especial nº 01, com dimensão aproximada de quatorze mil metros quadrados, localizada na QR. 610, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

§ 1º - A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º - O imóvel previsto neste artigo passa a ser destinado ao uso institucional para atividades desportivas, educativas e de assistência social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Liga Unida de Futebol Amador de Samambaia - LUFAS, CNPJ nº 02.561.132.0001-18.

Parágrafo único - Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de atividades desportivas, educativas e de assistência social para crianças e adolescentes.

§ 1º - Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura da instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em cem mil reais.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Liga Unidade de Futebol Amador de Samambaia - LUFAS, fundada há 12 anos, é um entidade que realiza um trabalho de grande relevância para a comunidade de Samambaia, em especial no que se refere a promover eventos na área futebolística para jovens, crianças e adolescentes, sem contar os torneios voltados ao público "veterano" que realiza costumeiramente.

A LUFAS, atualmente dirigida com bastante competência por Hélio José França, respira novos tempos, os quais caminham no sentido de consolidar o seu futuro, preparando crianças e adolescentes para uma vida mais saudável, longe das drogas, da violência e mais próxima do amor e do respeito à família e à sociedade.

A mencionada Entidade vem trabalhando com muitas dificuldades, tendo em vista não contar com o apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades, não contando, sequer, com um local apropriado para a implantação de sua sede, bem como para a instalação de uma estrutura que lhe permita prestar um apoio mais adequado ao seu público alvo.

Assim, acreditamos ser importante a destinação de uma área à LUFAS, para que ela possa construir a sua sede e implantar uma estrutura física desportiva que atenda aos interesses dos jovens, crianças e adolescentes de Samambaia.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

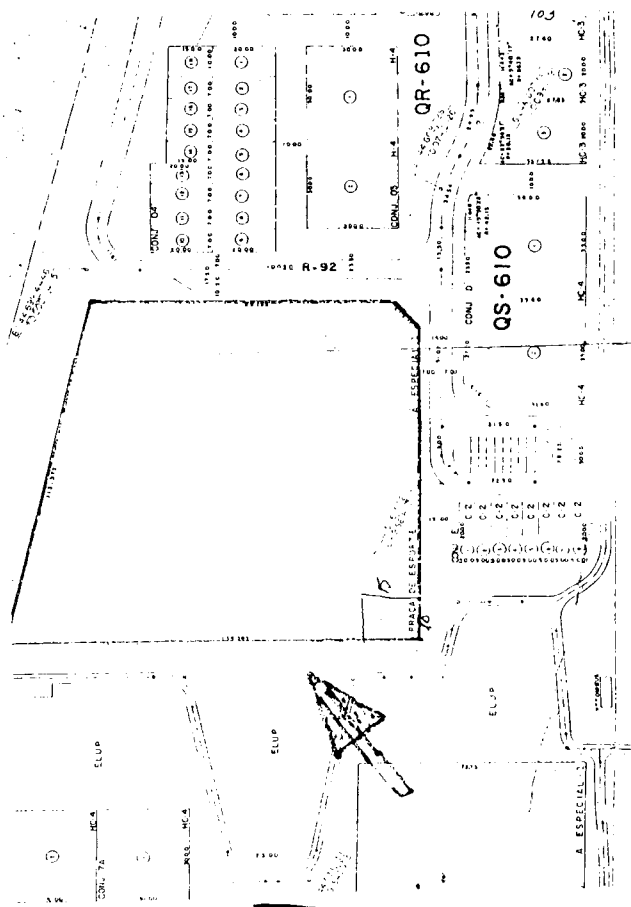
I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1762/2002

Desafeta e estabelece a destinação de uso da área que especifica, Na QSD de Taguatinga, Região Administrativa III e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a constituir bem dominial, área de mil e duzentos metros quadrados, conforme mapa em anexo, localizada entre as Áreas Especiais 18 e 19, do Setor QSD de Taguatinga – RA III, passando a constituir a Área Especial 18-A.

§1º A área de que trata o caput fica destinada ao uso institucional/atividades sociais e assistenciais.

§2º A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§3º O Poder Executivo criará a respectiva unidade imobiliária e promoverá os devidos registros cartoriais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso gratuito da área objeto do artigo anterior com a Comunidade Amigos de Assis – CAASS – CNPJ n.º

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a cessão de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação dos associados da Comunidade Amigos de Assis – CAASS visando construir sua sede em Taguatinga, para exercer suas atividades assistenciais e filantrópicas.

O local escolhido, entre as áreas especiais 18 e 19 da QSD está vago, tratando-se de área do tipo “beco”, sem aproveitamento e oferece as condições necessárias para as atividades sociais e assistenciais.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PLC 1763 /2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Autoriza a doação com encargos da área que especifica na QS 115 de Samambaia, Região Administrativa XII e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, o lote 03, do conjunto E, da QS 115, de Samambaia – RA XII, medindo 400,00 m², destinado ao uso institucional, à Igreja Evangélica Pentecostal Nova Vida em Cristo – CNPJ n.º 02.226.051/0001-61.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 3º Ficam remidos os débitos anteriores relativos a taxa de concessão de uso.

Art. 2º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social gratuita à comunidade carente de Samambaia.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 4º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 5º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 22.770,00, importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de membros da Igreja Evangélica Pentecostal Nova Vida em Cristo, de Samambaia, que funciona no referido lote em Samambaia e deseja proporcionar melhor atendimento a população adquirindo equipamentos que permitam a prestação de serviços à comunidade, além da construção de uma creche, de estudos bíblicos, além de outras atividades em prol da sociedade.

Informamos, que a Igreja em referência, adquiriu o lote através de concessão de uso, conforme escritura lavrada em Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga. No entanto a mesma não tem condições de arcar com os valores da taxa cobrada pela TERRACAP, encontrando-se, portanto, com suas prestações em atraso. Por esse motivo a presente lei trás em seu § 3º do art. 1 a cláusula de remissão dos débitos anteriores.

Por uma questão de justiça e cunho social solicitamos que a presente Igreja seja atendida pelo disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~PLC 1784/2002~~
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P1D)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem domínial, a área pública, com dimensão de sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados, indicada no mapa anexo, localizada entre o Conjunto "S", do Trecho 0, do SCES, a Avenida das Nações, a via de acesso à Vila Telebrasilândia e a mata ciliar do Lago Paranoá, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Parágrafo único - A área descrita no caput passa a ser destinada à implantação de estacionamento de uso público, arborizado e pavimentado com bloquete.

Art. 2º A desafetação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, consoante apregoa o § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Quando da construção do estacionamento será exigida a realização de estudo de impacto ambiental, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dar uma nova destinação a área pública localizada ao lado do Conjunto "S", do Trecho 0, do SCES, permitindo que nela seja construído um estacionamento público, de forma a atender a comunidade e ao mesmo tempo impossibilitar que aquela localidade seja utilizada para despejo de lixo e entulho, como vem ocorrendo atualmente, o que tem colocado em risco a saúde dos moradores da Vila Telebrasilândia e demais pessoas que por ali transitam cotidianamente.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, isso é o que está disposto no inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

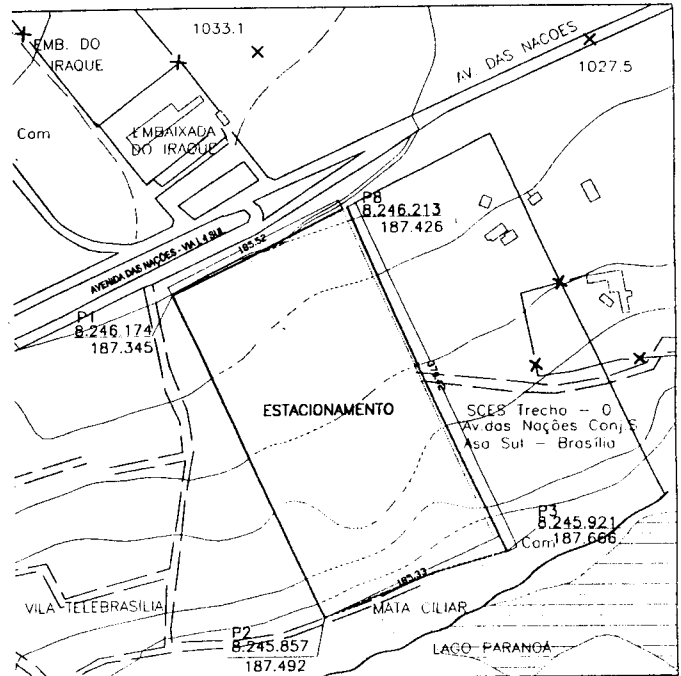
I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~PLC 1785/2002~~
(Vários Deputados)

Propõe manter tipo L1 e restringir uso para atividade de culto e assistência social para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, em Águas Claras - Areal, Taguatinga, Região Administrativa III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica mantido o tipo L1 para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, localizado em Águas Claras - Areal, em Taguatinga, restringindo seu uso para as atividades de culto e assistência social, mantidos os demais dispositivos constantes no Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º A unidade imobiliária será transferida a terceiros nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O lote em questão tem definido, pelo Plano Diretor Local de Taguatinga, o tipo L1, que permite instalação de inúmeras atividades, conforme base conceitual de flexibilização de uso que fundamentou todos os Planos Diretores Locais até hoje aprovados, em atendimento à reivindicação da sociedade.

Ocorre que este lote, do tipo L1, teve suas benfeitorias adquiridas pela Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, mas no processo de regularização que o Governo do Distrito Federal está promovendo, mediante licitação pública, o valor do imóvel tornou-se inacessível, exatamente pelas múltiplas atividades que nele são permitidas, inviabilizando a regularização pela Igreja.

O que este Projeto de Lei Complementar pretende é, sem modificar o tipo do lote - mantendo-o tipo L1, restringir as atividades nele permitidas, o que possibilitará o andamento normal do processo pelo Governo Local, de regularização das Igrejas instaladas, porquanto o valor do imóvel ficará restrito às atividades de uso que efetivamente ocorrerão - culto e assistência social, resolvendo assim o impasse que se criou.

Como a matéria constitui-se de alta relevância esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.
Deputado Wasny de Rouré Deputado Afrio Neto Deputada Anicéla

Deputado Benício
TavaresDeputado Agnaldo
de Jesus

Deputado César Lacerda

Deputado Chico
FlorestaDeputada Eunides
Brito

Deputado Edimar Pireneus

Deputado Gim Argello

Deputado João de
Deus

Deputado Agrício Braga

Deputado José Edmar

Deputado José
Tático

Deputada Lúcia Carvalho

Deputada Maninha

Deputado Nijed
Zakhour

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Rajão

Deputado Odilon
Aires

Deputado Rodrigo Rotemberg

Deputado Daniel
MarquesDeputado Carlos
Xavier

Deputado Wilson Lima

Projeto de Lei Complementar n°
(Deputado GIM ARGELLO)

MC 1766 / 2002

Dispõe sobre a ocupação no afastamento
frontal e fundos dos lotes da Região
Administrativa do Plano Piloto - RA-I
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido a ocupação para garagem coberta no afastamento frontal, medindo 5,5m (cinco metros e meio) e fechamento com grade dos lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, em conformidade com o inciso III, artigo 9º da Lei Complementar n° 388 de 1º de junho de 2001.

Art. 2º Fica ampliado as áreas edificadas localizada nos fundos dos lotes residenciais, medindo 3,5m (três metros e meio), autorizado pelo Decreto n° 068/62 - IPASE, da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

Art. 3º Fica ampliado as áreas edificadas entre os lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul, abaixo discriminados:

- I) Bloco A lotes 4 e 5
- II) Bloco B lotes 4 e 5
- III) Bloco C lotes 88 e 89
- IV) Bloco D lotes 88 e 89
- V) Bloco E lotes 4 e 5
- VI) Bloco F lotes 110 e 111
- VII) Bloco G lotes 110 e 111
- VIII) Bloco H lotes 4 e 5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo a permissão para ocupação do afastamento das áreas frontal e de fundos para edificações já existentes na quadra HIGS 715 Sul do Plano Piloto.

A quadra HIGS 715 Sul tem sua edificação diferente das demais quadras de Brasília, suas residenciais não possui área para edificação de garagem coberta, portanto, para maior segurança, conforme determina a Lei Complementar n° 388/2001, que são passíveis de concessão de uso não-onerosa as ocupações ali edificadas.

O Decreto Lei n° 068/62 determina a ampliação das áreas dos fundos nos lotes residenciais, medindo 3,5m, naquela quadra.

Nosso propósito é resolver a situação irregular que se encontram essas áreas edificadas desde 1962, resguardando seus moradores de possíveis demandas judiciais.

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital
Projeto de Lei Complementar n° MC 1767 / 2002
(do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Aprova a criação de área especial destinada
a Centro Comunitário da Região
Administrativa de Ceilandia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado a criação da Área Especial n° 1, localizado lindeira a QNP 05, Área Perimetral Verde, medindo 6.810 m2 (seis mil, oitocentos e dez metros quadrados), Região Administrativa de Ceilandia - RA-IX, destinada a centro comunitário.

Art. 2º Para criação da Área Especial destinada ao Centro Comunitário, o Poder Executivo procederá à alteração do parcelamento rural na área perimetral verde da Região Administrativa de Ceilandia.

Art. 3º A área pública mencionada no artigo 1º desta Lei será considerada desafetada após audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passando à categoria de bem dominial.

Art. 4º - Ao lote criado nos termos desta Lei é permitido o uso institucional-comunitário para atividade social, sócio-cultural; atividade cultural; atividade de lazer e atividade de educação.

Art. 5º - O Centro Comunitário deverá propiciar o funcionamento de creche comunitária; salão de múltiplas funções; áreas destinadas a treinamentos, cursos, reuniões comunitárias, dentre outras atividades, bem como conter espaços para abrigar as associações comunitárias da cidade.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá a todas as medidas necessárias à criação da área especial de que trata esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrários.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo a criação da área especial localizada lindeira ao Setor QNP Quadra 5, na Área Perimetral Verde da Região Administrativa de Ceilandia.

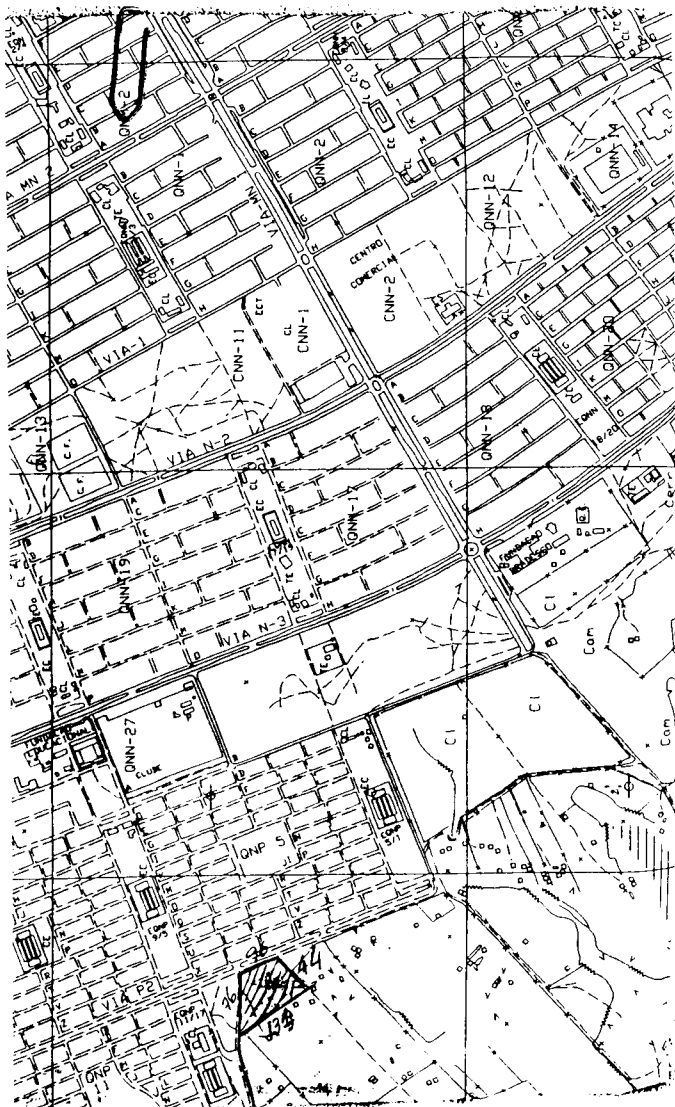
A comunidade vem reivindicando nos últimos anos ações governamentais que possibilitem a criação de um Centro Comunitário naquele Setor.

Assim, a criação de um Centro Comunitário irá trazer benefícios a comunidade, na área cultural, social, de ensino e de lazer.

Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que a osso ver possui um elevado alcance social, esperando contar com o apoio do nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 176/2002**
(Autor: Deputado DANIEL Marques-PMDB)

Cria o Parque Ecológico Colégio Agrícola de Brasília, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Colégio Agrícola de Brasília, com aproximadamente 800,00ha(oitocentos hectares), situado a oeste do limite do Colégio Agrícola de Brasília, abrangendo as cabeceiras dos córregos existentes nas proximidades.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei, definirá a poligonal da área do Parque Ecológico Colégio Agrícola de Brasília.

Art. 2º O Parque Ecológico Colégio Agrícola de Brasília, tem por objetivos primordiais, dentre outros:

- I – a preservação e a recuperação da área de sua abrangência;
- II – desenvolvimento de pesquisas sobre o ecossistema local;
- III – desenvolvimento de atividades de educação e pesquisa ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

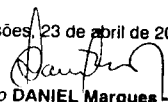
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem caráter preservacionista da mata ciliar, encostas e cabeceiras dos córregos das adjacências, propiciando aos alunos ao Colégio Agrícola de Brasília um laboratório naturalmente conservado para fins de pesquisas. Por outro lado, propiciará à comunidade de Planaltina melhor qualidade de vida.

Diante da importância da matéria em questão, entendemos plausível que o assunto mereça o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.


Deputado DANIEL Marques - PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 176/2002**
(Autor: Deputado DANIEL Marques-PMDB)

Altera a Lei nº 1400/97, "que cria o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em área que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 1400, de 10 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema terá sua poligonal definida pelos órgãos competentes do Distrito Federal, excluída a área de 14,00m(quatorze metros) de largura da estrada de terra que liga os condomínios Vila Verde, Sobradinho II, Versales e outros a Sobradinho Oeste, Chácara Buritis".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

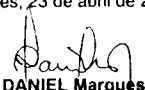
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo reivindicação dos moradores dos condomínios Vila Verde, Sobradinho II, Versales e outros, apresentamos o Projeto em questão no sentido de que seja preservada a estrada de terra construída por aquelas comunidades e este parlamentar, a qual permite o fácil acesso de Sobradinho II para Sobradinho I e vice-versa.

A proposta ora apresentada, no nosso entendimento, não prejudica a criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, e propicia melhor qualidade de vida para aquela população.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2002.


Deputado DANIEL Marques - PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 177/2002**
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P1B)

Destina área na orla do Lago Paranoá de Brasília para implantação do "Complexo Noturno e Cultural de Brasília" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, destinará área na orla do Lago Paranoá de Brasília para implantação do "Complexo Noturno e Cultural de Brasília".

Parágrafo único – A desafetação de área oriunda desta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, nos termos do § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O “Complexo Noturno e Cultural de Brasília” será disposto, preferencialmente, numa longa avenida com lotes destinados para boates, teatros, cafés, bares, restaurantes, lanchonetes, casa de shows, tabacarias, lojas de conveniência, posto de gasolina, posto policial, posto de saúde, quiosques, teatro de arena e academias de arte.

§ 1º Os lotes previstos no *caput* somente serão destinados para empresas legalmente constituídas no Distrito Federal há, no mínimo, doze meses anteriores a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Os lotes integrarão o Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF.

§ 3º Os interessados em ter acesso aos benefícios dispostos nesta Lei Complementar deverão encontrar-se devidamente cadastrados no PRÓ-DF.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias com vistas a implementação do disposto no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos, por meio deste Projeto de Lei Complementar, assegurar uma vida noturna mais adequada aos interesses da população do Distrito Federal, sobretudo para os jovens que não contam com um espaço concentrado com opções de lazer e entretenimento.

Devemos acrescentar que a criação do “Complexo Noturno e Cultural de Brasília”, proposta neste Projeto de Lei Complementar, oferecerá também alternativas de diversão para os turistas que se dirigem à Brasília para passear ou mesmo para tratar de negócios e que atualmente estão, na maioria das vezes, obrigados a ficarem confinados nos quartos de hotéis, justamente por não contarem com uma localidade composta de empreendimentos múltiplos, como acontece em outros grandes centros nacionais e internacionais.

No entanto, é salutar que busquemos destinar os lotes do “Complexo Noturno e Cultural de Brasília” para os empresários sediados no Distrito Federal, sobretudo para aqueles que atuam na área há vários anos e que estão obrigados a pagar aluguel em valores exorbitantes.

Logicamente que o “Complexo Noturno e Cultural de Brasília” contribuirá para a geração de milhares de empregos diretos e indiretos, atendendo parte da demanda de mão obra ociosa no DF, sem contar que os cofres públicos serão incrementados com o aumento arrecadação de impostos, já que teremos mais gente empregada e empregando e, naturalmente, consumindo produtos e serviços.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ PL 177/2002
(Da Srª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

“Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 2.235,74 m², medindo 61,54 x 45,71 x 58,44 x 11,27 x 19,43 e localizada na ar 01 conjunto 05 Setor Oeste – Sobradinho – RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior ao Grupo Espírita Regeneração – O lar da Infância, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.234.237/0001-97, com sede provisória na Quadra 04, Área Especial nº 03, Sobradinho – DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e a comunidade.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - Os cursos serão gratuitos e abertos à toda a comunidade da respectiva região.

§ 3º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, com sede provisória localizada na quadra 04 área especial nº 03 em Sobradinho, pleiteia área na AR 01 conjunto 05 setor Oeste de Sobradinho, para a construção de sua sede,

bem como para a instalação de edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, implantar creche escola de cultura geral com realização, promoção e desenvolvimento social, programas e projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

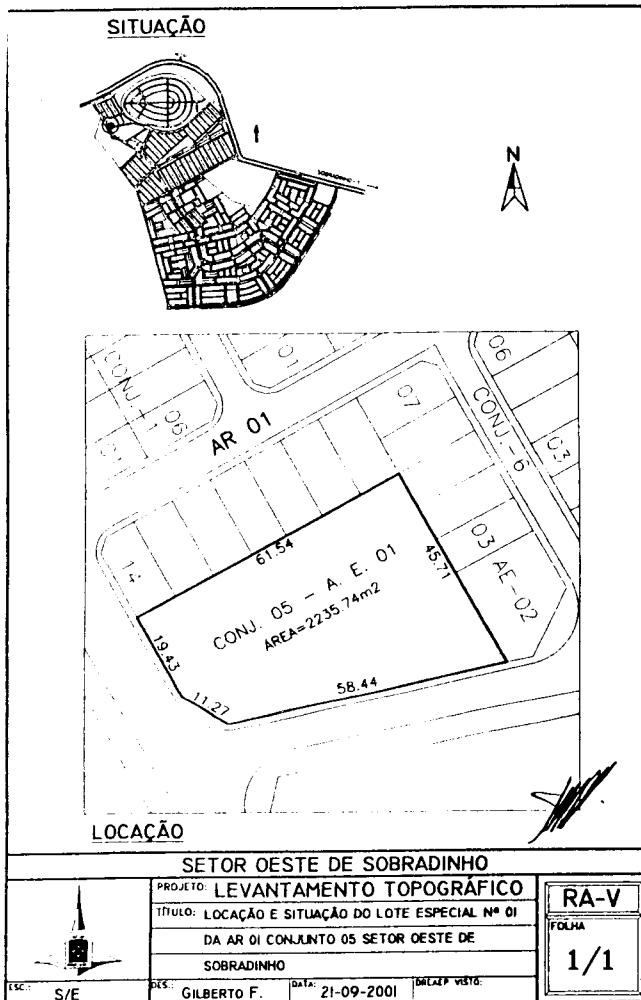
Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.

Dep. ANILCELA MACHADO
PSDB

128



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1172/2002

Altera a destinação de uso do lote que menciona, no Gama, RA II - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Projeção 3, da Entrequadra 52/54, do Setor Central do Gama, RA II, passa a ter o uso regido pela NGB 77/91.

Art. 2º A alteração de uso do lote especificado no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área destinada por este projeto refere-se a posto de abastecimento. Localiza-se na área central do Gama, que se necessita desse tipo de serviços. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquela Região, colaborando para seu desenvolvimento e contribuindo para a redução do preço dos combustíveis no Distrito Federal.

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Projeto de Lei Complementar n.º **PLC 1172/2002**
(Deputado GIM ARGELLO)

Autoriza o cerco do "Condomínio Villages Alvorada, situado na Região Administrativa do Lago Sul - RA-XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cerco do Condomínio Villages Alvorada, localizado na QL 32 do Setor Habitacional do Dom Bosco - SHDB, conforme a poligonal da QL 32 e o quadro de caminhamento do perímetro que constam do anexo II da Lei n.º 341 de 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º O material a ser utilizado, a altura e outros dispositivos normativos para a construção da cerca serão definidos em conjunto com a Administração do Lago Sul e os moradores do Condomínio Villages Alvorada, representados pela Associação de Moradores.

Art. 3º Poderão ser construídas guaritas no local de que trata o artigo 1º desta Lei, segundo os termos do Código de Edificações do Distrito Federal, para garantir a segurança dos moradores do loteamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo o cercamento do Condomínio Villages do Alvorada na Região Administrativa do Lago Sul.

Nosso propósito é dar maior segurança aos moradores daquele condomínio, uma vez que o Condomínio Villages da Alvorada era cercado quando se localizava na Estrada Parque Dom Bosco, portanto nada mais justo que continuar com o cercamento, construído nos padrões normais.

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2002
(De Vários Deputados)

**Dispõe sobre a alteração de parcelamento e a doação com encargo da área que es-
pecífica é dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento – com desafetação de área pública de uso comum do povo – e posterior doação com encargos à Igreja Evangélica Presbiteriana Morá, a área de (25mx30m) situada à QNL 24 Taguatinga, RA.III.

Art. 2º As características técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade.

Art. 3º A desafetação de que trata art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, nos termos de que trata o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo art. 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: I - oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes; II – programas ocupacionais nas áreas de cultura lazer e esportes; III - atividades geradoras de emprego e renda; IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas; V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos - contados da assinatura do instrumento de doação - o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 7º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 8º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 9º A área a ser doada para os efeitos do art. 2º da Lei Nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais) em conformidade com Lei Nº 2852/2001, que aprovou a pauta dos valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamentos do IPTU para 2002 - esses valores poderão ser revistos no ano em que for celebrado o pacto contratual.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2.688/2001, de autoria do poder executivo estabelece as condições para colaboração de Interesse público entre o Distrito Federal e entidades sociais como Igrejas de qualquer culto religioso e entidades de cunho filantrópico - mediante a doação com encargo - de áreas para o desenvolvimento de projetos e atividades de assistência social, ensino e saúde.

A supracitada lei vem reconhecer a impossibilidade de o estado, por si só, arcar com solução do conjunto de problemas sociais que afetam a nossa população, especialmente, a mais carente e marginalizada. Por isso faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, religiosas ou filantrópicas e demais segmentos organizados da sociedade civil.

A Lei nº 10.257/2001, que aprovou o estatuto da cidade, no seu artigo segundo que estabelece as diretrizes gerais da política urbana temos: "Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I - -----;

II - -----;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social".

A Igreja Evangélica Presbiteriana Morá é uma associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópica e assistencial. A referida igreja está funcionando precariamente na QNL 24 Conjunto F, Casa 07, Taguatinga - onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público e tendo como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

A referida Igreja conta, inclusive, com abaixo assinado dos moradores do local para o pleito do presente projeto de lei complementar.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização das atividades sociais referidas na presente lei e, acima de tudo, oferecendo educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, vimos perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2002

Deputado Walmir de Figueiredo

Deputado Almir Neto

Deputada Anilcéla

Deputado Benício Tavares

Deputado José Santos

Deputado Cesar Lucena

Deputado Chico Floresta

Deputado João Carlos

Deputado Ilton Mendes

Deputado Gim Argelo

Deputado João de Deus

Deputado Jorge Cauhy

Deputado José Edmar

Deputado José Tatício

Deputada Lúcia Carvalho

Deputada Maninha

Deputado Nijed Zakhour

Deputado Paulo Tadeu

Deputado Rajão

Deputado José Lopes

Deputado Rodrigo Rolemberg

Deputado Sílvio Linhares

Deputado Carlos Xavier

Deputado Wilson Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

PLC 1775/2002

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos do imóvel que especifica na Região Administrativa de Samambaia - RA XII - e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada de sua destinação original a área localizada na QS 402, Conjunto D, Lote 03, com dimensão de setecentos e noventa e oito metros quadrados, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

§ 1º - A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º - O imóvel previsto neste artigo passa a ser destinado ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, CNPJ nº 00.377.275/0001-49.

Parágrafo único - Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de atividades voltadas a melhoria da qualidade de vida daquela comunidade, especialmente com a promoção de cursos para jovens e idosos com a vistas à capacitá-los para o mercado de trabalho e a integração ao meio social.

§ 1º - Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura da instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em trinta mil reais.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Evangélica Luterana conquistou em 1993 o direito de ocupar o Lote 03, do Conjunto "D", da Quadra 402 de Samambaia, consoante consta na Ordem de Ocupação nº 77/1993, a qual originou-se do Processo nº 111.000.402/94-1, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, onde a referida Igreja já construiu o seu templo, funcionando também como espaço destinado a realização de diversos cursos para comunidade carente da localidade.

Acontece que a Terracap, não se sabe o porquê, tem ultimamente posto o imóvel em questão à venda por meio de seus editais, fato que não se justifica, tendo em vista a ordem de ocupação emitida pela Empresa em 1993, e também por encontrar-se o mesmo devidamente edificado.

Buscando assegurar os direitos da Igreja Luterana, propomos o presente Projeto de Lei Complementar, que caminha no sentido de garantir a posse definitiva do imóvel para a referida Entidade, evitando o risco de que ela possa perdê-lo no futuro.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
 Autor



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
 SAÍN - BL "F" - CD. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
 PABX (061) 216-6166

ORDEN DE OCUPAÇÃO

Nº 77/93

Ref.: Proc. nº 111.000.402/94-1

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, neste ato representado por seu presidente HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, e por seu Diretor Comercial ALEXANDRE GONÇALVES, ambos advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, AUTORIZA a Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, neste ato, representada por JOSÉ FERNANDES NETO, a ocupar o imóvel denominado Lote 03, Conj. "D", QS-402, CS/Samambaia, com 798 m2 (setecentos e noventa e oito metros quadrados), para desenvolver as atividades constantes de seus estatutos.

Esta Ordem de Ocupação é pessoal e intransferível, ficando sua detentora proibida de emprestar, doar, ceder ou vender as benfeitorias que venham a existir sobre o terreno designado.

A ocupante responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelo recolhimento de tarifas de energia elétrica, água, etc., e pelo pagamento da taxa mensal de ocupação do imóvel.

A presente Ordem de Ocupação poderá ser cancelada a qualquer tempo, por interesse e conveniência administrativa.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das partes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF., 15 de junho de 1993

PELA TERRACAP

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

ALEXANDRE GONÇALVES
Diretor Comercial

PELA OCUPANTE

JOSÉ FERNANDES NETO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. *[assinatura]*

Senhor Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.777.279/0001-89	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 20/06/1994	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE 31/12/2004
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE TAGUATINGA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (CÓDIGO DE FANTASIA)			
CAPITAL E IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR PRINCIPAL R\$ 1.000,00 - ADMINISTRADOR DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL			
CAPITAL E IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR SECUNDÁRIO R\$ 0,00 - ASSOCIADO			
CLASSIFICAÇÃO CNPJ 36	ENDEREÇO 70000-000	CIDADE/ESTADO TAGUATINGA	PAÍS BRASIL
CÓDIGO ABREVIADO/PAÍS/COMUNIDADE LUTERANA/CELEBRANTE			
CNPJ DE REPRESENTAÇÃO 530.522.491-04		SITUAÇÃO ESPECIAL	

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA
DE TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO

Os membros desta comunidade Cristã de acordo com a Palavra de Deus: "Tudo, porém, seja feito com decência e ordem" (Corintios 14.40) e "Tudo o que fizerdes, seja em palavras, seja em ação fazei-o em nome do Senhor Jesus dando por ele graças a Deus Pai" (Colossenses 03

.17), e ainda de conformidade com a legislação vigente neste País, especialmente com as referentes às pessoas jurídicas de direito privado, a fim de servir de norma para a sua vida e suas atividades - adotam o presente.

ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE TAGUATINGA DISTRITO FEDERAL.

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DO FÓRO.

Art.1º. Esta comunidade cristã denomina-se "Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, com sede e congregada na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, destinada a atividades religiosas sem fins lucrativos, cujo fóro é o de Brasília Distrito Federal.

Art.2º A Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga aceita as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamento como Palavras de Deus e sua única fonte de norma de doutrina e vida e como exposição das Escrituras Sagradas os Livros Simbólicos da Igreja Luterana, reunidos no Livro Concórdia de 1580, que são:

- Os três credos ecumênicos: o Niceno Athanasiano e o Apostólico.
- A Confissão de Augsburgo de 1530;
- A Apologia da Confissão de Augsburgo;
- Os Artigos de Smalcaldes;
- O Catecismo Maior de Martin Lutero;
- O Catecismo Menor de Martin Lutero;
- A Fórmula de Concórdia.

Parágrafo único. Sendo que nem todos esses livros Simbólicos se encontram traduzidos para o idioma português, a comunidade baseia esta aceitação nas confissões que ela conhece.

Art.3º. A Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, cuja duração é por tempo indeterminado, tem por fim unir cristãos luteranos em torno da palavra de Deus e dos Sacramentos, para propagar o evangelho de Jesus Cristo aos homens, por palavras e ações realizando através de todos os meios possíveis.

Art.4º. Na consecução desta finalidade, a Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga:

- Estabelecerá o Sagrado Ministério no seu próprio meio para, administrar o Ofício das Chaves, instituído por nosso Senhor Jesus Cristo;
- Manterá e propagará a fé cristã em cultos e demais programas Educacionais e Evangélicos e por outros meios adequados criando Congregações e outros Grupos de Acordo com as necessidades;
- Promover o bem estar Humano Refletindo por meio do Salvador a toda a humanidade e em reconhecimento da responsabilidade dos, fiéis na missão de gesto ao homem total, criará, dirigirá e sustentará programas e instituições, indicando e habilitando com as necessidades que se apresentarem;
- Colaborará com toda a Igreja Cristã em estimular a verdadeira comunhão entre os cristãos e, especialmente, com outras comunidades - com as quais existe uma união de fé e missão, a fim de preservar a unidade do espírito no vínculo da paz e para cooperar na grande tarefa da Igreja de Cristo, como por exemplo, no treinamento de obreiros profissionais, no obra missionária, na comunicação do Evangelho à massa, e na sua administração.

DO PATRIMÔNIO

Art.5º. Constituirão o patrimônio da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga:

- Doações, subvenções e auxílios que venha a ser concedidos, à comunidade, pela União, pelo Distrito Federal, por entidades públicas ou por particulares;
- Os bens e direitos da comunidade serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados.

DOS MEMBROS DA COMUNIDADE

Art. 6º. Podem tornar-se membros da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, os Cristãos que:

- I- foram batizados em nome de Deus, Pai, Filho, e Espírito Santo;
- II- foram devidamente Instruídos na fé Cristã;
- III- aceitam a Sagrada Escritura como a única regra de fé e vida;
- IV- aceitam o Catecismo Menor de Martin Lutero como resumo das principais doutrinas Cristãs.
- V- tomam responsabilidade por suas vidas como Cristãos; praticam sua fé de acordo com a Palavra de Deus e aceitam humildemente, os conselhos e admoestações fraternais, quando necessário;
- VI- frequentam assiduamente os cultos e tomam parte das assembleias e das atividades desta comunidade;
- VII- participam frequente e regularmente da Santa Comunhão;
- VIII- contribuem espontaneamente, segundo suas posses, para o trabalho da Igreja;
- IX- não se filiam às organizações anti-cristãs;
- X- educamos seus filhos na doutrina e nas admoestações do Senhor.

Art. 7º Têm o direito a voto todos os membros comungantes maiores de dezoito anos e os que tenham adquirido a maioridade nos termos da lei, que subcrevem o presente estatuto em sinal de acordo, incluindo os Pastores e Diáconos em funções de seus cargos.

Da Assembleia e das Reuniões

Art. 8º. As assembleias e as reuniões da Comunidade realizar-se-á, ordinariamente, para celebrar o culto principal;

II - A Assembleia Geral realizar-se-á no mínimo uma vez por ano, com o objetivo de considerar e agir sobre os interesses da Comunidade, obedecendo os seguintes critérios:

a) feita a primeira convocação e se a esta não atender a maioria dos membros votantes, será realizada a assembleia Geral com qual quer número, após a segunda convocação;

b) considerar-se-á convocada a Assembleia Geral quando o for verbalmente, durante o culto principal, ou por escrito, sempre com 72 horas de antecedência Para sua realização:

- c) a aprovação das propostas oferecidas à assembleia Geral depende da maioria simples de votos dos presentes;
- d) as resoluções relativas à admissão ou exclusão de membros, bem como a eleição do Pastor e seus auxiliares, exigem a aprovação por unanimidade de votos dos presentes;
- e) São nulas todas as resoluções contrárias a palavra de Deus;
- f) A Diretoria da Comunidade anunciará previamente a pauta da Ordem do dia da assembleia Geral, ficando-lhe conferido o direito de deferir ou indeferir a inclusão de qualquer assunto posterior;
- III - É obrigatória a presença de todos os membros votantes à assembleia Geral.
- IV - A assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, pelo Presidente da Comunidade, bem como mediante requerimento a ele dirigido e que contenha a assinatura de 1/3 dos membros da comunidade.

Da Administração

Art. 9º. A Administração da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga compete à sua Diretoria, composta do Presidente, Vice Presidente, Secretário e tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer pretexto, inclusive gratificação ou jeton, em função de seus cargos.

Parágrafo único. O Pastor enquanto o for, participará da Diretoria permanentemente e independente de eleição, com igual prerrogativa às dos demais diretores.

Art. 10. Preceder-se-á a eleição da Diretoria durante a realização da

Assembleia Geral, observando o que dispõe o Art. 8º, II, alínea "A" "B" e "F" deste estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre os integrantes da Comunidade, com o mandato de um ano, sendo que o Presidente deve pertencer-lhe no mínimo há três meses.

Nenhum membro deve servir na mesma função mais do que três anos em seguida.

§ 2º. No impedimento de qualquer dos membros da Diretoria suceder-lhe-á o membro imediatamente seguinte, na ordem do Art. 9º, deste estatuto.

§ 3º. Qualquer membro da Diretoria poderá ser deposto, se descuidar no cumprimento dos seus deveres

e sua substituição far-se-á por eleição numa Assembleia Geral ou por simples resolução da Diretoria.

§ 4º. Faltando pessoas na Comunidade para completar a Diretoria previsto neste Art., os cargos de vice-Presidente e tesoureiro poderão, acumular-se e o Pastor poderá exercer o cargo de Presidente ou secretário da Diretoria.

Art. 11. Para o exercício do ministério, a Comunidade chamará e investirá unicamente obreiros eleitos e habilitados para os respectivos cargos, conforme as qualificações registradas em 1º título 3º e título Iº.

Parágrafo único. Os infestados no ministério comprometem-se a ensinar a consoante as confissões da Igreja Evangélica Luterana e a viver de modo verdadeiramente cristão.

Art. 12. Será justa causa para a demissão dos Ministros, quando estes praticam:

- I - Profissão obstinada de doutrina falsa;
- II- Conduta imoral, indigna ou escandalosa;
- III- Negligência no exercício de suas funções ou falho no cumprimento, do dever;
- IV- Incapacidade permanente para as funções do cargo.

Art. 13. A Comunidade será apresentada por todos os membros e cada um deve ser conciente do testemunho que ele dá em nome da comunidade de Evangélica Luterana de Taguatinga. Oficialmente a Comunidade, será representada pelos membros eleitos aos cargos especiais como Pastor e a Diretoria, estes sempre agindo de acordo com o presente estatuto.

Art. 14. A comunidade é pessoa jurídica de direito privado e pertence à categoria das sociedades religiosas e seus membros não respondem subsidiária nem diretamente pelas obrigações por ela contraidas.

DA EXTINÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA CISÃO.

Art. 15. No caso de extinção da Comunidade, seu patrimônio pertencerá, à Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

Art. 16. Ocorrendo dissolução da comunidade, seu patrimônio terá o destino na forma como decidir a Assembleia Geral.

Art. 17. Avendo cisão no seio da Comunidade, o patrimônio da entidade ficará sob a guarda e responsabilidade facção que permanecer fil à Igreja Evangélica Luterana e ao presente estatuto.

Art. 18. As propostas de emendas a este estatuto serão discutidas, no mínimo, em duas Assembleias Gerais consecutivas, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo único. São irreformáveis os artigos 2º - 3º - 4º - 6º - 14º 15º - 16º - 17º - 18º - 19º bem como este dispositivo.

Art. 19 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria da Comunidade.

Art. 20. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Decreto Nº 46.237 - de 18 de Junho de 1959

Brasília, 25 de Janeiro de 1971.

Rev. Dennis Merrill, Maaske, Norte Americano clérigo. Presidente.

Ernst Siegfried Tamedem, Brasileiro Industrial Vice-Presidente e Tesoureiro.

Dárcio Freitas Alvim, Brasileiro Militar Secretário.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DE 28 DE ABRIL DE 1994

Nº 79 - SEÇÃO 3

Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Consoante decisão das assembleias gerais da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga, foram alterados os seguintes artigos de seu estatuto: assembleia do dia 26/05/90, Art. 9º, passa a ter a seguinte redação: "A Administração da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga compete à sua Diretoria, composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer pretexto, inclusive gratificação ou jato, em função de seus cargos"; Art. 10, acrescenta-se § 5º, com a seguinte redação: "A Diretoria poderá eleger um Diretor de Patrimônio, escolhido dentre os membros votantes da Comunidade para zelar, fiscalizar e coordenar repores no patrimônio móvel e imóvel da Comunidade. O Diretor de Patrimônio será membro consultivo da Diretoria e sua gestão será de igual duração da gestão da Diretoria que o elegeu"; assembleia de 05/12/93, Art. 10 passa a ter a seguinte redação: "Os membros da Diretoria serão eleitos entre os integrantes da Comunidade, com o mandato de um ano, sendo que o Presidente deve pertencer-lhe no mínimo a três meses".

EVANDO DENZIN
Pastor

Página 7399

Art. 4º Na consecução desta finalidade, a Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga:

I - estabelecerá o Sagrado Ministério no seu próprio meio para administrar o Ofício das Chaves, instituído por nosso Senhor Jesus Cristo;

II - manterá e propagará a fé cristã em cultos públicos, programas educacionais e evangelísticos e por outros meios adequados, criando congregações e outros grupos de acordo com a necessidade;

III - promoverá o bem-estar humano, refletindo o amor do Salvador a toda humanidade e em reconhecimento da responsabilidade dos fiéis na missão de Cristo ao homem total, criará, dirigirá e sustentará programas, e instituições indicados e habilitados para as necessidades que se apresentarem;

IV - Colaborará com toda a Igreja Cristã em estimular a verdadeira comunhão entre os cristãos, e, especialmente, com outras comunidades com as quais existe uma união de fé e missão, a fim de preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz e para cooperar na grande tarefa da Igreja de Cristo, como por exemplo, no treinamento de obreiros profissionais, na obra missionária, na comunicação do Evangelho à massa, e na sua administração.

Conforme decisão da Assembleia Geral dos Membros Votantes da Comunidade Evangélica Luterana de Taguatinga - DF, reunida no dia vinte e dois de setembro de dois mil e um, resolveu acrescentar a este artigo 4º dos Estatutos desta Comunidade um 5º parágrafo, com o seguinte texto:

V - Desenvolverá atividades sociais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos, visando promover seus valores e potencialidades naturais, buscando sua integração ao meio social.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. Dep. Wilson Lima - PSD/DF)

PLC 176/2002

Destina a área que especifica para entidade religiosa, mediante doação com encargos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada ao uso institucional/culto, permitido o uso complementar institucional/social, cultural e educacional, a área a seguir especificada, mediante doação com encargos a seguinte entidade religiosa:

I - Congregação Batista do DVO- CNPJ nº 01.799.200/0001-19, na Rua Tulipa, nº 11 - DVO, medindo uma área total de 900 metros quadrados avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), localizada na cidade do Gama no Distrito Federal.

§ 1º - A desafetação e a mudança de destinação da área de que trata este artigo será efetivada após audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A avaliação do valor da área especificada neste artigo foi obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido em Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§ 3º - o Poder Executivo providenciará a regulamentação da área que trata o inciso I do artigo 1º, visando constituir unidade imobiliária independente, promovendo seu registro cartorial.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto do artigo anterior à entidade religiosa respectiva, discriminada no inciso I, do artigo 1º.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará a edificação necessária à prestação de assistência gratuita à comunidade carente de sua localidade dentre elas a assistência social, à saúde e educacional.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas área doada e os encargos na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará medidas necessárias para que a presente doação seja efetivada.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da proposição, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2002
(Do Deputado Wilson Lima – PSD/DF)

Fica concedido a redução da alíquota do IPTU, aplicada aos imóveis residenciais da Área Octogonal Sul – AOS, da Região Administrativa do Cruzeiro RA XI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reduzida em 50%, a alíquota do IPTU, que incide sobre o valor de todos os imóveis residenciais da Área Octogonal Sul – AOS, Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI.

Parágrafo único – Estarão discriminados no carnê do contribuinte os valores do IPTU a pagar, do desconto concedido e do total a pagar.

Art. 2º - A opção para fazer jus ao benefício constante desta Lei Complementar, deverá ser requerido pelo morador, que deverá se enquadrar nas seguintes condições.

- I – não possuir mais de um imóvel no Distrito Federal;
- II – não estiver locado para terceiros;

Art. 3º - Esta Lei Complementar terá a validade de cinco exercícios financeiros consecutivos após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De conformidade com a Constituição Federal cabe ao Distrito Federal legislar sobre direito tributário, concorrentemente com a União e os Estados.

Ainda ao abrigo da Lei Maior, compete ao Distrito Federal instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (§ 1º do art. 32 e art. 156), assim como a isenção do mesmo, já que a União é vedado fazê-lo (inciso III, artigo 151).

A Lei Orgânica protegida pela Constituição Federal, no seu inciso I, do artigo 58, estabelece competência da Câmara Legislativa de dispor sobre matéria tributária.

Sendo assim e sobre o respaldo da Legislação, é que propomos a redução na alíquota do IPTU que incide sobre os imóveis residenciais da Área Octogonal Sul, levando-se em conta que os seus moradores já arcam com as despesas decorrentes de serviços que, em outros locais, são providos pelo poder público.

O alto custo do IPTU em Brasília é uma questão que já provoca um impacto direto no orçamento do contribuinte, penalizando principalmente a classe média, constituída em sua grande parte de proprietários de um único imóvel, no qual residem e sem ter há aproximadamente oito anos reajustes nos seus salários.

Na área em tela a situação é ainda mais penosa, vez que lá residem, aproximadamente, 6.000 famílias, com aproximadamente 25 mil habitantes que dividem entre si, em sistema condominial fechado de moradia, as despesas com a manutenção dos serviços básicos como a preservação de jardins, urbanização, limpeza e conservação da área, inclusive o serviço de segurança interna.

Devido a esses encargos, os moradores da área octogonal sul são indiretamente mais tributados que os demais moradores de Brasília, situação injusta que precisa ser corrigida. Daí a proposta da redução da alíquota do IPTU em 50% do que seria originalmente arbitrado.

Idêntica proposta foi encaminhada pelo Deputado Cláudio Monteiro em legislatura passada pelo sem contudo lograr êxito.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.

Deputado Wilson Lima
PSD/DF

Projeto de Lei Complementar nº 177/2002
(Deputado GIM ARGELLO)

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, de uso comercial e de prestação de serviços, a área equivalente a 83.125,33m², localizado lindeira ao Setor de Oficinas Sul – SOF-Sul na Região Administrativa do Guará – RA-X.

Parágrafo Único – A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a área de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar destinada à ampliação do Setor de Oficinas Sul – SOF-SUL.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará, por meio do órgão competente de sua Administração Pública, memorial descritivo dos limites do Setor de Oficinas Sul – SOF- Sul – incluída a sua ampliação.

Art. 4º A área de que trata esta Lei Complementar será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no do Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF.

Parágrafo Único. A Cooperativa COOPERSOF, participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo a expansão do Setor de Oficinas Sul – SOF-Sul, através da desafetação da área lindeira ao Setor de Oficinas Sul na Região Administrativa do Guará.

A área em referência encontra-se inserida na região administrativa que gera atualmente o maior PIB do DF. A área em comento, tem sido cogitada pelos invasores de área pública, onde verifica-se a ocupação por diversos deles.

Como forma de conter invasões, com a expansão do referido setor pelo parcelamento da área que especifica o presente Projeto de Lei Complementar, objetiva-se:

- desobstrução da área pública atualmente ocupada por invasores;
- melhor qualificação dos espaços urbanos, pela criação de lotes constituídos;
- geração de empregos e renda para o Distrito Federal, decorrentes da instalação de mais empresas no local;
- e finalmente, atendimento à antiga reivindicação dos empresários, no que tange à expansão do setor (SOF/SUL), sem alteração de uso, conforme projeto urbanístico inicialmente concebido para o local.

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1779/2002

Protocolo Legislativo Nº 005/2002
P.L.C. Nº 1779/2002
24.06.02

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada ao lado dos lotes 23 e 24 do Conjunto "J" da Quadra 37 – Vila São José – da Região Administrativa de Brazlândia, medindo 20 x 40 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades sociais e esportivas.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Comunidade Evangélica da Aliança, CNPJ 01.200.173/0001-04.

Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social e/ou de saúde, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

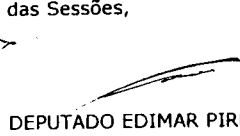
Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

 
DEPUTADO XAVIER DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1780/2002
(Do Deputado Xavier)

Desafeta e dá destinação de uso à área que especifica, na Região Administrativa de Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original passando à categoria de bem dominial a área localizada entre os lotes 01 e 18 do Conjunto 04 da QR 516 da Região Administrativa de Samambaia, conforme mapa anexo, a qual passa a ter o uso definido como residencial.

Art. 2º Após a criação do lote e sua inclusão no Plano Urbanístico local, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação o distribuirá nos termos do Programa Habitacional em vigor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

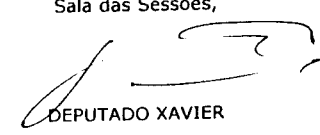
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área em referência encontra-se desocupada entre dois lotes, sem cumprir com sua função social, e servindo de abrigo para marginais, colocação de entulhos e proliferação de insetos e ratos.

A criação do lote e sua distribuição a uma família de baixa renda é uma reivindicação dos moradores da Quadra 516.

Sala das Sessões,


DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ^{PLC 1781/2002}
(Dos Deputados Xavier e Edimar Pireneus)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada ao lado dos lotes 23 e 24 do Conjunto "C" da Quadra 36 - Vila São José - da Região Administrativa de Brazlândia, medindo 20 x 40 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades sociais e esportivas.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brazlândia, CNPJ 01.818.092/0001-84.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social e/ou de saúde, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ^{PLC 1782/2002}
(Dos Deputados Edimar Pireneus e Xavier)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 04 da Quadra 01 - Avenida Comercial - Setor Veredas, da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso o lote 04 da Quadra 01 - Avenida Comercial - Setor Veredas, da Região Administrativa de Brazlândia.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Metodista Wesleyana, CNPJ 34.353.920/0001-05.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ^{PLC 1783/2002}
(Autores: Deputado Rajão - PSDB)

Fica reservada área no Centro Metropolitano, Centro Regional de Taguatinga para construção da filial do Colégio Militar Dom Pedro II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reservada área no Centro Metropolitano, no Centro Regional de Taguatinga, para a implantação da filial do Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 2º - O lote será transferido para o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na busca de soluções para melhorar as condições de vida de nosso Bombeiros, Policiais militares, Detran e Polícia Civil, conseguimos inaugurar em 2000 o Colégio Militar Dom Pedro II, que conta atualmente com 1.600 alunos, a maioria filhos de servidores da segurança pública. Porém o colégio não dispõe de espaço para atender à demanda, pois inúmeros militares da nossa corporação não conseguiram vaga para seus filhos.

A construção desta nova unidade possibilitará novas vagas além de trazer maior comodidade aos moradores de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares a fim de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Comissões,

RAÍÃO
Deputado Distrital - PSDB

PLC Coleção Livro Pedro Teyssie.doc

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1785/2002
(do Deputado GIM ARGELLO)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Lote "A" da EQNM 05/07 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, medindo 17,0X30,0 (dezessete por trinta) metros a lateral esquerda e 17,5X30,0 (dezessete e meio por trinta) metros a lateral direita.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a Associação Educacional e Capacitação Profissional de Ceilândia -DF, CNPJ 05.003.449/0001-27.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a associação beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Educacional e Capacitação Profissional de Ceilândia foi criada para atender a comunidade carente de Ceilândia, na área de ensino gratuito.

O presente Projeto de Lei Complementar desafeta uma área limítrofe ao lote "A" da EQNM 05/07, de Ceilândia, autorizando a doação com encargos a Associação Educacional e Capacitação Profissional de Ceilândia.

A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Associação acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo educação geral em cursos regulares de primeiro e segundo grau, presencial e a distância, a jovens e adultos moradores de Ceilândia.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma entidade de ensino gratuito no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2002

Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1785/2002
(do Deputado GIM ARGELLO)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na QS 01, Rua 200, lote 02, Águas Claras - Região Administrativa de Taguatinga - RA-III, medindo 7.102 m2 (sete mil cento e dois metros quadrados).

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividade culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com o Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis, CNPJ 00.676.395/0001-47.

Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na área que se pretende desafetar por este projeto de lei complementar, já se encontra edificada as obras sociais do Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis.

A destinação do terreno para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da Comunidade de Taguatinga, em especial aos moradores de Águas Claras, onde já se encontram edificadas as obras sociais. Cabe esclarecer, também, que o pleito daquele grupo encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão, cujos dirigentes já prestam atendimento à população daquela área.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo atividades ocupacionais a menores carentes e idosos daquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de abril de 2002

Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1785/2002
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Autoriza a doação com encargos do lote 6 da Avenida 35 Sul, de Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso do lote 6 da Avenida 35 Sul, de Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga – RA III, passando ao uso institucional/culto/templo, permitido o uso institucional/social.

Parágrafo único. A alteração de uso será precedida de audiência pública nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área de que trata esta lei, à Igreja Evangélica Pentecostal Getsemani – CNPJ n.º 02.302.042/0001-02.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social gratuita à comunidade carente.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 4º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 5º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, será avaliada com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de membros da Igreja Evangélica Pentecostal Getsemani, de Águas Claras, Taguatinga, que deseja melhor instalar-se, construindo templo e também outros equipamentos que permitam a prestação de serviços à comunidade.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 20021

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1787/2002
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Desafeta e autoriza a doação com encargos, da área que especifica na Quadra 03 da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 8 x 20m, totalizando 160m² (cento e sessenta metros quadrados), contígua a Área Especial nº 2, da Quadra 03 de Sobradinho – Região Administrativa V, passando a incorporar a área construída da Igreja São Vicente, da Paróquia Bom Jesus dos Migrantes.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a donatária adotará as medidas necessárias para a ampliação de culto religioso, integração social, atendimento ao menor carente e ministração de catequese para a comunidade.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Igreja São Vicente, da Paróquia Bom Jesus dos Migrantes, há anos está edificada na Quadra 03, Área Especial nº 2, da Região Administrativa de Sobradinho – RA V, já usando a área a ser desafetada, para o fornecimento de sopa aos menores carentes da comunidade, com a edificação precária.

A presente proposição tem por objetivo a legalização da área já ocupada pela Mitra, oferecendo a Igreja São Vicente, condições para reformar a edificação já existente, a fim de proporcionar um ótimo atendimento a pessoas carentes, desenvolvendo também atividades inerentes à evangelização.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares desta Casa, o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2002

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PBB/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1788/2002
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

"Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 252,00 m², medindo 8,00 x 31,50 e localizada na Quadra 02 conjunto B/C, lote D – Sobradinho – RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista do Calvário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.560.649/0001-67, com sede Quadra 02 conjunto B/C, lote D – Sobradinho-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 3º - A área de que trata esta Lei Complementar será incorporada ao Lote D da quadra 02 conjunto B/C de Sobradinho – RA V.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 8.500,00 (oito mil e

quinhentos reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Batista do Calvário, pleiteia a incorporação da área localizada em Sobradinho na quadra 02 conjunto B/C, lote D, para ampliação de sua sede bem como para instalação de edificações, necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos, amparo à crianças e adolescentes, implantar creche e escola de cultura geral com realizações, promoções e desenvolvimento social, projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.

Dep. ANILCÉIA MACHADO
PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1789/2002
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

"Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 910,50 m², medindo 30,00 x 35,00 e localizada na Quadra 02 conjunto A6 lote B – Sobradinho – RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Geração Eleita, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.600.055/0001-03, com sede Quadra 02 conjunto B-5, lote 01 – Sobradinho-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da

Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de destinar a área situada na Quadra 02, Conjunto A-6, Lote B, Sobradinho -DF, para a construção as sede da Igreja Batista Geração Eleita, bem como para instalação de edificações necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos e criação de creches para atendimento à crianças de 1 à 6 anos, dando respaldo educacional, cultural e de lazer, proporcionado no turno noturno cursos profissionalizantes com projetos de inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.

Dep. ANILCEIA MACHADO
PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(Da Srª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

LE 178/2002

"Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 972,00 m², medindo 27,00 x 36,00 e localizada na AR 15 conjunto 03 lote 01 - Sobradinho - RA V.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Evangélica Assembléia do Senhor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.093.639/0001-69, com sede provisória no Condomínio Buritis, Rua 07 nº 263 Sobradinho-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

11/11

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade destinar a área situado na AR 15 conjunto 03, lote 01 de Sobradinho, para a construção da sede da Igreja Evangélica Assembléia do Senhor, bem como para a instalação de edificações necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos, amparo à crianças e adolescentes, implantar creche e escola de cultura geral com realizações, promoções e desenvolvimento social, projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2002.

Dep. ANILCEIA ~~CHACHADO~~
PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 1791/2002 (Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Dispõe sobre o parcelamento da área que menciona, localizada na Candangolândia – RA XIX, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica convalidado o parcelamento constante do Convênio nº 116/98, assinado entre o IDHAB e o GEEMAT-Grupo Educacional Assistencial Espírita Lar Mãe do Tempo, constante de dezesseis lotes para atendimento a dezesseis famílias, localizado na QR-01/A e O, lotes 01 a 16 – Rua dos Transportes na Região Administrativa de Candangolândia,

§ 1º - a área fica destinada aos Associados do Grupo Educacional Assistencial Espírita Lar Mãe do Tempo, inscritos, cadastrados e pontuados no Programa de Assentamento de Baixa Renda do Distrito Federal constantes dos processos nºs 102.153.814/98 e 102.153.318/99. do IDHAB.

§ 2º - a área fica assim parcelada:

Art. 2º - A área parcelada fica destinada a moradias residenciais unifamiliar.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de disponibilidade de área no local citado, o parcelamento em tela serve para sediar famílias dos conjuntos “A” e “O” da QR1-A, pois a mesma está desocupada e o possível parcelamento da área contígua ao comércio regular só servirá para o seu aproveitamento e para o desenvolvimento daquele setor.

A utilização desta área morta, possibilitará aos usuários da QR1-A a oferta de mais residências aos trabalhadores e funcionários e adensamento populacional.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo social, econômico e comercial.

Sala das Sessões, _____ de maio de 2002..

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 1792/2002 (Do Deputado Wasny de Rouse)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento para criação de unidade imobiliária destinada a Atividade de Educação Pública de Ensino no Lote 51, Conjunto R da QS 11, Águas Claras - Taguatinga, RA III e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º Fica o Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento para criação de unidade imobiliária destinada a Atividade de Educação Pública de Ensino no Lote 51, Conjunto R da QS 11, Águas Claras - Taguatinga, RA III.

Art. 2º As características técnicas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Para alteração do mencionado parcelamento observar-se-á o disposto no Art.28 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Cidade - aprovado recentemente no Congresso Nacional mediante Lei nº 10.257/2001 dispõe no seu Artigo 5º do seguinte: "Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação."

As áreas destinadas a Equipamento Público Comunitário de Águas Claras tem sido alvo predileto de invasões com objetivos especulativos. Por isso, a comunidade local, representada pelo Núcleo Comunidade Viva de Águas Claras, tem se mobilizado no sentido de evitar, a qualquer custo, a invasão do Lote 51 da QS 11.

Tendo em vista que ainda não dispõem de uma escola de ensino fundamental, protocolizaram junto à Secretaria de Educação abaixo-assinado da comunidade local (Protocolo Nº 061545/2002) solicitando do GDF, providências urgentes para a construção de uma escola ou centro de ensino fundamental na área acima referida.

Deve ser ressaltado que além do risco permanente de invasão da área, a escola mais próxima está localizada à 3 (três) Km de distância e não dispõe de vagas suficientes.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e consequente aprovação.

Sala das Sessões, maio de 2002.

Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Wilson Lima - PSD/DF)

LE 1753/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II, no Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação a área pública localizada na Quadra 06, ao lado da Escola Classe 16, do Setor Sul, do Gama - Distrito Federal, medindo uma área total de 781,25 metros quadrados.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional, atividade culto, educacional assistência social, creche, doação de alimentos incentivos a atividade comunitária, associativa e iniciação profissional.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Ciadseta, cujo CNPJ é, 04.900.558/0001-84.

Parágrafo Único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III, do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para a realização de

culto, atendimento ao menor carente, ministrar cursos, reforço escolar, doação de alimentos mediante convênios, cursos de alfabetização e promoção de experiência associativa com moradores.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de dez anos

Parágrafo Único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais),

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput resultou da multiplicação do valor do metro quadrado estabelecido pela Lei que aprova a tabela de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos do lançamento do IPTU/2002.

Art. 7º - O Poder Executivo ano prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da proposição, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 16 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de

de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Deputados Wasny de Roure, Gim Argello e Eurides Brito)

LE 1754/2002

Assinatura do PI

Projeto Legislativo para renovação em 2002

24.06.02

Propõe manter tipo L1 e restringir uso para atividade de culto e assistência social para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, em Águas Claras - Areal, Taguatinga, Região Administrativa III.

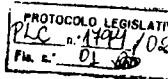
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica mantido o tipo L1 para o lote 02, Bloco "B", Conjunto 420, QS 08, localizado em Águas Claras – Areal, em Taguatinga, restringindo seu uso para as atividades de culto e assistência social, mantidos os demais dispositivos constantes no Plano Diretor Local de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998..

Art. 2º A unidade imobiliária será transferida a terceiros nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O lote em questão tem definido, pelo Plano Diretor Local de Taguatinga, o tipo L 1, que permite instalação de inúmeras atividades, conforme base conceitual de flexibilização de uso que fundamentou todos os Planos Diretores Locais até hoje aprovados, em atendimento à reivindicação da sociedade.

Ocorre que este lote, do tipo L1, teve suas benfeitorias adquiridas pela Primeira Igreja Presbiteriana de Taguatinga, mas no processo de regularização que o Governo do Distrito Federal está promovendo, mediante licitação pública, o valor do imóvel tornou-se inacessível, exatamente pelas múltiplas atividades que nele são permitidas, inviabilizando a regularização pela Igreja.

O que este Projeto de Lei Complementar pretende é, sem modificar o tipo do lote – mantendo-o tipo L1, restringir as atividades nele permitidas, o que possibilitará o andamento normal do processo pelo Governo Local, de regularização das Igrejas instaladas, porquanto o valor do imóvel ficará restrito às atividades de uso que efetivamente ocorrerão – culto e assistência social, resolvendo assim o impasse que se criou.

Como a matéria constitui-se de alta relevância esperamos sua aprovação..

Sala das Sessões, de maio de 2002.

Wasny de Moura

Gim Angelo

Eurides Brito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

LC 1795 /2002

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos do imóvel que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II - e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterada de sua destinação original a área localizada na QI. 07, Área Reservada 02 - Setor Leste Industrial, conforme croqui anexo, com dimensão de cinco mil e seiscentos metros quadrados, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II.

§ 1º - A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de ampla audiência pública, na forma da legislação vigente.

§ 2º - O imóvel previsto neste artigo passa a ser destinado ao uso institucional para atividades de assistência social e desporto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, o imóvel previsto nesta Lei Complementar à Soma Associação Esportiva do Gama - SAEG, CNPJ nº 05.001.218/0001-84.

Parágrafo único - Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de programas de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, por meio do incentivo à prática de esportes para crianças, jovens e adolescentes.

§ 1º - Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura da instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em cinquenta mil reais.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar busca destinar área na Região Administrativa do Gama - RA II, para a Soma Associação Esportiva do Gama - SAEG, sociedade civil sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento social e esportivo da comunidade, cujo objetivo maior é combater o uso de drogas e entorpecentes por meio do desporto.

Ressalte-se que os membros da Diretoria da Soma possuem larga experiência na área desportiva, em especial karateca Lucélia de Carvalho Ribeiro, que conquistou vários títulos internacionais para o Brasil, sendo o principal deles a medalha de ouro nos Jogos Pan-americanos de Winnipeg, no Canadá.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, verbis:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias d e competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

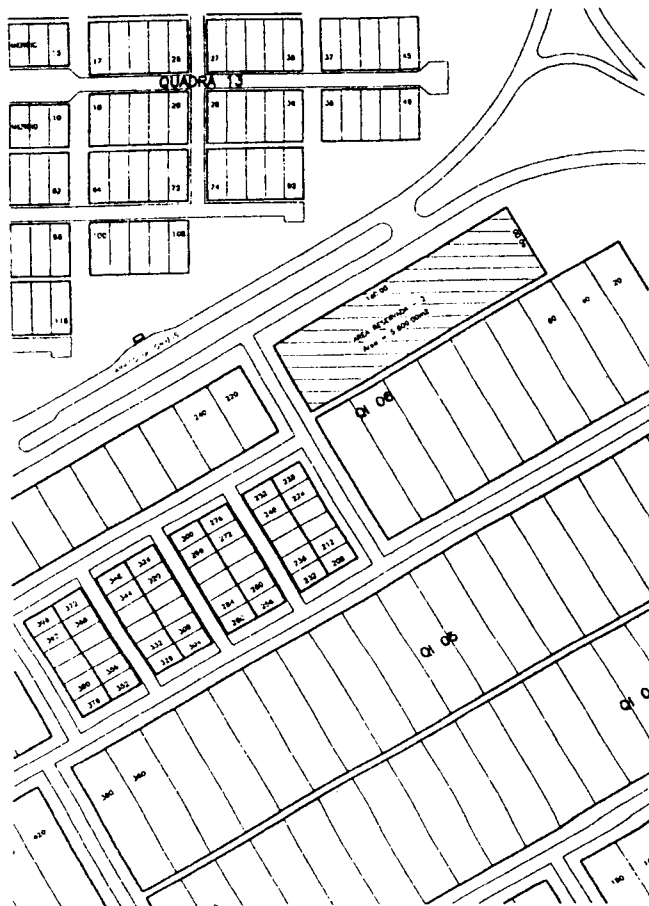
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

QI 07 ÁREA RESERVADA 07 201



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
Fone: 348-8042 - 8044 - 8045 - 8046 - FAX: 348-8043
E-mail: dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

PLC 1796/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de Setembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, situado no interior do Setor Habitacional Vicente Pires.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, definirá a poligonal do Parque de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação da comunidade local, através de suas entidades representativas, na definição da poligonal do Parque.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental, tendo em vista que aquele setor encontra-se atualmente bastante adensado, necessitando a população de áreas destinadas ao lazer ecológico.

A criação do Parque de Uso Múltiplo do Vicente Pires justifica-se, portanto, em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir dos recursos naturais ali encontráveis. Para viabilizar a implantação do Parque, apresentei emenda ao Orçamento de 2002, alocando recursos para este fim.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que estaremos

contribuindo para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, bem assim permitindo que a comunidade possa usufruir de mais um espaço de lazer ecológico.

Sala das Sessões, em

de

de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PL 3010/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Institui o Dia do Movimento Hip-Hop do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Movimento Hip-Hop, a ser comemorado anualmente em 26 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Hip-Hop é um movimento cultural negro que engloba o rap, o break e o grafite.

Suas origens estão na cidade de Nova York, onde aparece no fim dos anos 70. Os DJs de então começaram a misturar partes de músicas em seus toca-discos, produzindo sons diferentes dos habituais, chamados de break. Ao mesmo tempo, junto com os mestres de cerimônias, dão início ao falar cadenciado, acompanhando o ritmo da nova batida.

A medida que nova onda musical embaladora das festas do bairro Bronx em NY ia caindo no gosto da juventude, também ia se aperfeiçoando com a criação de novos sons, como o scratch (arranhar). Para divulgá-la, os jovens de lá utilizavam o grafite e as paredes ou muros nova-iorquinos. Até o metrô era usado como meio de divulgação do movimento.

Não demorou muito para a manifestação cultural espalhar-se por outros países e chegar ao Brasil, tendo-se destacado principalmente na cidade de São Paulo.

Em Brasília, o movimento começa a partir de 1983 com grupos espalhados por diversas localidades. Em seus encontros, desafiavam-se em rodas de dança e em disputas onde a violência ficava de fora.

Vários adeptos do movimento Hip-Hop conseguiram destaque em Brasília e no Brasil. O Mix-mania do DJ Celsão, por exemplo, apresenta-se em programas de rádio com alta audiência há mais de treze anos.

Os Magrellos e o DJ Raffa levaram a cultura Hip-Hop para além das fronteiras do DF. Gravaram o primeiro disco desse movimento em 1989, com temas de protesto político, humor e romance, e fizeram inúmeros sucessos nos shows de que participaram em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás.

Atualmente, o Distrito Federal tem os seguintes grupos: Gog, Black Spin Breakers, Viela 17, Cirurgia Moral e Código Penal, além dos grupos de grafiteiros Os Três S, Batata e Kefika e SRC (Street roots Cril).

Diante de tudo isso, resta-nos pedir o apoio dos ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei e estabelecer uma data comemorativa para essa importante manifestação cultural de nossa juventude.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

PL 3011/2002

Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentos das taxas e emolumentos do Governo do Distrito Federal os eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Serão considerados eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal aqueles aprovados por Leis ou Decretos.

Art. 2º - Fica incluso no Calendário Oficial do Distrito Federal a Festa Agropecuária de Brasília, realizada na Granja do Torto.

Art. 3º - Todos os eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal veicularão mensagens institucionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar os eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal do pagamento de taxas e emolumentos do Governo do Distrito Federal.

Os eventos do Calendário Oficial do Distrito Federal tem a finalidade de comemorar as festas populares de nossa Capital, com a participação da comunidade, trazendo lazer e cultura à população do Distrito Federal.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **GIM ARGELLO**

PROJETO DE LEI Nº

PL 3012 / 2002

(Da Deputada **EURIDES BRITO**)

Institui o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Garantia de Acesso e de Permanência de Alunos do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, anualmente, após encerrado o período de matrícula, desenvolverá ações que visem identificar crianças em idade escolar que se encontrarem fora da escola, com o fim de matriculá-las.

Art. 3º No decorrer do ano letivo, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhará a frequência dos alunos às aulas e desenvolverá estratégias objetivando promover o retorno à sala de aula, daqueles que tiverem falta durante três dias consecutivos ou cinco intercalados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 3º, inciso I, estabelece:

"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola"

Considerando que a educação é dever do Estado, compete-lhe desenvolver os meios necessários para que nenhum aluno do ensino fundamental permaneça fora da escola, garantindo, assim, a universalização dessa etapa da educação básica.

Por outro lado, não é suficiente colocar todos os estudantes do ensino fundamental na escola, mas zelar para que dela não se afastem, evitando, assim, a evasão, causa principal da repetência, da defasagem em idade-série e, por consequência, da redução da auto-estima, aliando-os da sociedade e aumentando o contingente de meninos de rua, vítimas fáceis da marginalidade e da violência.

Sala das Sessões, de de 2002.

Deputada **EURIDES BRITO**

PROJETO DE LEI Nº PL 3012 / 2002
(Da Sr.ª DEPUTADA **ANILCEIA LACHADO**)

Concede Anistia aos Servidores Públicos que foram punidos com demissão por motivação exclusivamente política até 5 de outubro de 1988.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1 - Ficam anistiados os servidores públicos civis e empregados das fundações públicas, empresas públicas ou empresas mista sob o controle estatal que foram punidos com demissão até 05 de outubro de 1988.

Art. 2 - O regime do anistiado compreende os seguintes direitos:

I - a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada;

II - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político.

Art. 3 - A reparação econômica em prestação permanente e continuada será assegurada aos anistiados até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política foram:

I - atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares;

II - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

III - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Comandos Militares;

IV - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

V - desligados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum;

VI - punidos com a transferência para a reserva remunerada ou reformados, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares.

Art. 4 - A reparação econômica de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei correrá à conta do Governo do Distrito Federal.

§ 1º - A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente ou continuada.

§ 2º - A reparação econômica será concedida mediante Decreto do Governador, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata esta Lei.

§ 3º - Não terão direitos à reparação econômica referida no caput os anistiados políticos, civis ou militares, que foram readmitidos ou reintegrados aos respectivos quadros funcionais.

Art. 5 - A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada será assegurada aos anistiados políticos especificados nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

§ 1º - O valor da prestação mensal, permanente e continuada será igual à remuneração que o anistiado político receberia se houvesse permanecido em serviço ativo no cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, asseguradas as promoções, respeitadas as características peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e dos militares.

§ 2º - O valor da prestação mensal, permanente e continuada será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como, de fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, ordens ou conselhos profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição.

§ 3º - Para cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político.

Art. 6 - O valor da prestação mensal, permanente e continuada de que trata o art. 5º não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único - se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no caput deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

Art. 7 - O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 6º.

Art. 8 - Fica criada, no âmbito do governo do Distrito Federal, Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos de Anistia a ela submetidos em conformidade com a Medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9 - A Comissão de Anistia será composta por seis membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com a seguinte composição:

- I - Um representante da Consultoria Jurídica do Governador, que a presidirá;
- II - Um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria de Administração;
- IV - Um representante da Secretaria de Trabalho;
- V - Um representante da Procuradoria Geral do DF;
- VI - Um representante da Central Única dos Trabalhadores;

Art. 10 - Compete à Comissão de Anistia:

- I - examinar os requerimentos de anistia, assessorando o Governador nos assuntos pertinentes à Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001;
- II - ouvir testemunhos e realizar outras diligências que julgar necessário;
- III - requerer por intermédio de seu presidente, as informações necessárias;

IV - emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos;

V - arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor da indenização prevista no art. 5º da Medida provisória nos casos em que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado;

VI - emitir parecer conclusivo sobre os requerimentos apreciados, remetendo-o ao Governador do Distrito Federal;

VII - preparar a Comunicação ao Secretário da Fazenda e Planejamento, que alude o art. 18 da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001 e

VIII - examinar os procedimentos de nulidade da declaração de Anistia e Concessão dos direitos a ela inerentes, emitindo parecer conclusivo, remetendo-o ao Governador do Distrito Federal para decisão.

Art. 11 - Incumbe ao Governador do Distrito Federal, após o recebimento do Parecer Conclusivo da Comissão de Anistia, conhecer e declarar a anistia de que trata a Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001, fixando os direitos reconhecidos ao anistiado.

§ 1º - O ato declaratório da anistia será acompanhado do parecer conclusivo da Comissão de Anistia, dele constando a indicação dos dispositivos legais pertinentes, a forma e o valor exato da reparação econômica e demais direitos reconhecidos.

§ 2º - Ao proceder o ato declaratório, o Governador do Distrito Federal fará imediata comunicação ao Secretário da Fazenda e Planejamento para em conformidade com o art. 18 da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001, efetuar o pagamento das reparações econômicas mencionados na Medida Provisória.

Art. 12 - Todos os processos de anistia política, bem como os respectivos atos informatizados que se encontrem em outras Secretarias de Estados, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para a Consultoria Jurídica do Governador do Distrito Federal, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13 - O requerimento de anistia, dirigido ao Governador do Distrito Federal, será encaminhado diretamente à Secretaria da Comissão de Anistia, pessoalmente ou pelo correio, em correspondência registrada com aviso de recebimento.

§ 1º - Não será necessária a intermediação de qualquer pessoa para o requerimento da declaração de anistia e recebimento dos direitos a ela inerentes.

§ 2º - Eventual instrumento de mandato deverá ter a firma do outorgante reconhecida por tabelião, exceto quando o mandatário for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - O requerimento será individual, exceto no caso de falecimento do anistiado, em que todos os dependentes deverão requerer em conjunto.

§ 4º - Caso o requerimento não seja subscrito por todos os dependentes, deverão ser indicados os nomes e endereços dos demais.

§ 5º - Em qualquer hipótese, o pagamento da reparação econômica será creditado somente em conta corrente bancária pessoal do anistiado ou dependentes, na hipótese do art. 13 da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001.

Art. 14 - No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios de vocação fixados para os pensionistas do regime jurídico do servidor público federal.

Art. 15 - Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por uma ou por outras, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como, de financiamento habitacional.

Art. 16 - A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 17 – Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a cumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 18 – Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta lei será o ato respectivo tornado nulo pelo Governo do Distrito Federal, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir à Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 19 - Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Procuradoria do Distrito Federal fica autorizada a celebrar transação nos processos movidos contra o Governo do Distrito Federal ou suas entidades.

Art. 20 – Aplica-se a esta Lei, os dispositivos da Medida Provisória nº 2.151-2, de 2001.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade anistiar servidores públicos do Distrito Federal que foram punidos com atos de exceção institucionais por motivo exclusivamente político, no período de 18 de setembro de 1946 até a publicação da Constituição Federal de 1988.

Esta lei tem ainda o objetivo de assegurar a reparação Econômica de caráter indenizatório em prestação mensal permanente e continuada aos servidores públicos, obedecidos os prazos de permanência, caso estivessem ainda na ativa.

Importante enfatizar a criação da Comissão de Anistia, que subsidiará o Governo do Distrito Federal, quando for expedir o ato declaratório de Anistia ao Servidor prejudicado naquela período referenciado.

É oportuno lembrar que tramita no Congresso Nacional a medida Provisória nº 2.151-2, de 27 de julho de 2001, regulamentando o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais, anistiando o servidor punido com atos de exceção.

Destaca-se ainda, que, o Ministério da Justiça, atendendo a Medida Provisória nº 2.151-2, aprovou o Regimento Interno da Comissão de Anistia, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de agosto de 2001, a fim de declarar a Anistia Política a Servidores Públicos.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação de tão relevante Lei.

Sala das Sessões, em

DEP. ANILCELA MACHADO
PSDB.

PROJETO DE LEI Nº PL 3014/2002
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Dá o nome de Padre Brandão à Praça localizada em frente e ao lado da Paróquia Santo Inácio de Loyola situada na QN 311 em Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A praça localizada em frente e ao lado da Paróquia Santo Inácio de Loyola, situada na QN 311 em Samambaia passa a denominar-se "Praça Padre Brandão".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Padre Walmir Fernandes Brandão, cidadão que dedicou toda sua vida à defesa e ao apoio dos excluídos e marginalizados pela sociedade, nasceu em Picuí, na Paraíba, em 16 de abril de 1928. EM 1950, transferiu-se para São Paulo onde, inicialmente, exerceu a profissão de bancário. No entanto, no mesmo ano, resolveu seguir a carreira religiosa.

Em 1951, entrou para a Companhia de Jesus, fazendo sua formação jesuítica em Nova Friburgo – RJ, São Leopoldo – RS e São Paulo – SP, culminando com sua ordenação como sacerdote no dia 15 de agosto de 1964.

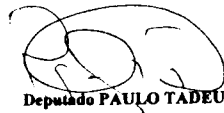
Voltou a trabalhar, em São Paulo, nos Colégios São Francisco Xavier, São Luís e Anchieta. Nessa caminhada, dedicou-se à Pastoral da Juventude, sendo um de seus fundadores. Posteriormente, trabalhou durante três anos na faculdade de Engenharia Industrial de São Bernardo do Campo – SP. Seguindo seu espírito missionário, transferiu-se para Goiânia, onde dedicou-se, durante cinco anos, ao trabalho com a juventude na "Casa Pe, Burnier".

Em 1988, chegou a Brasília onde iniciou seu trabalho missionário com jovens na Universidade de Brasília. Em 1989, transferiu suas atividades para Samambaia, atuando na formação de comunidades e lideranças leigas, de grupos pastorais, sempre preocupado em formar a Igreja Popular.

Padre Brandão soube dividir o espaço e redefinir a comunidade que crescia e precisava de maior acompanhamento. Com seu trabalho, permitiu o desenvolvimento e a formação de mais paróquias. Foi pioneiro em Samambaia e dedicou seu tempo, também, à formação da Paróquia Santo Inácio de Loyola, tendo sido seu primeiro pároco.

Considerando o relevante trabalho realizado pelo Padre Brandão à comunidade Brasiliense e, principalmente, à população de Samambaia é que propomos que lhe seja prestada esta homenagem, dando seu nome a essa praça em Samambaia.

Sala das sessões, em 21 de maio de 2002.


Deputado PAULO TADEU
DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº PL 3014/2002
(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

Declara de Utilidade Pública o Instituto do Deficiente Militar e Civil do Brasil – IDEMCI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública o Instituto do Deficiente Militar e Civil do Brasil – IDEMCI, entidade de caráter filantrópico, com sede no Distrito Federal, na cidade de Santa Maria, QR 218, Conj. E casa 29.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto do Deficiente Militar e Civil do Brasil é uma instituição filantrópica e não governamental, fundada em 27 de outubro de 1997, com o propósito de ajudar aqueles que por motivos diversos foram acometidos por alguma deficiência em consequência dos riscos da profissão.

No âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é uma entidade respeitada e promissora.

Portanto, conclamamos os nobres pares desta Casa a apoiarem este projeto, tendo em vista o seu alcance social, filantrópico e beneficente.

Sala das Sessões, em


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

PL 3016/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado ALÍRIO NETO/PPS e outros)

Introduz alteração na Legislação Tributária do Distrito Federal – Lei 1.254, de 8 de novembro de 1996, relativamente às normas que disciplinam a inscrição cadastral.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Art. 48, da Lei 1.254, de 8 de novembro de 1996 e alterações passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art. 48

§ 5º – considerar estabelecimentos distintos, quando, no mesmo local e simultaneamente, a mesma pessoa exercer a atividade de comércio com produtos sujeitos e produtos não sujeitos ao regime de substituição tributária, desde que as operações com os primeiros não configurem atividade preponderante em relação às demais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa evitar o aproveitamento de crédito oriundo do ICMS de produtos comercializados no estabelecimento, considerados de atividade preponderante, em relação a outros, cuja atividade não é assim considerada.

Com efeito, a substituição tributária que ainda hoje se pratica, com produtos sujeitos e não sujeitos à substituição tributária, permite compensar "perdas" na comercialização de produtos considerados de atividade não preponderante, possível quando se utiliza a mesma razão social da empresa.

Em verdade, tal prática passou a constituir estratégia de "marketing" de significado financeiro altamente lucrativo para essas empresas, porquanto, ainda que a comercialização desses produtos seja efetuada pelo preço de custo, tem a eficácia de chamar o cliente para dentro de suas lojas, que acabam por adquirir os produtos que lhes são preponderantes. Assim, mesmo que haja perdas, estas podem ser compensadas com a substituição do ICMS.

Tal estratégia, contudo, tem trazido enorme prejuízo às empresas que tradicionalmente operam somente no setor julgado não preponderante, porquanto, se vêem obrigadas a competir com quem não tem nenhum interesse em praticar uma competição saudável, dentro das normas do comércio.

A solução para essa crise é a que se propõe com o presente Projeto, que mantém a livre iniciativa, mas que exige sejam considerados distintos os estabelecimentos que operam na forma do texto do Projeto.

Por todo o exposto, conclamo os meus nobres pares a aprovar o presente Projeto, que certamente trará mais justiça para essa relação de concorrência, que se apresenta no momento, absolutamente desleal.

Sala das Sessões, em de maio de 2002.

Deputado ALÍRIO NETO
 Líder do PPS

PROJETO DE LEI Nº
 (Do Dep. Alirio Neto)

PL 3016/2002

Em 19/06/02

Dispõe sobre os Serviços de Verificação de Óbitos no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Os Serviços de Verificação de Óbitos – SVO ficam a cargo da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Os Serviços de Verificação de Óbitos tem por finalidade:

I - determinar a realidade da morte, bem como a causa, desde que natural, nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, mas em que esta sobreveio por moléstia mal definida.

II - prestar colaboração técnica, didática e científica aos departamentos de patologia, órgãos afins ou outros interessados, participando do seu trabalho e podendo funcionar nas suas dependências e instalações.

Art. 3º - Compete aos Serviços de Verificação de Óbitos:

I - realizar as necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica ou com atestado de óbito de moléstia mal definida, inclusive os que lhe forem encaminhados pelo Instituto Médico Legal do Distrito Federal – IML e hospitais particulares, fornecendo os respectivos atestados de óbitos;

II - proceder ao registro de óbito e expedir guia de sepultamento, dentro dos prazos legais, para corpos necropsiados e não reclamados. Nesse caso, o sepultamento poderá ser feito quarenta e oito horas após a necropsia salvo em caso de cadáveres putrefatos, hipóteses em que poderá ser feitos imediatamente;

III - remover ao IML, após notificação à autoridade policial competente, os casos suspeitos de morte violenta verificados antes ou no decorrer da necropsia;

IV - nos casos de morte natural, de identidade desconhecida, fazer comunicação à autoridade policial competente.

Art. 4º - Os corpos encaminhados aos Serviços de Verificação de Óbitos somente serão restituídos às famílias após necropsia e com atestado fornecido por este Serviço.

Parágrafo Único - No caso de apresentação de dois atestados de óbito, para o mesmo corpo, será considerado válido aquele expedido pelo Serviço a que se refere este artigo, após a realização da necropsia.

Art. 5º - O acondicionamento de cadáveres necropsiados deverá obedecer as seguintes normas:

I - sem conservação, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos, quando ocorrer no prazo máximo de 24 horas entre o falecimento e o sepultamento;

II - de acordo com a legislação sanitária vigente, quando o falecimento decorrer de moléstia infecto-contagiosa;

III - com formolização simples do cadáver por acondicionamento em caixão metálico lacrado quando o sepultamento for feito, no território nacional, entre 24 e 72 horas após a morte;

IV - embalsamamento completo, quando o prazo de sepultamento for maior que o previsto no inciso anterior e sempre que se tratar de remoções para o exterior, adotadas as convenções, leis e regulamento sanitários, estabelecidos pelo acordo internacional relativo a transporte de corpos (Acordo Internacional assinado em Berlim em 10 de dezembro de 1937).

Parágrafo Único - Nos casos de embalsamamento e formolização de que tratam os incisos III e IV deste artigo, serão exigidos, respectivamente, atestados e atas.

Art. 6º - O acondicionamento de ossadas deverá ser feito em urnas apropriadas, obedecidas no caso de transporte para o exterior, às normas do artigo anterior, no que couber.

Art. 7º - Os oficiais de registro civil e seus prepostos não registrarão atestado de óbito com a causa morte mal definida.

§ 1º - Os cadáveres, no caso deste artigo, serão encaminhados ao SVO, que providenciará necropsia, se após este exame a causa da morte continuar mal definida os cartórios de registrarão o atestado expedido pelo Serviço de Verificação de Óbito.

§ 2º - Não serão cobrados emolumentos ou taxas pelos registros dos atestados de óbito expedidos pelos Serviços de Verificação de Óbitos.

Art. 8º - Os Serviços de Verificação de Óbitos no Distrito Federal serão executados pela Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As atribuições dos Serviços de Verificação de Óbitos serão dirigidos por um diretor, a ser escolhido pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Art. 9º - As atribuições dos Serviços de Verificação de Óbitos poderão ser delegadas a instituições públicas e privadas, do Distrito Federal e cidades do entorno, através de convênios firmados pelo diretor do serviço e estas instituições.

Art. 10º - As necropsias de pessoas falecidas em hospitais no Distrito Federal serão realizadas pelo Serviço de Verificação de Óbitos do próprio hospital ou do mais próximo.

Art. 11º - Fica o diretor do Serviço de Verificação de Óbito ou responsáveis pelas instituições de que trata o art. 9º, obrigados a comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, ou a simples suspeita de ocorrência de doença transmissível em cadáveres por eles necropsiados.

Art. 12º - A necropsia de morte natural deverá ser solicitada aos Serviços de Verificação de Óbitos pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único - A autoridade sanitária será nomeada pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal dentre os médicos chefes de equipe ou de serviços dos hospitais.

Art. 13º - Fica o diretor do Serviço de Verificação de Óbito obrigado a comunicar à autoridade sanitária do Distrito Federal a ocorrência, ou a simples suspeita de ocorrência de doença transmissível.

Parágrafo Único - A notificação compulsória das doenças tem caráter sigiloso, não sendo, em hipótese alguma, revelada, exceto quando solicitado pela autoridade policial para instrução de procedimento policial.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O.), a exemplo dos que existem em estados como Paraná e São Paulo, é uma instituição oficial, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde ou a universidades, cuja atribuição é: 1) esclarecer as causas de mortes não violentas, em pessoas que falecem, sem que a assistência médica profissional determine o diagnóstico ou 2) nos casos de morte de pessoas fora de instituições hospitalares, sabidamente portadoras de alguma doença, casos estes em que não houve tempo hábil para procura de serviço de saúde.

O S.V.O. fornece rapidamente e sem burocracia, toda a documentação necessária para o enterro do cadáver, registro em cartório, para providenciar seguros, heranças, inventário e toda e qualquer providência necessária. Libera o corpo com exame específico, rápido, cujo objetivo é levantamento de dados estatísticos para a saúde pública.

Lembramos que o Instituto de Medicina Legal (IML) é órgão pertencente e provido pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), e a esta compete apenas realização de exames periciais necroscópicos referente aos casos policiais, de morte violenta ou em que haja crime a apurar, ou seja, homicídio, suicídio, acidente, mortes com suspeitas fundamentadas de crime, em pessoas ameaçadas ou ainda quando houver denúncia.

O IML realiza necropsias que requerem confecção de laudos complexos, que servirão de provas nos tribunais. Os laudos resultantes exigem, por exemplo, fotografias, gráficos, detalhamentos completos de identificação, descrições, coletas de sangue para exames toxicológicos, em suma são procedimentos lentos e muito caros para o estado. Outro aspecto importante é que cadáver vítima de crime não pode ser utilizado em estudos, mesmo que sejam indigentes. Os assuntos tratados no IML vinculam-se a investigações policiais, em muitos casos há segredo de justiça, portanto não é permitida a entrada de estudantes no Instituto. Todos estes fatores retardam a liberação do corpo para o enterro.

O Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, por uma série de circunstâncias, ao longo dos anos, "assumiu" o encargo de S.V.O., pois entendeu a importância deste trabalho. No entanto, Brasília cresceu. O crescimento vertiginoso da população foi acompanhado por um crescimento considerável também do número de óbitos no Distrito Federal. É público, notório e de amplo conhecimento, que a Polícia Civil do Distrito Federal não teve seu número de serviço aumentado proporcionalmente aos demais serviços públicos, a exemplo de órgãos como a Polícia Militar, a Secretaria de Saúde e outros. O IML, como órgãos da PCDF há mais de 10 (dez) anos não tem seu quantitativo de servidores aumentado, inclusive houve redução no número de médicos.

Outros fatos relevantes ocorreram no Distrito Federal, que corroboram para a criação do S.V.O. O mais importante é a criação, no âmbito da Secretaria de Saúde, da Faculdade de Medicina do Distrito Federal. O tipo de serviço realizado pelo S.V.O. envolve um conjunto de dados sobre a área médica que não pode ser desvinculado da área de formação profissional do médico. Sempre e universalmente foi sabido que medicina se aprende em cadáveres.

Portanto todos ganhariam com a criação do Serviço de Verificação de Óbito do Distrito Federal. A sociedade, ganharia com mais este serviço que desburocratizaria os procedimentos, aliviando a população do encargo de ter um ente querido necropsiado no IML. A saúde pública ganharia com precisas estatísticas, que subsidiariam todo um planejamento em saúde, sabendo realmente de que doença a população está morrendo.

Os estudantes de medicina do Distrito Federal ganhariam, porque teriam vasto material de estudo. A Polícia Civil do Distrito Federal gastou somente no primeiro trimestre deste ano R\$ 207.840,67 (duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) entre manutenção de rabecões e material de consumo, como:

luvas, lâminas de bisturi, aventais descartáveis e outros insumos, sem considerar.

Incontável quantidade de papel e horas trabalhadas, tudo isto revertido em combate à violência, dedicação maior a investigação criminal, compra de armas, munição, coletes a prova de bala e outros artigos indispensáveis para a polícia.

Cabe frisar, mais uma vez, que a necropsia por morte natural não se enquadra na competência dos peritos médico-legistas do IML, que são integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, e sim aos patologistas da Secretaria de Saúde. A Resolução nº 1.601/2000, de 09 de agosto de 2000, do Conselho Federal de Medicina, menciona no Art. 15, parte 1 (morte natural), inciso II (morte com assistência médica): a) a declaração de óbito deverá ser fornecida sempre que possível pelo médico que vinha prestando assistência; b) a declaração de óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecido pelo médico assistente e na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.

Ante o exposto, espero o apoio favorável dos meus pares na aprovação desta proposição, que é de fundamental importância para a população do Distrito Federal, e que está amparada pelo art. 24, inciso XII (proteção e defesa da saúde) da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em

DEP. ALÍRIO NETO
LÍDER DO PPS

UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASÍLIA

PRÓ - REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

CURSO DE SUPERIOR DA POLÍCIA

PROJETO : IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO

NO DISTRITO FEDERAL

AUTOR: Simao Hatakeyama

BRASÍLIA DEZEMBRO DE 2000.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA

PROJETO: IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE
ÓBITOS - S.V.O. NO DISTRITO FEDERAL

AUTOR: Simao Hatakeyama

Este projeto constitui um quesito necessário à conclusão do VIII curso Superior de Polícia

Brasília 2000

**"Dedico este projeto a minha esposa Edina
e meu filho Kenzo pelo que representam
para minha vida."**

SUMÁRIO

	Pág
-INTRODUÇÃO	4
-JUSTIFICATIVA	4
-ANTECEDENTES	6
-ATORES E VARIÁVEIS	8
-PROJETO	9
-MATRIZ LÓGICA	11
-CONCLUSÃO	13
-BIBLIOGRAFIA	14

ANEXOS

1 - INTRODUÇÃO.

O serviço de verificação de óbitos¹ S.V.O é uma instituição de natureza oficial destinada a esclarecer causas de mortes não violentas em pacientes sem prévio acompanhamento médico ou mesmo quando com assistência do profissional houver dúvida diagnóstica.

O projeto da implantação do S.V.O no Distrito Federal com o objetivo de retirar a morte natural do Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro - IMLLR, considerando que, no ano de 1999, do total das necrópsias, foram realizadas em torno de 26% (vinte e seis por cento) das quais foram óbitos de causas naturais.

O trabalho procura definir a morte natural e delimitar a esfera de sua implicação, dando ênfase às informações obtidas dessas necrópsias, e o seu destino que são de suma importância em epidemiologia e indispensável à política de prevenção das enfermidades.

2 - JUSTIFICATIVA

O S.V.O é obrigatório em todas as cidades com população superior a 100.000 habitantes.

Conforme a legislação, nenhum sepultamento pode ser feito sem a certidão oficial de registro de falecimento, mediante atestado de óbito, cuja finalidade é a determinação das causas naturais não violentas, dos que ocorrem sem assistência médica ou por moléstias mal definidas. A implantação desse serviço, além de atender a implicação legal, essa irá garantir, por meio de diagnóstico, o melhor controle de epidemias.

O Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro é órgão da Polícia Civil, destinado a realizar necrópsia de indivíduos que foram ao óbito por causas, externas (acidente, suicídio, homicídio) realizando essa perícia de forma mais acurada possível, e emitindo um laudo pericial, que será peça concreta da materialidade, por exemplo, de um crime, e, consequentemente, um elemento de peso no processo criminal.

Os peritos médicos- legistas, são treinados para execução de necrópsia de indivíduos que foram a óbito por causa violenta ou suspeita de violência, e não têm qualificação técnica de um médico patologista, estando assim, desqualificado para proceder à necrópsia de indivíduos que foram a óbito por causas naturais. O IMLLR não dispõe de laboratório de Histopatologia, de técnicos de anatomia patológica, técnicos de Histologia e auxiliares de laboratórios.

No Distrito Federal, tornou-se comum o envio de cadáveres ao IMLLR sem que haja violência ou infração penal a apurar. No ano de 1999, do total de necrópsia 2436, 25,53% (vinte e cinco pontos cinquenta e três por cento) ou 622 óbitos foram de causas naturais (Síntese das atividades do IML no mês de Janeiro a dezembro de 1999 - CPT/IMLLR/PCDF). Para a remoção das necrópsias de mortes naturais, no IMLLR foram gastos, aproximadamente, 3.500 litros de óleo diesel combustível, percurso de 25.000 quilômetros, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) na manutenção dos rabetões. Material de consumo utilizado: laminas de bisturi, linha, luvas, avental, calças, pró-pé, máscaras, serra elétrica, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no ano de 1999 (Tabela 1, demonstrativo dos custos em reais do material de consumo utilizado pelo IMLLR no ano de 1999 - DRM/DAG/PCDF), além de sobrecarregar vários integrantes de Polícia Civil do Distrito Federal (Delegados, agentes escrivães, peritos criminais, perito médico legista, técnicos de

necrópsia e motoristas). É bom recordar que o IMLLR, só necrópsia cadáveres através de solicitação, na grande maioria, feita por autoridade policial, seguindo toda a rotina, que envolve, inúmeros passos, os quais, para ilustrar o que representam, serão descritos a seguir: ocorrido o óbito, é feita a comunicação à delegacia de polícia, nesta é feita uma ocorrência e preenchida uma guia policial de solicitação de necrópsia, ao mesmo tempo que através do rádio da delegacia, é comunicado à central de polícia o ocorrido. A seguir, a Central de Comunicação, pelo rádio, solicita o IMLLR a remoção do cadáver para as suas dependências. O IMLLR desloca a viatura com motorista e um auxiliar de necrópsia, ao local para apanhar o cadáver, que para lá é removido, onde é registrado em livro próprio e a seguir submetida a necrópsia desta vez feita por médico-legista e um auxiliar de necrópsia. Em seguida o médico legista redige o laudo cadavérico que é digitado, assinado pelo legista e pelo Diretor do IMLLR e remetido para a delegacia que solicitou a necrópsia. Como se vê, há gastos de pessoal, material combustível, desgaste de viatura e tempo. Conforme levantamento acima, vinte e cinco por cento desse serviço, é sem utilidade prática para a destinação das funções da Polícia Civil, pois ao se tratar da morte natural, não há crime a se apurar, e o laudo fica engavetado numa delegacia de polícia, sem finalidade objetiva alguma. Ademais, a indevida realização de tais exames pelo IMLLR, além de desviar a finalidade da função de Perito médico-legista, contribui para a imprecisão de dados estatísticos a respeito da causa básica de mortes naturais. Além do que essa sobrecarga adicional de atividade indevida contribui para esgotar os escassos recursos materiais e humanos existentes no IMLLR, às vezes insuficientes para atender, até mesmo, à finalidade legal Instituição.

A necrópsia por morte natural não se enquadra na competência dos peritos médicos legistas do IMLLR, que são integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, e sim aos patologistas da secretaria de saúde - SVO. (Conforme resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM, Nº 1601 2000 de 9 de agosto de 2000- que trata do atestado de óbito : responsabilidade médica - (Vide anexo I).

3. ANTECEDENTES

3.1 O serviço de verificação de óbito de São Paulo - Lei nº 5452, de 22 de dezembro de 1986 que trata do serviço de verificação de óbitos da capital - SVOC, o serviço a que se refere ao artigo 1º da Lei 10.095, de 3 de março de 1968, que permanece anexado ao Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos do Decreto nº 10.139 de 18 de abril de 1939. Do serviço de verificação de óbitos do interior-SVOI, será da responsabilidade do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (vide anexo II)

3.2 A morte natural extra hospitalar no Distrito Federal e Região do entorno sua relação com a polícia civil. (1990).

3.3 Proposta da criação do serviço de verificação de óbito no DF vinculada à Secretaria de Saúde, de 22 abril 1991 pela coordenação de Polícia Técnica através de ofício 06/91 -CPT

3.3.1 Portaria nº 08/91 SES, de 19 de julho de 1991

Resolve:

1. Fica instituída, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, comissão especial de estudar com o objetivo de estudar a criação e implantação do serviço de verificação de óbitos do Distrito Federal.

2. A comissão de que trata o item anterior terá a seguinte composição

Presidente:

Hélcio Luiz Miziara chefe da unidade de anatomia patológica, do hospital de Base do Distrito Federal.

Membros:

Rosely C. de Oliveira - Diretora do Departamento de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde.

Abelardo de Oliveira Brito - Diretor do Instituto de Medicina Legal, de Secretaria de Segurança Pública.

Balbino Gonçalves dos Santos - Chefe da seção de Histologia do Instituto de Medicina Legal de Secretaria de Segurança.

Mário Moraes - Chefe do Serviço da Anatomia Patológica do Hospital Universitário de Brasília / Universidade de Brasília

Rosamira Lindoia Caldas, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa da Secretaria de Planejamento.

3. A presidência da comissão especial a que se refere esta portaria será exercida pelo Dr. Hélcio Luiz Miziara, sem prejuízo de suas atividades na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Deputado Jofran Frejat)

3.4 O projeto de Lei nº 1777 /1996 em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispõe sobre o serviço de verificação de óbitos no Distrito Federal.

3.5 Termo de referência, serviço de verificação de óbitos S.V.O projeto executivo de Fortaleza-CE 2000 em fase de licitação (Vide anexo III)

3.6 Ofício nº 488/00 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios./ Promotoria de Justiça Criminal de defesa de usuários dos serviços de saúde, favorável à implantação do serviço da verificação de óbito SVO, transferindo para o hospital Universitário de Brasília/UNB.

4- ATORES E VARIÁVEIS

4.1 A sociedade Brasileira de Medicina Legal, a Direção do IMLLR, Médico-Legistas, Técnicos de necropsia, motoristas, peritos criminais, delegados de polícia e equipes envolvidas, desde a comunicação, remoção e a necropsia de mortes de causas naturais são os principais atores de interesse direto.

4.2 Os demais atores envolvidos são:

4.2.1 Secretaria de Saúde do Distrito Federal, responsável pelo S.V.O

4.2.2 Poder Executivo e Legislativo aprovando leis que implantem o S.V.O no Distrito Federal.

4.2.3 Direção da Polícia Civil, estar ciente do dispêndio de recursos humanos, materiais e financeiros para a realização necropsia de mortes naturais.

4.2.4 Ministério de Saúde, divulgando estatísticas de causa básica de morte natural, comparando os atestados de óbito do S.V.O com os emitidos pelos Institutos de Medicina Legal.

4.2.5 Ministério Público do Distrito Federal pelo desvio de Função do Perito Médico – Legista quanto a realização de perícias de mortes naturais.

4.2.6 A população e a comunidade que, em posse do atestado de óbito com certeza diagnóstica terá melhor fluidez no trâmite de apólices de Seguro de Vida e também, na melhoria da saúde pública para campanhas epidemiológicas.

4.2.7 A mídia que, frequentemente, hipertrofia fatos negativos, com total desinteresse por resultados positivos.

4.2.8 Poder Judiciário do Distrito Federal, maior agilidade nas conclusões de inquérito.

4.2.9 Universidade de Brasília/Hospital Universitário de Brasília em parceria com S.V.O.

4.2.10 Instituição do S.V.O em cada hospital da Secretaria de Saúde em parceria, mediante a remuneração específica por este trabalho adicional, a fim de evitar a remoção do cadáver, desnecessariamente, para outro S.V.O.

4.2.11 – A coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil com parecer favorável à instituição do S.V.O do Distrito Federal.

4.2.12 A Universidade Católica de Brasília – UCB – no marketing para divulgação deste projeto.

5- O PROJETO

5.1 Objetivo

5.1.1 Melhorar o serviço de perícia técnico-científico do IMLLR

5.2 Estratégias

Trabalhar em conjunto com as seguintes categorias, através do convencimento pela urgente necessidade de implantação do S.V.O:

5.2.1 Direção da Polícia Civil

5.2.2 Direção do IMLLR

5.2.3 Peritos médicos-legistas

5.2.4 Secretaria de Saúde

5.2.5 Ministério da Saúde

5.2.6 Poder Executivo e Legislativo do DF

5.2.7 Mídia

5.2.8 Coordenação da Polícia Técnica da Polícia Civil

5.3 Propósitos específicos

5.3.1 Implantação do S.V.O., no Distrito Federal.

5.3.2 Retirar a morte natural do IMLLR

5.4 Produtos esperados:

5.4.1 Confiabilidade nas causas de mortes naturais melhorada.

5.4.2 Estatística de causa de morte natural melhorada.

5.4.3 Política de Saúde Pública melhor instruída a partir da estatística mais exata da causa da morte natural.

5.5 Atividades:

5.5.1 Requisitos

5.5.1.1 Pesquisa de opinião entre os peritos médicos – legistas, se são favoráveis ou contrários a implantação do S.V.O.

5.5.1.2 Coleta de dados para a fundamentação do projeto.

5.5.1.3 Projeto executivo do S.V.O (Vide anexo III)

5.5.1.4 Divulgação do Projeto, através do Jornal da Instituição (PCDF/UCB), dos sindicatos da categoria, Jornais locais, rádios e televisão, folders e cartazes.

5.5.1.5 Deputado Distrital Renato Rainha

5.5.1.6 Coordenação da Polícia Técnica - PCDF

5.5.1.7 Promotoria de Justiça Criminal de Defesa de Usuários de Serviços de Saúde – Pró-Vida.

5.5.2 Cronograma

A pesquisa de opinião e coleta de dados, já foram executados. A divulgação do projeto executivo têm um prazo previsto de dois anos para a execução. Constará do cronograma de todos os serviços a executar no estabelecimento, onde deverá estar caracterizados todas as etapas da execução da obra, prazos e respectivos desembolsos financeiros.

5.5.3 CUSTOS

Considerando a dificuldade de estimar os custos, serão listados os requisitos necessários.

5.5.3.1 Terreno de 3.200 m² (40 m x 80 m).

5.5.3.2 Área total construída 1009,32 m² (vide anexo III)

5.5.3.3 Estacionamento para 30 carros (Vide anexo III)

5.5.3.4 Material e equipamentos (Vide anexo III)

5.5.3.5 Dois rabeções . diesel

5.5.3.6 Recursos Humanos

09 patologista

12 Técnicos em necropsia

03 Técnicos em Histologia

09 Motoristas

Diretor e toda equipe de apoio a ser regulamentado por legislação específica.

- Autoridade sanitária solicitando o encaminhamento da necropsia para o S.V.O

6. MATRIZ LÓGICA

OBJETIVO	INDICADORES	AFERIÇÃO	PRESSUPOSTO
Melhorar o serviço de Perícia técnico científico do IMLLR	Diminuir em 25% as perícias no morto 100% de certeza da identificação das causas de mortes. Diminuição e, até ausência de guias policiais encaminhando as mortes naturais ao IMLLR.	Lectura do Livro de registro de entrada de cadáveres do IMLLR	
PROPOSITOS	INDICADORES DE EFICACIA	METODOS	PRESSUPOSTO
Implantar o serviço de verificação de óbito e retirar a morte natural do IMLLR	Reduzir a zero o nº de perícias de mortes naturais - Grande satisfação das equipes envolvidas nos procedimentos para remoção, encaminhamento e execução da necropsia de morte natural	Lectura do livro de registro de entrada - Pesquisa de opinião envolvendo todas as equipes pertinentes	

PRODUTO	INDICADORES	AFERIÇÃO	PRESSUPOSTO
Confiabilidade de causas de mortes naturais melhorada – Estatísticas de causa de morte natural melhorada – Política de saúde melhor instruída a partir da estatística mais exata de causas de mortes naturais	A mudança do perfil estatístico das causas de morte natural	Lectura das estatísticas de causas de mortes naturais produzidas pelo Ministério de Saúde	Aceitação pelas universidades pela prestação de serviço – Secretaria de saúde do DF – Aprovação pela Câmara Legislativa do DF da lei em tramitação, implantando o S.V.O no DF
ATIVIDADE	INSUMOS	CRONOGRAMA	PRESSUPOSTO
Pesquisa de Opinião Médicos Legistas Associação da polícia civil Coleta de dados para fundamentação do projeto		Realizado	
Aquisição do terreno, instalações e equipamentos para a instalação do S.V.O	-Terreno 40 X80 M -Prédio 1009,32 m2 -Recursos humanos, equipamentos e materiais (anexo III)	Estimado em 2 anos	Disponibilidade de recursos Financeiros

7- Conclusão

Após a implantação do S.V.O no DF:

Diminuição acentuada até a ausência de guias policiais encaminhando mortes naturais ao IMLLR

- 100% de certeza de identificação da causa de mortes naturais.

- Diminuição em, 25% das perícias do morto no IMLLR

- Reduzir a zero o número de perícias de mortes naturais no IMLLR

- Grande satisfação das equipes da Polícia Civil envolvidas nos procedimentos para comunicação, encaminhamento, remoção, execução liberada de necropsia de morte natural.

- Ter a esperança de que as autoridades competentes tenham acesso ao projeto e viabilizem a sua execução.

Memo nº 076/02 – Direção IML

Brasília, 03 de maio de 2002

Da: Diretora do IML-DF
 Ao: Diretor do Departamento de Polícia Técnica
 Assunto: Relatório de custos de perícias de morte natural

Senhor Diretor,

Em resposta a sua solicitação verbal, encaminho Relatório da Seção de Material e Transporte deste IML, em que é feita uma estimativa dos custos mensais para a realização de perícias em casos de morte natural.

Baseado nos cálculos apresentados, podemos concluir que o custo de cada uma das 201 necrópsias de morte natural realizadas no primeiro trimestre de 2002 foi de R\$ 3.102,10 (três mil cento e dois reais e dez centavos).

Respeitosamente,


 Dr. CRISTIANE ALVES COSTA
 Diretora do IML-PCDF

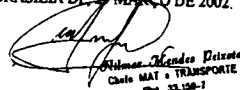
KIT CANABINÓIDES
 KIT PESQUISA COAÍNA
 KIT DOSAGEM ETANOL
 CUSTO

3.036,00

DIESEL 690 LTS 0,90
 CUSTO DO TÉCNICO EM NECRÓPSIA 621,00
 CUSTO DAS HORAS DO MÉDICO LEGISTA 22.050,00
 CUSTO DO AGENTE DE POLÍCIA 114.840,00
 61.560,00

TOTAL GERAL 207.840,67

BRASÍLIA DE 30 MARÇO DE 2002.


 Wilson Mendes Detente
 Chefe MAT e TRANSPORTE
 Mat. 33.158-1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

CUSTO DO COMBUSTÍVEL USADO NO TRANSPORTE
 CUSTO DAS HORAS DO AGENTE E DO AUXILIAR DE NECRÓPSIA USADOS NO TRANSPORTE
 CUSTO DAS HORAS DOS LEGISTAS USADAS NA NECRÓPSIA E NO LAUDO
 CUSTO DAS HORAS DO AUXILIAR DE NECRÓPSIA USADOS NA NECRÓPSIA
 AVENTAL, GORRO, MÁSCARA, LUVA, TYVEK
 LÂMINAS DE BISTURI, FIO DE SUTURA
 RADIOGRAFIAS
 CUSTO DO EXAME HISTOPATOLÓGICO
 CUSTO DE EXAMES LABORATORIAIS (ALCOOLEMIA, TOXICOLÓGICO)

CONSUMO MENSAL (30%)

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
LUVAS	1200 PARES	0,47	564,00
GORRO	600 UNIDADES	0,10	60,00
AVENTAL	500 UNIDADES	1,15	575,00
LINHA URSO	10 UNIDADES	2,80	28,00
TYVEK	180 UNIDADES	12,52	2.253,60
FILME RAJOS-X	CK (180 UNIDADES	172,00	172,00
MÁSCARA	600 UNIDADES	0,10	60,00

EXAMES DIVERSOS REALIZADOS NO LABORATÓRIO
 KIT AFETAMINA
 KIT BARBITÚRICO
 KIT BENZODIAZEPÍNICOS

PROJETO DE LEI N.º
 (Autor: Deputado Rajão – PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de extintores de incêndio no locais que específica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art 1º – Nas residências com área privativa superior 200 m² (duzentos metros quadrados) fica obrigada a instalação de extintor de incêndio

Art 2º – A quantidade por unidade e o tipo de extintor de incêndio serão definidos pelo órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal

Parágrafo único – Para definição do tipo de extintor serão observados os materiais empregados na construção do imóvel e os equipamentos instalados

Art 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

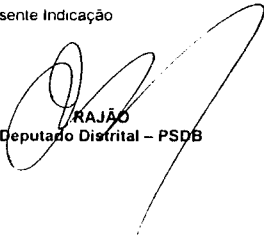
Art 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal temos inúmeras residências com área privativa superior a 200 m² e que não têm qualquer mecanismo para extinção de incêndio, o que, em caso de sinistro, pode ocasionar sérios problemas. A instalação de um extintor de incêndio na própria residência pode contribuir em muito com o combate a incêndios.

Por se tratar de pleito oportuno e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação

Sala das Sessões


 RAJÃO
 Deputado Distrital – PSDB

PROJETO DE LEI N.º
 (Autor: Deputado Rajão – PSDB)

Reserva área no Cemitério Campo da Esperança para construção do Mausoléu "Braço Forte" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art 1º – Fica reservada área no Cemitério Campo da Esperança para construção do Mausoléu "Braço Forte", onde serão sepultados os bombeiros militares que venham a falecer em serviço

Art 2º – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

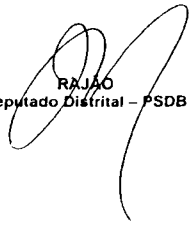
Art 4º – Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo é possibilitar a criação do Mausoléu "Braço Forte" para que sejam devidamente homenageados os bombeiros que, no cumprimento do dever, venham a falecer

Por se tratar de pleito oportuno e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto

Sala das Sessões


 RAJÃO
 Deputado Distrital – PSDB

PROJETO DE LEI N.º
 (Autor: Deputado Rajão – PSDB)

Reserva área no Cemitério Campo da Esperança para construção do Mausoléu do Policial e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art 1º – Fica reservada área no Cemitério Campo da Esperança para construção do Mausoléu do Policial, onde serão sepultados os policiais civis e militares que venham a falecer em serviço

Art 2º – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação desta Lei

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 4º – Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo é possibilitar a criação do Mausoléu do Policial para que sejam devidamente homenageados os policiais que, no cumprimento do dever, venham a falecer.

Por se tratar de pleito oportuno e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões.

RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

Projeto de Lei n.º
(Autor: Deputado Benício Tavares)
PTB

PL 3021/2002

Em 19/06/02

Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a instalação individualizada de hidrômetro e/ou sistema de controle e medição do consumo de água por unidade habitacional no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação individualizada de hidrômetros, por unidade habitacional, nos condomínios residenciais atendidos pelo sistema de águas e esgotos do Distrito Federal.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo aplica-se também às residências localizadas em prédios comerciais de uso misto.

Art. 2º A partir da publicação desta lei fica proibida a aprovação de projeto de engenharia ou a liberação de alvará de construção, por parte dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, para unidades habitacionais coletivas, sem a observância do estabelecido na presente lei.

§1º - Os condomínios habitacionais que atualmente não se encontram em conformidade com o disposto na presente lei, terão o prazo de cinco anos para se adequarem, devendo apresentar, ao órgão gestor do sistema de águas e esgotos do Distrito Federal, justificativa escrita fundamentada pelo seu não cumprimento.

§2º - Para atender ao disposto na presente Lei, os condomínios poderão instalar sistemas e/ou equipamentos de controle e medição individualizado de consumo de água por unidade habitacional, devidamente registrado no Inmetro e estar devidamente patentado.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, estabelecendo as possíveis penalidades pelo seu não cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A crise de energia ocorrida no ano de 2001 Brasil serviu para mostrar a importância de nos conscientizarmos para a importância de pouparmos os escassos recursos hídricos existentes em nosso País.

A consciência coletiva para alcançarmos esse objetivo no nosso entendimento é falha, basta observarmos o consumo de água, sem preocupação ou controle, nos condomínios residenciais onde a conta de água onera por demais o valor da taxa cobrada para sua manutenção.

Acreditamos que com a individualização do consumo o controle será mais eficaz e democrático, desonerando o condomínio, fazendo justiça a quem se preocupa com o coletivo, além de garantir a economia tão necessária de água, bem tão precioso e cada vez mais raro.

Este Projeto de Lei objetiva solucionar a questão pelo elevado alcance social da medida para a população envolvida. Diante do exposto aguardamos a manifestação favorável dos Ilustres Deputados ao presente pleito.

Sala das Sessões, Brasília em

Benício Tavares
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

PL 3022/2002

Assessoria do Plenário

Inclui o DIA DO ESTUDANTE no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o DIA DO ESTUDANTE, comemorado em 11 de agosto, incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma justa homenagem aos estudantes do Distrito Federal, assegurando que o dia destinado a eles seja incluído no Calendário de Eventos do Distrito Federal, de forma que possa ser festejado, não só pela classe estudantil, mas por todos nós que valorizamos e compreendemos a importância da educação na evolução do Brasil, em especial de Brasília.

Devemos ressaltar que a reivindicação para a inclusão supracitada chegou ao nosso gabinete por meio da laboriosa diretoria da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas do Distrito Federal - UMESB, entidade que muito tem feito em prol da categoria que representa, bem como pelo ensino público no DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2 002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 3023/2002
Autora: Deputada MANIVIA

Dispõe sobre a utilização de semáforos do tipo que especifica, nas condições que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A utilização de câmaras fotográficas ou outro dispositivo de registro em semáforos de trânsito no território do Distrito Federal só será permitida quando este for do tipo que utilizar mecanismo luminoso com indicação gradual de tempo de fluxo.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se como indicação gradual de tempo de fluxo a indicação do tempo restante para o comando de avançar ou parar, indicado por luzes que operam sequencialmente nos intervalos dos comandos.

Art. 2º Os dispositivos instalados em semáforos convencionais serão substituídos no prazo de cento e oitenta dias, contados da edição desta Lei.

Art. 3º Após decorrido o prazo de que trata o artigo anterior não serão lavradas multas decorrentes de registros de dispositivos instalados em semáforos convencionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

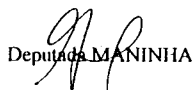
A proposta que submetemos aos nobres pares tem a finalidade de corrigir um procedimento que vem sendo adotado e causando prejuízos aos motoristas, especialmente motoristas de coletivos.

Ocorre que a instalação de dispositivos de registro em semáforos convencionais não leva em conta o fluxo de trânsito de veículos grandes como os ônibus, os quais muitas vezes começam a atravessar a área de abrangência do semáforo ainda com a luz verde e, dado ao fluxo do trânsito nem sempre compatível com a velocidade de troca de sinais, acabam sendo registrados ainda na área de abrangência, mesmo tendo iniciado a travessia com a luz verde.

Inúmeras reclamações nos tem chegado de motoristas de coletivos que são obrigados a assumir tais multas, as quais além de indevidas pois não estão relacionadas com infrações, acabam sendo descontadas dos seus já reduzidos salários.

Esperamos que os nobres pares aperfeiçoem a proposição e a ela emprestem o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI N.º PL 3024/2002
(Autor Dep. Aguinaldo de Jesus)

Altera o artigo 1º da Lei n.º 1975, que "Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de multas de trânsito e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 1975, de 22 de junho de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o débito de multas de trânsito de montante superior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais), em até doze parcelas mensais iguais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada parcela

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado o crescimento do número de inadimplentes no que tange a multas de trânsito, que vem acarretando aos proprietários multados, impedimentos quando da regularização de seus veículos.

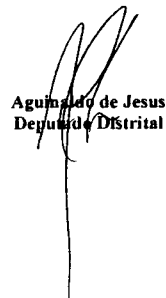
Grande parte dos veículos que circulam por nossa cidade estão irregulares, dificultando assim o controle da frota, o rastreamento quando furtados ou roubados, e o próprio Departamento de Trânsito que é obrigado a acionar ex-proprietários, via judicial, causando-lhes incômodos onerando o Poder Judiciário com causas que poderiam ser evitadas.

Diante da situação atual de nosso país, esta cada vez mais difícil a regularização dos documentos dos veículos em razão aos altos débitos que pesam no bolso do proprietário, que na maioria das vezes não quer se eximir de seu erro e está consciente de suas infrações, porém, mediante ao seu orçamento, não pode honrar com tais compromissos, ficando na inadimplência.

A presente proposta, tem o objetivo de alterar a lei em vigor, facilitando o pagamento dos débitos decorrentes das multas de trânsito, parcelando-as em até doze vezes iguais, de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada parcela, estendendo mais o prazo estabelecido pela lei n. 1975/98, pretendendo sanar um dos maiores problemas dos proprietários de veículos, que são as infrações de trânsito.

É por essas e outras razões que contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Deputado José Tatício)

PL 3025/2002

Dispõe sobre a regulamentação das empresas de rádio - táxi, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas de rádio - táxi, definidas como aquelas que prestam atendimento por chamada telefônica e/ou rádio, aos usuários de serviços de transporte individual de passageiros ou bens, regulamentados pela Lei nº 2.496, de 01 de dezembro de 1999, deverão cumprir os requisitos de funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no que concerne à liberação de canal de rádio.

Art. 2º As empresas de rádio - táxi para efeito de sua constituição, e estabelecimento, deverá além do atendimento ao artigo 6º, § 1º, inciso I, da Lei 2.496, de 01 de dezembro de 1999, possuir no mínimo vinte por cento de sua frota total de veículos próprios.

Art. 3º É facultado as empresas de rádio - táxi oferecer desconto em suas tarifas.

§ 1º - O desconto que se refere o *caput*, deverá ser repassado no valor total ao taxista contratado, ou seja, o condutor de veículo que não seja de propriedade da empresa.

§ 2º - Todo e qualquer desconto será obrigatoriamente aferido nos taxímetros, e arcado pela empresa concedente.

Art. 4º Os taxistas contratados pelas empresas de rádio - táxi, deverão firmar contrato, com prazo mínimo de cento e vinte dias, podendo ser

prorrogado automaticamente, e somente serem rescindidos por faltas de natureza grave entre as partes.

Parágrafo único – Cabe ao sindicato da categoria dos taxistas acompanhar, representar e supervisionar o seu sindicalizado, quando da celebração do respectivo contrato.

Art. 5º O usuário que acionar a empresa de rádio – táxi, para o seu atendimento, deverá pagar uma taxa de deslocamento ao respectivo taxista, que corresponderá ao valor do custo de um litro de gasolina.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Forma como as empresas de rádio – táxi, operam no mercado de Brasília é extremamente prejudicial à categoria dos taxistas, já que ao exercerem o monopólio desse segmento comercial, torna crítica tal atividade.

As empresas de rádio – táxi ao aplicarem o desconto sobre os carros que não lhes pertencem, o fazem de forma ilegal, truculenta e covarde, já que, atualmente, quem não aceita ser explorado, fica automaticamente fora de tal empresa.

Os taxistas não se opõem ao desconto concedido pelas empresas de rádio – táxi, porém, ao determinarem que o façam devem tais empresas, reporem a diferença concedida ao usuário.

A partir do momento que tal prática foi imposta em Brasília, a categoria passou a empobrecer, e a frota de veículos desses profissionais está cada vez mais sucateada, colocando em risco os mesmos profissionais, e os usuários do sistema.

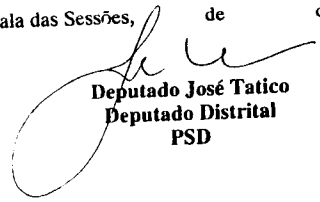
Brasília, por ser a capital da República, centro das decisões nacionais, não pode assistir inerte a destruição de uma tão nobre categoria, que transporta aquilo que o ser humano tem de mais valioso, que é a sua própria vida e dos seus entes queridos.

Uma categoria empobrecida, desmotivada, e os seus veículos sucateados, torna-se um risco para toda sociedade.

As empresas de rádio – táxi exploram esses profissionais e suas máquinas, impondo-lhes preços e condições no que, não lhes pertencem, sugando-lhes a saúde, e a vida útil dos seus veículos, que é a fonte de sustento de suas famílias, gerando o desespero e o infortúnio nos seus lares, devido a condição de desequilíbrio que atualmente se encontram.

Pela relevância social, que a presente proposição é revestida, peço aos nobres pares o apoio fundamental para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.


Deputado José Tático
Deputado Distrital
PSD

PROJETO DE LEI Nº **PL 3026/2002**
(Do Sr. Deputado José Tático)

Institui o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, a ser implantado nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas causados pelo desvio na coluna vertebral, a ser implantado nas unidades da rede de ensino fundamental do Distrito Federal.

Parágrafo único - O programa que se refere o *caput*, atenderá primordialmente os alunos em idade escolar, matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei compreenderá a adoção das seguintes medidas:

I – Realização do teste de Adams ou teste de inclinação;

II – Controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;

III – Assistência médica e aconselhamento às crianças em idade escolar, sobre os riscos causados pela postura incorreta.

IV – Prevenção das alterações posturais, por meio da implementação da técnica de Hall. Método que inclui exercícios de alongamento e condicionamento físico;

V – Elaboração de cartilhas e folhetos informativos, com a finalidade de serem distribuídos nas unidades da rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal.

Art. 3º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios de cooperação com as universidades e faculdades de medicina, com especialidade em ortopedia, e também com as que ministram ensino superior nas áreas de, fisioterapia, terapia ocupacional e educação física, pra fins de cessão de acadêmicos, que executarão as metas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – As atividades desempenhadas pelos acadêmicos das instituições de ensino superior descritas no *caput*, serão supervisionadas pelos conselhos regionais das respectivas profissões e valerão para fins de estágio, na forma a ser disciplinada pelos citados conselhos.

Art. 4º Diagnosticado o desvio na coluna vertebral, ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará uma comissão formada por servidores da Secretaria de Saúde, e Secretaria de Educação, que será responsável pela implantação, coordenação e divulgação do referido programa, objeto desta Lei.

Art. 6º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá implantar ambulatorios específicos nas unidades da rede oficial de ensino fundamental, dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposição visa implantar um programa, que tem por objetivo principal evitar alterações posturais, e o risco de doenças decorrentes dos

desvios da coluna vertebral, tais como: escoliose, hiperlordose e hipercifose, que trazem consequências devastadoras para a saúde das pessoas.

A prevenção dos desvios na coluna vertebral, na forma sugerida envolve, principalmente, a realização do chamado teste de Adams, conhecido no Brasil como teste de inclinação, que detecta os casos de escoliose na fase inicial, quando estão passíveis de tratamento, evitando procedimentos cirúrgicos de grande porte, grande risco e grandes gastos para os serviços de saúde, sem falar no sofrimento do paciente e seus familiares.

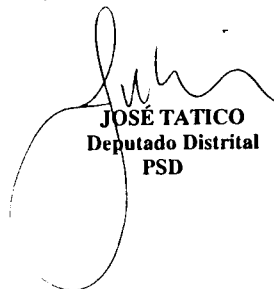
Na presença do desvio na coluna, ou seja, uma escoliose, vê-se que um lado fica mais alto que o outro, há uma diferença de altura na região torácica, chamada giba. Nesse caso, a criança deverá ser encaminhada para radiografia. Esta doença, se detectada precocemente, é facilmente tratada, mas, se deixada de lado, poderá evoluir, causando sérios problemas no futuro, chegando a óbito por problemas pulmonares e cardíacos.

É necessário ressaltar as consequências sociais e psicológicas, já que os portadores de escoliose manifestam baixíssima auto-estima, cansam-se facilmente, não conseguem realizar trabalhos pesados e pior morrem precocemente.

A sugestão proposta envolvendo, sobretudo, a obrigatoriedade da realização do teste de Adams, ou teste de inclinação, nas crianças em idade escolar, época de crescimento mais rápido, quando as curvas tendem a piorar, e no pré adolescente, que mesmo sabendo, que algo está errado com sua coluna vertebral, pode querer esconder o problema por medo, por vaidade, e a família por falta de informação, acaba não tomando conhecimento do surgimento da anormalidade apresentada.

Pela relevância social, que o presente Projeto de Lei apresenta, conto com o apoio dos nobres no sentido de promoverem a sua aprovação

Sala das Sessões, em de 2002.


JOSE TATICO
Deputado Distrital
PSD

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado José Tático)

PL 3071/2002

Dispõe Sobre a
Obrigatoriedade de Serviços
de Acondicionamento e
Embalagem das Compras,
nos Supermercados e
Similares no âmbito do
Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os supermercados e estabelecimentos similares do Distrito Federal ficam obrigados a acondicionar e embalar os produtos adquiridos por seus clientes.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como serviços de acondicionamento e embalagem, a colocação em recipiente adequado dos produtos adquiridos nos estabelecimentos citados no *caput*, por funcionários devidamente contratados e qualificados.

Art. 2º - Ficam excluídos da obrigatoriedade disposta nesta Lei, os estabelecimentos de pequeno porte que operam com o número inferior à quatro caixas registradoras.

Art. 3º - Os estabelecimentos, de que trata esta Lei, ficam obrigados a contratar no mínimo um funcionário devidamente identificado, por caixa registradora.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, da data de publicação para que seja cumprida a obrigatoriedade que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Os supermercados e similares deverão de forma fácil, e acessível promover a informação, aos seus clientes, da prestação do serviço que trata esta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei implicará em multas e penalidades a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, em sua regulamentação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As novas relações de empregos, sugeridas por esta proposição, gerarão num futuro próximo, e porque não dizer imediato, a melhoria de qualidade de atendimento nos supermercados, bem como um melhor padrão de vida aos novos contratos. Este fato provocará a abertura de mais de 1000 (mil), novos postos de emprego, além de minimizar os problemas sociais oriundos do ócio forçado pela falta de oportunidade.

A obsessiva busca de redução de custos tem levado alguns empresários do setor a suprimir serviços antes oferecidos, como o empacotamento dos produtos que vendem, fato deplorável diante da constatação de que as principais redes faturam anualmente algo em torno de sete bilhões de reais. Ressalte-se, por oportuno, que tal serviço não acarretará um ônus insuportável para o setor.

Trata-se pois de uma parceria entre empresários e governo, onde o resultado, indica um grande avanço social no campo do trabalho e da dignidade humana.

Pela relevância social, que a presente Proposição apresenta, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2002.


JOSE TATICO
Deputado Distrital
PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P.S.D.)

PL 3026 / 2002

Dispõe sobre o pagamento pelos prejuízos materiais oriundos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas dos Órgãos que específica do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O pagamento pelos prejuízos materiais oriundos de acidentes de trânsito envolvendo viaturas do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal correrão por conta do erário do Distrito Federal.

§ 1º - O disposto no *caput* estende-se tão-somente as viaturas destinadas, exclusivamente, à salvamento, captura, transporte de detentos e doentes, policiamento preventivo e combate a incêndio.

§ 2º - O Distrito Federal somente se responsabilizará ou será responsabilizado pelos prejuízos previstos neste artigo se no caso de acidente a viatura encontrar-se no exercício das funções descritas no parágrafo anterior.

Art. 2º O condutor da viatura não poderá ser responsabilizado pelos prejuízos materiais oriundos de acidentes de trânsito, desde que no exercício exclusivo de suas funções, o que deverá ser comprovado por meio de sindicância realizada pelo órgão no qual estiver lotado.

Art. 3º O Distrito Federal se responsabilizará pelos prejuízos materiais ocorridos anterior a publicação desta Lei, desde que não tenham sido pagos e obedeçam o disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exime o condutor das viaturas dos Órgãos descritos no art. 1º das penalidades administrativas e criminais previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com este Projeto de Lei fazer justiça aos condutores de viaturas da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, os quais, quando envolvidos em acidentes de trânsito, no exercício de suas funções, findam sendo responsabilizados pelo pagamento dos prejuízos oriundos desses acidentes, o que é um absurdo, tendo em vista que o condutor ao ser acionado o faz no sentido de salvar vidas ou deter aqueles que atentam contra a vida ou o patrimônio.

"No salvamento somos todos heróis, havendo problemas somos os vilões". Esta frase ouvi de um soldado do Corpo de Bombeiros, amargurado porque teve que arcar com os prejuízos de um acidente no qual se envolveu quando se deslocava para fazer um salvamento de uma criança que havia desaparecido às margens de um dos diversos córregos do DF, a qual, graças a Deus, foi encontrada com vida e devolvida ao convívio de seus familiares.

Assim como ocorreu com esse soldado, ocorre também com vários outros membros das forças policiais do Distrito Federal, bem como com os condutores de ambulância da Secretaria de Saúde, que, na maioria das vezes, são vítimas de motoristas irresponsáveis que não respeitam a urgência de uma chamada e tampouco dão importância ao toque das sirenes das viaturas, não abrindo caminho para as mesmas, chegando até, em muitos dos casos, a fechar a passagem para as viaturas.

Por outro lado, sabemos que os salários do funcionalismo público há muito não sofrem qualquer tipo de reajuste, encontrando-se, por isso, achatados e com o poder de compra comprometido. Ora, como podem então os condutores das viaturas, que são servidores públicos, arcar com o pagamento pelos prejuízos oriundos de acidentes de trânsito ocorridos no exercício legítimo de suas funções?

Está aí a importância desse Projeto de Lei, o qual propõe que o erário seja responsabilizado pelo pagamento dos prejuízos, logicamente que comprovada, por meio de sindicância, que a viatura acidentada encontrava-se em serviço, não eximindo, ainda, o condutor das penalidades administrativas e criminais previstas em lei.

Como já dito, a presente proposição tem o caráter de fazer justiça aos condutores de viaturas, sem, no entanto, tirar-lhes a obrigação de executar um trabalho profissional exemplar de forma a dignificar a sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Sra. Deputada ANILCEIA MACHADO)

PL 3026 / 2002

"Dispõe sobre a substituição dos redutores de velocidade "pardais" por barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica estabelecida a substituição dos redutores de velocidade " pardais" por barreiras eletrônicas no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único – considera-se controladores de velocidade para fins de fiscalização os equipamentos com a finalidade de exercer o controle e a fiscalização do trânsito estadual.

Art. 2º. As empresas responsáveis pelos atuais redutores de velocidade, terão o prazo de 90 (noventa) dias para executarem as substituições de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade substituir os redutores de velocidade conhecidos como pardais, por lombadas eletrônicas, tendo em vista o abusivo número de multas registradas por estes à comunidade do Distrito Federal.

A referida substituição trará maior visibilidade aos condutores de veículos automotivos, com consequente atenção ao trânsito local trafegado.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em _____

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado João de Deus-PPB e outros)

PL 3030 / 2002

Assessoria de Plan

Dispõe sobre a proibição de instalação de radar móvel no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica proibido o Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalar radar móvel no Distrito Federal, que não seja em viatura caracterizada do DETRAN ou da Polícia Militar.

Parágrafo único - O radar móvel a que se refere o *caput* deste artigo, é hoje utilizado na fiscalização do trânsito no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir distorções que vem acontecendo no trânsito do Distrito Federal contra a população.

As multas objetiva a preservação da disciplina no trânsito e deve ter em vista o benefício educativo ao multado, porém, não é isto que vem acontecendo, ao contrário, virou um verdadeiro assalto à população do Distrito Federal, virando indústria de arrecadação. Além do mais, cabe à Polícia Militar do Distrito Federal o policiamento ostensivo e a preservação da ordem, assim dispõe o § 5º do art. 144 da Constituição Brasileira, "*in verbis*":

"Art. 144"

§ 1º -"

§ 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública,"

Assim, caracterizado está que é ilegal a instalação de radares móveis sem a presença de viaturas caracterizadas do DETRAN ou da Polícia Militar do Distrito Federal no controle de trânsito.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2002

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB

AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital - PFL

ALÍRIO NETO
Deputado Distrital-PPS

ANILCEIA MACHADO
Deputada Distrital-PSDB

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital-PTB

CARLOS XAVIER
Deputado Distrital-PSD

CÉSAR LACERDA
Deputado Distrital-PTB

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

GIM ARGELLO
Deputado Distrital-PMDB

DANIEL MARQUES
Deputado Distrital-PMDB

EURIDES BRITO
Deputada Distrital-PMDB

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital-PMDB

JOSÉ RAJÃO
Deputado Distrital-PSDB

JOSÉ TATICO
Deputado Distrital-PSD

EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital-PTB

LÚCIA CARVAHO
Deputada Distrital-PT

MARIA JOSÉ - MANINHA
Deputada Distrital-PT

RAÚLO TADEU
Deputado Distrital-PT

RODRIGO ROLLEMBERG
Deputado Distrital-PSB

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital-PT

AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital-PFL

NUED ZAKHOUR
Deputado Distrital-PMDB

EDILON AIRES
Deputado Distrital-PMDB

WILSON LIMA
Deputado Distrital-PSD

PROJETO DE LEI Nº **PL 3031/2002** DE 2.002
(Do Senhor Deputado **CÉSAR LACERDA** - PTB)

Concede isenção no pagamento das taxas relativas a sepultamento nos cemitérios do Distrito Federal para familiares de doadores de sangue, órgãos e tecidos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os familiares de doadores de sangue, órgãos e tecidos, ficam isentos, quando do óbito desses, do pagamento das taxas relativas ao seu sepultamento nos cemitérios localizados no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os valores relativos as taxas de sepultamento serão pagas pelo Poder Executivo, que assegurará recursos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei fica condicionada as seguintes exigências:

I - no caso de óbito de doador de sangue, os familiares do falecido terão que comprovar a sua inscrição no cadastro de doadores da Fundação Hemocentro de Brasília ou em outros órgãos devidamente credenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - já no caso de óbito de doador de órgãos e tecidos, os familiares terão que apresentar documentação pessoal do falecido atestando a sua condição de doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer justiça aos doadores de sangue, órgãos e tecidos do Distrito Federal, bem como incentivar que mais doadores se cadastrem na Fundação Hemocentro de Brasília, possibilitando o aumento nas reservas de sangue e seus derivados colocados à disposição da comunidade e, por outro lado, sensibilizar mais pessoas para que se tornem doadoras de órgãos e tecidos, diminuindo a longa lista de espera de receptores de órgãos existentes não só do DF, mas em todo o Brasil.

Muitos podem até dizer que esta iniciativa busca fazer justiça ao cidadão doador apenas depois de sua morte. Ora, devemos ter ciência que vivemos num país onde se paga para nascer, viver e morrer, e que depois de morto o cidadão deixa para seus familiares uma série de medidas que devem ser encaminhadas, sendo a principal delas e mais imediata, logicamente, o seu sepultamento, por isso devemos aliviar esses familiares do pagamento das taxas relativas ao sepultamento, como reconhecimento pelas vidas que seu ente querido ajudou a salvar em vida e muitas das vezes com sua própria vida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO **CÉSAR LACERDA**
Autor

PROJETO DE LEI Nº

PL 3032/2002

DE 2.002

(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Altera a Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 2º e acrescentado o art. 5º, renumerando-se os demais, à Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001.

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - a utilização da área para atividades voltadas a culto religioso e, comprovadamente, ao ensino, a cultura, a assistência social ou a saúde, sem fins lucrativos e de forma indiscriminada à população.

Art. 5º O valor estabelecido em lei para a doação com encargo de área pública sofrerá redução de até 80% (oitenta por cento), em conformidade com a execução do cronograma de obras previstas no projeto de arquitetura.

§ 1º Para efeito do benefício previsto no caput, o cronograma de obras não poderá ultrapassar o prazo de vinte e quatro meses para a sua execução.

§ 2º A redução do valor se dará na proporção da execução do cronograma de obras de arquitetura e constará do instrumento de doação.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto para a execução do cronograma de obras, implicará ao donatário o pagamento do valor inicial determinado no instrumento de doação.

§ 4º A redução prevista poderá ser aplicada ao donatário que porventura tenha concluído o cronograma de obras anterior a data de publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o cumprimento total da Lei nº 2.688/2001, sobretudo no que se refere a conclusão das obras de arquitetura das entidades beneficiadas.

O desconto no valor dos terrenos, proposto por meio desta proposição, não se trata de nenhum privilégio, tendo em vista que os lotes entregues pelo PRÓ-DF contam também com esse mecanismo.

Ressalte-se que tal redução é fruto de justa reivindicação que nos foi feita pelo competente Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV/DF, Pr. Amós Batista de Sousa, cuja preocupação é assegurar que o benefício conquistado por várias entidades do DF, em especial as religiosas, não se torne um fardo insuportável quando do pagamento do encargo financeiro previsto em lei.

Achamos por bem estender os benefícios da Lei nº 2688/2001 para atividades culturais, que são, da mesma forma, de grande relevância para a nossa sociedade, pois não podemos nos esquecer que o valor de um povo deve ser medido também pelo "tamanho de sua cultura".

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº

PL 3032/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Estabelece normas para uso dos imóveis residenciais funcionais da Granja Modelo Riacho Fundo - Região Administrativa do Riacho Fundo - RA-XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os ocupantes dos imóveis residenciais funcionais, localizados na Granja Modelo Riacho Fundo - na Região Administrativa do Riacho Fundo, ficam obrigados a:

I - usar o imóvel exclusivamente para sua residência e das pessoas de sua família;

II - manter os aparelhos existentes, acessórios e instalações em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pelos reparos e substituição de peças, quando necessários;

III - realizar, às suas expensas, as despesas que se fizerem necessárias à boa conservação do imóvel, inclusive pinturas, reparos e dedetização;

IV - cumprir pontualmente os encargos financeiros decorrentes do uso do imóvel;

V - pagar os emolumentos oficiais que vierem a ser cobrados pelo Governo do Distrito Federal e, mensalmente, a taxa de ocupação relativa a cada unidade residencial, a ser descontada no vencimento do ocupante do imóvel;

VI - o reajuste da taxa de ocupação de que trata o artigo anterior será fixado anualmente com base no Índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - Os atuais ocupantes permanecerão nos imóveis residenciais funcionais da Granja Modelo Riacho Fundo até que seja aplicada a Lei 933 de 11 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer normas para uso dos imóveis residenciais funcionais da Granja Modelo Riacho Fundo - Região Administrativa do Riacho Fundo - RA-I, pertenciam a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Vale ressaltar que, de acordo com a Decisão nº 7492/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, é necessário estabelecer um valor justo e real para a ocupação dos imóveis funcionais e critérios de reajuste compatível com a situação econômica atual.

A Granja Modelo do Riacho Fundo foi criada em meados do ano de 1960 pela NOVACAP, que passou naquela ocasião a Administração para a Fundação Zoobotânica desenvolver projetos de pesquisa.

Há vários anos a extinta Fundação Zoobotânica desativou tais atividades, ficando ali residindo os seus funcionários, os quais permanecem até hoje, portanto, há mais de quarenta anos no mesmo local.

Portanto, a iniciativa deste projeto irá beneficiar os ocupantes dos imóveis citados, onde peço o apoio aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI Nº

PL 3034/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões Samambala, vinculado a Região Administrativa de Samambala - RA-XII).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As quadras residenciais do Setor de Mansões Sudeste de Samambaia, vinculado a Região Administrativa de Samambaia RA - XII, poderão ser cercadas nas áreas verdes adjacentes às mesmas.

Parágrafo único - O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do Setor.

Art. 2º - Poderão ser construídas guaritas no local de que trata o artigo 1º desta Lei, segundo os termos do Código de Edificações do Distrito Federal, para garantir a segurança dos moradores do loteamento.

Art. 3º - Caberá prefeitura ou, na sua falta, a associação de moradores a administração da área cercada, que funcionará em regime de condomínio.

Parágrafo único - O Poder Público exercerá permanente e plena fiscalização na área de que trata esta Lei, especialmente quanto aos aspectos de segurança pública, podendo, ainda, realizar as obras de infra-estrutura necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização de cercamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões Samambaia, irá beneficiar seus moradores, pois estes vivem atormentados pela falta de segurança, que coloca em risco iminente suas vidas e patrimônio.

O fechamento do Setor irá, portanto, minimizar os problemas de segurança pública existentes no local.

Por outro lado, as áreas verdes não têm sido eficientemente cuidadas pelo Poder Público. Com o cercamento, se dará oportunidade para que os próprios moradores se organizem e, interagindo com o Poder Público, contribuam para que se reduza a violência e a criminalidade. Além disso, os bens públicos e privados poderão ser protegidos dos danos causados pela passagem indiscriminada de pedestres, pelo vandalismo e pela acumulação de lixo e entulho.

Crimes como o tráfico de drogas, danos ao patrimônio, furtos no interior de casas e de veículos, seqüestros, roubos, estúpos e contravenções penais, além de outros delitos, poderão ser evitados com o cercamento do Setor de Mansões Samambaia.

Deputado **GIM ARGELLO**

PROJETO DE LEI N.º 3035/2002
(Autor Dep. Aguinaldo)

Proíbe a cobrança de taxa pela personalização de aparelhos celulares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica, as empresas de telefonia celular e/ou as assistências técnicas, expressamente proibidas de cobrarem qualquer tipo de taxa pela personalização, informação de uso e manuseio de aparelhos celulares

Art. 2º - Faculta ao consumidor o direito de poder incluir em seu aparelho celular seus dados pessoais na programação e configuração no que compete ao proprietário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado que de forma estratégica, tem - se cobrado a personalização do aparelho celular, isto é, para permitir a entrada na programação do aparelho ou até mesmo para colocar o nome do proprietário no visor, a pessoa terá que pagar para tal informação, o que antes não era necessário.

Ora, se pagamos caro pelo aparelho, pagamos pela linha, pagamos pelo o uso da linha, consideramos obviamente que o aparelho é nosso e como tal temos a "liberdade" de editá-lo, configurá-lo ou programá-lo como bem entendemos, logicamente sem alterar seu registro. Então, é inaceitável que tenhamos que pagar, ainda, por colocarmos o nosso próprio nome na tela do aparelho, se não posso colocar o meu nome no que é meu, alguma coisa está errada!

A presente proposta tem o objetivo de proibir as empresas de telefonia pública e assistências técnicas de praticarem abusos como estes.

No artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, diz:

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

Portanto, é por estas razões que faz-se necessário a presente proposta de lei, e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em ...

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI N.º

PL 3036/2002

Autora: Deputada MANINHA.

Altera a Lei 1362 de 30 de dezembro de 1996, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Art. 3º da Lei 1362 de 30 de dezembro de 1996 o seguinte parágrafo 3º:

Art. 3º (omissis)

§ 3º Será considerado titular para os efeitos do disposto no *caput* qualquer dos cônjuges ou companheiros, desde que um deles preencha os requisitos para a isenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à elevada apreciação dos nobres pares, tem a finalidade de tornar mais adequada a redação original da citada lei.

O que ocorre, é que as exigências para que seja obtida a isenção são cumulativas e devem ser atendidas por apenas um dos componentes do casal.

Ocorre que nem sempre as exigências podem ser atendidas senão pelo casal em conjunto. A título de exemplo das injustiças que podem ser geradas, trazemos a informação de um casal onde o marido reúne as condições de idade, aposentadoria e renda menor que dois salários mínimos e, no entanto o imóvel encontra-se no nome da esposa que sequer tem renda: um não pode receber o benefício porque não tem o imóvel em seu nome, e o outro não pode receber o benefício porque não é aposentado. Este foi um dos casos concretos que nos chegou e, com certeza inúmeros outros devem haver.

A proposta tem a finalidade de corrigir tal situação e atingir de forma plena a intenção do legislador em conceder a isenção. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Dispõe sobre redução de IPVA que
específica e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do IPVA de cada exercício financeiro, para todos os veículos do Centro de Formação de Condutores do Distrito Federal (Auto-Escola), que durante um ano não se envolva em qualquer acidente de trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conscientizar e incentivar a segurança dos profissionais e condutores de veículos das Auto-Escolas do Distrito Federal.

Existe no Distrito Federal um grande número de veículos cadastrados no Centro de Formação de Condutores no DF (Auto-Escola), que se envolve em acidentes de trânsito, com a aprovação do presente projeto de lei, além de beneficiar na redução do pagamento do IPVA, incentiva esses profissionais a pilotagem educativa e segura nas ruas do Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Dispõe sobre a fixação de camelôs na
Via de Acesso Estádios Sul no Setor de
Clubes Esportes e Estádios Sul.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a permanência, na via de Acesso Estádios Sul, ladeira ao lote B, no Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul, na Região Administrativa do Guará, dos camelôs que encontram-se instalados no canteiro central.

Parágrafo Único - ficam definidos 60 (sessenta) espaços, ao longo da via no canteiro central, medindo 30m2 (trinta metros quadrados) cada um.

Art. 2º A concessão das autorizações para os camelôs trabalharem naquele local fica condicionada à inscrição no cadastro da Associação dos Camelôs do Carrefour/Sul.

Art. 3º A Administração Regional do Guará - RA-X definirá o projeto de instalação de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Será destinado um espaço para a sede da Associação dos Camelôs do Carrefour/Sul, onde será permitida a edificação de 02 (dois) sanitários públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instalar os camelôs que se encontram na via de acesso ao Setor de Clubes e Estádios Sul, onde desenvolvem suas atividades comerciais há bastante tempo.

Nossa intenção é de melhorar as condições dos expositores de mercadorias ali já instalados.

A área a ser ocupada por cada camelô será de no máximo de 30m2, padronizadas de acordo com a destinação da atividade a ser comercializada, onde caberá à Administração Regional do Guará o projeto de instalação de cada expositor.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Xavier)

*Dispõe sobre a divulgação de valores
arrecadados pelo DETRAN/DF com a
aplicação de multas.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito no Distrito Federal, deverão ser divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal, trimestralmente, pelo DETRAN/DF.

Art. 2º O relatório detalhado da arrecadação deverá conter as seguintes informações:

I - valor arrecadado por rodovia, por equipamento utilizado, estratificado por faixa de velocidade excedida em cada ponto de controle;

II - valor arrecadado, resultante de autuações relativas a infrações e formas de controle diverso das previstas no inciso anterior;

III - valor arrecadado por Região Administrativa;

IV - o valor total impugnado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Propomos a divulgação trimestral no DODF de valores arrecadados com as multas de trânsito emitidas pelo DETRAN/DF, com o intuito de assegurar a transparência necessária quanto à origem dos recursos públicos provenientes de penalidades aplicadas pelo próprio gestor dos recursos.

Outra vantagem trazida pela divulgação ora proposta é a avaliação da aplicação do Código de Trânsito e as suas regulamentações no âmbito do Distrito Federal, cujo relatório poderá mostrar a qualquer interessado onde há a ocorrência de maior infração de trânsito, velocidade verificada, impugnações ocorridas, dentre outros dados.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI N.º 3040/2002
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre o pagamento relativo a débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - bem como as multas sobre o principal e os juros de mora cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1997, 1998 e 1999.

Parágrafo único - Os veículos apreendidos e mantidos nos depósitos públicos ou privados, sob a responsabilidade do Distrito Federal, por falta de pagamento do IPVA, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, serão liberados pelos órgãos competentes mediante o pagamento, a título da taxa de estadia de veículo apreendido, no valor único de R\$10,00 (dez reais), independentemente do número de dias de apreensão.

Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - bem como as multas sobre o principal e os juros de mora incidentes sobre a propriedade de veículos caracterizados como ambulância, inclusive as UTIs móveis, cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 1997 a 2001.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º aos veículos a que se refere este artigo.

Art. 3º - Ficam remetidos os créditos decorrentes da cobrança de multa sobre o principal e os juros de mora relativos ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - cujos fatos geradores tenham ocorrido nos exercícios de 2000 e 2001, desde que a quitação integral do principal ocorra até o dia 31 de março de 2002.

Parágrafo único - A não-quitação dos tributos a que se refere o artigo acarretará o cancelamento do benefício e a inscrição em dívida ativa, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data limite, do débito total.

Art. 4º - Ficam remetidas as multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas nas vias sob a jurisdição do Distrito Federal que tenham ocorrido no exercício de 1997, 1998 e 1999.

Art. 5º - A cobrança das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas nas vias sob a jurisdição do Distrito Federal será parcelada em 6 (seis) vezes, desde que a infração tenha sido cometida no exercício de 2000 e, no exercício de 2001.

§ 1º - O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - O pagamento da primeira parcela possibilitará a emissão do certificado de licenciamento do veículo para os exercícios subsequentes.

§ 3º - O não-pagamento de qualquer uma das parcelas na data estipulada implica o cancelamento do benefício regulamentado neste artigo e o vencimento das parcelas restantes, que deverão ser pagas em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da inadimplência.

§ 4º - Não será admitido o parcelamento das multas aplicadas em razão de estar o motorista dirigindo sob a influência de álcool ou de substância entorpecente, conforme dispõe o art. 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - A guia para o pagamento do seguro obrigatório - DPVAT - será encaminhada ao contribuinte ou seu pagamento será disponibilizado por meio eletrônico na mesma data em que se encaminhar a guia do IPVA ou se disponibilizar o seu pagamento por meio eletrônico.

Art. 7º - Fica vedada a exigência da comprovação do pagamento do seguro obrigatório que não o do ano do exercício como condição para a emissão do certificado anual de licenciamento do veículo.

Art. 8º - Serão cancelados os processos referentes a créditos de IPVA e de multas de trânsito dos veículos vendidos em leilão promovido por órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta.

§ 1º - Os créditos arrecadados em decorrência de multas federais, municipais ou de outros Estados serão mantidos à disposição do órgão atuador em banco de dados, de forma apartada e individualizada, liberando-se o veículo para o arrematante.

§ 2º - O IPVA não incidirá sobre a propriedade dos veículos apreendidos e mantidos nos depósitos do Distrito Federal, no período compreendido entre a decisão judicial ou administrativa que a determine e a realização do leilão.

Art. 9º - Os benefícios previstos nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º desta lei não se estendem às pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietárias ou detenham a posse, em decorrência de contrato de financiamento firmado com reserva de domínio, de mais de três veículos automotores.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A remissão dos débitos referentes ao IPVA, de que trata este projeto de lei, certamente beneficiará os proprietários de veículos inadimplentes, que na maioria das vezes, devido à grande recessão que o País atravessa, encontram-se impossibilitados de quitar à vista seu débito com o IPVA.

O art. 173 da Lei nº 5.172, de 25/10/66, do Código Tributário Nacional diz:

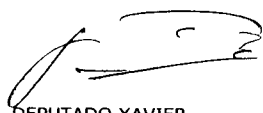
"Art. 173 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado."

Vale, portanto, lembrar que, entre os veículos inadimplentes, alguns podem ter adquirido o direito à prescrição pelo quinquênio, e, dessa forma, o Distrito Federal perdeu a oportunidade de arrecadar os impostos devidos.

Se concedido a remissão ou o parcelamento de crédito sobre multas de que trata este projeto de lei, o Distrito Federal, além de proporcionar aos proprietários de veículos oportunidade para quitarem seus débitos, garantirá o recebimento do referido imposto, evitando assim a decadência do crédito tributário, e ainda terá aumentada a sua arrecadação. Isso, cremos, irá ajudar muito o nosso

Distrito Federal neste momento de grandes dificuldades de caixa em que se encontra.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº *PL 3041/2002*
(Do Deputado Xavier)

Concede desconto no valor das passagens em transporte coletivo urbano aos desempregados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo urbano concederão desconto mínimo de 40% (quarenta por cento) no valor das passagens aos desempregados.

Art. 2º - O desconto de que trata esta lei será concedido mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social quando da aquisição do bilhete de passagem pelo beneficiário.

Parágrafo único - O desempregado poderá usufruir o desconto nos 06 (seis) meses subsequentes à data da rescisão do último contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, principalmente no que diz respeito a horário do benefício, dias da semana, compensação às empresas concessionárias, dentre outros aspectos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica no capítulo da promoção e da assistência social estabelece que ela será prestada a quem dela necessitar, devendo o Poder Público proteger a família, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.

Temos visto diariamente na Câmara Legislativa, desempregados visitando os gabinetes parlamentares em busca de carta de apresentação visando colocação no mercado de trabalho e na hora de irem levar o documento às firmas eles ainda pedem dinheiro, pois não dispõem de numerários para pagamento das passagens de ônibus.

Agora imaginem a situação do desempregado, pai de família, que necessita ir à luta diariamente em busca de emprego e já não dispõe de recursos nem para atender as necessidades básicas de alimentação de seus pares.

A idéia básica é a de garantir meios para que esse desempregado possa se deslocar diariamente em busca de emprego. A forma de viabilizar a matéria será regulamentada pelo Poder Executivo, principalmente no que diz respeito ao montante do desconto, dias da semana, horário, compensação do benefício às empresas operadoras, dentre outras.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº *PL 3042/2002*
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a contratação de serviços de Prótese Dentária às pessoas carentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de prótese dentária às pessoas carentes do Distrito Federal.

Art. 2º - Considera-se carente a pessoa que percebe até um salário mínimo e meio (1,5 salários mínimos) mensal, comprovadamente.

Art. 3º - Os serviços de prótese dentária estarão afetos à Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de beneficiar pessoas carentes do Distrito Federal, através da doação de próteses dentárias visando a elevação da auto estima, melhores condições de saúde, nutrição e convivência social.

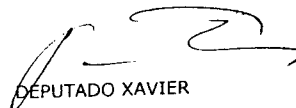
Os dentes desempenham um papel relevante no bem estar. Têm importantes funções, tais como a mastigação, a estética e a fonética.

É comprovado que a auto-estima de uma pessoa está ligado, entre outras coisas, a aparência. Ninguém gosta de ter dentes feios, ou de não ter dentes. Muitas pessoas nem sorriem mais depois de perderem os seus dentes.

A colocação de uma prótese dentária é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida e auto-estima das pessoas que não tem dentes, pois proporcionará uma vida mais digna e saudável, pois ter dentes, em um sentido estético, é estar integrado familiar e socialmente.

Isso também fará com que essas pessoas possam ter uma alimentação mais saudável pois deixam de comer certos alimentos por não poderem ter uma mastigação adequada, o que dificulta a ingestão de alimentos e a digestão.

Sala de Sessões,



DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº *PL 3043/2002*
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da venda de medicamentos a granel no comércio varejista.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam medicamentos ficam obrigados a vender unidades de pílulas e comprimidos, conforme a necessidade do consumidor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a cobrança de multa ao infrator.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

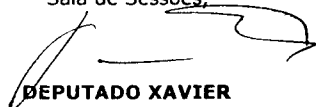
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao comprar um medicamento, o consumidor tem o direito de adquirir somente a quantidade necessária para o seu tratamento. Muitas vezes, a receita prescreve uma quantidade menor de pílulas ou comprimidos do que a que consta nas embalagens dos produtos. Isso ocorre principalmente com anti-inflamatórios e antibióticos. No entanto, os estabelecimentos que comercializam medicamentos estão preocupados com a sua margem de lucro e, conseqüentemente, vendem somente a embalagem lacrada, forçando o consumidor a levar comprimidos que provavelmente não serão utilizados, desperdiçando o medicamento e o dinheiro do consumidor.

Com a aprovação deste projeto, o comércio varejista será obrigado a vender medicamentos a granel, e os laboratórios

farmacêuticos se sentirão pressionados a produzir medicamentos em cartelas com menor quantidade, fazendo constar em cada cartela a data de sua validade, o que impedirá a venda de pílulas e comprimidos fora do prazo de consumo.

Sala de Sessões,

DEPUTADO XAVIER

PL 3044/2002
PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre fatos relacionados com a liberdade de crença religiosa, determinando à administração pública e a entidades privadas o respeito e a observância às doutrinas religiosas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O processo seletivo para investidura de cargos, função ou emprego, nas estruturas do Poder Público, na administração direta e indireta, das Funções executiva e legislativa, e, ainda, as avaliações de desempenho funcional e outras similares, realizar-se-ão com respeito às crenças religiosas da pessoa, propiciando a observância do dia de guarda e descanso, celebração de festas e cerimônias em conformidade com a doutrina de sua religião ou convicção religiosa.

§ 1º - Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o "caput", dar-se-á à pessoa a alternativa de realizar a prova no primeiro horário em que lhe permitam suas convicções, ficando o candidato incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo previamente estabelecido.

§ 2º - Considera-se primeiro horário, para efeitos desta lei, à luz das convicções religiosas dos judeus ortodoxos, adventistas do sétimo dia, entre outras análogas, o término do interregno dos pores-do-sol de sexta-feira a sábado.

§ 3º - Aplica-se também o disposto neste artigo à realização de provas de acesso a cursos, em qualquer nível, de instituições educacionais públicas e privadas.

Art. 2º - É assegurado ao aluno, por motivo de crença religiosa, requerer à instituição educacional em que estiver regularmente matriculado, seja ela pública ou privada, e de qualquer nível, que lhe sejam aplicadas provas e trabalhos em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa.

§ 1º - A instituição de ensino fixará data alternativa para a realização das atividades estudantis, que deverá coincidir com o período ou turno em que o aluno estiver matriculado, contando com sua expressa anuência, se em turno diferente daquele.

§ 2º - Para o gozo dos direitos dispostos neste artigo, o aluno comprovará, preferencialmente, no ato de matrícula, esta condição de crença religiosa, através de declaração da instituição religiosa a que pertença.

§ 3º - O aluno, caso venha a se congregar a uma instituição religiosa no decorrer do ano letivo, gozará dos mesmos direitos, com a apresentação de declaração após a sua congregação.

Art. 3º - Os servidores públicos civis de qualquer das Funções que compõem a estrutura do Distrito Federal, da administração direta e indireta, gozarão do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, ou em outro dia da semana, a requerimento do servidor, por motivo de crença religiosa, desde que compense a carga horária exigida pelo Estatuto e Regime Único dos Servidores Públicos Civis ou legislação especial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade disciplinar no Distrito Federal, na estrutura do Poder Público e entidades privadas, o respeito às crenças religiosas.

O desenvolvimento do ideal humano fez a comunidade internacional reconhecer os direitos da personalidade, os quais, na concepção do eminente jurista Carlos Alberto Bittaf, "são os reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros tantos" (in "Os direitos da Personalidade", Forense Universitária, 1999, pág.1).

Dentre esses outros se destaca os direitos de crença e convicção religiosa e o de culto.

Foi, senão depois de atrocidades terríveis cometidas contra seres humanos, que organismos internacionais passaram a se debruçar sobre a condição do homem e a reconhecer tais direitos.

Com essa finalidade, a Organização das Nações Unidas e outras entidades passaram a legislar e oferecer a seus países membros a possibilidade de pactuar, mediante tratados, sobre o respeito ao ser humano e seus direitos naturais.

Não é por outra razão que restou assegurado na Declaração Universal dos Direitos do Homem o artigo 18, que dispõe: Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou particular.

É evidente que o enunciado princípio não poderia ser deixado ao sabor do arbítrio, mesmo que de uma maioria, sob pena de torná-lo inválido e, por sua vez, inválida toda a Carta porque, ferido um de seus princípios, ferido estaria o ideal dos Direitos Humanos.

Assim que, por força do § 2º do Art. 5º da Constituição Federal, tais dispositivos fazem parte do nosso Direito. Tanto é assim que no inc. VIII do Art. 5º da referida Carta diz que "ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei".

O que não se pode admitir é que, por formas transversas, o administrador público ou quem suas vezes fizer venha a privar a pessoa de seus direitos, utilizando-se de restrições a artigos de fé, tais como a observância de um dia de repouso, dedicado ao culto e à comunhão com Deus.

O presente projeto visa justamente resolver, criando obrigações alternativas quando necessário, a questão prevista sobre dia do repouso, tal como visto sob o ângulo religioso.

Assim, destacando-se os termos "dentro do respeito à liberdade religiosa" e "enviar esforços no sentido de que... sejam dias de feriados legais", é evidente que todos os religiosos estão de acordo nesse ponto: o de que dias de guarda sagrados devem ser preservados e garantidos ao homem.

A lei não especifica um dia, nem determina fórmulas, mas é estabelecida como garantia do direito inato à religiosidade, o qual não pode ser sacrificado para que o cidadão obtenha outros direitos. Nem tampouco é justo que esse mesmo cidadão sacrifique outros direitos para manter-se coerente com suas convicções religiosas. É possível e é eticamente aconselhável que o legislador crie condições para a convivência dos direitos que importam ao homem.

O presente Projeto de Lei visa assegurar em sua plenitude o exercício da garantia constitucional da liberdade religiosa aos milhares de fiéis e cidadãos.

Sala das Sessões,


DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº **PL 3045/2002**
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a inclusão da expressão "**Deus seja louvado**" nos vales-transportes emitidos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas operadoras obrigadas a imprimir a expressão "Deus seja louvado" nos vales-transportes confeccionados e utilizados no Distrito Federal.

Art. 2º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas às empresas operadoras que não cumprirem esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado visa a fazer constar nos vales-transportes confeccionados e utilizados no Distrito Federal a expressão "Deus seja louvado", por representar uma forma de trazer esperança e fé para aqueles que diariamente fazem uso desses bilhetes, muitas vezes revoltados e inquietos diante das constantes dificuldades da vida, numa sociedade em que ainda se busca na democracia a justiça social.

Tal iniciativa encontra-se amparada em legislação pertinente (Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo art. 5º do Decreto nº 95.247, de 17/11/87).

Por isso, apresento este projeto aos nobres pares, sensíveis ao bem-estar da comunidade, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

PL 3046/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Xavier)

Estabelece normas de segurança para espetáculos circenses no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no Distrito Federal, normas gerais de segurança nos espetáculos circenses visando ao bem-estar dos espectadores, trabalhadores e animais.

Art. 2º - O proprietário do circo deverá apresentar junto ao requerimento de licença para a instalação, em qualquer Região Administrativa, as seguintes documentações:

- I - projeto arquitetônico da estrutura do circo, demonstrando a capacidade máxima suportável para o conforto e segurança do público;
- II - discriminação dos funcionários contratados, tácita ou expressamente, pelo empregador, que compõem o circo;
- III - quantidade de veículos e suas respectivas licenças para o transporte de animais;
- IV - relatório contendo a discriminação dos animais pertencentes ao circo, definindo as respectivas espécies;
- V - laudo atualizado, assinado por veterinário responsável, quanto à saúde dos animais;
- VI - relatório das medidas de segurança do próprio circo em relação ao contato do público com os animais.

Parágrafo único - Os empregados do circo, artistas ou não, deverão estar devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual, quando assim as idiossincrasias da função exigirem.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dar a autorização para, a partir do laudo referido no art. 2º, V, exposição de animais, dependendo da sua condição de saúde no momento, através, se preciso for, de laudo pericial de médico veterinário.

Art. 4º - Caberá à Brigada Militar e ao Corpo de Bombeiros vistoriar as medidas de segurança apresentadas pelo proprietário do circo.

Parágrafo único - Em caso da não-liberação das medidas de segurança, cabe ao órgão fiscalizador enunciar medidas e determinar prazo ao proprietário do circo para sanar as irregularidades, sob pena de ser o requerimento de licença indeferido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como escopo, após a devida tramitação dos atos processuais legislativos, disciplinar a segurança dos consumidores, trabalhadores e animais no uso dos serviços prestados em espetáculos circenses.

Para tanto, à luz dos Arts. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal, ambos regulamentados pela Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor de bens e

serviços e dá outras providências, bem como exercendo a competência legislativa - ainda que residual - nesta matéria através do Art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal, busco disciplinar, especificando a supra-referida Lei Federal, através do maior controle público, a estado de eventos circenses nas Regiões Administrativas a partir de imprescindíveis exigências no que tange à segurança do público - projeto arquitetônico de sua estrutura, vale dizer, a capacidade máxima para o conforto e segurança dos presentes; números de animais e sua respectiva espécie; laudo atualizado do veterinário sobre o estado de saúde dos animais; relatório das medidas que serão adotadas para a devida proteção aos espectadores dos animais expostos - à proteção dos funcionários que compõem o circo, exigindo-se as devidas medidas de saúde e de Medicina do trabalho; à proteção dos animais, na medida em que, estando estes muitas vezes enjaulados e maltratados, o nível de estresse dos mesmos são altíssimos.

Cabe salientar, outrossim, que, em regra, o público consumidor desses serviços circenses são crianças, as quais, pela sua própria essência, são vítimas em potencial, seja pelas distrações que lhes são características, seja pelas fragilidades estruturais ontológicas.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº PL 3047/2002
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre o financiamento para a formação de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar e/ou subsidiar a formação de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

Art. 2º - Para a formação das cooperativas o Poder Executivo poderá oferecer aos interessados o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 3º - Farão jus ao financiamento pessoas carentes na forma definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para a constituição das cooperativas, serão gratuitos os atos de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, podendo o Poder Executivo estender a gratuidade a outros atos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os chamados "catadores de lixo" estão por toda parte. Muitas famílias sobrevivem desta importante atividade. Os catadores de lixo formam um segmento que com seu trabalho reduz drasticamente o impacto ambiental dos resíduos sólidos. No entanto, os catadores ainda são bastante discriminados; todas as conquistas do grupo, desde associações e cooperativas até melhores equipamentos para a realização de suas tarefas foram obtidas com o próprio esforço de seus membros. É papel dos governantes, oportunizar não só melhores condições de trabalho, mas também um maior reconhecimento por sua importante função social. No Distrito Federal temos algumas cooperativas que têm como atividade principal a reciclagem do lixo.

Portanto, é necessário que o Poder Público financie a organização destes trabalhadores. A tarefa é importante também para o resgate da auto-estima, pois eles saberão que não estão apenas catando papel ou lixo, mas estão ajudando a sociedade e os cidadãos a viver melhor.

A reciclagem deve ser apoiada. Só um trabalho sério em torno da reciclagem irá impedir que o volume de lixo não continue crescendo. A reciclagem protegerá também o meio ambiente, impedindo que os lixões se reproduzam pelas cidades, causando males também ao ser humano. Felizmente as pessoas vêm percebendo a importância que os catadores de lixo tem.

A maior discriminação vem do próprio Poder Público, que ainda não percebeu a utilidade social dos catadores. Com este Projeto de Lei estes terão o apoio para se organizarem e assim, construir seus galpões, centros de triagem, prensas, enfim, uma série de coisas que tornaria o trabalho rendoso e eficiente.

Sala de Sessões,

DEPUTADO XAVIER

Projeto de Lei N.º

PL 3048/2002

Em 19/06

(Dos Deputados Daniel Marques e Wasny de Roure)

Assessoria de PL

Dispõe sobre a estrutura da Horta Comunitária do Buritis III - RA VI - Planaltina/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A Horta Comunitária do Buritis III - RA VI - Planaltina/DF, objeto da Lei n.º 1.636, de 09.09.1997, situada na Zona Rural de Uso Controlado I segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOI (Lei Complementar n.º 17, de 28.01.1997), com área total aproximada de 10 (dez) hectares, será estruturada segundo a presente Lei.

Art. 2º - A Horta Comunitária do Buritis III terá como objetivo:

- I - produção de hortigranjeiros e criação de animais de pequeno porte, exceto suínos, destinados ao consumo alimentar humano, a nível de subsistência e de comercialização dos excedentes;
- II - implementação de projeto local de conservação dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;
- III - manutenção da característica rural da área;
- IV - cercamento e proteção da área, dada a sua localização limítima as zonas urbanas sul do Assentamento Buritis III e norte do Assentamento Expansão do Buritis III;
- V - implementação de projeto associativo ou cooperativo de educação, produção, processamento e comercialização de alimentos, matérias primas, artesanatos e insumos.
- VI - dar solução aos problemas de segurança e trabalho para as famílias da Horta Comunitária.

Art. 3º - A Horta Comunitária do Buritis III será explorada e gerida por no máximo 55 (cinquenta e cinco) famílias que produzem no local, organizadas pela Associação dos Produtores da Horta Comunitária do Buritis III - Planaltina - DF, ficando o Poder Executivo do Distrito Federal na jurisdição autorizado a transformar a Autorização de Ocupação hoje existente em Contrato de Concessão de Uso da área com essa Associação pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A área definida no Artigo 1º ficará mantida, para todos os efeitos como de uso rural.

Art. 5º - Será reservada e mantida uma área interna, na Horta Comunitária do Buritis III, destinada a sede da Associação, salão comunitário e galpão de comercialização, de produtos próprios da horta.

Art. 6º - A Horta Comunitária do Buritis III poderá ser estruturada em frações ideais para fins de ordenar a ocupação e funcionamento da mesma, com devidos acessos e padrões de luz, sendo permitida em cada fração ideal a edificação de uma única residência para moradia exclusiva de produtores associados da Associação, conjugada a depósito de ferramentas e insumos, desde que não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída total.

Art. 7º - Todos os produtores para permanecerem na Horta Comunitária do Buritis III assinarão, titular e cônjuge, Termo de Compromisso obrigando-se e solidarizando-se com a Associação no cumprimento do Contrato referido no Art. 3º e nas obrigações previstas nos Estatutos da mesma.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva dar uma estrutura ordenada e funcional para a Horta Comunitária do Buritis III. A referida Horta existe de fato desde 1980, sendo que em 1997 foi destinada área pública para que pudesse permanecer no local, através de Lei de iniciativa do Deputado Daniel Marques nº 1.636, de 09/09/1997. Mais recentemente, foi aprovado embora tenha sido aprovado o Projeto de Lei nº 2381, de 2001, de minha iniciativa, de minha iniciativa não foi possível lograr o objetivo pretendido em razão do veto do governador.

Devido ao crescimento urbano do Assentamento Buritis III e da instalação da Expansão do Buritis III, as invasões, roubos e furtos na Horta Comunitária se transformou em enorme pesadelo para todas as produtores do local, exigindo medidas de segurança e proteção patrimonial que alterou totalmente a sua dinâmica e funcionamento, necessitando de nova estrutura e novo sistema de exploração.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação desta proposição e atender, assim, a justa reivindicação da comunidade local.

Sala das sessões, abril de 2002.

Deputado Daniel Marques

Deputada Wasny de Roure - PT

PROJETO DE LEI N.º

PL 3048/2002

Em 19/06

(Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE - PT)

Assessoria de PL

Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal Nº 9.455, de 07 de abril de 1997 nas repartições públicas do Distrito Federal que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório a afixação em local de fácil visualização pública nas delegacias de polícia, estabelecimentos penais e de custódia de menores, quartéis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e repartições vinculadas à Secretaria de Segurança Pública, que prestem atendimento ao público, o texto completo da Lei Federal Nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências.

Parágrafo único - o texto completo mencionado no caput deste artigo terá dimensão mínima de 40 cm X 60 cm, em forma de cartaz e será fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita a Instituição e seus dirigentes à sanções administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com o presente Projeto de Lei conscientizar e humanizar os estabelecimentos e dependências nele especificados, divulgando e estimulando a população - e os próprios órgãos públicos responsáveis - à denúncia e ao consequente combate a esse bárbaro crime.

Campanha encetada pela OAB-DF, através de sua Comissão de Direitos Humanos, no ano de 2001, com o aval da Secretaria de Segurança Pública do DF previa, entre outras medidas planejadas, a confecção e a afixação de cartazes em determinados locais, especialmente aqueles especificados neste PL. Os cartazes foram confeccionados e distribuídos, porém não chegaram a ser afixados. Assim, a campanha não alcançou integralmente os objetivos a que se propusera.

Por ser um assunto da maior relevância, uma vez que se trata de desestimar a repetição sistemática desse tipo de crime, inaceitável em qualquer parte do território nacional e, de modo especial, na Capital do País, julgamos indispensável que os Órgãos de Governo disponham de um instrumento legal que determine a obrigatoriedade da divulgação de uma Lei recente, cujo teor é do maior interesse da população e dos órgãos públicos.

Diante do exposto, encareço aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de abril de 2002.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

PROJETO DE LEI N.º

PL 3050/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Altera prazo para a opção que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado para 30 de dezembro de 1991, o prazo para opção dos servidores, manifestada nos termos do anexo do Decreto nº 12.466, de 06 de julho de 1990, junto ao Departamento de Administração Pessoal do Governo do Distrito Federal, de que trata o artigo 1º da Lei nº 99, de 30 de maio de 1990.

Parágrafo Único - Os servidores referidos no "caput" deste artigo, terão 30 dias de prazo, a contar da publicação desta Lei, para comprovar o exercício de atividades típicas de finanças e controle ou de orçamento nos Órgãos da Administração Direta e Autárquicas do Distrito Federal, para opção pela transposição para os cargos das Carreiras Finanças e Controle e Orçamento junto ao Departamento de Administração de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar o prazo para opção aos ocupantes de carreira ou empregos pertencentes a categorias funcionais do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, que se encontravam lotados ou em exercício nas Coordenações de Sistema de Orçamento e do Sistema de Planejamento da Secretaria de Governo, nos órgãos setoriais ou equivalentes de orçamento da Administração Direta do Distrito Federal e de suas Autarquias, em 31 de dezembro 1987, para que os mesmos sejam transpostos.

Apesar do Decreto nº 12.466 de 06.07.90 estabelecer o prazo de 15 dias para fazer tal opção referida acima, muitos servidores encontravam-se de férias, licença médica, prêmio, ou mesmo viajando a serviço, dando pouco tempo para que todos tomarem conhecimento. A Lei nº 99 de 1990 que aprovou a transposição dos cargos não estipulou prazo, deixando para o decreto essa condição.

Portanto, a iniciativa deste projeto irá beneficiar alguns servidores que tem o direito da transposição de carreira, onde peço o apoio aos meus ilustres pares.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI Nº 3051/2002 (Do Dep. Wilson Lima-PSD)

Dispõe sobre a realocização do marco zero da BR-480, situado na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O marco zero da DF-480, passa a ser localizado no cruzamento da Avenida de acesso à fábrica da SKOL e a Avenida do Contorno, situado na Região Administrativa do Gama- RA II.

Art. 2º - O Poder Executivo através do Departamento de Estrada de Rodagem - DER, providenciará a nova marcação do marco zero no prazo máximo de até trinta dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A faixa estradal da DF-480, compreende uma distância de 60 metros que vai do eixo do canteiro central daquela via de acesso, impossibilitando a viabilização dos projetos que comporão o Pró-DF,

ocasionado por filigranas jurídicas que inviabilizam a edificação de construções definitivas pois a sua administração pertence ao DER/DF.

O impedimento jurídico faz com que centenas de micro e pequenos empresários fiquem a mercê do tempo para poderem tocar os seus empreendimentos. Faz-se portanto necessário a aprovação desta Lei e sua implantação para podermos iniciar o mais vigoroso processo de desenvolvimento econômico e industrial da nossa querida cidade, que desde a sua inauguração não tem sentido uma medida de impacto tão forte quanto a este que se anuncia.

A presente proposição, também, encontra-se respaldada na competência dada ao Distrito Federal para administrar seus bens, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

.....
V - dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;"

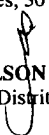
"Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei."

.....
"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60, desta lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

XV - aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;"

Por ser de direito e de relevante interesse da comunidade do Distrito Federal, e da comunidade do Gama, peço o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº 3052/2002 Assessoria de Planejamento
(Do Sr. Deputados Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 323, de 30 de setembro de 1992, que "autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiência física, sensorial ou mental".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dé-se ao art. 1º da Lei nº 323, de 30 de setembro 1992, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de apoio aos servidores da administração direta, indireta e fundacional e aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, no âmbito do Distrito Federal, que sejam comprovadamente pais ou responsáveis por portadores de deficiência física, sensorial ou mental, de forma a propiciar condições para a atenção especial a que os mesmos fazem jus".

Art. 2º Dé-se ao art. 2º da Lei nº 323, de 30 de setembro 1992, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I -

II

III - Garantia de lotação do servidor ou empregado público na localidade de trabalho mais próxima de sua residência ou a mais adequada ao acompanhamento do tratamento dispensado.

Parágrafo único.....".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estender aos empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista do Distrito Federal, que sejam pais ou responsáveis por pessoas portadoras de necessidades especiais, de ter condições de dar atenção especial a essas pessoas.

Vale esclarecer que esse direito já é assegurado aos servidores da administração direta, indireta e fundacional.

Cumpra-se somente estender esse benefício aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista e para isso contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar este Projeto de Lei

Sala das sessões, em 25 de abril de 2002.

Deputado PAULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Cria o Parque Ecológico de Planaltina na área hoje ocupada pelo Colégio Agrícola.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica criado o Parque Ecológico de Planaltina na área hoje ocupada pelo Colégio Agrícola sem prejuízo para as atividades de ensino e experimentação agropecuária.

Parágrafo único - As áreas ocupadas pelos imóveis do Colégio de Planaltina e as de experimentação agro-silvopastoris utilizadas no processo pedagógico e pesquisas permanecerão nas atuais condições de uso sustentável dos recursos naturais renováveis e as demais serão preservadas de conformidade com o disposto na Lei do Meio Ambiente.

Art.2º. Caberá, prioritariamente, a direção do Colégio Agrícola a administração do Parque Ecológico com o apoio da Secretaria do Meio Ambiente.

Art.3º. O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções administrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área onde está instalado o Colégio Agrícola de Planaltina, composta vegetação típica do cerrado, matas ciliares, nascentes e uma fauna e

uma flora exuberantes, vem sendo gradativamente depredada por estranhos. A direção do Colégio já registrou várias invasões e até a exploração desses recursos ambientais por terceiros de maneira ilícita.

O Colégio, uma simples instituição de ensino, não dispõe das condições para fiscalizar essa ação predatória migrada para dentro da área. Por isso, sua direção sugere a transformação da área natural externa num Parque Ecológico. De tal forma que se possa aplicar ali preceitos da Lei do Meio Ambiente. Este Projeto de Lei tem este sentido.

Com esta Lei preservam-se os imóveis e as áreas de experimentação e ensino na responsabilidade do Colégio, mas o patrimônio natural passa a receber o apoio também da Secretaria do Meio Ambiente, com vistas a proteger os recursos da flora, da fauna e hídricos contra a ação predatória.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos do cidadãos, sujeitando a empresa responsável as sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado JOSÉ EDMAR,)

Define critérios para cálculo dos benefícios de natureza econômica dos contratos celebrados com amparo nos programas PROIN, PRODECON, PADES e PRÓ-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 1º Os valores pagos à título de taxa de ocupação, pelos beneficiários dos programas PROIN, PRODECON, PADES e PRÓ-DF, ficam considerados adiantamento pelo pagamento do terreno, a serem deduzidos do valor de compra do imóvel, e aplicados, na íntegra e atualizados monetariamente, após a dedução dos descontos relativos ao benefício de natureza econômica.

§1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP retificará os contratos firmados e providenciará o novo cálculo do valor do financiamento e a alteração de suas parcelas, considerado o critério disposto nesta lei, retroagindo os cálculos à data de celebração dos respectivos contratos.

§2º As providências de que trata o parágrafo anterior serão adotadas independentemente da situação do beneficiário quanto à pontualidade dos pagamentos, devendo as prestações em atraso serem repactuadas e transferidas para vencimentos futuros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O micro e pequenos empresários do Distrito Federal que aderiram aos programas de desenvolvimento econômico e social PADES, PROIN, PRODECON E PRÓ-DF tem enfrentado dificuldades para fazer prevalecer dispositivo que esses programas lhes asseguraram, qual seja, o de considerar como antecipação do pagamento do terreno, o montante pago à título de taxa de ocupação.

Nesse sentido, os empresários têm negociado com a TERRACAP uma forma de considerar esse adiantamento na sua totalidade, ou seja, fazê-lo incidir como abatimento do preço do terreno após a dedução do benefício de natureza econômica. Dessa forma, alguns empresários deixaram de pagar suas prestações, até que haja uma decisão daquela Empresa.

Com a presente proposição, a pedido dos micro e pequenos empresários, especialmente do Setor de Desenvolvimento Econômico da M.Norte, em Taguatinga, pretende-se solucionar essa questão, que entendemos de direito e da maior justiça, para que não se prejudique a implantação dos projetos.

Por essa razão, e face ao elevado alcance econômico e social do projeto, pedimos o apoio dos nobres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

PL 3055/2002

Dispõe sobre a fixação do Curral Comunitário dos Carroceiros do Paranoá no local onde se encontra e dá outras providências.

Os carroceiros do Paranoá já há bastante tempo ocupam a área de que trata o presente projeto de lei e tal ocupação foi objeto de autorização em processo administrativo, sem que contudo fosse transferida a propriedade ou lavrado qualquer instrumento que possibilitasse aos carroceiros a defesa do local.

Ocorre porém, que a área onde se localiza o curral comunitário é constantemente objeto de pressões de toda a sorte: seja de grileiros que infestam a área, seja de invasores ou pretensos compradores.

É necessário que sejam dotados os carroceiros dos meios necessários à defesa do local, pois, bem sabemos, o Estado não consegue inibir com a agilidade necessária todas as tentativas de ocupação irregular de terras.

Mas não é só. Os carroceiros do Paranoá tem, através da utilização da área, a forma mais adequada de tratamento dos animais. Plantam o alimento necessário aos animais, abrigam-nos em baias, protegidos de maus-tratos, não deixam que circulem soltos pela cidade.

Os carroceiros já são quase que uma instituição na cidade. Diariamente circulam na cidade realizando os mais diversos serviços. Transportam material de construção, retiram lixo e entulho, transportam pessoas em locais inacessíveis a outros meios de transporte.

A intenção da presente proposta é viabilizar o instrumental necessário a que os carroceiros possam continuar utilizando a área do curral e dotá-los do instrumento eficaz e com a legitimidade necessária à defesa do seu meio de subsistência e da própria segurança.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado o Curral Comunitário dos Carroceiros do Paranoá na área existente às margens da DF-015, com as seguintes dimensões e localização:

- I - 392,937m de frente para a DF- 001 e Az 74° 45' 10.1";
- II - 401,091m do lado esquerdo, de frente para rua existente, e Az 0°01'36.6";
- III - 174,832m pelos fundos, de frente para rua existente, e Az 276°44'49.0";
- IV - 563,819m do lado direito para propriedade de terceiros, e Az 201°23'39.5"

Par. Único: A área de que trata este artigo inicia-se no marco 1, localizado no canto da cerca de coordenadas planas UTM, N:8.255.705,7059; E:201.618,5527, deflete-se à direita com um azimute de 0°13'06" e distância de 401,091m, segue até o marco 2 localizado no canto da cerca de coordenadas planas UTM, N:8.256.106,7971; E:201.618,7405, deflete-se à direita com um azimute de 276°44'49" e uma distância de 174,832m, seguindo pela cerca até o marco 3, localizado no canto da cerca de coordenadas N:8.256.127,3371; E:201.445,1194, deflete-se à direita com um azimute de 201°23'39" e uma distância de 563,819m, seguindo por cerca até o marco 4, de coordenadas N:8.255.602,3699; E:201.239,4473, deflete-se à direita com um azimute de 74°45'10" e uma distância de 392,937m, até o marco 1, ponto de origem.

Art. 2º A área de que trata esta lei será administrada pela Associação dos Carroceiros do Paranoá, em comum acordo com a Administração Regional e Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º É vedado o uso residencial, o parcelamento, e a utilização da área objeto desta Lei com finalidade diversa do nela permitido.

Art. 4º A fixação na forma desta Lei não transfere a propriedade do imóvel, sendo considerada de interesse público a parceria entre a administração pública e a Associação dos Carroceiros do Paranoá para administração do curral comunitário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE KOUKE)

PL 3056/2002

Em 19/06/02
Assessoria de Planejamento

Declara o Grupo Cultural Azulim como entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de utilidade pública o Grupo Cultural Azulim.

Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior deve protocolizar, perante o órgão competente do Poder Executivo, o pedido de declaração de utilidade pública, instruindo-o com a documentação necessária para publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Constituído sob a forma de uma Associação e inscrito no CNJP/MF sob o número 04.085.774/0001-13, o Grupo Cultural Azulim, com sede na AR 07 Conjunto I B Lote 04, Setor Oeste, Sobradinho II, tem como principal objetivo envolver um trabalho de resgate de jovens, anteriormente envolvidos com gangues, para a prática do bem-comum, como campanhas de arrecadação de alimentos para distribuição a famílias carentes no natal, e, o que é mais importante, em defesa da paz e contra todas as formas de violência.

Atuando junto a escolas, o Grupo Azulim procura envolver em suas ações não só os jovens estudantes, como também os pais de alunos, professores, diretores, funcionários, enfim toda a comunidade. Dentre os importantes trabalhos desenvolvidos pela referida entidade, merecem ser citados, a título de ilustração, os seguintes:

- I) I Campanha Anti Drogas na cidade, denominada "Azul da cor do céu, Sobradinho sem drogas, sem violência";
- II) Ação do incentivo ao esporte contra as drogas, torneio de futebol - um jogador contra as drogas;
- III) Campanha pela Paz;
- IV) Feira Aberta de Arte e Cultura;
- V) Grupo Azulim no Dia das Crianças - realização anual de festa com distribuição de brinquedos a crianças carentes;

- VII) Grupo Azulim no Natal - Criança sorriso legal - Festa de confraternização de Natal, com distribuição de cestas básicas a famílias carentes de Sobradinho.

Certamente, esta experiência do Grupo Azulim mostra que é possível, por meio de ações simples de entidades não-governamentais, se desenvolver um trabalho para, de alguma forma, suprir a omissão do Estado, na assistência a grupos de pessoas excluídas, contribuindo, assim, para amenizar as consequências das desigualdades sócio-econômicas que tão gravemente caracterizam a nossa sociedade. São experiências que, por isso mesmo, só devem merecer o apoio e o incentivo de todos aqueles que buscam construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, de maio de 2002.

Deputado  WASMNY DE ROURE

PL 3051/2002

PROJETO DE LEI Nº, DE 2002
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Dispõe sobre a cobrança pelo uso de estacionamento em shopping center e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O uso pelo estacionamento em shopping center só pode ser cobrado nos seguintes casos:

- I - a partir da terceira hora, contada do registro de acesso;
- II - do cliente cujas compras ou aquisição de serviços em estabelecimento do próprio shopping forem inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º O shopping center que descumprir a presente Lei está sujeito à multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por vaga no estacionamento, aplicável em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, maio de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Os shoppings centers são hoje em Brasília os grandes centros de consumo e lazer para a nossa população. Na verdade, é uma das poucas opções de sair de casa e manter-se em local seguro, já que a violência grassa solta por toda a cidade. Só que, infelizmente, a cada dia, os shoppings centers têm buscado formas de aumentar suas receitas cobrando mais dos consumidores. Uma delas é a cobrança pelo uso de estacionamento.

Os valores cobrados são altíssimos. Trata-se de uma prática abusiva e lesiva aos direitos dos consumidores que precisa ter um freio imposto pelo Poder Público. É um dos modos de o Poder Público intervir nos abusos do poder econômico é regulando a atividade, o que compete, neste caso, ao Distrito Federal, já que a este cabe dispor sobre matérias de interesse local, conforme focalizado na Constituição Federal.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, de maio de 2002.

 LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº, DE 2002
(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

"Dispõe sobre o teste de psicotécnico nas academias de artes marciais no âmbito do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as academias de Artes Marciais do Distrito Federal, obrigadas a exigir do aluno o exame de psicotécnico para a prática de artes marciais.

Art. 2º - A matrícula do aluno, somente será efetivada mediante o exame de psicotécnico, ficando proibido a atividade de artes marciais sem o devido exame.

Art. 3º - Os alunos que já se encontram matriculados nas academias do Distrito Federal, terão um prazo de 15 dias, após a publicação desta Lei, para ser submetido ao exame psicotécnico.

§ único: As academias que infringirem a Lei, serão penalizadas com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dia, enquanto perdura a infração a esta Lei.

Art. 4º - Os valores arrecadados em virtude das multas constantes no art. 3º parágrafo único, serão revertidas à Secretaria de Segurança para fins de retirada da carteira de Identidade Infantil, conforme Lei 2.805 de 25 de outubro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade exigir dos alunos que exercem as artes marciais o exame do teste psicotécnico. Tal exigência é muito importante porque pode selecionar melhor as pessoas que detêm controle emocional perante determinadas situações na coletividade.

Importante lembrar que já houve no Distrito Federal registro de agressões que levaram as vítimas a óbito, em razão dos contundentes golpes de seus agressores que detêm conhecimento nas artes marciais.

Diante do exposto peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em

 Dep. ANILCÉIA MACHADO
Líder do PSDB

PROJETO DE LEI Nº, DE 2002
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Dispõe sobre redução de IPVA que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor do IPVA de cada exercício financeiro, para veículos motocicletas, conduzidos por motociclistas profissionais do Distrito Federal, que durante um ano não se envolver em qualquer acidente de trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alcançar a educação sobre duas rodas, despertando em cada motociclista a necessidade de total segurança no trânsito do Distrito Federal.

Para cada politraumatizado em decorrência de trânsito sobre duas rodas, o Estado gasta muito mais com assistência médico-hospitalar do que com a redução que ora se propõe e, ainda, incentiva esses profissionais à pilotagem educativa e segura, para evitar que um trabalhador fique fora do mercado de trabalho por vários dias ou até meses, causando prejuízo à indústria, ao comércio e a circulação de riquezas.

Com isso, busca-se com a presente proposição, incentivar os condutores de motocicletas, independentemente da marca ou cilindrada, condução defensiva nos moldes da legislação em vigor, extirpando de vezes os acidentes de trânsito nesta Unidade Federada.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2002

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus-PPB)

Altera a Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O art. 9º da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal, serão transpostos, por ato do Governador, para a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, desde que em 30 de janeiro de 2001 já se encontrassem lotados e em exercício nos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposição em epígrafe, busca-se extirpar da Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, impropriedade formal que reduz a eficácia da Administração Pública, porque a Lei ora em comento, só permite a transposição de servidores para a Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal de servidores, por ato do Governador, desde que já se encontrassem lotados e em exercício nos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal na data de 08 de junho de 1993.

Hoje existem servidores que poderiam receber os benefícios da Lei, desde que haja interesse da Administração Pública, porém, não podem ser transportados porque ingressaram no serviço público após a data supra-referenciada. Daí, a necessidade da alteração da citada Lei.

Ante ao exposto, conclamo aos nobres pares desta Egrégia Casa que acatem a presente proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2002

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

PL 3061/2002

Em 19/06/02
Assessoria de Plan.

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para os portadores de necessidades especiais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput alcança também os portadores de deficiência visual, com comprometimento igual ou superior a dez graus de visão, devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 23, II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais.

O Projeto de Lei ora apresentado tem, pois, o objetivo buscar mecanismos eficazes que permitam ao Distrito Federal tornar realidade o preceito constitucional e, assim, contribuir para a inserção plena na sociedade dos portadores de necessidades especiais, contemplando, inclusive, os deficientes visuais. Na realidade, a Proposição apenas procura contribuir para reforçar preceito constitucional que determina a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência. Idêntica previsão legal existe na Lei 8.112, de 11 de dezembro

de 1990, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei distrital nº 197, de 1991, perfeitamente dispositivo.

É importante registrar que essa preocupação está em perfeita harmonia com os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que, em seu art. 58, estabelece que cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para o especificado no art. 60, legislar sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Art. 58

I.....

...

XVII - proteção e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Há que se lembrar, ainda, que a medida ora proposta, certamente, ajudará a combater o preconceito que, muitas vezes, alija do mercado de trabalho pessoas altamente qualificadas, dotadas de elevada capacidade produtiva e um imenso desejo de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Isso posto, e por considerar do maior alcance social o Projeto de Lei ora apresentado, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2002.


 WASNY DE ROURE
 DEPUTADO DISTRITAL - PT

PROJETO DE LEI Nº

PL 3062/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a manutenção de desfibriladores em shoppings centers, estádios de futebol, ginásios de esportes, supermercados e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Ficam os shoppings centers, supermercados, estádios de futebol e ginásios de esportes obrigados a colocar à disposição dos usuários e frequentadores, desfibriladores.

Parágrafo único. Considera-se desfibrilador o aparelho médico, que estimula o coração fazendo-o voltar a bater, utilizado na ocorrência de parada cardíaco-respiratória.

Art. 2º A Secretaria de Saúde sempre que necessário, a seu critério, poderá exigir a exibição do desfibrilador.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* desta Lei, acarretará ao infrator:

I – Multa de até 100 (cem) UFIRs;

II – Suspensão temporária da atividade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades representativas da sociedade civil de assistência médica, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado. Dever garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doença e outras vulnerações, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção.

Uma pessoa pode ter a vida salva por um pequeno aparelho denominado desfibrilador, após sofrer uma parada cardíaco-respiratória. Tal aparelho é de grande importância nessas situações, podendo ser utilizado por qualquer pessoa. Acontece de pessoas passarem mal, com parada cardíaco-respiratória em lugares de grandes aglomerações, como shoppings centers, supermercados, estádios de futebol e ginásios de esportes, devendo a ajuda ser imediata nesses casos, o que a presença do desfibrilador irá propiciar.

A Constituição Federal de 1988, em artigo 24, determina que

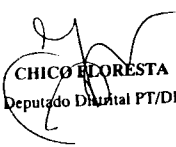
“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - Previdência Social, proteção e defesa da saúde.”

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em


 CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 3063/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria o Programa Polícia Cidadã para policiais civis e militares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa *Polícia Cidadã* para policiais civis e militares, destinado a humanizar a prática da polícia, por meio de ações formativas, que enfoquem seu papel preventivo, a garantia dos direitos humanos e o exercício da cidadania.

Art. 2º O programa consistirá, no mínimo, de:

I - curso de formação em segurança, direitos humanos e cidadania, com duração mínima de trinta dias a cada ano;

II - informações sobre a legislação específica que trata dos direitos humanos e cidadania;

III - adoção de cartilha específica que discipline a ação policial para gerenciar crises e mediar conflitos, com atitudes norteadas por princípios éticos de cidadania, defesa e segurança para a população.

Parágrafo único. O curso de que trata o inciso I será ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR.

Art. 3º Serão consideradas como horas efetivamente trabalhadas aquelas empregadas nas atividades do Programa de que trata esta Lei, ficando liberados do serviço os servidores que delas estejam participando.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A violência está cada vez mais presente no cotidiano da população brasileira. Como a atuação das corporações policiais tem se voltado mais para a repressão, diversos grupos da população estão insatisfeitos com a ordem estabelecida, não tendo clareza quanto à garantia de seus direitos, sendo que aumenta a insegurança dos cidadãos que as enxergam fortemente vinculados à violência, aos abusos e à corrupção.

Por outro lado, existe grande resistência por parte das corporações envolvidas, que muitas vezes externam preconceito em relação aos defensores de direitos humanos, associando-os a defensores de bandidos e perseguidores da ação policial.

Diante desse contexto, o Programa *Polícia Cidadã* assume papel fundamental na medida em que integra, na sua operacionalização, as ações policiais e a sociedade civil organizada. O policial é visto como amigo e colaborador, gozando da confiança da população. Este profissional passa a ser preparado para gerenciar crises e mediar conflitos, e não somente para reprimir.

Investir na formação dos policiais e no esclarecimento junto à população, embora não seja solução para todos os problemas de violência e insegurança, ajuda a buscar alternativas que diminuam a criminalidade e garantam os direitos humanos e civis da população.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


 CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 3064/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a criação do Certificado de Escola Legal, obrigando os estabelecimentos de ensino público e privado a anexá-lo em local visível ao público.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o *Certificado de Escola Legal* para todos os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, a ser fornecido pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Educação.

§ 1º O *Certificado de Escola Legal* deverá conter todos os atos emanados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal referentes às etapas e modalidades de ensino de cada escola.

§ 2º Os atos descritos no § 1º deste artigo referem-se a:

- I- autorização;
- II- aprovação e reconhecimento do requerimento escolar.

Art. 2º Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino público e privado a anexar o *Certificado de Escola Legal* em local visível ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema de Ensino do Distrito Federal devem dispor de atos expedidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal que respaldam o seu funcionamento.

Sabemos hoje que os atos emanados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal são publicados no Diário Oficial do DF, porém nem toda a população, principalmente a população carente, tem acesso à leitura deste informativo, para o acompanhamento diário de assuntos referentes à educação de um modo geral.

Sendo assim, o Projeto de Lei em comento dá a oportunidade a toda a comunidade estudantil, pais de alunos e a sociedade em geral, por meio do *Certificado de Escola Legal*, anexado em local visível no próprio estabelecimento de ensino, tomar conhecimento se o referido estabelecimento, a que propõe efetivar a sua matrícula, de seus filhos, de algum membro da família ou da comunidade local, possui capacidade para seu funcionamento, respaldado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 3065 /2002

Cria a Ouvidoria Educacional, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Educacional, no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§1º Destina-se a Ouvidoria, de que trata o *caput* desta Lei, a garantir a oportunidade à população de apresentar reclamações, queixas, críticas e sugestões sobre o ensino público no Distrito Federal.

§1º O Poder Executivo regulamentará a Ouvidoria Educacional, após manifestação do Conselho de Educação do Distrito Federal acerca da proposição dos critérios de escolha, o perfil do Ouvidor e a forma de manifestação da comunidade.

§2º O Ouvidor Educacional será nomeado pelo Governador, por meio de indicação em lista tripartite, organizada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias da data de sua promulgação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A Ouvidoria, na área de educação, instrumentaliza de forma eficiente a participação da comunidade no processo de fiscalização do dinheiro aplicado na educação do Distrito Federal; melhorar a política-pedagógica da Secretaria de Educação com a sociedade civil, além de permitir uma avaliação e controle mais sistemático da educação pública no universo de cada escola.

A comunidade precisa, ainda, de informações precisas e seguras sobre os programas como o Bolsa-Escola, o Programa Renda Mínima, bem como poder fazer denúncias de crianças que estão fora da escola, sendo que a Ouvidoria Educacional é o canal mais adequado para permitir a aproximação necessária.

Assim, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 3066 /2002

Dispõe sobre a distribuição de cartilha contendo noções básicas sobre economia e orçamento familiar, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cartilha aos estudantes da rede pública de ensino, que contenha noções básicas de economia e orçamento familiar.

Art. 2º A cartilha terá conteúdo único e circulará em todo o Distrito Federal, devendo ser ilustrada com linguagem fácil e acessível ao entendimento da faixa etária dos alunos contemplados.

Parágrafo único. A distribuição se realizará no primeiro semestre de cada ano, sendo dirigido aos alunos que cursarem o ensino fundamental.

Art. 3º A cartilha criada por esta Lei, poderá ser financiada por pessoas jurídicas e físicas, estando o Poder Público autorizado a destinar apoio técnico e financeiro.

Art. 4º Fica permitida a reserva de espaço para propaganda das empresas que financiarem a cartilha, em conformidade com valor doado por cada apoiador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como fim de conscientizar as crianças sobre a importância da administração e economia no lar. Muitos desperdícios poderão ser evitados a partir do momento que essas noções básicas forem ministradas nas escolas. Poderão ser reduzidos o consumo de energia, água e outros bens de consumo, bem como também estimular o reaproveitamento de alimentos e etc.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 3067 /2002

Autoriza o Poder Executivo a promover curso de primeiros socorros e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, por meio DETRAN, a promover curso de primeiros socorros gratuitamente, para os candidatos à habilitação em direção de veículos automotores.

Art. 2º As noções de primeiros socorros, serão ministrados, em conformidade com o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, segundo regulamentação do CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

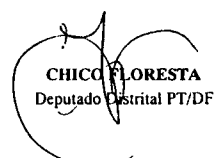
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como fim equacionar questões relevantes em relação ao trânsito brasileiro.

Necessário se torna, tendo em vista estar em conformidade com os comandos de ordem constitucional, pertinente ao trânsito, prevendo noções de primeiros socorros. A ação adequada pode salvar vidas e muitas vezes evitar as deficiências físicas futuras.

Assim, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PL 3068 /2002

Dispõe sobre o Mapa de Exclusão Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas, de que trata o inciso XVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o *Mapa da Exclusão Social*.

Art. 2º O *Mapa da Exclusão Social* consiste num diagnóstico anual, por Administração Regional, da exclusão social no Distrito Federal com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do *Mapa da Exclusão Social* são:

I - *expectativa de vida*: expectativa de vida em anos ao nascer;

II - *renda*: PIB *per capita* ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

III - *desemprego*: percentual médio de população economicamente ativa, desempregada;

IV - *educação*: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;

V - *saúde*: número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e da mortalidade infantil;

VI - *saneamento básico*: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - *habitação*: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em lotamentos irregulares, destacando as áreas de risco;

VIII - *população em situação de risco nas ruas*: número de pessoas em situação de risco nas ruas;

IX - *segurança*: número de ocorrências policiais *per capita*.

Art. 4º A Lei que aprovar o Plano Plurianual, previsto no inciso I do artigo 149 da Lei Orgânica, disporá também sobre as metas de melhorias dos indicadores sociais contidos no *Mapa da Exclusão Social*, bem como sobre a estratégia que será adotada para seu alcançar a meta no período de sua vigência.

Art. 5º Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Sociais que conterá as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no *Mapa da Exclusão Social* a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeiramente e fisicamente sempre que possível.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Sociais conterá, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em nome da luta pela estabilidade monetária, o país reforça o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na determinação de penalidade criminal pelo seu não cumprimento.

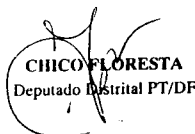
Não podemos resgatar os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal sem resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio social. Moeda estável sim, equilíbrio fiscal sim, mas como valores-meio e não como valores-fim. O fim, o objetivo, o que queremos como sociedade é a estabilidade e o equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária, justa.

Este Projeto de Lei torna obrigatório ao Poder Executivo confeccionar e divulgar anualmente, ao lado e simultaneamente, com a Prestação de Contas do Distrito Federal, o *Mapa da Exclusão Social*, ao mesmo tempo em que obriga o mesmo Executivo a incluir na Proposta de Orçamento Anual o Anexo das Metas Sociais onde constarão as metas de melhorias sociais previstas para o ano seguinte, assim como os projetos e atividades orçamentárias, cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar as referidas metas.

Ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o Ministério Público, caberá analisar ano a ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos. Com isso, os órgãos de fiscalização e controle por excelência do Estado democrático, em nome de toda a sociedade, não só exigirão eficiência, como também eficácia na gestão social do dinheiro público. Estaremos, assim, reforçando um novo e essencial paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que é a melhoria da vida das pessoas em sociedade.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 3069/2002**
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras, rede de assistência técnica ou revendedoras de lâmpadas que contaminam o meio ambiente, responsáveis por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, após seu esgotamento energético ou vida útil.

Parágrafo único. Para o fim de que trata este artigo, consideram-se produtos que contaminam o meio ambiente e que, por suas especificidades, necessitam de destinação adequada, as lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos (lâmpadas fluorescentes e vapor de mercúrio).

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam os produtos descritos no artigo 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, acondicioná-las e armazená-las de forma segregada, obedecendo as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores e dar-lhes destinação final, mensalmente.

Art. 3º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de lâmpadas:

I - Lançamento "in natura" a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - Lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas.

Art. 4º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor correspondente em reais a trezentas UFIR;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo poder público, com a interdição do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente proposição de projeto de lei que dispõe sobre a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas e dá outras providências.

Os impactos negativos causados ao meio ambiente, pelo descarte inadequado de produtos e materiais que contêm em suas composições mercúrio e seus compostos é muito grande. São nocivos à saúde e ao meio ambiente, contaminando o solo, o lençol freático e além de serem aditivos no organismo de humanos e de animais, podendo provocar envenenamento crônico.

O envenenamento pelo mercúrio pode ser agudo, quando provém da ingestão acidental ou intencional de seus sais solúveis. Pode também ser crônico e provém da inalação de vapores mercuriais ou da ingestão de pequenas quantidades de nitrato de mercúrio ou de outros sais.

Os compostos alquilo mercuriais (etil e metil de mercúrio) tornaram-se importante problema ambiental. Os compostos são solúveis em solventes orgânicos, e a cadeia

covalente carbono-mercúrio não é degradada por processos biológicos. O metil mercúrio é particularmente encontrado em alguns peixes tirados de águas contaminadas pelo referido metal.

Alguns compostos mercuriais, como o metil mercúrio, ultrapassam a barreira placentária e acumulam-se no feto, do que resulta paralisia cerebral e retardamento mental da criança.

Os compostos mercuriais tem uma afinidade com o sistema nervoso central e produzem fadiga, dor de cabeça, perda da memória, apatia, instabilidade emocional, parestesia, ataxia generalizada, surdez, disartria, deterioração visual progressiva e disfagia.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 3070/2002**
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Determina a obrigatoriedade de implantação do Programa "Vilas da Solidariedade" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar, em cento e vinte dias, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Programa "Vilas da Solidariedade", com o objetivo de promover a proteção social e solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda.

Art. 2º O Programa consistirá em vilas que integrarão um conjunto de residências, equipamentos públicos e áreas comuns.

Art. 3º Para participar do Programa, os idosos deverão:

I - possuir mais de sessenta anos de idade;

II - viver só ou em companhia do cônjuge ou acompanhante, também idoso;

III - ter renda mensal igual ou inferior a 03(três) salários mínimos;

IV - ser autônomo e independente para as atividades da vida prática.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo edificará unidades habitacionais.

§ 1º As edificações deverão ser adequadas às necessidades de habitabilidade e segurança dos idosos.

§ 2º Os imóveis serão cedidos pelo Poder Executivo, mediante comodato aos beneficiários sem renda ou através de sublocação aos beneficiários com renda, fixando-se o aluguel mensal em até 25%(vinte e cinco por cento) da renda mensal do beneficiário, mediante contrato expresso em ambos os casos.

Art. 5º Em hipótese alguma, tais unidades poderão ser objeto de sucessão.

Art. 6º Todos os empreendimentos do Programa deverão ser compostos, no mínimo, por um conjunto de unidades habitacionais, centro de convivência, unidade de saúde, posto de segurança/vigilância, praça e jardim.

Art. 7º Todos os empreendimentos do programa deverão contar com uma equipe multiprofissional composta no mínimo por 5 (cinco) representantes, contendo, obrigatoriamente, psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico geriatra e recreacionista, que será responsável pela integração social e pela promoção da saúde dos beneficiários do programa.

Art. 8º Os empreendimentos deverão integrar-se à malha urbana, sendo garantida pelo Poder Público a prestação dos serviços de limpeza, coleta de lixo e outros no termos da legislação em vigor.

Art. 9º - As vilas serão abertas e sua organização, no que se refere às normas de convivência, serão definidas pelos beneficiários do Programa, constituindo um Conselho de Gestão assessorados pela equipe técnica.

Art. 10 As unidades serão de uso privativo de seus beneficiários, cabendo-lhes sua organização e manutenção internas, respeitando-se a liberdade e a individualidade de cada um.

Art. 11 É vedado ao beneficiário do Programa abrigar familiares ou agregados, temporária ou permanentemente, na unidade a ele destinada.

Art. 12 Os beneficiários poderão ser desligados do Programa nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do conteúdo da presente Lei, em especial dos artigos 5º e 11;

II - desrespeito às normas de convivência estabelecidas pelo Conselho de Gestão;

III - por vontade própria e expressa do beneficiário;

IV - em razão de falecimento do beneficiário.

Art. 13 A seleção e a substituição dos beneficiários do Programa competem à Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que tem por fim instituir o Programa "Vilas da Solidariedade", revela-se de essencial importância social, na medida em que procura minimizar os problemas de moradia de idosos de baixa renda.

Desta forma, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 3071/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria Certificado Eco Agrícola - ECO Agrícola e
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o Certificado Eco Agrícola - ECO Agrícola.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público incentivará os agricultores cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva e esteja cumprindo toda a legislação ambiental.

Art. 3º O ECO Agrícola, dispositivo que fortalece a execução da política dos recursos naturais, no sentido de equilibrar ambientalmente a propriedade agrícola, tem como principais objetivos:

I - incentivar o agricultor a utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;

II - educar o agricultor quanto à necessidade de conciliar técnicas ambientalistas na produção agropecuária;

III - orientar o agricultor a produzir, com qualidade e competitividade, atendendo às normas da globalização;

IV - aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Os agricultores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, interessados em participar do programa, deverão se inscrever na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 1º Os processos selecionados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento serão submetidos à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 3º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverão dar ampla divulgação ao Programa, anualmente.

Art. 5º Os agricultores selecionados e aprovados terão prioridade no financiamento para investimento e custeio na sua propriedade.

Parágrafo único. Os agricultores agraciados receberão, ainda, o Certificado Eco Agrícola, relativo ao ECO Agrícola, conferido conjuntamente pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá o regulamento do ECO Agrícola, fixando as normas e condições para habilitação, execução e operacionalização Programa prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O grande desafio atual, quando se fala em produção agropecuária, é conseguir conciliar as exigências de preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social. Esse é o moderno conceito de desenvolvimento sustentável. Existem técnicas que permitem o cumprimento do desenvolvimento sustentável. Muitas delas estão previstas em leis que tratam da questão do meio ambiente. Mas é ingenuidade pensar que a simples obrigação de cumprir a legislação vá mudar hábitos e costumes arraigados e consolidados, que vêm sendo repassados de geração em geração.

Se o simples fato de legislar resolvesse esse complexo e aflitivo problema ambiental, não haveria necessidade de aplicação de programas de educação ambiental. Assim, existe uma grande distância entre as leis vigentes, a consciência da necessidade de preservação da natureza, a real aplicação de medidas ambientais e o racional equilíbrio entre a conservação ambiental e o processo de produção agropecuária, agroindustrial, mineral e industrial de modo geral.

Por essas razões, é de extrema importância pensar em estabelecer legalmente algum tipo de incentivo que leve o agricultor a adotar medidas conservacionistas, seja em atendimento às leis vigentes, seja em obediência a projetos tecnicamente elaborados. Adiciona-se a essas considerações a idéia de que o mundo econômico globalizado, uma realidade contemporânea, impõe barreiras de toda natureza, como as fiscais, sanitárias, religiosas e ecológicas. Desse modo, a competitividade, palavra de ordem entre produtores, empresários e industriais, passa, necessariamente, pela dispensa de atenção ao meio ambiente durante qualquer processo de produção e em toda a cadeia produtiva.

Nesse contexto se incluem a não-poliuição ou a despoluição de mananciais de água das diferentes bacias hidrográficas, a conservação da água e do solo agrícola, a proteção das reservas florestais, a reciclagem e a reutilização de matérias-primas, a exploração não predatória dos recursos naturais renováveis, etc.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital/PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 3072/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria o Programa de Incentivo à Instrução e
Educação Escoteira - Projeto Escotismo
Escola e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Instrução e Educação Escoteira - Projeto Escotismo Escola - a ser implantado nos estabelecimentos de ensino público de níveis fundamental e médio do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a divulgação, nas escolas, da filosofia de vida que fundamenta o escotismo, bem como instruir e educar os alunos com base nessa filosofia.

Parágrafo único. Poderão ser criados, a critério do corpo docente, grupos de escoteiros organizados por regimento próprio, que determinará adoção do lema e do distintivo do escotismo.

Art. 3º Para a implementação do Programa, a direção dos estabelecimentos de ensino poderá articular-se com a União dos Escoteiros do Brasil e Clube de Desbravadores ou com outras entidades dedicadas ao escotismo e declaradas de utilidade pública.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Projeto de Lei pretendemos incentivar a difusão dos ensinamentos do escotismo no Brasil. Em outros países o escotismo é adotado com meio de preencher o tempo das crianças, adolescentes e até mesmo dos adultos, com atividades que exercitem o físico, a mente, e aumentem os conhecimentos relativos a natureza, com noções inclusive de prestação de socorro e de sobrevivência.

Ressaltamos, que as atividades escoteiras podem encaminhar os jovens para atividades sadias, que os tirem do meio de drogas e demais vícios, sem contar que é ensinado o amor aos símbolos da nação, estimulando o patriotismo.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 3073/2002**
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria o Programa de Atendimento ao Alcoolatra e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento ao Alcoolatra.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior destina-se à recuperação do alcoolatra, promovendo o tratamento do alcoolismo como doença.

Art. 3º O tratamento a que se refere o artigo anterior dar-se-á em hospital geral, em regime ambulatorial ou mediante pequenos períodos de internação e ficará a cargo de equipe multidisciplinar, da área da saúde ou afim, em consonância com os grupos de Alcoolatras Anônimos (AA).

§ 1º A desintoxicação o tratamento das seqüelas da doença far-se-ão em clínica geral, alopática e (ou) homeopática.

§ 2º Para garantir a sobriedade do paciente, durante e após o tratamento haverá o concurso de terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos e profissionais de outras áreas, sempre em estreita ligação com os grupos de Alcooláticos Anônimos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recrutamento dos profissionais da área de saúde nos quadros da Secretaria de Saúde, podendo ser celebrados convênios com outras entidades para a participação de outros profissionais.

Parágrafo único. Aos profissionais interessados no tratamento ao alcoolatra serão dadas condições para treinamento e especialização em clínicas públicas ou particulares, que apresentem programa congruente com o proposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa facilitar o tratamento de pessoas vítimas do alcoolismo junto a rede pública de saúde. Referido programa será realizado em hospital, com a participação do grupo dos Alcooláticos Anônimos (AA), e atribuirá ao alcoolismo característica de doença, possibilitando também internações aos pacientes.

O tratamento também englobará desintoxicação e o cuidado com as seqüelas da doença, com a participação de profissionais da área da psicologia, fisioterapeutas, terapeutas e profissionais da área médica, trabalhando em conjunto com o grupo dos Alcooláticos Anônimos (AA).

O presente Projeto de Lei é um importante avanço no que se refere ao tratamento do alcoolismo, que é um grave mal que atinge muitas famílias no Distrito Federal.

Assim, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 3074/2002**
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Proíbe a utilização de pipas ou similares, equipadas com instrumentos cortantes e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º É proibida a utilização de pipas ou similares equipadas com instrumentos cortantes e com linhas preparadas a base de produtos cortantes.

Art. 2º Os objetos cortantes e os produtos utilizados para preparo das linhas considerados cortantes, alcançados pela proibição serão definidos através de regulamentação.

Art. 3º A fiscalização da presente Lei ficará a cargo de órgão designado pelo Poder Executivo, que definirá as medidas coercitivas a serem adotadas para o seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Sendo o infrator menor de idade o responsável legal responderá pela titularidade das repreensões.

Art. 4º Os eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público ou entidades particulares que incluam a exposição de pipas ou similares bem como em competições envolvendo estes objetos, deverão ser realizados com a observância da proibição desta Lei e dependerão de cadastramento prévio dos expositores e ou participantes das competições.

Parágrafo único. No cadastramento o participante deverá informar, seus dados pessoais, descrição do seu objeto, devendo, no caso de menor de idade, constar a assinatura do responsável legal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como fim impedir a utilização de pipas, papagaios e similares que estejam equipadas com instrumentos afiados. Muitas crianças, adolescentes e até adultos usam pipas. Acontece que há diversos casos de verdadeiras disputas, fazendo com que esses objetos tornem-se verdadeiras armas.

É verdade que a utilização de objetos cortantes nas pipas, na maioria das vezes, não é feita com a intenção de ferir ninguém, porém existem casos de adultos e crianças que se feriram gravemente ou até mesmo morreram devido a esta brincadeira. Conforme noticiado no Jornal de Brasília, em 24 de janeiro deste ano, na Quadra 1 do Setor Leste do Gama, o menino Matheus Henrique Rodrigues Aben-Athar, de apenas 4 anos, foi degolado por pipa com cerol, vindo a falecer antes de ser socorrido.

O objetivo da presente Lei é coibir esse mal e garantir à sociedade mais segurança para as crianças e para os demais adeptos dessa forma de lazer. Assim, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 3075/2002**
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ficam obrigados os órgãos públicos a afixar etiqueta nos interruptores com os dizeres "Economize Energia. Se não estiver usando, desligue".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos públicos a afixar etiqueta nos interruptores com os dizeres "Economize Energia. Se não estiver usando, desligue".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata o presente projeto, levará o funcionário público a uma maior conscientização sobre a importância da economia de energia elétrica em seus setores de trabalho. E mais, proporcionará sistemática e sensivelmente uma maior economia financeira para os cofres públicos.

O incentivo que essa "transcrição visível" proporcionará será incalculável, uma vez que a aproximação do servidor dos interruptores dos órgãos respectivos, automaticamente desligarão o mesmo, e com o passar do tempo, tornar-se-á espontâneo esse procedimento.

O nosso povo precisa desenvolver melhor a cultura e educar-se para exercer melhor a "economia", principalmente de bens vitais como energia e água, reduzindo o desperdício. Países que passaram por grandes tragédias sociais, guerras, e por outras dificuldades foram obrigadas a conviver e se adequar a essas dificuldades pela falta dos referidos bens.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovelem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras do Distrito Federal*, com o objetivo de exercer, concorrente com a Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização sobre obras públicas.

Art. 2º No exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização de obras públicas no Distrito Federal, compete à Comissão ora criada, verificar quanto:

- I – ao grau de contribuição relativa para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;
- II – a compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e com o Plano Diretor Local da Região Administrativa de onde está situado o empreendimento;
- III – a contribuição para a proteção e a preservação do meio ambiente;
- IV – a viabilidade técnica, econômica e financeira;
- V – o nível de desenvolvimento tecnológico do produto ou do processo produtivo;
- VI – a realização da avaliação de impacto ambiental e cumprimento das recomendações ambientais;
- VII – os aspectos atinentes ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico e garantido o interesse social;
- VIII – o prazo de conclusão do projeto de investimento.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Lei será constituída por representantes das seguintes entidades:

- I – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
- II – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- III – Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF;
- IV – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/DF;
- V – Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, Seção DF;
- VI – Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- VII – Conselho Regional de Economia;
- VIII – associação representativa dos moradores do local em que esteja sendo realizada a obra;
- IX – organização não-governamental ambientalista indicada pelo Fórum das ONG's Ambientais do Distrito Federal e Entorno.

Art. 4º A forma de atuação e o funcionamento da Comissão de que trata esta Lei serão definidos em regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese e circunstância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de obras governamentais, principalmente as médias e grandes obras, além de destinarem-se à promoção de melhorias para a sociedade, são capazes de interferir na rotina das pessoas, a exemplo das obras nos sistemas viários; no meio ambiente, constantemente atingido por não se tomar os cuidados necessários, além de suscitar dúvidas no tocante aos custos gerados ao orçamento e, também, na qualidade dos materiais empregados.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei, criando a Comissão de Obras do Distrito Federal, com a participação da sociedade civil e de órgãos de fiscalização, como o Ministério Público e o IPHAN, que poderá ter, além do acesso a todos os documentos, a possibilidade de realizar vistoria, *in loco*, opinando sobre a necessidade de modificação, relocação ou alteração da obra, no sentido de resguardar o interesse social, o meio ambiente ou o patrimônio público.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT

PROJETO DE LEI Nº
(Autor do Projeto: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria o Programa de Cidadania Rural e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o *Programa de Cidadania Rural*, com a finalidade de coordenar as ações públicas e privadas nas áreas de educação, saúde, habitação, emprego e promoção social no Distrito Federal, destinadas à melhoria da qualidade de vida da população rural.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – estimular a integração dos agentes que tratam da questão social no campo;
- II – identificar, difundir e promover a troca de experiências bem-sucedidas, desenvolvidas por órgãos e entidades, públicos ou privados, no âmbito do Distrito Federal, dos Estados e da União;
- III – desenvolver pesquisa científica aplicada às questões relativas à educação, à saúde, à habitação e às condições das moradias no meio rural, ao saneamento básico, a doenças endêmicas, aos efeitos da aplicação de agrotóxicos, à geração de empregos no meio rural, dentre outras;
- IV – promover estudos com vistas a possíveis alterações na legislação sobre as questões sociais no campo;
- V – estimular a participação das comunidades rurais e suas organizações nas decisões e nas iniciativas do Programa.

Art. 3º O Programa tem como fundamento a parceria entre o Poder Executivo, a iniciativa privada e as comunidades rurais e suas organizações.

Parágrafo único. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Cidadania Rural.

§ 1º Cada Região Administrativa do Distrito Federal disporá de um Conselho Regional de Cidadania Rural, paritariamente constituído de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º Será assegurada, na composição dos Conselhos Regionais mencionados no caput deste artigo, a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais, bem como de órgãos e entidades do Poder Público e da iniciativa privada que atuem nas áreas de educação, saúde, geração de empregos, habitação, trabalho, meio ambiente, reforma agrária e extensão rural.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As políticas de apoio sociais traçadas pelo Poder Público têm dado prioridade ao meio urbano e as ações referentes a educação, saúde, habitação e emprego, quando dirigidas ao meio rural, acontecem de forma desordenada, não havendo articulação entre os quatro setores, que na verdade, são interdependentes.

O escasso apoio oficial e a desarticulação entre as ações existentes são considerados os principais impedimentos à garantia de qualidade de vida para o trabalhador do meio rural, o que os torna mais vulneráveis à especulação imobiliária, que tem promovido o fracionamento das glebas e trazido graves consequências – já conhecidas, ao Distrito Federal, comprometendo a sustentabilidade do território.

Com base nessas considerações, propõe-se a ação do Poder Executivo como incentivador do desenvolvimento, mediante a criação do *Programa de Cidadania Rural*, cujo principal objetivo é coordenar as ações públicas e privadas que envolvem a questão social no meio rural, bem como promover a integração dos seus agentes.

Sendo evidente a necessidade de produção de conhecimento científico integrado voltado para as questões sociais do meio rural, uma vez que as variáveis conjunturais (terra, migrações, modelo de desenvolvimento, relações de produção, etc) estão na base da saúde, das condições de moradia e da educação de sua população, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Exige que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O órgão ambiental do Distrito Federal, responsável pelo licenciamento ambiental, deve disponibilizar para consulta por meio da rede mundial de computadores informações completas sobre os procedimentos administrativos de licenciamento sob sua responsabilidade, incluindo, no mínimo:

I - requerimento de licença apresentado pelo empreendedor;
 II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, nos casos em que o mesmo é exigido;
 III - ata das audiências públicas, se as mesmas forem realizadas no licenciamento ambiental;
 IV - relatório ambiental preliminar, análise preliminar de risco, diagnóstico ambiental, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada ou qualquer outro estudo ambiental apresentado como subsídio para a licença ambiental requerida, cuja colocação em meio digital seja técnica e economicamente possível;
 V - a licença ambiental concedida, incluindo os pareceres técnicos elaborados pelo licenciador;
 VI - o ato de indeferimento de licença ambiental;
 VII - a renovação da licença ambiental;
 VIII - as sanções administrativas aplicadas ao empreendedor em razão do descumprimento de obrigações constantes da licença ambiental;
 IX - o termo de compromisso de ajuste de conduta firmado com o empreendedor relacionado, direta ou indiretamente, à licença ambiental concedida ou requerida.
 Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, também, a procedimentos administrativos de autorização de ações potencialmente capazes de causar degradação ambiental.
 Art. 3º A inobservância das exigências estabelecidas nesta Lei aplica-se o disposto no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, editada há mais de 20 anos, regula, entre outros assuntos, o licenciamento ambiental, um dos principais instrumentos utilizados para prevenir os danos ao meio ambiente. Todos os empreendimentos, potencialmente

poluidores ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, devem ser submetidos a procedimento de licenciamento ambiental perante o órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. No Distrito Federal, o licenciamento ambiental encontra-se a cargo da SEMARH e, em alguns casos, do IBAMA.

Como todo procedimento administrativo, o licenciamento ambiental subordina-se ao princípio da publicidade. O texto da Constituição Federal, inclusive, reforça isso explicitamente, ao exigir publicidade para o estudo prévio de impacto ambiental - EIA -, estudo que integra o licenciamento ambiental de empreendimentos com maior potencial de degradação do meio ambiente.

Entendemos que é essencial que todas as informações sobre os licenciamentos efetivados no âmbito do órgão ambiental local sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores, a Internet. As exigências legais relacionadas ao princípio da publicidade devem ser adequadas constantemente às inovações tecnológicas, em benefício da comunidade e, no caso específico aqui tratado, do meio ambiente como um todo.

Diante da extrema relevância dessa proposta para que a sociedade civil funcione como parceira dos órgãos ambientais, para a atuação mais eficaz do Ministério Público em questões ambientais e, ainda, para a maior integração com outros órgãos que compõem o SISNAMA, contamos o apoio dos nobres pares para sua rápida aprovação por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

PL 3878/2002

PROJETO DE LEI Nº
 (Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre a divulgação dos custos de produção e veiculação de propaganda, informes e publicações de responsabilidade do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições para a produção e divulgação de propaganda, informes e publicações dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, inclusive do Tribunal de Contas.

Art. 2º As peças publicitárias, informes e demais publicações produzidas, divulgadas ou distribuídas diretamente ou por demanda do Poder Público, virão acompanhadas de mensagem destinada a dar conhecimento público dos respectivos custos de produção e veiculação, bem assim dos parâmetros técnicos e fáticos que fundamentaram as informações veiculadas.

Art. 3º As informações de que trata o art. 2º deverão incluir, no mínimo:

I - no caso de peças publicitárias veiculadas pelas emissoras de radiodifusão e canais de televisão por assinatura, os custos de produção e de veiculação da peça, discriminados separadamente por peça, com relação dos beneficiários;

II - no caso de peças publicitárias veiculadas pela imprensa, bem como por cartazes, "outdoors" e demais meios de divulgação impressos, os custos de produção e de divulgação, devendo estes últimos ser discriminados por veículo contratado;

III - no caso de informes e publicações, os custos de produção, impressão e distribuição, divulgados, de forma discriminada, nas páginas finais do encarte ou impresso.

Art. 4º As informações de que trata o art. 2º serão divulgadas, nos veículos impressos, em cartazes, "outdoors" e assemelhados, através de quadro claramente legível e, nas emissoras de radiodifusão, através de locução, clara e pausada, ao final da inserção, acompanhada, quando couber, de mensagem escrita.

§ 1º A divulgação das informações de que trata este artigo será realizada, complementarmente, pela Internet, para cada peça ou publicação, ficando as informações disponíveis ao público a partir da primeira divulgação, por um prazo de noventa dias, respeitado o disposto no art. 3º.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal farão divulgar com destaque o endereço eletrônico em que se encontram as informações, respeitada a forma de divulgação estabelecida no caput.

§ 3º Além das informações previstas no art. 2º, serão apresentadas na Internet informações relativas aos benefícios dos recursos e aos veículos contratados, acompanhadas dos montantes a cada um destinado, por campanha e consolidados, discriminados por órgão ou entidade contratante.

§ 4º Em todos os casos, serão relacionadas, também, as fontes de informações que fundamentam os dados divulgados.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, inclusive o Tribunal de Contas, manterão à disposição do público endereço na Internet para divulgação dos dados de que trata esta Lei.

Art. 6º Incorre em crime de responsabilidade o administrador ou agente público que autorizar a elaboração, produção ou veiculação de propaganda, informe ou publicação em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 7º Comete infração, sujeita a multa, no valor de cinco mil a vinte mil reais, acrescida de um terço no caso de reincidência, aquele que veicular, divulgar ou distribuir propaganda, informe ou publicação em desacordo com as disposições desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor trinta dias, contados da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo do Distrito Federal, como, de resto, os governos federal, estaduais e municipais, gasta elevadas somas na divulgação de propaganda institucional e de publicações de todo tipo. Reconhecemos que, em grande parte, tais peças destinam-se a divulgar eventos ou normas relevantes para a população, tais como campanhas de vacinação, campanhas educativas e de estímulo ao uso de serviços públicos, propaganda de eventos cívicos e datas comemorativas, e tantas outras. No entanto, a população desconhece o preço dessa publicidade e os critérios para a seleção das agências e veículos contratados. Não se sabe, em suma, se o dinheiro público está sendo bem aplicado.

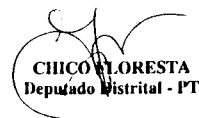
Para tornar mais transparente essa verdadeira caixa preta da execução financeira do governo, oferecemos esta proposição, que obriga à divulgação dos montantes aplicados na produção e na veiculação de peças publicitárias, prospectos, folhetos e publicações. Reconhecendo, porém, que a disseminação desses dados pode descaracterizar o foco da mensagem veiculada, definimos um conjunto mínimo de dados a serem divulgados com a peça e determinamos a colocação dos dados complementares disponíveis ao público na Internet, divulgando-se junto com a publicidade o endereço eletrônico a ser acessado para se obter esses dados.

Trata-se de um pequeno passo inicial, destinado a trazer alguma transparência ao processo de concepção e produção da propaganda oficial. Se o público não é sequer informado da contabilidade envolvida numa peça publicitária, não poderá avaliar a relação entre o custo e o benefício da mensagem veiculada. Divulgar esses montantes é, portanto, um importante passo na educação do povo para o exercício da democracia.

Esperamos, ainda, superar situações distorcidas, em que as despesas com propaganda acabam por superar em muito o custeio da campanha propriamente dita, servindo, em alguns casos, para se fazer repasses ilícitos de recursos ao setor privado. Como foi exaustivamente veiculado em jornais e revistas, muitos contratos de propaganda oficial serviram, no passado, apenas como uma fachada para pagar serviços prestados pelas agências de publicidade aos candidatos a cargos eletivos, durante a campanha eleitoral.

Convencido do mérito da iniciativa, peço aos ilustres Pares o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT

PROJETO DE LEI Nº PL 3880/2002
 (Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre o levantamento de pontos e horários de maior incidência de violência no Distrito Federal, bem como a natureza e a quantidade dos delitos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, os pontos e horários de maior incidência de violência no Distrito Federal, bem como a natureza e a quantidade dos delitos.

Art. 2º A divulgação a que se refere esta Lei tem por objetivo possibilitar a prevenção quanto à permanência ou trânsito de pessoas em áreas críticas de violência, sem prejuízo da atuação preventiva e repressiva dos órgãos de segurança pública.

Art. 3º A divulgação dos dados previstos nesta Lei será feita através dos meios de comunicação locais, na Internet e no Diário Oficial do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação dos locais e horários de alta incidência de violência, bem como a natureza e a quantidade dos delitos, é medida de grande interesse para a sociedade, que poderá adotar hábitos preventivos, no sentido de resguardar-se da criminalidade. A divulgação de tais dados não impede, aliás, reforça, a atuação dos órgãos de segurança pública, em benefício de uma população frequentemente sobressaltada com os mais diversos casos de violência constatados diariamente no Distrito Federal.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT

PROJETO DE LEI Nº

PL 3081/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos clientes pelos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Os motéis, hotéis, casas noturnas, bares, boates e similares, serão obrigatoriamente afixadas, em locais visíveis, placas com a seguinte advertência: "Exploração Sexual de Crianças e Adolescente é Crime: Denuncie!"

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais abrangidos pela obrigatoriedade desta Lei, deverão, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, adotar as providências cabíveis para seu cumprimento.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, sujeitará o infrator a:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de 1000UFIR's, dobrada na reincidência;
- III - Cassação do Alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma triste realidade em nosso país, fato este que envergonha nossa sociedade.

É neste sentido que estamos apresentando a presente proposição que dá continuidade à luta que é de todo cidadão. Não podemos continuar assistindo passivamente a violência que estão fazendo contra nossas crianças e adolescentes.

Por entender que se trata de uma proposição com grande relevância social, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 3082/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Proíbe o lançamento de nome de mutuário em atraso com as prestações do sistema financeiro da habilitação no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º É vedado aos bancos de dados de serviços de proteção ao crédito cadastrarem e veicularem informações sobre débitos de mutuários, relativos a contratos de financiamento imobiliário firmados com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro de Habilitação - SFH, sem prejuízo das limitações impostas pela Lei 8.078, de 1990.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - para cada consumidor cadastrado.

Art. 3º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, na forma do decreto 2.181, de 20 de março de 1997, aplicar as penalidades previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos projeto de Lei que proíbe o lançamento de nome de mutuários em atraso com as prestações do sistema financeiro de habilitação no cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

O poder Judiciário tem reconhecido, reiteradamente, como abuso dos bancos de dados, o cadastramento de consumidores eventualmente inadimplentes com a prestação da casa própria.

É essencial tolher os abusos praticados pelas instituições financeiras, bem como conter as atividades nocivas ao consumidor, praticadas pelas entidades que mantêm os bancos de dados, dentre eles o SPC e a SERASA.

Quanto a Constitucionalidade, o Projeto encontra escopo na CF/88, art. 24, VIII, onde há determinação de que as matérias afetas ao Direito do Consumidor são de legislação concorrente.

Por entender que se trata de uma proposição com grande relevância social, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 3083/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos ao Poder Legislativo, inclusive ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da administração indireta;
- II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V

DOS INTERESSADOS

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desentendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de preferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduz os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI

DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

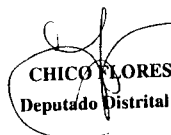
O presente Projeto de Lei tem por objetivo regular o processo administrativo no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do

Distrito Federal, de maneira a facilitar o funcionamento da máquina administrativa, como também o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos e, em especial, a vida dos cidadãos.

Norma de igual feição já vem sendo adotada em nível federal, objeto da Lei nº 9.784/99.

Desta forma, por tratar-se de matéria de alta relevância para o setor público e para a sociedade, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PL 537/2002

(Da Deputada **EURIDES BRITO**)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor **ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ** nasceu em Belo Horizonte-MG, em 27/3/1947. Em 5/3/1961, chegava a Brasília, onde cursou o ginásio no CASEB e o científico no Elefante Branco. Em 1967, foi aprovado no vestibular de Arquitetura da UnB, e em 1968, no de Engenharia. Bacharelou-se em Arquitetura e Urbanismo, em 1972, apresentando monografia intitulada: "Estudo de Transporte de Massa para o Distrito Federal - Proposta Metrô", que foi publicado e debatido pela imprensa, na época. Naquele trabalho universitário antevia o futuro. Cerca de 90% (noventa por cento) do nosso Metrô já era previsto pelo jovem universitário.

Atividades profissionais e empresariais:

Em 1962, teve o seu primeiro emprego - cobrador do Volks Clube do Brasil. Em seguida, foi representante comercial do Açúcar Pérola, bancário do Banco de Indústria e Comércio de Santa Catarina e secretário da Federação de Futebol do Distrito Federal.

Em 1969, nascia o empresário empreendedor, com a fundação, com mais quatro companheiros, da CONBRAL - Construtor - Brasília, empresa de que passaria a ocupar a Presidência, a partir de 1975. A empresa é uma das cinco construtoras mais antigas de Brasília, com filiais em Roraima e São José dos Campos.

No ramo empresarial, o Senhor ENNIUS MUNIZ, além de construtor e incorporador, foi proprietário de uma fábrica de pré-moldados, de posto de gasolina, de reflorestadora, de agência de viagens, de perfumaria. Hoje concentra seus esforços na Construtora Brasília S/A - CONBRAL, na Lord Perfumaria, a terceira mais importante empresa de cosmético e perfumaria do Brasil e no Saan Park Hotel.

Sua liderança manifesta-se também na fundação e na direção de Associações de Classe.

- 1996 - Vice-Presidente da Sinlazer;
- 1997 - Presidente da Associação dos Lojistas do Conjunto Nacional;
- 1998 - Presidente da ALOSHOP-DF;
- 2001 - Vice-Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL-DF.

Em 1993, foi Comodoro do Iate Clube de Brasília, reeleito, em 1995. Em 1999, foi eleito mais uma vez, para a Presidência do Clube.

O Senhor ENNIUS possui os seguintes Diplomas e Condecorações:

- Certificado de Inclusão da Conbral S/A entre os maiores do ISS do DF - 1999/2000 - Secretária de Fazenda e Planejamento do DF/Jornal de Brasília.
- Condecorado Oficial da Ordem do Mérito de Brasília - Governo do Distrito Federal.

- Diploma Polícia Militar do DF - Companhia Polícia Rodoviária;
- Diploma "Amigo da Marinha" - Comando Naval do DF - Marinha do Brasil;
- Diploma Comodoro 93/95 - Iate Clube de Brasília;
- Diploma Comodoro 95/97 - Iate Clube de Brasília;
- Diploma Comodoro 99/01 - Iate Clube de Brasília;
- Diploma de Arquiteto e Urbanista (UnB);
- Diploma de Conselheiro Consultivo - Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- Diploma de Honra pela participação da Conbral S/A entre as "500 Grandes da Construção Civil" - Revista o Empreiteiro;
- Diploma de Membro Titular da Academia Internacional de Cultura - AIC;
- Diploma do Mérito Carlos Gomes - Academia de Letras e Música do Brasil;
- Diploma e Medalha "Alferes José da Silva Xavier" - Polícia Militar do DF;
- Diploma e Medalha de Honra ao Mérito - Clube dos Pioneiros de Brasília;
- Diploma Homenagem - Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- Homenagem "Empresário da Construção Civil" - Ademil/Asbraco/Sinduscon;
- Honra ao Mérito do Departamento de Trânsito - Secretaria de Segurança Pública do DF;
- Mérito Industrial do DF - Federação das Indústrias do DF;
- Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios - TJDF - 2002.

O Senhor ENNIUS é casado com a Senhora Márcia e tem três filhos. Adota como lema de vida a expressão cunhada por Aimir Sater: "..... cada um de nós compõe a sua história e cada ser carrega em si o dom de ser capaz de ser feliz.....".

É do Senhor ENNIUS a seguinte afirmativa: "acho que este poema define minha descoberta, na juventude, de que meu futuro dependia de mim e por isso dediquei-me a construir minha história e tenho absoluta responsabilidade e orgulho dela".

Por isto e por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília, o Senhor **ENNIUS MARCUS DE MORAES MUNIZ** faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que vem a enaltecer sobremaneira esta comenda.

Sala das Sessões, de junho de 2002.


Deputada **EURIDES BRITO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PL 538/2002

(Da Deputada **LUCIA CARVALHO**)

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alberto Araújo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alberto Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com trinta e cinco anos de idade, Carlos Alberto Araújo, mais conhecido como Carlinhos Beauty, é hoje um dos cabeleireiros mais respeitados e requisitados do País.

Natural de Cabrobó, Pernambuco, está em Brasília desde os nove anos de idade. Como grande parte dos nordestinos que têm de sair de seu torrão natal para ganhar a vida em outras paragens, Carlos Alberto Araújo também teve de lutar muito para conquistar seu lugar na sociedade.

Em seus primeiros tempos de Brasília, trabalhou em casas lotéricas, bares, supermercados e casas de confecção. Foi também *office boy* na Câmara dos Deputados. Mas foi num estágio realizado, durante uma de suas férias, num salão de cabeleireiro que ele descobriu sua verdadeira vocação.

Dai em diante, especializou-se na profissão que hoje exerce, fazendo cursos, inclusive de especializações, no País e no exterior.

Aqui em Brasília, cuida do *visual* de pessoas as mais variadas, mas, apesar da discricção com que trata o tema, orgulha-se de ser o responsável pelo embelezamento de artistas e de grandes personalidades do mais alto escalão da República.

Atento também às programações da cidade voltadas para a população em geral, Carlos Alberto Araújo deu sua contribuição para a 1ª Gincana "Brincando no Pólo Ecológico", promovido pelo Jardim Zoológico de Brasília em outubro de 1997, e ao "Amigo da Galera II", promovido pela SASSE CAIXA SEGUROS.

Tudo isso demonstra que o Carlos Alberto Araújo mantém fortes raízes com Brasília e sua gente, o que o credencia para receber a homenagem aqui proposta, que esperamos seja aprovada pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

PL 848/2002

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Roosevelt Dias Beltrão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Roosevelt Dias Beltrão.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Roosevelt Dias Beltrão, o Título de Cidadão Honorário de Brasília, para homenagear um pioneiro que chegou em Brasília em 1960, com o espírito de ajudar no desenvolvimento da cidade que escolheu para constituir sua família. Casou-se com D. Maria Silva, com quem teve dois filhos, Roosevelt Dias Beltrão Júnior e Ricardo Augusto de Moraes Beltrão.

Mineiro de São João Del Rei, Dr. Roosevelt inaugurou o primeiro Banco em Taguatinga, o Banco Real Brasileiro S.A.

Foi um dos fundadores da Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF, da União Árabe Brasileira, do Taguatinga Country Clube, do Clube dos 200 e da Associação Comercial e Industrial de Taguatinga.

Seu nome é um expoente na área de planejamento imobiliário, foi o grande idealizador do primeiro "shopping center" de Brasília, o Conjunto Nacional Brasília, o criador da Galeria dos Estados e do Alameda Shopping.

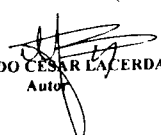
Participou e participa, ativamente de Associações de Classe e Sindicatos, como Vice-Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF, Vice-Presidente da Associação Comercial do DF, Diretor e Conselheiro do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília e Presidente da Associação dos Lojistas do Conjunto Nacional Brasília.

Dr. Roosevelt também é ligado à Sociedade Pestalozzi de Brasília, que presidiu por mais de cinco anos, desenvolvendo um trabalho filantrópico de grande relevância, além de presidir, atualmente, o Clube dos Pioneiros de Brasília.

O trabalho deste pioneiro já foi reconhecido pelo Governo Federal, por Entidades Cíveis e pelo Governo do Distrito Federal, tendo sido condecorado com inúmeros diplomas e medalhas.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOEL FERREIRA DA SILVA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOEL FERREIRA DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor JOEL FERREIRA DA SILVA, natural de Manaus-Amazonas, com formação em contabilidade e Direito, iniciou sua vida pública como Inspetor do Trabalho, aprovado em concurso público realizado em 1952.

Mas a vocação política logo surgiria e, em 1954, era eleito pela 1ª vez, Deputado Estadual do Amazonas, reelegendo-se, até 1966, por três legislaturas.

No Amazonas, foi Presidente da Assembleia e exerceu, temporariamente, a Chefia do Executivo.

Em 1967, eleito Deputado Federal, chegava a Brasília, onde se radicou, adotando a Cidade com a sua família. Apaixonado, daqui não mais se afastou.

Na Câmara dos Deputados de 1967 a 1983, foi membro das Comissões de Finanças e Valorização da Amazônia; de Fiscalização Financeira; de Comunicação e Relação Exteriores; de Segurança Nacional.

Integrou várias delegações de parlamentares, em visitas oficiais a nações amigas. Na Alemanha, estudou especificamente os programas habitacionais; representou o Brasil, em 1971, em Ankara, Turquia; em 1973, participou de delegação do Congresso Nacional, que visitou a Europa Central (Romênia, Iugoslávia e a atual República Tcheca).

Nas eleições gerais de 1974, foi o deputado federal melhor votado, proporcionalmente, da história.

Em 24 de agosto de 1983, tomou posse no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sendo o seu Presidente no biênio 1987/88. Permaneceu naquela Corte de Contas, até a sua aposentadoria voluntária.

Ao longo dos últimos anos recebeu inúmeras condecorações, cabendo destacar:

Grande Oficial da Ordem do Ipiranga;
Grande Oficial da Ordem do Rio Branco;
Mérito Tamandaré - Marinha do Brasil;
Comendador - Sociedade Brasília da Educação e Integração;
Comendador - Ordem do Mérito Brasília;
Ordem do Mérito - Tocantins;
Mérito Alvorada - GDF.

Em 2001, foi condecorado com a Medalha do Mérito Alvorada, em reconhecimento pela relevante contribuição para o progresso do Distrito Federal.

Por isto e por tudo o que fez e tem feito em prol do País e de Brasília, o Conselheiro aposentado JOEL FERREIRA DA SILVA, faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que vem a enaltecer sobremaneira esta comenda.

Sala das Sessões, de maio de 2002.


Deputada EURIDES BRITO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PL 841/2002

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Benjamim Segismundo de Jesús Roriz.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Benjamim Segismundo de Jesús Roriz.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Benjamim Segismundo de Jesús Roriz, popularmente conhecido como Benjamim Roriz.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás, nasceu em Luziânia - GO, é casado e tem 80 anos de idade. Ingressou no Serviço Público Federal aos 18 anos de idade, por concurso público realizado pelo DASP, em Goiânia em 1939, posteriormente foi aprovado no 1º Concurso Público realizado pelo DASP no interior do Brasil, para o cargo de Agente Fiscal de Imposto de Consumo, hoje Auditor Fiscal do Ministério da Fazenda, cargo no qual é aposentado.

Exerceu o referido cargo no Estado de Goiás, Maranhão, Ceará, São Paulo e na antiga Guanabara (RJ).

O Secretário de Governo do Distrito Federal, ocupou ainda os seguintes cargos: Diretor do BEG, Membro da Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, Superintendente da Receita Federal da 7ª Região, Secretário do Planejamento do Governo do Estado de Goiás, Secretário do Governo de Goiás, Superintendente de Administração do CNPq, Consultor Jurídico do Distrito Federal e Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

ANILCELA MACHADO
PSDB.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ROOSEVELT DIAS BELTRÃO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ROOSEVELT DIAS BELTRÃO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Roosevelt Dias Beltrão nasceu na cidade de São João Del Rei - Minas Gerais, filho de Djalma da Fonseca Beltrão e Antonina Dias Beltrão.

Roosevelt é um pioneiro de Brasília, já em 1968 trabalhava na Imobiliária Nova York S/A na Galeria do Hotel Nacional, integrante da equipe de vendas das unidades do Conjunto Nacional Brasília. Foi funcionário da ECISA - Engenharia, Comércio e Indústria S/A, foi também Sub Síndico do Condomínio do Conjunto Nacional em 1972 e reeleito até o ano 1976. Foi contratado para ajudar na elaboração da destinação comercial da galeria de passagem subterrânea de ligação do Setor Bancário Sul, onde planejou e comercializou a denominada "Galeria dos Estados". Foi Sócio Gerente da empresa RDB - Comercialização Imobiliária Ltda. Planejou e comercializou o Alameda Shopping em Taguatinga.

Foi eleito duas vezes Vice-Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal, foi também Diretor e 1º Secretário e Conselheiro do Conselho Fiscal dessa importante associação. Foi fundador e Vice-Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal.

Foi Diretor Tesoureiro do Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília. No Conselho Regional de Corretores de Imóveis do DF foi Conselheiro Fiscal. Em 1977 foi nomeado membro da Junta de Conciliação do CRECI - 8ª Região-DF. Foi Presidente eleito e reeleito por unanimidade de votos por mais de 10 anos da Associação dos Lojistas do Conjunto Nacional Brasília. Foi Presidente da Sociedade Pestalozzi de Brasília, entidade sem fins lucrativos muito importante no Distrito Federal, por mais de cinco anos.

Fundador do Clube dos Pioneiros de Brasília, exerceu vários cargos entre os quais, Vice-Presidente e conselheiro por vários mandatos.

Recebeu várias condecorações, entre elas: Diploma e medalha do Pacificador (Exército Brasileiro), Diploma de Honra ao Mérito - Comando militar do Planalto, Diploma de Pioneiro (Clube dos Pioneiros), Diploma de Honra ao Mérito do Governo do Distrito Federal e Diploma de Honra ao Mérito da Revista Brasília.

Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília o Senhor Roosevelt Dias Beltrão faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

PM 043/2002

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Benjamin Segismundo de Jesus Roriz.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Benjamin Segismundo de Jesus Roriz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, o qual possui extensa ficha de serviços prestados ao povo do Distrito Federal.

Benjamin Roriz, é goiano de Luziânia e formado em direito pela Universidade Federal de Goiás. Encontra-se em plena atividade no auge dos seus 80 anos de idade, na condição de Secretário de Governo do Distrito Federal. Ingressou no serviço público aos 18 anos, no IPASE, por meio de concurso público, em 1939. Foi aprovado no 1º concurso público realizado pelo DASP no interior do Brasil, para o cargo de Agente Fiscal de Imposto de Consumo, atualmente Auditor Fiscal do Ministério da Fazenda.

O atual Secretário de Governo do Distrito Federal ocupou, ainda, os seguintes cargos: Diretor do Banco do Estado de Goiás - BEG; Membro da Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda; Superintendente da Receita Federal da 7ª Região; Secretário de Planejamento do Governo do Estado de Goiás; Secretário de Governo de Goiás; Superintendente de Administração do CNPq; Chefe de Gabinete Civil do Governo do Distrito Federal; Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal e Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Benjamin Roriz, como se vê, é um cidadão com relevantes serviços prestados ao povo brasileiro, em especial ao povo do Distrito Federal, fato que o coloca na condição de grande merecedor do Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 044/2002

Concede o título de cidadã honorária de Brasília à arquiteta Elza Kunze Bastos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadã honorária de Brasília à arquiteta Elza Kunze Bastos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de dezembro de 1940, nascia na cidade de Poxoréu, Mato Grosso, Elza Kunze Bastos. Ainda muito jovem veio para Brasília, antes mesmo da inauguração ocorrida em 21 de abril de 1960.

Aqui fez o ginásio (1958), a Escola Normal (1961) e o seu curso de Arquitetura na Universidade de Brasília (1967). Posteriormente, fez mestrado em Urbanismo na Academia Real de Artes e Arquitetura de Copenhague, Dinamarca, em 1980. Paralelamente, participou de vários cursos, Congressos e Seminários numa busca constante de manter-se atualizada.

Em sua rica experiência profissional, Elza Kunze Bastos já trabalhou no Governo do Distrito Federal, na CAESB, FUNAI, SUDECO (Ministério do Interior), CODEBRAS, SUVALE e CODEVASF, além de ter trabalhado como autônoma no escritório Arquivova e ser profissional autônoma atualmente.

Nesses trabalhos, deixou sua marca na elaboração de vários EIA/RIMA, na fiscalização de redes de água, de instalação hidráulica em residências e prédios comerciais. Também foi a responsável por inúmeros projetos arquitetônicos que embelezam não só as cidades do Distrito Federal como também de outros Estados brasileiros. Sua assinatura consta ainda de diversos projetos de engenharia sanitária e em instalações prediais.

Não bastasse sua intensa atividade profissional nesses mais de trinta anos de formação superior em Arquitetura, Elza Kunze Bastos ainda encontra tempo para escrever e publicar suas idéias sobre temas relacionados à sua área de atuação. Seus trabalhos encontram-se publicados em diferentes revistas que circulam pelo nosso País, demonstrando o vigor de uma formação voltada para o bem-estar das pessoas.

Estas razões, aqui bastante sintetizadas, parecem-me suficientes por ora para pedir aos meus ilustres Pares para aprovarmos o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões de abril de 2002.

Lucia Carvalho
LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

PL 045/2002

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Valseni José Pereira Braga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Valseni José Pereira Braga.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Valseni José Pereira Braga, 46 anos, formado em Engenharia Elétrica e Psicanálise, nasceu em Nanuque - MG. Atualmente ocupa o cargo de Superintendente Regional do Centro-Oeste e do Aeroporto Internacional de Brasília, é membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Manutenção - ABRAMAN e membro do Conselho Deliberativo do Jornal MG Turismo.

Ocupou inúmeros cargos e funções antes de assumir a superintendência do Aeroporto Internacional de Brasília, como superintendente dos Aeroportos de Belo Horizonte (Pampulha) e Carlos Prates em Minas Gerais e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins - MG.

Pelos relevantes serviços prestados, recebeu a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, outorgada pela Assembléia Legislativa do Estado. Recebeu a Medalha Santos Dumont, 1996, Grau Ouro, outorga pelo Governador do Estado de Minas Gerais e muitos outros títulos e diplomas.

Dentre suas mais importantes realizações estão a implantação de programas de melhoria e de redução de custos nos aeroportos onde foi superintendente, participação no Planejamento Estratégico da INFRAERO para o período de 1995/2005, coordenação da equipe que fiscalizou o Projeto de Reforma e Modernização do Aeroporto de Brasília, participação na implantação dos programas de Conservação de Energia da INFRAERO e de Qualidade no âmbito da Superintendência Regional de Brasília.

Como Superintendente da INFRAERO na Região Centro-Oeste, o Sr. Valseni tem como objetivo o crescimento do Aeroporto de Brasília, incrementando a geração de empregos e promovendo uma importante injeção financeira na economia local.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta de outorga de Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Sala das Sessões, em

Rajão
Deputado Distrital - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

PL 046/2002

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Agostinho dos Santos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Agostinho dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Agostinho dos Santos nasceu no Rio de Janeiro em 1928, residindo em Brasília desde 1975, onde se estabeleceu como comerciante de roupas íntimas. Atualmente é proprietário da CRISINTIMA no Conjunto Nacional.

Membro do Conselho do Sindivarejista do DF, em cargo vitalício, membro da Associação Executiva do Conjunto Nacional. Um dos mais conceituados comerciantes do Distrito Federal, sendo uma referência no segmento de Moda Íntima.

Ao conceder um Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Agostinho esta Casa demonstrará que está atenta para reconhecer aqueles que ajudaram a construir a capital de todos os brasileiros.

Em face do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposta de outorga de Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Sala das Sessões, em

Rajão
Deputado Distrital - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTb)

PDL 847/2002

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Romulo Maroccolo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Romulo Maroccolo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Romulo Maroccolo, médico urologista que realizou, em 1977, o primeiro transplante renal no Brasil Central.

Dr. Romulo Maroccolo, veio para a Nova Capital em 1957, a convite do então Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Glauco Lessa, tornando-se o primeiro médico do antigo IPASE.

Nascido em Estrela do Sul - MG, cursou Odontologia e Medicina na Universidade Federal Fluminense do Rio de Janeiro, especializando-se em urologia, sendo reconhecido um dos melhores urologistas do País.

Em 1962, casou-se com D. Elza Ribeiro Maroccolo com quem teve quatro filhos, todos nascidos em Brasília, Romulo Filho e Roberto, ambos médicos urologistas, Maria Raquel, Dentista, e Mariana, Advogada.

Desde 1960, Dr. Romulo dedica-se aos hospitais públicos do Distrito Federal, e, atualmente, é médico voluntário no Hospital Universitário de Brasília, onde desenvolve trabalho social, servindo de exemplo aos jovens alunos de medicina que convivem com um profissional brilhante, dedicado e que tem grande respeito e amor pela nobre e difícil tarefa de salvar vidas.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PDL 848/2002

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor João Evangelista de Sena Bonfim.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor João Evangelista de Sena Bonfim.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor João Evangelista de Sena Bonfim, popularmente conhecido com professor Sena, residente em Brasília desde 1967, graduado em Educação Física pela Faculdade Dom Bosco e pós graduado em Treinamento Desportivo, pela ASOEC - RJ. Atualmente é analista do Banco Central e professor de Educação Física pela Secretaria de Educação do DF.

Professor Sena, é casado, tem dois filhos, é evangelista da Igreja Assembléia de Deus em Sobradinho.

João Evangelista de Sena Bonfim, 45 anos, 25 anos de atletismo, foi na Faculdade Dom Bosco que começou seu caso de amor com o atletismo. Professor Sena foi o fundador do 1º CID - Centro de Iniciação Desportiva de Brasília. Sua equipe de atletas foi campeã por quase dez anos consecutivos, a equipe do CASO - Centro de Atletismo de Sobradinho é treinada e dirigida também pelo professor Sena, equipe esta campeã desde 1989, sob sua direção esta equipe de atletas bateu mais de trinta recordes brasileiros contando com uma de suas atletas que bateu o recorde sul-americano por vinte e três vezes.

Sala das Sessões, em

ANILCÉIA MACHADO
PSDB.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PDL 849/2002

Concede o título de cidadão honorário de Brasília aos integrantes da entidade O Hierofante Companhia de Teatro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília às seguintes pessoas, integrantes da entidade O Hierofante Companhia de Teatro: Pablo Peixoto, Jorge Luiz, Anderson Floriano, Moisés Vasconcelos, Wellington Abreu, Paulo Evandro, Mariana Baeta e Gessione Fernandes (Didi).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Hierofante Companhia de Teatro é uma entidade de estudo, pesquisa, montagem e apresentação de peças teatrais, com sede em Brasília/DF. Desde 1995, realiza trabalhos com jovens em oficinas e apresentação de espetáculos no Distrito Federal e Entorno. A entidade já visitou 12 dos 26 Estados brasileiros.

Os espetáculos da entidade buscam passar uma mensagem de responsabilidade social com o patrimônio público e o meio ambiente, ao mesmo tempo que aborda temas do dia-a-dia da nossa juventude, como a necessidade da prática do sexo seguro.

Nesses seis anos de atuação, o grupo já montou nove peças e tem sido procurado por jovens de todas as cidades do Distrito Federal interessados em se expressar por meio da arte. Mais de 420 mil pessoas já assistiram aos espetáculos patrocinados pelo O Hierofante. Essa atuação intensa tem recebido o reconhecimento de inúmeros apreciadores da arte, o que já lhe valeu a conquista de onze diferentes prêmios.

Entre os trabalhos da Companhia, merecem ser destacados os seguintes:

- Tudo Triimm (97/2000);
- Scabuumm (98/2000);
- O Auto da Camisinha (99/2000);

- A Rua é um Rio Brilhante (2001);
- Ciclo de Leituras Dramáticas (2001/2002).

Graças à linguagem franca, aberta e descontraída de suas peças, O Hierofante Companhia de Teatro tem sido capaz de abrir um canal muito eficiente de diálogo com a juventude. Isso já chamou, inclusive, a atenção de grandes empresas, que ajudam no patrocínio do grupo. É o caso, por exemplo, da Tele Centro Sul, que aproveitou um espetáculo do grupo para conscientizar a sociedade sobre a importância de se preservar os telefones públicos.

Tudo isso demonstra que o grupo teatral mantém fortes raízes com Brasília e com a produção cultural, o que o credencia para receber a homenagem aqui proposta, que esperamos seja aprovada pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões de março de 2002.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

PL 850/2002

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Avaldir da Silva Oliveira nasceu na cidade de Maripotaba – Goiás, filho de Salvador Oliveira e Benedita Silva Oliveira.

Formado em Matemática e Administração de Empresas pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, com Curso de Pós Graduação em Análise de Sistema pela Universidade Católica de Brasília.

Foi Gerente de Projetos da empresa DATAMEC S/A, Chefe do Departamento de Informática da Companhia Energética de Brasília. Em 1983, ingressou na vida de empresário, como sócio e fundador da empresa CTIS Informática Ltda.

Possui vasta experiência profissional em gerenciamento e funções técnicas, principalmente na área de informática, onde exerce atividade de empresário há 17 anos neste segmento.

Autor da Metodologia de Avaliação de Desenvolvimento Empresarial para Micro e Pequenas Empresas, que veio a transformar-se no Software SADE – Sistema de Avaliação de Desempenho Empresarial, tendo hoje o marco de mais de dez mil cópia vendidas.

Participou de várias missões empresariais no Brasil e no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Alemanha.

Foi eleito em 1990, o empresário do ano pela SUCESU/DF e eleito empresário destaque no segmento de informática em 1999, pela Fundação Carlos Gomes de Campinas – SP.

Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília e principalmente na valorização do empresário no Distrito Federal, o Senhor Avaldir da Silva Oliveira faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

PL 851/2002

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Eduardo Sabo Paes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Eduardo Sabo Paes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor José Eduardo Sabo Paes o Título de Cidadão Honorário de Brasília, tendo em vista ser o mesmo um "brasiliense" comprometido com a história do Distrito Federal, bem como com as gerações de cidadãos que contribuíram para construir Brasília, para consolidá-la como Patrimônio Cultural da Humanidade e que têm a responsabilidade de torná-la uma cidade ainda mais promissora e aprazível de se viver.

José Eduardo Sabo Paes é gaúcho de Ijuí, mas chegou em Brasília no alvorecer da cidade, em 1966. Aqui cursou o primário e concluiu o segundo e o terceiro graus, formando-se em direito pela UNB, sem dizer que fez pós-graduação no CEUB, especializando-se em Teoria da Constituição. O mestrado e o doutorado foram realizados na Universidade Complutense de Madrid, entre os anos de 1994 e 1997.

Esse ilustre cidadão é casado com Sara Maria Steiner Paes, advogada e analista processual do Ministério Público e pós-graduada em direitos humanos. É pai dos meninos Guilherme, Felipe e Giovanna.

José Eduardo é promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde maio de 1991. No MPDFT já ocupou os cargos de Diretor Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Geral Substituto, Diretor de Pessoal, sem contar que é titular da 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Atuou ainda, José Eduardo, no Tribunal de Contas do DF, nas funções de diretor de departamento de pessoal, assistente técnico e assessor do Presidente. Foi professor da Fundação Getúlio Vargas. É autor do livro "FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL", publicado em 2001, encontrando-se na 3ª edição.

José Eduardo Sabo Paes conta com uma extensa ficha profissional de grande importância e outra não menos relevante de serviços prestados a sociedade brasiliense, tendo sido por isso homenageado com diversos títulos, medalhas e comendas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 852/2002

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Cid Luis de Sousa Vale.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Cid Luis de Sousa Vale.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Natural de Campos, Rio de Janeiro, onde nasceu em 1953, Cid Luis de Sousa Vale formou-se em Medicina em sua terra Natal e em 1978 veio para Brasília, onde passou a atuar na profissão para a qual se formou.

Após ter feito residência médica no HBDF/SES/GDF em Clínica Médica e depois em Hematologia e Hemoterapia, o Dr. Cid vem atuando principalmente na rede pública de saúde.

Aqui no Distrito Federal já exerceu vários cargos públicos, entre eles o de Vice-Chefe da Unidade de Hematologia e Hemoterapia do HBDF, Chefe do Serviço Médico da Fundação Educacional do Distrito Federal (SAMO-Taguatinga), Assessor do Gabinete do Governador do Distrito Federal e Diretor do Hospital de Apoio de Brasília.

Médico atuante não só nos serviços de saúde, o Dr. Cid procura participar ativamente das entidades organizadas por sua profissão. Ele mesmo foi fundador

e presidente da Associação dos Hemofílicos do Distrito Federal. E também membro da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, membro do Conselho Técnico da ABRACE e membro efetivo do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

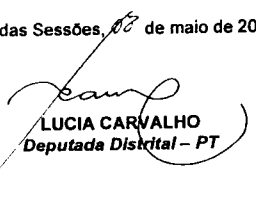
No Hospital de Apoio de Brasília, vem desenvolvendo, junto com sua equipe, um trabalho exemplar. Especializado em prestar serviços de saúde a pacientes que necessitam de uma permanência mais prolongada em hospital, o Hospital de Apoio de Brasília tem conseguido índices de recuperação que se aproximam dos índices alcançados em países do primeiro mundo.

É o caso, por exemplo, da cura de leucemia infantil que chega a cerca de 70% dos pacientes. Apesar do longo e doloroso tratamento quimioterápico a que as crianças portadoras desse mal são submetidas, o Hospital de Apoio de Brasília, sob a direção do Dr. Cid, tem conseguido dar-lhes não só a esperança de cura como feito do hospital um local mais humano e de convivência agradável, graças ao espírito de equipe e à multidisciplinaridade que orientam todo o trabalho do Hospital.

Como reconhecimento pela boa atuação nos lugares onde exerce a sua função, o Dr. Cid já recebeu elogios formais, que constam de seus assentamentos funcionais, do Diretor do HBDF/SES/GDF e do Secretário de Saúde Distrito Federal. Também recebeu a Medalha de Mérito Buriú, concedida pelo Governador do Distrito Federal em 1999, o Prêmio Anchieta pelo Serviço Hospitalar Humanizado e uma Moção de louvor da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados à população distrital.

Isso, por ora, parece-me suficiente para demonstrar que o Dr. Cid está credenciado a receber o apoio dos ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 854/2002

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Enfermeiro Wellington Antônio da Silva.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Enfermeiro Wellington Antônio da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1966, Wellington Antônio da Silva graduou-se em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade de Brasília em 1993.

Sua experiência na prestação dos serviços de saúde, porém, começou bem antes. Admitido em novembro de 1984 na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Wellington Antônio da Silva atuou no Hospital Regional da Asa Norte como auxiliar de enfermagem inicialmente e, após a graduação, como enfermeiro.

Transferido para o Hospital de Apoio de Brasília (HAB) em março de 1994, ele vem desempenhando importante papel na busca da excelência na prestação dos serviços de saúde, objetivo desse hospital.

No HAB, já ocupou os cargos de Chefe de Enfermagem, Diretor Administrativo e Gerente de Apoio Operacional.

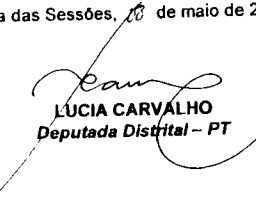
Paralelamente ao exercício da função de enfermeiro, Wellington Antônio também contribui na formação de recursos humanos para atuar na área de enfermagem. De seu currículo consta atuação como monitor na Escola Classe 27 de Taguatinga, professor da Universidade de Brasília e dos Colégios Sena Aires e João Paulo I.

Reconhecido profissionalmente pelo zelo com que se aplica no trabalho, ele tem recebido inúmeros elogios formais das autoridades de saúde do Distrito Federal.

Já foi agraciado também com a Medalha de Mérito Henrique Bandeira de Mello, em 1990, e pela Medalha de Mérito Buriú, em 1999, ambas concedidas pelo Governador do Distrito Federal. Também a Câmara Legislativa do Distrito Federal já reconheceu o seu trabalho, elogiando-o na Moção nº 631/01 pelos relevantes serviços prestados à população distrital.

Isso tudo o torna apto a receber o título de Cidadão Honorário de Brasília, razão por que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PL 854/2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Autores: Dep. MANINHA, Dep. GIM ARGELLO, Dep. EDIMAR PIRENEUS, e Dep. CÉSAR LACERDA

Concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Cássio Aurélio Branco Gonçalves.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao senhor CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cássio Aurélio Branco Gonçalves, ou Cássio como é mais conhecido nos círculos empresariais do Distrito Federal é paulista e engenheiro civil formado pela Universidade Mackenzie.

Cássio trabalhou como engenheiro residente na Construtora Eldorado, e na Serveng-Civilians como gerente e responsável técnico da filial de Brasília, quando executou, entre outras obras, três edifícios da Caixa Econômica Federal.

Mas, foi a partir de 1979 que Cássio começou a dar verdadeiras mostras de seu espírito empreendedor. Fundou nesse ano a CAENGE, que viria a tornar-se não só uma das referências da construção civil no Distrito

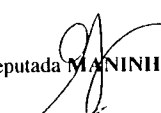
Federal, mas, e principalmente, referência de construção civil tratada com seriedade.

Hoje, sua participação no ramo produtivo se estende por outros setores e Cássio, como legítimo representante da nova classe empresarial, formada por empresários com efetiva preocupação com as questões sociais, tem dedicado boa parte da sua atuação profissional à atividades em entidades de classe, como Sesi, Senai e Sebrae, e ainda em atividades que visam modernizar as tecnologias aplicáveis à construção civil.

A participação de Cássio como representante nas entidades de classe são também um marco da sua atuação como dirigente e como homem preocupado em fazer de seu ofício uma atividade voltada ao bem comum.

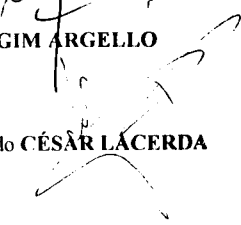
Enfim, Cássio alia, como muita gente achava inimaginável, sua condição de empresário com sua consciência do papel social que tem a capacidade geradora de empregos de suas empresas. Alia o econômico com o social.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA


Deputado GIM ARGELLO


Deputado EDIMAR PIRENEUS


Deputado CÉSAR LACERDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

PL 855/2002

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor SAMUEL GOBEL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor SAMUEL GOBEL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Samuel Gobel nasceu na cidade de Atenas – Grécia.

Samuel Gobel chegou no Brasil em 1954, no Rio de Janeiro, e em 1963, veio para Brasília, onde reside até hoje.

Sua história no Brasil envolve o esporte, principalmente na modalidade futebol de salão. Tudo começou em 1957, quando fez seu primeiro curso de árbitro pela Federação Maranhense e logo depois partiu para a carreira profissional. A sua carreira nacional começou em 1968, quando foi integrado ao quadro de árbitros de Confederação Brasileira do Desporto Universitário e no ano seguinte ao quadro da extinta Confederação Brasileira de Desporto - CBD. Em 1971, entrou para o cenário internacional quando participou do 1º Sul-Americano de Futebol de Salão em Montevideu/Uruguai, quando ganhou o Prêmio "Apito de Ouro". Samuel seguiu sua carreira participando em vários eventos esportivos até ingressar na FIFA, por intermédio do convite do Sr. Bonetti, então Consultor Técnico daquela entidade. No primeiro mundial de futebol de salão, organizado pela FIFA, Samuel atuou com árbitro, onde recebeu uma medalha de ouro das mãos do Presidente da FIFA João Havelange, pelos serviços prestados à modalidade que estava sendo lançada pela entidade. A nova modalidade foi nomeada oficialmente como FUTSAL, onde Samuel foi convidado para elaborar e unificar suas regras, que veio a ser lançada em 1995.

Em 1993, assumiu a Diretoria de Futsal Universitário do Brasil, onde conquistou dois títulos mundiais, em 1996 (Finlândia) e 2000 (Brasil) dando o título de tri-campeão mundial ao Brasil.

Vale ressaltar que Samuel atuou como árbitro em 1984 (São Paulo) quando o Brasil obteve o primeiro título do tri-campeonato.

Atualmente Samuel se desempenha na preparação da Seleção Brasileira Universitária de Futsal que disputará nos meses de agosto e setembro do corrente ano o 8º Mundial Universitário de Futsal na Hungria, lutando pelo tetra-campeonato brasileiro.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 856/2002

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Rodolfo Rumpf.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Rodolfo Rumpf.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1960, Rodolfo Rumpf é dessas pessoas que abraçam uma causa e a ela se dedicam de corpo e alma. Seu extenso currículo é a prova mais evidente do quanto ele tem-se dedicado ao desenvolvimento de trabalhos relacionados com sua formação intelectual e que se inserem nas estratégias de desenvolvimento de nosso País.

Logo após formar-se em Medicina Veterinária na Universidade Federal de Pelotas (RS) em 1981, foi para Viena, Áustria, onde em 1985 – com apenas 25 anos de idade portanto – concluiu o curso de doutor em Medicina Veterinária, tendo como área de concentração a reprodução animal.

É também portador do diploma de pós-doutorado conferido pela Universidade de Montreal, Canadá, na especialidade de transferência de núcleos em embriões de mamíferos.

Atualmente é líder de projeto na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), professor de pós-graduação na Universidade de Brasília, assessor do Conselho Federal de Medicina Veterinária, pesquisador do CNPq e consultor ad hoc do CNPq/FAPESP, além de ter sido, no biênio 2000/2001, presidente da Sociedade Brasileira de Tecnologia de Embriões.

Sua produção intelectual, concretizada em livros e em diferentes artigos publicados em variados meios de comunicação, é extremamente dinâmica.

Aplicado ao trabalho e aos fins estratégicos da EMBRAPA, Rodolfo Rumpf trabalha no projeto *Desenvolvimento de Biotécnicas Visando Aumentar a Eficiência Reprodutiva em Animais de Interesse Zootécnico*.

Entre os muitos resultados expressivos desse trabalho, está a bezerra Simental "Vitória da Embrapa", primeiro bovino resultante da clonagem por transferência nuclear produzido no Brasil.

Isso representa a inserção do Brasil no seletor mundo dos que detêm os mais avançados conhecimentos científicos e contribui sobremaneira para os avanços necessários de desenvolvimento de setores estratégicos para a nação brasileira.

O feito do Doutor Rodolfo Rumpf é notável, por isso ele merece o reconhecimento de todos nós, conferindo-lhe o título de cidadão honorário de Brasília, razão que me faz pedir o apoio dos Pares na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2002.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

PL 857/2002

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor CÁSSIO POLI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor CÁSSIO POLI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cássio Poli nasceu na cidade de Jaboticabal – São Paulo, filho de Élio Poli e Laura de Oliveira e Silva Poli.

Formada em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física da Alta Paulista, na cidade de Tupã – São Paulo.

Participou de vários cursos e estágios na área de educação, dentre eles podemos citar: Curso de Orientação Pedagógica de Iniciação a regras e arbitragem de voleibol; Curso de Técnica de atletismo, corridas e seus complementos (fisioterapia e massoterapia), curso de natação – árbitros e juizes.

Ministrou vários cursos na área de educação física no Distrito Federal, bem como, organizou vários torneios e campeonatos, principalmente à frente da Diretoria do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação do DEFER.

Realizou vários eventos no Distrito Federal entre eles: "Um domingo no Camping", Jogos Recreativos no Paranoá, Prova Ciclistica de 31 de março, Corrida de Reis, Passeio Ciclistico do Verão, Corrida da Asa, Corrida Marechal Mascarenhas (Comando Militar do Planalto).

Cássio Poli trabalhou muitos anos no extinto DEFER, hoje Secretaria de Esportes do Governo do DF, onde coordenou vários eventos, campeonatos, torneios e também atuou como juiz de várias modalidades esportivas.

Cássio foi preparador físico do Brasília Esporte Clube, foi Administrador do Ginásio Cláudio Coutinho, Diretor do Departamento de Educação Física e Esportes e Recreação no período de transição do DEFER para a Secretaria de Esportes.

Desde março de 1999, ocupa o cargo de Diretor da Divisão de Administração do Parque da Cidade Sarah Kubitschek.

Recebeu várias condecorações, entre elas: Diploma do Mérito Alvorada e Diploma Oficial da Ordem do Mérito de Brasília.

Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília e principalmente na valorização da educação no Distrito Federal, o Professor Cássio Poli faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

PBL 858/2002

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Amir Nasr.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Amir Nasr.
- Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Amir Nasr, o Título de Cidadão Honorário de Brasília, para homenagear um grande piloto e dono de equipe de competição automobilística que muito orgulho tem proporcionado ao Distrito Federal.

Nascido em Anápolis, Estado de Goiás, Amir chegou em Brasília com poucos dias de nascido. Aos quinze anos iniciou sua carreira como piloto de kart, conquistando diversos títulos no Brasil e na América Latina. Como muitos jovens brasileiros ligados ao automobilismo, foi para a Europa onde correu na Fórmula Ford Inglesa.

De volta ao Brasil, juntamente com seu irmão Samir Nasr, fundaram a escuderia de Fórmula 3, "AMIR NASR RACING" que no cenário automobilístico é considerada a principal equipe da América Latina e uma das principais do mundo. Como equipe foi Campeã Sul Americana quatro vezes, nos últimos cinco anos e com seus pilotos, duas vezes nos últimos dois anos.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

PBL 858/2002

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Durval Barbosa Rodrigues.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Durval Barbosa Rodrigues.

- Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Durval Barbosa Rodrigues o Título de Cidadão Honorário de Brasília, em reconhecimento ao trabalho por ele realizado como servidor público em benefício do povo do Distrito Federal.

Piauiense, nascido na cidade de Canto do Buriti, Dr. Durval atuou no Ministério da Desburocratização e no Ministério da Educação, onde implantou o Centro de Informática e suas redes integradas em todo o País.

No Governo do Distrito Federal, coordenou a implantação da Funcep e da Esap. Dirigiu a Coordenação de Polícia Especializada, a Delegacia de Delitos de Trânsito e a 3ª Delegacia de Polícia do Cruzeiro, que tornou-se Delegacia Modelo no DF, após a reestruturação por ele implementada.

Atualmente, preside a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, cuja gestão pautada na eficiência e honestidade, salvou a empresa da extinção, transformando-a numa estatal ágil, moderna, responsável, efetivamente, pela área de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Projeto de Decreto Legislativo nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

PBL 858/2002

L I D C
Em 19/06
Assessoria de F

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Joaquim de Carvalho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Francisco Joaquim de Carvalho.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Francisco Joaquim de Carvalho, mais conhecido como Chiquinho Livreiro ou simplesmente Chiquinho, é o que se pode chamar de "Patrimônio Acadêmico" da

Universidade de Brasília. E não pelo fato de ser professor, ou funcionário, e sim por todos os serviços prestados aos professores e alunos da UnB como livreiro. Todos recorrem ao Chiquinho na hora de comprar um livro.

Chiquinho chegou em Brasília aos oito anos de idade vindo de Picos, no Piauí, para morar em Sobradinho. Aos quinze anos começou a trabalhar na banca de jornal da Dona Chica na UnB. O Brasil estava em tempos de ditadura militar e Chiquinho era a pessoa que vendia os jornais da resistência, como os históricos *Em Tempo*, *Pasquim*, *Movimento*, entre outros.

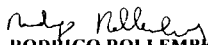
Em 1978 começou a trabalhar com os livros, inicialmente como autônomo, e depois em algumas livrarias da cidade. Em 1980 começou a vender livros na UnB, no Centro Acadêmico de Economia. Vendeu livros no CA até o ano de 1989, quando uma nova gestão do CA tomou o seu ponto de vendas. Passou a vender livros numa mesa singela no "Ceubinho", um espaço de encontro de estudantes e de muito movimento na UnB, até que em 1992 a Universidade lhe concedeu novo espaço.

Chiquinho é uma referência para docentes, graduandos, mestrands, doutorandos e ex-alunos da UnB. Em um cubículo espremido funciona sua pequena livraria. Pequena, mas inversamente proporcional em eficiência e qualidade, capaz de suprir as carências da biblioteca do campus.

Como o próprio Chiquinho gosta de falar, ele não está na UnB só para vender livros, mas também para encontrar principalmente os ex-alunos que hoje fazem mestrado e doutorado e que recorrem a ele quando estão a procura de um livro, já que ele conhece bastante do assunto dada sua vida dedicada ao tema. E, o que é mais importante: adora o que faz!

Certo da justa homenagem a um cidadão que honra nossa cidade, conclamamos todos os Deputados a aprovarem o Projeto em questão.

Sala das Sessões, em


RODRIGO ROLLEMBERG
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 861/2002

Concede o título de cidadão honorário de Brasília aos integrantes da Banda Plebe Rude.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília às seguintes pessoas, integrantes da Banda Plebe Rude: Carlos Augusto Woortman (Gulje), Jander Ribeiro Dornelas, André Philippe de Seabra e André Pinheiro Machado Mueller (André X).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes da Banda Plebe Rude contribuíram com sua arte na construção do nome de Brasília como capital do rock. Brasília deixou de ser mera capital política e burocrática da nação e passou a ser lembrada também pela música que aqui era feita, o que teve repercussão nas atividades turísticas da cidade.

Graças à densidade de suas composições, as letras das músicas da Plebe Rude serviram de texto para elaboração de inúmeras provas de língua portuguesa, principalmente em vestibulares de algumas faculdades de nossa cidade, o que demonstra o grau de influência dessa Banda na formação da consciência crítica da juventude candanga. E, mais importante do que isso, alegraram e animaram a vida e as festas de muita gente não só de nossa cidade, mas de todo o nosso País.

O trabalho desenvolvido pela Banda Plebe Rude é bastante conhecido, por isso é desnecessário tecer maiores comentários neste momento. Cabe, porém, uma palavrinha sobre cada integrante da Banda.

Carlos Augusto Woortman é natural do Rio de Janeiro e chegou a Brasília ainda nos inícios dos anos 70. Foi morar na Colina, em apartamento destinado a professor da UnB, já que seu pai, como sua madrastra, deu aulas no Departamento de Antropologia. Na Banda, é baterista e hoje voltou a residir em sua cidade natal.

Jander Ribeiro Dornelas, além de tocar viola de dez cordas, é também vocalista do grupo. Nasceu em Brasília, mas sua família procede de Minas Gerais, lá da cidade de Leopoldina. O pai veio para cá trabalhar no Banco do Brasil e também é fotógrafo; a mãe, musicista. Até hoje, Jander dedica-se à música. É dono de um estúdio na cidade de Mendez, interior do Estado do Rio de Janeiro, onde mora com a esposa e duas filhas.

André Philippe de Seabra é filho de pai português naturalizado americano e de mãe paraense. Nasceu nos Estados Unidos, mas muito jovem mudou-se para Brasília, onde o pai escolheu viver após aposentar-se pelo Departamento de Estado da Terra do Tio Sam. Hoje, André mora no Rio de Janeiro, mas mantém forte ligação com a Capital Federal, onde passa boas temporadas. Toca guitarra e canta na Banda.

André Pinheiro Machado Mueller é conhecido como André X na Plebe Rude. É da forma de tratamento que ele e o irmão recebiam de um tio que surgiu o nome da Banda, onde é baixista. Natural de Curitiba, Paraná, também foi morar na Colina por seus pais serem servidores da UnB: o pai, professor de Economia; a mãe, bibliotecária. Hoje, ele trabalha no Banco Central e é o único da Banda a continuar vivendo em Brasília.

Tudo isso demonstra que a Banda Plebe Rude possui suas raízes em Brasília e com produção cultural daqui, o que credencia seus integrantes a receber a homenagem aqui proposta, que esperamos seja aprovada pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PL 862/2002

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sociólogo Josué Apolônio de Castro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sociólogo Josué Apolônio de Castro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Precursor no Brasil dos estudos sobre alimentação e nutrição, o sociólogo Josué de Castro tornou-se acatado em todo o mundo como especialista nos problemas da fome e do subdesenvolvimento em geral.

Josué Apolônio de Castro nasceu em Recife (PE) em 5 de setembro de 1908. Formado em medicina e filosofia pela Universidade do Brasil, foi professor de geografia humana na Faculdade Nacional de Filosofia, desde 1903 e um dos organizadores e primeiro diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). Sua projeção no cenário internacional seguiu-se à publicação das principais obras, *Geografia da fome* (1946) e *Geopolítica da fome* (1951), ambas traduzidas em várias línguas.

Detentor do Prêmio Roosevelt (1952) e do Prêmio Internacional da Paz (1954), presidiu o conselho da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em 1952-1956; a Campanha da Luta contra a Fome, da ONU (1960); e o Comitê Intergovernamental de Migrações Europeias (CIME) em 1963. Em Paris, presidiu ainda o Centro Internacional para o Desenvolvimento; em Londres, foi vice-presidente da Associação Parlamentar Mundial. Sob os auspícios dessas e outras organizações, viajou por todo o mundo, fazendo conferências. Exilado na Europa desde 1964, quando teve seus direitos políticos cassados pelo regime militar, Josué de Castro morreu em Paris em 24 de setembro de 1973.

A obra de Josué de Castro, que teve, antes de tudo, a coragem de se debruçar sobre temas ligados à fome e à nutrição no Brasil e no mundo, foi motivo de inspiração para imensa contribuição social dada por Herbert de Souza,

o Betinho, em seu incansável trabalho para erradicar a fome e a miséria que, infelizmente, já no limiar do nove milênio, ainda gracejam no Brasil.

A obra social, o trabalho, a competência e a história de vida do Sociólogo Josué de Castro são motivos de orgulho para todos o brasileiros, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PL 863/2002

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao músico, cantor e compositor Daniel Júnior.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao músico, cantor e compositor Daniel Júnior.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura local muito deve ao talento e à versatilidade do músico, cantor e compositor Daniel Júnior que, há quase vinte e quatro anos, anima as noites de Brasília. Carioca de Jacarepaguá, Daniel é um dos mais ativos relações públicas da noite brasiliense, pela qual confessa-se "*um apaixonado sem limites*".

A versatilidade do músico pode ser ilustrada pelo talento com que toca sete instrumentos, encantando, ao longo de vários anos, os frequentadores do *Bar Otello*, na 107 Norte, onde se apresenta tocando magistralmente seu piano, dedilhando um violão ou tirando belos acordes de guitarra.

Daniel Júnior já se incorporou ao espírito boêmio da cidade e seria difícil imaginar Brasília, ou sua vida noturna, sem o talento, sempre acompanhado de um toque de serenidade e de amor à arte, estampado no rosto do artista que encanta políticos e amantes da boa música.

Baixista de Eliana Pitman e de Elza Soares, Daniel Júnior coleciona em sua carreira situações realmente inusitadas na chamada boêmia política candanga. A magia de sua música já inspirou políticos de renome a se aventurar em interpretações musicais as mais diversas. Assim, já acompanhou o Senador Eduardo Suplicy interpretando *Outra Vez*, de Roberto Carlos; tocou guitarra para a baterista Jandira Feghalli, Deputada Federal pelo PC do B do rio de Janeiro. Surpreendeu-se mesmo com as interpretações do Deputado Federal Miro Teixeira, a quem não poupa elogios por suas interpretações de Frank Sinatra.

A homenagem que pretendemos fazer a Daniel Júnior representa, antes de tudo, o reconhecimento de seu incansável trabalho, que se confunde com seu próprio modo de viver e de encarar os problemas mesquinhos do cotidiano, e que enriquecem o nosso meio cultural, enchendo de orgulho os moradores de Brasília, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2002
Do Sr. Deputado João de Deus

Dispõe sobre a criação do Anuário das Organizações Literárias do Distrito Federal, como suplemento do DF Letras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado, como suplemento do DF Letras, o Anuário das Organizações Literárias do Distrito Federal.

Art. 2º - O Anuário das Organizações Literárias do Distrito Federal será destinado à publicação da produção literária de autores do Distrito Federal.

Parágrafo único - O material literário mencionado no *caput* deste artigo refere-se àquele produzido no ano da publicação do referido Anuário.

Art. 3º - Uma comissão composta por representantes da Associação Nacional de Escritores - ANE, Academia de Letras do Distrito Federal - ALDF e Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG/DF, coordenará os trabalhos de recebimento e seleção do material encaminhado pelas organizações literárias do Distrito Federal para composição do Anuário.

Art. 4º - O Anuário das Organizações Literárias do Distrito Federal poderá ter até duzentas páginas.

Art. 5º - As despesas para edição do Anuário das Organizações Literárias do Distrito Federal correrão por conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade atender uma antiga reivindicação dos autores literários do Distrito Federal que clamam pela necessidade da criação do Anuário das Organizações Literárias do Distrito Federal, uma vez que já existe no âmbito desta Câmara Legislativa, o DF Letras.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares desta Casa à aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2002

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Cria o serviço Câmara Legislativa "on line" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Resolve:

Art. 1º Fica criado o serviço "Câmara Legislativa on line", no âmbito da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O serviço de que trata esta Resolução tem como objetivos:

I - implementar a fiscalização da atuação dos representantes do Poder Legislativo do Distrito Federal por parte dos cidadãos;

II - permitir ao cidadão acompanhar proposições de seu interesse, em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º O serviço "Câmara Legislativa on line", poderá ser acessado no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet.

§ 1º A comunidade poderá se cadastrar, gratuitamente, para receber informações sobre as proposições em tramitação na Câmara Legislativa do DF e o posicionamento de cada parlamentar nas votações da matéria.

§ 2º No cadastramento deverá constar:

I - o nome completo do interessado ou entidade;

II - o CPF ou CGC, conforme o caso;

III - telefone para contato;

IV - e-mail para correspondência.

§ 3º Ao cadastrar-se no serviço "Câmara Legislativa on line", o interessado estará habilitado a receber uma nota pelo correio eletrônico da internet toda vez que a proposição especificada tiver recebido um novo andamento.

§ 4º O interessado poderá se cadastrar para acompanhar a tramitação de mais de uma proposição de cada vez.

Art. 3º A "Câmara Legislativa on line", é um serviço auxiliar informativo, não dispensando o uso de meios formais de comunicação para produção de efeitos legais.

Art. 4º Fica obrigada a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de sua Ouvidoria, a repassar as informações referentes às proposições de interesse, para as pessoas que se cadastrarem no serviço de que trata esta Resolução.

§ 1º Serão comunicados os andamentos das proposições em cada uma das Comissões Permanentes, bem como o resultado das respectivas votações nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, tanto em 1º quanto em 2º turno.

§ 2º Conforme o caso em apreciação, serão ainda informados:

I - o arquivamento da proposição;

II - a publicação da redação final no Diário da Câmara Legislativa do DF;

III - a remessa para sanção do Governador,

IV - a apreciação do veto;

V - a promulgação pela Câmara Legislativa;

VI - a publicação da legislação aprovada no Diário da Câmara Legislativa do DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa se propõe a criar um novo canal de comunicação entre os cidadãos e esta Câmara Legislativa.

A Câmara Legislativa do DF é onde se expressam as diferentes forças e interesses da sociedade, e onde são elaborados os pactos sociais em torno das diferentes questões que envolvem a gestão das cidades.

Ao implementar a fiscalização da atuação dos representantes do Poder Legislativo do Distrito Federal e permitir ao cidadão acompanhar proposições de seu interesse, em tramitação nesta Casa, estamos democratizando, ainda mais, o acesso a informações de interesse público.

O conhecimento da legislação e dos mecanismos que orientam esta Casa Legislativa é um instrumento valioso para viabilizar a participação da sociedade civil na construção de leis que devem refletir o interesse da comunidade.

Nunca é demais abrir um novo canal de comunicação entre a população e esta Casa. Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprove o presente Projeto de Resolução entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

MOÇÃO Nº 6187/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

"Moção de Apelo ao Governo do Distrito Federal para que cumpra o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei 953, de 13 de novembro de 1995, que institui o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal."

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta casa conclame o Governo do Distrito Federal para que cumpra o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, que estabelece o critério da frota de veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF seja fixada em 30% (trinta por cento) da frota total do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF do serviço de ônibus convencional.

JUSTIFICAÇÃO

O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF não concede permissões para as linhas do Serviço de Transporte Público Alternativo no Distrito Federal desde 1996, onde foi realizada a Concorrência nº 02/96, outorgando 193 permissões para explorar o STPA/DF.

Como podemos observar o número da frota de ônibus convencional cresceu de 1996 até a presente data, onde segundo estimativas chega a 1.100 veículos no Distrito Federal.

A Lei 953 de 13 de novembro de 1995 em seu artigo 7º diz:

"Art. 7º Caberá o Poder Executivo estabelecer critérios....."

§1º "A frota de veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF será fixada em 30% (trinta por cento) da frota total do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF do serviço de ônibus convencional."

Vale ressaltar que além do parágrafo 1º citado acima, fixar em 30% o aumento da frota do STPA/DF, o parágrafo 2º do artigo 7º da lei em epígrafe diz:

"§2º o preenchimento de eventuais vagas relativas a este percentual deverá ser procedido a cada 6 (seis) meses."

Portanto cabe ao Governo do Distrito Federal cumprir o disposto da Lei 953/95, melhorando assim a demanda de veículos oferecida a população do Distrito Federal, bem como, tirando da clandestinidade vários veículos do STPA/DF que anseia por nova concorrência pública do DMTU, tornando melhor o transporte público do Distrito Federal.

Pelo relevante alcance social da matéria, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a presente Moção.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

MOÇÃO Nº 6187/2002
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Manifesta repúdio às atitudes discriminatórias contra bombeiras praticadas pelo Comandante do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa manifeste repúdio às atitudes do Comandante do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF, TC Carlos, que discriminou bombeiras que estavam sob o seu comando, enviando-as para tirarem serviço a 1º CRI.

JUSTIFICAÇÃO

A partir de 1992 foi permitido o ingresso de mulheres nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Esta abertura veio resgatar o lugar da mulher nos serviços públicos. Atendendo a esta abertura, foram construídos alojamentos femininos em três unidades operacionais do CBMDF, entre as quais o 1º Batalhão de Incêndio. Em muitos cursos de formação do CBMDF são as mulheres que se destacam em todas as provas, tendo casos em que uma mulher foi a primeira da sua turma.

Este parlamentar foi abordado recentemente por bombeiras que deveriam tirar serviço no 1º BI, mas que foram transferidas para a 1ª CRI, pois o seu Comandante não aceita que mulher tire serviço no batalhão que esteja comandando.

Analizando as atitudes do Comandante do 1º BI, reconhecemos que se trata de discriminação contra nossas bombeiras. O Estado permite o ingresso de mulheres nos seus quadros, devendo dar condições para exercerem suas funções a contento.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Moção

Sala das Sessões,


Rajão
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 6188/2002
DE
Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Parabeniza o Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Brasília pelos excelentes serviços prestados, no exercício do cargo, a comunidade de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, parabenizar o Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Brasília pelos excelentes serviços prestados, no exercício do cargo, a comunidade de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Dando continuidade ao excelente trabalho realizado pelo ex-administrador Antônio Gomes, o atual administrador regional de Brasília, Fernando Leite de Godoy, começa também a registrar o seu na galeria dos competentes e importantes administradores públicos que abraçaram esta Capital com se sua filha ela fosse.

Fernando Godoy é um homem inteligente, ousado, desprendido e comprometido com passado, o presente e o futuro desta Cidade, a qual teve a honra de ajudar a construir, tendo sido eu o seu primeiro administrador regional.

Elogiável é o apoio que esse ilustre Administrador tem dado às Gerências Regionais, em especial a Gerência Regional da Vila Telebrasil, sem se prender a ideologias ou interesses políticos diferentes de sua orientação.

Devemos então parabenizar o trabalho de Fernando Godoy, de forma que possa servir de exemplo para outros servidores públicos que, assim com ele, dediquem suas vidas à construção de um amanhã mais promissor para toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Brasília DF., 23 de maio de 2.002

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR REGIONAL DE
BRASÍLIA:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabeniza Vossa Senhoria pelo excelente trabalho que tem realizado, no exercício do cargo, em benefício da população brasileira.

Atenciosamente,

DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO N.º

(Do Deputado Xavier)

Apresenta Votos de Louvor à Diretoria da CODEPLAN, na pessoa de seu Presidente, pela eficácia na gestão empresarial no período de 1999/2002.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, proponho aos nobres pares a apresentação de Votos de Louvor à Diretoria da CODEPLAN, na pessoa de seu Presidente, DURVAL BARBOSA RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à frente daquela instituição, demonstrando no período de 1999 a 2002, eficácia na gestão empresarial.

JUSTIFICATIVA

A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, ao longo do período de 1999 a 2002, tem realizado um excelente trabalho na área técnica, comercial,

administrativa e financeira, buscando torná-la uma empresa ágil, com excelência da qualidade dos serviços prestados e com uma visão empresarial voltada para a definição de diretrizes, objetivos, metas e políticas próprias do segmento que atua na iniciativa privada.

A CODEPLAN atualmente é uma empresa que passou por um processo de reestruturação, tornando-se enxuta e com foco voltado para o desenvolvimento de novas tecnologias que venham agilizar o processo de informação do Distrito Federal.

Ante ao exposto, nada mais do que justa a presente proposta.

Sala das Sessões,

DEPUTADO XAVIER

MOÇÃO N.º

(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

MOÇ 6151/2002

Manifesta apoio à decisão da Confederação Nacional do Comércio de construir hotel-escola no Distrito Federal e solicita que seja localizado nas imediações da Vila Planalto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação desta Câmara Legislativa, no sentido de hipotecar apoio à decisão da Confederação Nacional do Comércio de construir hotel-escola no Distrito Federal, solicitando que seja localizado nas imediações da Vila Planalto.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia veiculada na imprensa local, informa que a Confederação Nacional do Comércio - CNC irá possibilitar a construção de hotel-escola no Distrito Federal. Brasília é a terceira cidade do país em capacidade de hospedagem, o que lhe dá a condição de grande polo da indústria do turismo.

Na orla do Lago Paranoá, nas imediações da Vila Planalto foram instalados vários hotéis. De outro lado, aquela população é carente de oferta de empregos. Poderia esse hotel-escola ser localizado nas imediações da Vila Planalto, de modo a formar mão-de-obra para o setor hoteleiro.

Faço ao exposto, declamo os ilustres Deputados a apoiarem a presente Moção de Louvor.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

MOÇÃO N.º

(Da Deputada Lucia Carvalho)

MOÇ 6152/2002

Parabeniza os jornalistas Alberto Lima, André Garcia, Dante Accioly, Paola Lima e Samanta Sallum pelo recebimento do Prêmio Correio Brasileiro de Jornalismo.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa aprovar Moção com o teor abaixo, a ser encaminhada ao Correio Brasileiro:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, parabeniza os jornalistas Alberto Lima, André Garcia, Dante Accioly, Paola Lima e Samanta Sallum pelo recebimento do Prêmio Correio Brasileiro de Jornalismo.

O prêmio, concedido no último dia 19 de abril de 2002, foi motivado pela série de reportagens sobre desmandos na Câmara Legislativa, publicadas em novembro de 2001.

Para o júri, as reportagens sobre a Câmara Legislativa são *"um trabalho para ser guardado como bom exemplo de jornalismo voltado para os interesses da comunidade. Uma lição sobre o tanto que ainda falta mudar no Brasil e em sua capital."*

Os contemplados pelo prêmio são todos nossos conhecidos. Quase que diariamente circulam pela Câmara Legislativa na busca de informação para dar a mais ampla cobertura possível sobre a nossa Casa e sobre o que aqui fazemos. E todos sabemos o quanto esses jornalistas buscam retratar fielmente os fatos, dando aos leitores a visão precisa do que aqui acontece.

Por isso, os Deputados Distritais elogiam os jornalistas Alberto Lima, André Garcia, Dante Accioly, Paola Lima e Samanta Sallum pelo recebimento do merecido Prêmio Correio Braziliense de Jornalismo.

JUSTIFICAÇÃO

Todos nós pudemos acompanhar em novembro do ano de 2001 a série de reportagens sobre a Câmara Legislativa publicadas pelo Correio Braziliense. Via-se ali trabalho sério, autêntico, isento de paixão e de cor partidárias.

Os jornalistas passaram dias pelos gabinetes da Casa colhendo informações, ouvindo opiniões, dando oportunidade a todos nós de darmos nossa posição sobre matérias que seriam abordadas nas reportagens. Ninguém de nós foi tomado de surpresa. Foi dado a cada parlamentar o direito de contraditar as informações ou de justificar suas condutas.

Na democracia é assim mesmo. É de sua essência a pluralidade e a diversidade de idéias. Não se espera conduta uniforme das pessoas. Também não se espera conduta uniforme das autoridades. O que se espera é que todos respondam pelos seus atos segundo as normas previamente estabelecidas.

Dai a razão de louvar o trabalho desses bravos jornalistas.

A situação de as reportagens premiadas serem desfavoráveis à Câmara Legislativa do Distrito Federal em nada desmerece o trabalho. Jornalismo é isso mesmo. Tem de falar bem, quando as notícias produzidas são boas. E falar mau se as notícias produzidas forem más.

Não vemos, pois, incompatibilidade entre o teor das reportagens e a presente moção. Se as reportagens foram premiadas, é porque quem as leu julgou-as boas, oportunas e verdadeiras. E isso é digno de respeito e louvor.

Por isso, espero que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprove a presente Moção e demonstre sua maturidade diante de profissionais tão sérios e competentes como o são os que foram agraciados pelo Prêmio Correio Braziliense de Jornalismo.

Sala das Sessões, de abril de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

MOÇ 6193/2002

MOÇÃO Nº
(Da Deputada Lucia Carvalho)

Parabeniza a equipe dos profissionais de saúde do Hospital de Apoio de Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa aprovar Moção com o teor abaixo, a ser encaminhada ao Hospital de Apoio de Brasília:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, parabeniza toda a equipe de profissionais do Hospital de Apoio de Brasília pela excelência na qualidade dos serviços prestados.

O Hospital de Apoio de Brasília, cuja construção foi iniciada em 1990, surgiu da necessidade de reunir em uma única instituição os serviços de saúde a serem prestados a pacientes crônicos em convalescências com necessidade de permanecer por mais tempo em hospital.

Na construção do HAB, privilegiou-se o espaço físico, com a construção de jardins e outros ambientes voltados para propiciar aos pacientes conforto e bem-estar, de forma a contribuir na recuperação.

A arquitetura do HAB, porém, em nada influenciaria na recuperação dos pacientes não fosse o sentido humano que os profissionais de saúde desenvolveram em seu ambiente de trabalho.

Organizado em três alas diferentes, o Hospital de Apoio de Brasília tem tido ótimos resultados, principalmente na ala destinada ao tratamento de crianças com câncer, a maioria delas com leucemia.

O tratamento das crianças, feito por equipe multidisciplinar, começa já quando a criança chega ao hospital. No lugar das tristes e monótonas salas de espera convencionais, as crianças são levadas, assim que chegam, a uma sala de espera adequada à sua idade, onde, sem elas perceberem, vão sendo ambientadas com brincadeiras tecnicamente desenvolvidas por professores, psicólogos e outros membros da equipe de atendimento.

Durante o tratamento, a busca de uma ambientação adequada continua. Datas comemorativas, passeios externos, eventos internos, tudo é feito para que as cerca de 350 crianças tratadas no Hospital sintam o menos possível a difícil rotina do tratamento hospitalar a que são submetidas.

É essa humanização do ambiente hospitalar desenvolvida pela equipe dos profissionais que tratam as crianças, que faz o HAB conseguir a cura de 70% dos casos de leucemia infantil, o que se aproxima muito dos 75% conseguidos pelos países do primeiro mundo.

Isso é motivo de orgulho para todos nós de Brasília, razão por que a Câmara Legislativa do Distrito Federal parabeniza todos os profissionais de saúde do Hospital de Apoio de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Desfazer as imagens pesadas de hospitais, principalmente de hospital público, tem sido um dos grandes méritos do Hospital de Apoio de Brasília, graças ao trabalho e dedicação dos profissionais de saúde que ali servem.

Trata-se de um trabalho sério e exemplar, conduzido por profissionais competentes, que têm conseguido curar doenças graves de muita gente, combinando eficiência técnica com convivência humana harmônica e aprazível.

Apesar do duro e longo tratamento como o é o de leucemia infantil, com inúmeras sessões de quimioterapia, os profissionais de saúde do HAB têm devolvido a muitas crianças o direito de sonhar com uma vida livres da doença que marcou ou marca sua infância. De cada 10 crianças com leucemia infantil tratadas no HAB, sete saem curadas.

É o resultado fantástico dos profissionais que acreditam no que fazem e se dedicam com zelo à recuperação da saúde das pessoas.

Por isso, peço apoio aos ilustres Pares na aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

MOÇ 6194/2002

MOÇÃO Nº
(Do Deputado Distrital CHICO FLORESTA-PT)

Hipoteca solidariedade e apoio aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos da União e do Distrito Federal, que estão em greve, na luta por novo Plano de Cargos e Salários.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno desta Casa proponho aos Nobres Pares hipotecar solidariedade e apoio aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos da União e do Distrito Federal, que estão em greve, na luta por novo Plano de Cargos e Salários..

JUSTIFICAÇÃO

As reivindicações dos trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público são justas e legítimas, em virtude da perda salarial ocorrida nos últimos sete anos, fruto de uma política de arrocho salarial do Governo Federal. A defasagem salarial já ultrapassa a barreira dos 80%. Presentemente encontra em tramitação no Congresso Nacional os projetos de lei nº 5314 e 5540 que tratam do novo Plano de Carreira desses servidores, que procura corrigir distorções salariais, como também estimular a valorização profissional dos mesmos, devendo ser exigida a imediata votação desses projetos, por ser medida de justiça.

Sala das Sessões, em 15 de maio 2002.

ERICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

MOÇÃO Nº

(Da Deputada Lucia Carvalho)

Assessoria de Plenário

Repudia atos discriminatórios contra
funcionários do Brasília Shopping

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa aprovar Moção com o teor abaixo, a ser encaminhada ao Gerente de Operações e Segurança do Brasília Shopping:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa da Deputada Lucia Carvalho, repudia veementemente o teor da Circular nº 003, de 2000, do Gerente de Operações e Segurança do Brasília Shopping, dirigida aos lojistas ali estabelecidos.

Segundo esse gerente, os funcionários com uniforme do condomínio ou de loja do Brasília Shopping ficam proibidos de utilizar os elevadores e sanitários destinados ao público; não podem fazer refeições nas áreas comuns, lojas ou salas; não podem permanecer nas portas das lojas ou nas suas proximidades; além de não poderem permanecer nos sanitários em tempo superior ao necessário para efetuar a higiene.

Como sanção pelo descumprimento, o lojista responsável pelo funcionário está sujeito a uma multa de 15% do valor do salário mínimo, como alerta o gerente.

Essas medidas constituem-se em atos nitidamente discriminatórios, contrários aos direitos humanos e à dignidade da pessoa, contrários às liberdades civis e a todos os princípios democráticos da sociedade moderna na qual o Brasil se insere.

Não podemos, de forma alguma, conviver com práticas que discriminam a pessoa, qualquer que seja a razão. É inconcebível, em pleno limiar do século XXI, termos de nos deparar com tamanha agressão, não só aos funcionários, mas a todos os cidadãos brasileiros.

Trata-se de um desrespeito monumental aos valores sociais que conquistamos e pelos quais tanto a humanidade lutou no suado dos séculos.

Por isso, os Deputados Distritais repudiam veementemente as medidas do Gerente de Operações e Segurança e reclamam ao Brasília Shopping que revogue de imediato o absurdo dessas medidas totalmente contrárias ao direito.

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário lembrar aqui as inúmeras normas que protegem os direitos humanos.

É desnecessário lembrar aqui que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil a que o saudoso Ulisses Guimarães chamou de cidadã.

É desnecessário lembrar aqui toda a luta heróica de nossos antepassados contra os desmandos dos poderosos que violavam direitos da pessoa; é desnecessário lembrar aqui o quanto as instituições modernas têm lutado pela valorização do ser humano...

Então, que razões podem existir para que um shopping pratique um ato com tantos desrespeitos aos funcionários cuja função é contribuir para o sucesso do próprio shopping? Que razões pode haver para tolher a liberdade de ir e vir justamente dos funcionários que contribuem com seu suor para dar conforto ao público?

Os conceitos da modernidade não permitem alcançar resposta alguma a essa pergunta. Pensávamos que medidas hediondas como essas estivessem sepultadas no passado; pensávamos que um empreendimento do porte do Brasília Shopping nunca fosse capaz da prática de atos com tamanha mediocridade.

A modernidade das linhas arquitetônicas desse estabelecimento, frequentado por inúmeros brasileiros todos os dias, não condizem com as medidas ignominiosas praticadas contra os funcionários.

É, pois, inadiável que a Câmara Legislativa do Distrito Federal repudie os atos discriminatórios praticados contra os funcionários de lojas e do condomínio do Brasília Shopping e reclame as imediatas providências no sentido de restabelecer o direito dos que ali trabalham.

Caso isso não seja suficiente, há de tomar as outras medidas ao seu alcance para banir de uma vez para sempre a discriminação que ainda teima em permanecer na cabeça daqueles que se esquecem que o ser humano é mais importante do que o dinheiro.

São estas as razões que me levam a pedir aos nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2001.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital

REQUERIMENTO Nº

(Autor: Deputados Rajão - PSDB)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa em comemoração ao 37º aniversário da Marcha Rio-Brasília realizado por bombeiros.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 145.V, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, a ser realizada no dia 28 de junho de 2002 em comemoração ao 37º aniversário da Marcha Rio-Brasília, realizada por bombeiros optantes para serem incorporados ao 1º Batalhão de Incêndio da nova capital. A sessão será realizada em conjunto com a que homenageia o CBMDF por seu aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso objetivo é incluir os bombeiros optantes nas homenagens que prestaremos ao CBMDF, pois eles, pelo arrojo e brilhantismo, são os grandes responsáveis pelo sucesso de nossa corporação atualmente.

Por tudo que os companheiros da Marcha Rio-Brasília realizaram e representam ao CBMDF é que propomos a realização de sessão solene, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Rajão
Deputado Distrital - PSDB

REQUERIMENTO Nº

Autora: Deputada MANINHA

Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei Nº 1751/00 e 2085/01.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais, requero a tramitação conjunta dos Projetos de Lei 1751/00 e 2085/01.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições elencadas tratam da mesma matéria e, em consequência de disposição regimental, devem tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

Nº 2211/2002

REQUERIMENTO Nº
AUTORA DEPUTADA MANINHA

"REQUER REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM
HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DO GARI"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos regimentais requeremos a realização de Sessão Solene, no dia 16 de maio, em homenagem ao Dia Nacional do Gari.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem o objetivo de viabilizar a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Gari, comemorado nacionalmente no dia 16 de maio.

Homenagear os profissionais da limpeza no seu Dia Nacional é uma honra para a Câmara Legislativa. Mais do que isso é uma forma de fazer justiça a esses profissionais que realizam um trabalho da maior importância que é o de manter, cotidianamente, limpa e bonita as nossas cidades. Outro fator a ser destacado, que quase nunca é lembrado, é a relação direta do trabalho realizado pelos garis com saúde das pessoas. Cidade limpa é sinônimo de boa qualidade de vida e de população saudável.

Sendo assim, pela importância da categoria homenageada e pela justiça do pleito, solicito aos nobres parlamentares o apoio necessário à aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,


DEPUTADA MANINHA
P/DF

Nº 2212/2002
REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Sr. Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 15, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa, requero que seja solicitado ao Sr. Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF as seguintes informações, acerca do montante de multas aplicadas por meio de radares eletrônicos nas vias urbanas do Distrito Federal:

- 1 - o número de multas aplicadas pelo DETRAN/DF por meio de radares eletrônicos (fixos ou móveis) no primeiro semestre de 2002;
- 2 - o montante de recursos gerados aos cofres públicos resultante do número de multas;
- 3 - qual foi a destinação e aplicação desses recursos arrecadados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva requerer do DETRAN/DF informações acerca do número de multas aplicadas por meio de radares eletrônicos, o valor gerado através dessas multas, bem como onde foram investidos esses recursos.

A proposta visa colher tais informações daquela autarquia, a fim de possibilitar mais transparência sobre os valores arrecadados com multas no DF, tendo em vista o grande número de radares fixos e móveis existentes nas vias urbanas das cidades, o que tem gerado grande quantidade de recursos aos cofres públicos, momento em que a população reivindica melhoria nas condições de tráfego das vias existentes no Distrito Federal, prejudicadas pelo período chuvoso.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2002.


Deputado ALÍRIO NETO
Líder do PPS

Nº 2213/2002
REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Wasny de Roure)

Requer o encaminhamento de pedido de informações, ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, sobre a arrecadação do IPTU.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos arts. 15, III; 39, XII e 40 do Regimento Interno, venho requerer que seja encaminhado, ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, pedido de informação sobre a arrecadação anual do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no período de 1998 a 2001, bem como a previsão para o ano de 2002, discriminada pela natureza do imóvel, em cada Região Administrativa, incluindo os condomínios. Informar, ainda, o número de unidades imobiliárias constantes do Cadastro Fiscal da Secretaria em cada um dos anos indicados anteriormente, assim como uma estimativa de quantos imóveis podem ser incorporados ao referido Cadastro no exercício de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

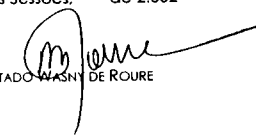
A apreciação dos projetos de lei do IPTU, a cada ano, nesta Câmara Legislativa, tem gerado intensa polêmica na opinião pública e nos meios de comunicação em geral por conta dos altos índices de reajuste que vêm sendo aplicados ao referido tributo. Nem sempre fica claro para a opinião pública os critérios usados para fixar os valores dos imóveis e justificar os reajustes praticados, normalmente em patamares elevados. As informações ora requeridas possibilitarão uma análise mais cuidadosa da paula de valores proposta pelo Poder Executivo, permitindo uma maior compreensão de como vem se dando a arrecadação desse tributo para, eventualmente, corrigir distorções gritantes.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI, dentre outras competências privativas, confere poderes à Câmara Legislativa para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Finalmente, é importante ressaltar que o requerimento ora apresentado está sendo formulado de acordo com o que dispõe o art. 60, XXXIII da Lei Orgânica, que garante aos deputados distritais a prerrogativa de encaminharem, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos de informações aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, o não atendimento no prazo de trinta dias ou o fornecimento de informações falsas.

Ante o exposto e visando preservar os interesses maiores da sociedade, solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, _____ de 2002


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Nº 2214/2002
REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 560/00.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 560/00, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do Projeto acima mencionado ampara-se no art. 136 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o qual estabelece que a proposição poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2002


Deputado Paulo Tadeu

RQ 2215/2002

REQUERIMENTO Nº _____
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Requer a realização de sessão solene em comemoração do Dia da Consolidação da Autonomia Política do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal:

Requeremos de Vossa Excelência nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de sessão solene em comemoração do Dia da Consolidação da Autonomia Política do Distrito Federal no dia 7 de junho de 2.002, no Plenário da CLDF.

JUSTIFICAÇÃO

A data de 8 de junho passou a fazer, por força da lei nº 1.192 de 13 de setembro de 1.996, de minha autoria, parte do calendário comemorativo do DF, como marco da promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado BENÍCIO TAVARES

REQUERIMENTO Nº _____
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Requer a convocação do Comandante do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF pela Comissão de Segurança, visando esclarecer sobre a transferência das bombelras que estavam prestando serviço naquele batalhão.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 56, III, do Regimento Interno, solicito que a Comissão de Segurança requeira o comparecimento do Comandante do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF, Tenente Coronel Carlos, para esclarecimentos sobre a transferência de bombelras do seu batalhão para a 1ª CRI, devido a utilização do alojamento feminino para outros fins.

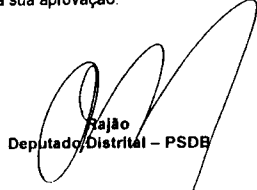
JUSTIFICAÇÃO

Este parlamentar foi abordado recentemente por bombelras que estavam tirando serviço no 1º BI, quando reclamaram que foram transferidas por decisão do comandante do batalhão para tirarem serviço na 1ª CRI, com a justificativa de que mulher não tira serviço em batalhão que ele esteja comandando.

Analisando as atitudes do Comandante, entendemos que houve discriminação contra nossas bombelras, necessitando de esclarecimentos pessoais do Comandante para que possamos adotar as medidas cabíveis.

Pelo exposto, remetemos o presente requerimento à apreciação, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Rajão - PSDB

REQUERIMENTO nº _____

(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

RQ 2217/2002

Requer a realização de sessão solene para entrega de Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. LUÍS CÉSAR CUNHA SALES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos regimentais, requeiro que seja realizada Sessão Solene por esta casa no dia 06 de junho de 2002 às 18 horas, para entrega de Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUÍS CÉSAR CUNHA SALES.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento que submetemos à apreciação dos nobres pares tem a finalidade de viabilizar a entrega de Título de Cidadão Honorário, concedido por esta Egrégia Casa ao Sr. LUÍS CÉSAR CUNHA SALES.

Sala das Sessões, em

Requer a realização de sessão solene para entrega de Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. LUÍS CÉSAR CUNHA SALES.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PTB

ADÃO XAVIER
Deputado Distrital -

AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital - PFL

ANILCÉIA MACHADO
Deputado Distrital -

DANIEL MARQUES
Deputado Distrital - PMDB

ODILON AIRES
Deputado Distrital -

JOSÉ TATICO
Deputado Distrital - PSC

NIJED ZAKUR
Deputado Distrital

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital - PMDB

GIM ARGELLO
Deputado Distrital - PMDB

CÉSAR CUNHA
Deputado Distrital - PTB

EDIMAR PIRINEUS
Deputado Distrital - PTB

JOSÉ RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

EURIDES BRITO
Deputado Distrital - PMDB

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

CÂMARA
DO DISTRITO RQ 2218/2002

REQUERIMENTO Nº _____
(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)

DE

DE 2.002

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 330/97.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 330/97.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista que área em questão, já está sendo contemplada no Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CESAR LACERDA

Autor

REQUERIMENTO Nº

(Do Senhor Deputado Cesar Lacerda - PTB)

DE 2218/2002

Assessoria do Plenário
DE 2.002

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 025/99.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 025/99.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista que área em questão, já está sendo contemplada no Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CESAR LACERDA

Autor

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

DE 2220/2002

Solicita informações Da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. Davi José de Matos - Secretário de Infra-Estrutura e Obras, mediante o envio de cópia na íntegra com documentação completa, do Processo nº 020-003.370/2001, assim como do Contrato de Concessão nº 01/2001-SO para concessão da execução dos serviços públicos de inspeção de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I -

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, in verbis:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XI - ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

É importante fiscalizar os atos do Poder Executivo no que tange a correção da utilização de recursos públicos na realização de serviços públicos mediante implantação de processo licitatório e assinatura de contrato de concessão com a iniciativa privada sem vícios como determina a Lei Federal nº 8.666/93.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à sociedade brasileira da prestação de contas dos eventos supracitados para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO Nº

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO e outros)

Assessoria do Plenário
Requer a transformação da Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2002, terça-feira, em Comissão Geral.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 125 do Regimento Interno desta Casa, este Parlamentar e os demais Deputados abaixo subscritos, requerem a transformação da Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do dia 25 de junho de 2002, terça-feira, em Comissão Geral para a realização de debate sobre Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva transformar Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2002 em Comissão Geral para a realização do 1º Fórum de Debates sobre Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Distrito Federal.

Com a proposta, buscamos enaltecer o dedicado trabalho dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais, discutindo a importância dos serviços prestados por estes profissionais de saúde, dos programas preventivos e das pesquisas científicas voltadas para a promoção da saúde do cidadão.

A Comissão Geral contará com a participação de Parlamentares, autoridades do CREFITO-4 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, COFFITO - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, representantes da entidade PRÓ-VIDA, da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde do DF, além de outras autoridades e de importantes profissionais da área.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2002. *Al.*

REQUERIMENTO nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

04 2223 /2002

Requer a retirada do PL nº 2.678/01 que "Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, da RA VIII - Núcleo Bandeirante".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requiro a Vossa Excelência a retirada do PL nº 2.678/01 que "Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, da RA VIII - Núcleo Bandeirante", de minha autoria.

TRANSFORMAÇÃO DA SESSÃO DE 25/06/02 EM COMISSÃO GERAL

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição supra ementada decorre de sua prejudicialidade, face à aprovação do PL nº 2.828/02, que trata sobre a mesma matéria também de minha autoria que originou a Lei Ordinária nº 2.965/02.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2002.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI Nº 2678 DE 2001
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, da RA VIII - Núcleo Bandeirante.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os lotes e as frações resultantes do seu parcelamento, nos termos da legislação vigente, poderão ser cercados, atendidos os seguintes critérios:

I - os lotes podem ser cercados em seu perímetro total, com muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de três metros;

II - as frações resultantes do parcelamento dos lotes, poderão ser cercadas por muros de alvenaria, cerca viva, grade ou alambrado, obedecida a altura máxima de dois metros e vinte centímetros, exceto na parte que dá frente para a via de acesso, que deverá resguardar visibilidade de no mínimo setenta por cento.

Parágrafo único. Nas áreas verdes adjacentes aos lotes de que trata esta lei fica vedado o cercamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa definir critérios para o cercamento dos lotes e das frações do Park Way. A proposta dos moradores daquele setor é de que as frações possam ser cercadas com muros. Entendemos que, mantida a parte frontal, com visibilidade de setenta por cento, a matéria pode ser

ALÍRIO NETO (PPS)	AGRÍCIO BRAGA (PFL)
AGUINALDO DE JESUS (PFL)	LÚCIA CARVALHO (PT)
ANILCÉIA MACHADO (PSDB)	MARIA JOSÉ - MANINHA (PT)
BENÍCIO TAVARES (PTB)	NIJED ZAKHOUR (PMDB)
CÉSAR LACERDA (PTB)	PAULO TADEU (PT)
CIIICO FLORESTA (PT)	WASNY DE ROURE (PT)
EDIMAR PIRENEUS (PTB)	RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
GIM ARGELLO (PMDB)	ODILON AIRES (PMDB)
JOÃO DE DEUS (PPB)	JOSÉ TATICO (PSD)
DANIEL MARQUES (PPB)	EURIDES BRITO (PMDB)
WILSON LIMA (PSD)	JOSÉ RAJÃO (PSDB)
JOSÉ EDMAR (PMDB)	CARLOS XAVIER (PSD)

04 2222 /2002
REQUERIMENTO Nº
(Dos Deputados Wasny de Roure e Lúcia Carvalho)

Requerem a tramitação conjunta das proposições que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no que dispõe o 154 do Regimento Interno desta Casa, vimos requerer a tramitação conjunta dos projetos de lei nºs 2706/01 e 2980/02.

JUSTIFICAÇÃO

Os projetos de lei acima citados tratam de matéria da mesma natureza, razão pela qual solicito que tramitem conjuntamente.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2002

DEPUTADO WASNY DE ROURE

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

aprovada sem ferir as normas de edificação, atendendo o interesse da maioria daquela comunidade, salvo se as convenções locais vedarem o fechamento.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2001.

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Nº 2224/2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer a reconstituição do processo referente ao PL 1404/02.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro que, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a Mesa Diretora providencie a reconstituição do processo referente ao Projeto de Lei nº 1404/00.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude de o Projeto de Lei nº 1404/00 ter sido extraviado, torna-se necessária sua reconstituição no sentido de permitir a continuidade de sua tramitação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2002.

Deputado Paulo Tadeu

Nº 2225/2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 398, de 1999.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 398/99, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada do Projeto de Lei acima mencionado ampara-se no art. 136 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa o qual

estabelece que a proposição pode ser retirada mediante requerimento de seu autor

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2002.

Deputado Paulo Tadeu

Nº 2226/2002

REQUERIMENTO Nº

Nos termos do Regimento Interno desta Casa artigo 136, requeiro a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 1550/2002, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

Nº 2227/2002

REQUERIMENTO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Solicita o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Esporte e Lazer.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro seja encaminhado ao Senhor Secretário de Esporte e Lazer pedido das seguintes informações:

- cópia de todos os documentos relacionados com a construção da quadra de esportes da Quadra 02, conjunto H, do Setor Norte do Gama;
- se nos contratos ou convênios firmados com órgãos federais há ou havia previsão da quadra relacionada na alínea anterior e, em caso de resposta afirmativa, qual a situação da execução desses instrumentos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de informação visa a buscar subsídios para entender a situação da quadra de esportes da Quadra 02, conjunto H, do Setor Norte do Gama, já que os moradores estão há muito tempo na expectativa de ver resolvido o problema da falta de espaços para suas atividades esportivas.

Por outro lado, como é função desta Casa fiscalizar os atos emanados dos diversos órgãos do Executivo, necessário se faz solicitar uma cópia do Processo susoreferido para que possamos tomar conhecimento do atual estado da construção da praça e apontarmos as soluções que possam ser encaminhadas pelo Poder Legislativo.

Diante dessas razões, esperamos que a Mesa Diretora aprove o presente Requerimento na forma regimental.

Sala das sessões, de abril de 2002.

LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Solicita o encaminhamento de pedido de informações à Administração Regional do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero seja encaminhado ao Senhor Administrador do Gama pedido das seguintes informações:

- cópia de todos os documentos relacionados com a construção da quadra de esportes da Quadra 02, conjunto H, do Setor Norte do Gama;
- situação atual do terreno destinado à construção da quadra de esporte e das obras ali realizadas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de informação visa a buscar subsídios para entender a situação da quadra de esportes da Quadra 02, conjunto H, do Setor Norte do Gama, já que os moradores estão há muito tempo na expectativa de ver resolvido o problema da falta de espaços para suas atividades esportivas.

Por outro lado, como é função desta Casa fiscalizar os atos emanados dos diversos órgãos do Executivo, necessário se faz solicitar uma cópia do Processo suso-referido para que possamos tomar conhecimento do atual estado da construção da praça e apontarmos as soluções que possam ser encaminhadas pelo Poder Legislativo e apontarmos as soluções que possam ser encaminhadas pelo Poder Legislativo.

Diante dessas razões, esperamos que a Mesa Diretora aprove o presente Requerimento na forma regimental.

Sala das sessões, de abril de 2002.

Lucia Carvalho
LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PDL n.º 624/01 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pedro Américo Pires de Araújo".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do PDL n.º 624/01 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pedro Américo Pires de Araújo", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição supra ementada decorre de sua prejudicialidade, face à sua aprovação, no PDL n.º 615/01, também de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2002.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Requer a retirada do PDL n.º 626/01 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Edivaldo Martins Leal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do PDL n.º 626/01 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Edivaldo Martins Leal", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição supra ementada decorre de sua prejudicialidade, face à sua aprovação, no PDL n.º 614/01, também de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2002.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer solicitação de informações a Sr. Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requero, nos termos dos artigos 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que seja solicitada ao Sr. Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos cópia da licença prévia ambiental prevista na Lei Complementar nº 384, de 21 de maio de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

No sentido de atender a demandas da população de Sobradinho e fundamentados nos dispositivos acima referidos, previstos, tanto na Lei Orgânica do Distrito Federal como no Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeremos que esta Casa solicite cópia da licença prévia ambiental prevista na Lei Complementar nº 384, de 21 de maio de 2001, que "define índices de ocupação do solo urbano, para fins de aprovação do parcelamento denominado 'Condomínio Alto da Boa Vista', localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V".

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2002.

Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº

Autora: Deputada MANINHA

Requer ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU informações sobre a operação de Linha de Transporte Público.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais requero seja encaminhada ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a solicitação de informações sobre a operação da linha de transporte público ligando a Cidade do Paranoá aos locais conhecidos como Condomínio Itapôa, Condomínio Del Lago, e Fazendinha. Solicitamos seja informado:

- Qual a data em que ocorreu a licitação, e os documentos a ela relativos, inclusive adjudicação;
- Se a empresa que vem operando a linha tem respeitado a legislação relativa à gratuidades e aceitação de vales/passes, especialmente a de estudantes;
- Qual a tarifa que está sendo cobrada.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem a finalidade de obter informações a respeito da operação de linha de transporte ligando o Paranoá às localidades conhecidas como Condomínios Itapôa, Condomínio Del Lago, e Fazendinha.

Temos tido conhecimento que existem nas localidades empresas operando o transporte público, sem contudo cumprir a legislação, especialmente no que se refere ao transporte de estudantes.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

Nº 2233 / 2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Wasny de Roure)

Em 19/06/02

Assinatura do Pleno

Requer a realização de sessão solene no dia 28 de agosto, em homenagem ao Dia do Bancário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Com amparo no art. 124 do Regimento Interno, venho requerer a realização de sessão solene no próximo dia 28 de agosto, às 19:00 horas, em homenagem ao Dia do Bancário.

JUSTIFICAÇÃO

O dia 28 de agosto está reservado para as comemorações em homenagem ao Dia Bancário. Isso representa o reconhecimento da sociedade ao trabalho desenvolvido por esses profissionais, que tão relevantes serviços prestam à população não só de Brasília, mas de todo o País.

A classe dos bancários tem sido uma das mais sacrificadas pelas profundas mudanças ocorridas na economia brasileira no período recente, em particular pelos rápidos avanços tecnológicos, que tem resultado em elevados níveis de desemprego e arrocho salarial. Isso só ressalta as tremendas injustiças de nossa sociedade, pois o segmento dos bancos têm apresentado invejáveis lucros, se comparados aos padrões internacionais.

Assim, é mais do que justo que esta Casa preste esta merecida homenagem aos bancários no momento em que se comemora a sua data, razão pela qual espero contar com o apoio de todos os parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002

DEPUTADO WASNY DE ROURE

REQUERIMENTO Nº
(Dos Deputados Wasny de Roure e Lúcia Carvalho)

Requerem a realização de sessão solene dia 18 de novembro em homenagem ao Dia da Capoeira no Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Com amparo no arts. 99, IV e 124 do Regimento Interno, vimos requerer a realização de sessão solene no próximo dia 18 de novembro, às 16:00, no Plenário desta Casa, em homenagem ao Dia da Capoeira.

JUSTIFICAÇÃO

A capoeira pode ser considerada como uma das mais autênticas formas de manifestação da cultura popular brasileira, não sendo exagero afirmar-se que constitui uma das mais genuínas expressões de nossa identidade cultural. O praticante da capoeira desenvolve uma acentuada capacidade de conviver em grupo, podendo-se, mesmo ser vista como um processo natural de integração e socialização.

A sessão solene ora proposta se insere dentro desse objetivo de valorizar e incentivar, cada vez mais, em todos os segmentos da população do Distrito Federal a prática da capoeira, mostrando os benefícios que essa arte trás para todos.

Assim, com vistas a incentivar e valorizar, cada vez mais, a dança da capoeira não só como atividade física, mas, também artística e cultural, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2002.

Deputado Wasny de Roure

Deputada Lúcia Carvalho

Nº 2235 / 2002

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado CESAR LACERDA - PTB)

DE 2.002

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso XIX, do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes informações:

I – quantos policiais, em especial escrivães, foram afastados de suas funções nos últimos três anos, a partir de 1º de janeiro de 1999, devido a Lesão por Esforço Repetitivo – LER/DORT;

II – quantos dos afastados foram aposentados;

III – quantos escrivães foram destinados a desenvolver atividades diversas de seu cargo de origem por causa da LER/DORT;

IV – se existe na Polícia Civil algum programa voltado a recuperação dos profissionais portadores de LER/DORT;

V – quantos profissionais tiveram que ser contratados para substituir os portadores de LER/DORT;

VI – qual o custo financeiro e operacional representou para Polícia Civil do Distrito Federal o afastamento dos profissionais portadores de LER/DORT.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a Lesão por Esforço Repetitivo – LER ou DORT, tem sido uma das maiores responsáveis pelo afastamento de profissionais de suas funções em diversas atividades profissionais, tanto públicas quanto privadas.

Os bancos são os campeões de portadores dessa nova doença, a qual surgiu a partir dos avanços tecnológicos, mas, vários órgãos da administração pública sofrem com esse mal, ou melhor, os servidores sofrem. Exemplo disso é a Polícia Civil do DF, que, segundo informações, conta com inúmeros profissionais afastados devido a LER/DORT.

Destarte, solicitamos que seja encaminhado ao ilustre e competente Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, o presente Requerimento para que nos sejam fornecidas as informações ora elencadas, as quais caminham no sentido de saber qual a realidade dos profissionais daquela Instituição e, de posse das mesmas, tomar ciência de quais as medidas que podem ser encaminhadas, no âmbito da Câmara Legislativa, com vistas a atenuar a situação atual, permitindo melhores dias para os laboriosos profissionais que integram aquela honrada força policial.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado Wasny de Roure)

Nº 2236/2002

Em 12/6/02
Assessoria de Planejamento

Requer o apensamento das proposições que especifica (PL. 2839/02 e PL. 2839/02)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 154 do Regimento Interno, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei nº 2882, de 2002, ao Projeto de Lei nº 2839, de 2002, este último de minha autoria, para que sigam tramitação conjunta, tendo em vista que tratam de matérias análogas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo cumprir o que preceitua o art. 154, do Regimento Interno, que determina a tramitação conjunta de proposições que tratem de matérias análogas ou correlatas.

Ante o exposto e visando preservar os interesses maiores da sociedade, solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2.002.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Nº 2237/2002

Requer informações da Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que sejam solicitadas à Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH – informações sobre a situação do processo nº 260.020.557/2002 da Sra. Maria Aparecida Silva Ferreira, CPF nº 666-460571-68, inscrita na Cooperativa Habitacional do Recanto das Emas – COOHREMAS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento, fundamentado nos dispositivos citados da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, visa a atender reivindicação de pessoa inscrita em programa habitacional que necessita obter informação sobre a situação em que se encontra o processo referente a sua inscrição.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2002.

Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

DE 2.002

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso XIX, do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF as seguintes informações:

I – por que meio o DER/DF autorizou a retirada de eucaliptos às margens da DF-065, na Região Administrativa do Gama;

II – se o DER/DF emitiu qualquer documento autorizando implantação de posto de gasolina na área desmatada;

III – se a resposta for positiva, fundamentado em qual norma o DER/DF emitiu a autorização;

IV – se foi apresentada documentação comprovando a propriedade da área onde se busca implantar o empreendimento supracitado;

V – que seja encaminhada cópia do processo relativo a área e a sua destinação para posto de gasolina ou qualquer outro empreendimento.

JUSTIFICAÇÃO

Alterar área comercial e/ou industrial para implantação de posto de gasolina já é uma iniciativa bastante suspeita. Agora, destinar uma área sub-judice, sem comprovação de propriedade para esta finalidade, é ainda pior.

Isso é o que está ocorrendo no Gama, às margens da DF-065, com o desmatamento de uma grande área para a implantação de um novo posto de gasolina, o qual tudo nos leva a crer que seja de propriedade do Senhor Bello, que já possui outro da mesma forma às margens da DF-001, no próprio Gama.

Existem suspeitas gravíssimas dando conta de que um político recebeu um trio elétrico em troca dos serviços prestados que culminaram com a transformação da área para instalação de posto de gasolina, o que pode causar outro escândalo nos veículos de comunicação, trazendo novamente à baila a questão da alteração de destinação de área para o referido empreendimento.

Enquanto representantes legítimos do povo, temos a obrigação de fiscalizar essas suspeitas, sob pena de mais uma vez sermos desacreditados no trabalho que visa moralizar a coisa pública, mesmo porque, é essa uma das principais obrigações do Poder Legislativo.

A fim de dirimir as dúvidas que ora pairam sobre a destinação da área mencionada, faz-se necessário que o DER/DF nos forneça as informações solicitadas, para que assim possamos averiguar a legalidade ou não do processo e ao mesmo tempo, caso haja irregularidade, coibir essa prática danosa aos cofres públicos e à sociedade brasileira, em especial a do Gama.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita informações Da Secretaria de
Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Sra. Maria da Glória R. Ferreira – Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, mediante o envio de cópia atualizada na íntegra do CIDHAB, assim como a explicitação dos critérios utilizados por este órgão para definição da composição da lista de inscritos para aquisição de lotes no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe “*in verbis*”:

“Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I -

XVI - *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*”

XXXIII - *encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a fornecimento de informação falsa;* (grifo nosso)

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X - *ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;*

Uma das prerrogativas mais importantes do Legislativo é a fiscalização dos atos do Poder Executivo no que tange a gestão do patrimônio público.

É importante que sejam dados os devidos esclarecimentos à sociedade brasileira acerca da correção dos critérios utilizados por este órgão para definição da composição da lista de inscritos para aquisição de lotes no Distrito Federal, para que não pare dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Solicita informações da Administração
de Brasília – R.A. I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. Fernando Leite de Godoy – Administrador de Brasília, sobre os seguintes assuntos:

1 - Envio de cópia na íntegra dos processos e contratos de permissão/concessão de uso de área pública bem como os processos de concessão de Alvarás de Funcionamento em áreas particulares para implantação de estacionamentos de caráter privado na R.A. I, notadamente no Setor Hospitalar Local Sul;

2 - Envio de cópia na íntegra dos processos para concessão de Alvarás/Licenças dos pontos de publicidade, em especial de “outdoors” espalhados pela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe “*in verbis*”:

“Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I -

XVI - *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*”

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X - *ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;*

Uma das prerrogativas mais importantes do Legislativo é a fiscalização dos atos do Poder Executivo no que tange a gestão do patrimônio público.

É importante que sejam dados os devidos esclarecimentos à sociedade brasileira acerca da correção ou não dos critérios utilizados por este órgão para assinatura de contratos de permissão/concessão de uso de áreas públicas bem como da emissão de Alvarás de Funcionamento para terrenos particulares serem utilizados como estacionamentos pagos. O cidadão comum se vê obrigado a pagar valores elevados por estacionamentos, as vezes localizados em áreas públicas, cuja destinação original nada tem a ver com estacionamento de veículos.

A imprensa tem noticiado o descontentamento da população com a poluição visual que tomou conta da cidade. Brasília, capital de todos os brasileiros e Patrimônio Cultural da Humanidade está infestada de faixas e outdoors dos mais diversos tamanhos que descaracterizam sua arquitetura plano urbanístico geniais. É importante que a coletividade saiba dos critérios utilizados pelo Poder Público para definição dos pontos de publicidade, para que excessos sejam coibidos.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os

documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO N.º
(Autor: Deputado Distrital NIJED ZAKHOUR, PMDB)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 2025/01, que "Dispõe sobre a criação dos pontos de comercialização de produtos agro-industriais e agropecuários nas Regiões Administrativas do âmbito do Distrito Federal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 2025/01, que "Dispõe sobre a criação dos pontos de comercialização de produtos agro-industriais e agropecuários nas Regiões Administrativas do âmbito do Distrito Federal", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da proposição supra ementada decorre de prejudicialidade, face ser atendido em legislação recente do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de abril de 2002.

NIJED ZAKHOUR
NIJED ZAKHOUR
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE LEI N.º 2025 /2001 2000.
(Deputado Nijed Zakhour)

Protocolo Legislativo para registro e, em
ida, à CAS e CCT
21/05/01

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a criação dos pontos de comercialização de produtos agro-industriais e agropecuários nas Regiões Administrativas no âmbito Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados pontos de comercialização de produtos de origem agroindustrial e agropecuário nas Regiões Administrativas no âmbito do Distrito Federal às margens das rodovias que compõem a malha viária.

Art. 2º - Deverão ser comercializados nos pontos que trata o art. 1º somente produtos agroindustriais, agropecuários e artesanais de empreendimentos localizados na área rural do Distrito Federal.

Art. 3º - Poderão participar da estrutura oferecida pelos pontos de comercialização, os produtores que estiverem regularmente inscritos junto as entidades ligadas a produção e desenvolvimento rural de suas respectivas localidades.

Art. 4º - A cota máxima de comercialização de produtos individualmente, não poderá superar 30 % (trinta por cento) da capacidade de comercialização do ponto relativo a comunidade do produtor.

Parágrafo único - O percentual, que se refere o caput deste artigo poderá ser alterado a critério dos técnicos da Secretaria da Agricultura, desde que constatada a capacidade ociosa do ponto.

Art. 5º - O gerenciamento e a estrutura administrativa dos pontos de comercialização que trata este dispositivo é de competência exclusiva da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF.

Parágrafo único - O Poder Executivo determinará o local e a área onde serão implantados os pontos de comercialização que trata o caput deste artigo.

Art. 6º - Cabe ao poder executivo a regulamentação deste dispositivo 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

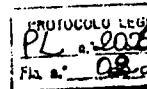
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Não sendo capacitado para venda, o pequeno e médio produtor, principalmente os de empreendimento, agroindustriais encontram dificuldades na colocação de seus produtos, junto ao consumidor final. A medida visa entre outros resultados, diminuir a participação da figura do intermediário, permitindo ao produtor apresentar ofertas a preços bem mais competitivo assegurando um melhor retorno econômico e, garantindo uma fatia do mercado. Os pontos estarão sempre proporcionando a aquisição com qualidade e menor preço, além de promover um melhor conhecimento da realidade rural do DF. Inclusive promovendo o turismo rural através da disseminação de produtos com cheiro e sabor do campo.

Sala das Sessões, em

Deputado NIJED ZAKHOUR
Deputado NIJED ZAKHOUR



REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 20 de maio 2002, para comemorar o Dia do Defensor Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do Art. 145, inciso V, do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessão Solene no dia 20 de maio de 2002, às 10:00 para comemorarmos o Dia do Defensor Público.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO
Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1920/2002** ✓
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNO de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNO de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1921/2002** ✓
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Pistão Sul de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do Pistão Sul de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1922/2002** ✓
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNR de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNR de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNQ de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNQ de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNP de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNP de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QR de Samambaia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QR de Samambaia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1926/2002** ✓
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

JUSTIFICAÇÃO

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

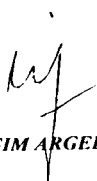
A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNR de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNR de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1927/2002** ✓
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QR de Samambaia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QR de Samambaia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1928/2002** ✓
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNQ de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNQ de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1929 /2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNP de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNP de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1930 /2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNO de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNO de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1931 /2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNO de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNO de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1832 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNN de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNN de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1833 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Setor QNM de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do setor QNM de Ceilandia, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Condomínio Privê - Lucena Roriz, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Condomínio Privê - Lucena Roriz, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Condomínio Privê - Lucena Roriz - de Ceilandia.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores e do Condomínio Privê, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

IND 1935 /2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no Pistão Sul de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores e comerciantes do Pistão Sul, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

IND 1936 /2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNL de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do Setor QNL, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

IND 1937 /2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNJ de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do Setor QNJ, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1938 /2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNH de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do Setor QNH, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1938 /2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QND de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do Setor QND, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1948 /2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNC de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do Setor QNC, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNB de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do Setor QNB, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal no sentido de reformar e recuperar as praças localizada no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras no sentido de reformar e recuperar as praças localizadas no setor QNA de Taguatinga.

A praça é a melhor área de lazer dos moradores do Setor QNA, onde as crianças, jovens e idosos desfrutam de bons momentos.

Em reunião com aquela comunidade, constatei que uma das reivindicações maiores, era a questão das praças públicas como fonte de lazer daquele setor.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina, limpeza e coleta de lixo no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina, limpeza e coleta de lixo no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina, limpeza e coleta de lixo no Pistão Sul de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IND 1944/2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNA de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IND 1945/2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QR de Samambaia.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IND 1946/2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNR de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IND 1947/2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

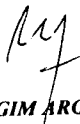
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNQ de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

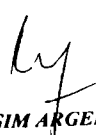
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNP de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNO de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNN de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1051/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNM de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1052/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNL de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1053/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNJ de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1954 /2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

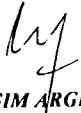
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNH de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1955 /2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QND de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1956 /2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

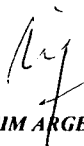
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNC de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1951/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Diretor do SALUB a devida capina e limpeza no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

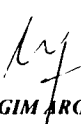
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto ao SALUB para a devida capina e limpeza no setor QNB de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso o mato cresceu e a sujeira aumentou naquele setor. Faz-se necessário uma limpeza urgente, evitando a proliferação de insetos e melhorando o embelezamento da cidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1958/2002
INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QR na Região Administrativa de Samambaia.

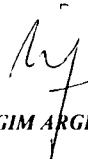
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QR de Samambaia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1959/2002
INDICAÇÃO Nº _____, DE 2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNR de Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar que o Posto de Saúde mais próximo encontra-se distante, trazendo transtorno para aquela comunidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNR de Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar que o Posto de Saúde mais próximo encontra-se distante, trazendo transtorno para aquela comunidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNQ de Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar que o Posto de Saúde mais próximo encontra-se distante, trazendo transtorno para aquela comunidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1964 /2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNO de Ceilandia uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

INDICAÇÃO Nº **IMB 1963 /2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

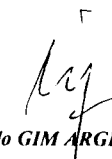
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNM de Ceilandia uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº **IMB 1965 /2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNN de Ceilandia uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNL de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

IND 1968/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNJ de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

IND 1967/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QND de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar que o Posto de Saúde mais próximo encontra-se distante, trazendo transtorno para aquela comunidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

IND 1968/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade no Centro de Saúde no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QND de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatarei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1989/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de mais uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNC de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatarei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar só existe um Posto de Saúde, necessitando a construção de mais uma unidade naquele setor, melhorando a qualidade de vida daqueles moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1976/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade no Centro de Saúde no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

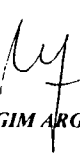
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNB de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatarei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar o Posto de Saúde mais encontra-se muito distante, trazendo transtorno aos moradores daquela localidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1971/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Setor QNA de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar o Posto de Saúde mais encontra-se muito distante, trazendo transtorno aos moradores daquela localidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1972 /2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Poder Executivo a construção de uma unidade de Centro de Saúde no Pistão Sul de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de saúde.

Vale ressaltar o Posto de Saúde mais encontra-se muito distante, trazendo transtorno aos moradores daquela localidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1973 /2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QND em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1974 /2002
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNH em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **MB 1875 /2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

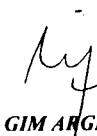
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNJ em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **MB 1876 /2002** ✓
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

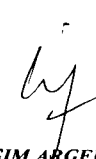
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNL em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **MB 1877 /2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNM em Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1978/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

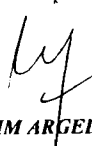
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNC em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1978/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNB em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1988/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNA em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1981/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança do Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Pistão Sul, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os frequentadores do Pistão Sul em Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Vale ressaltar que o Pistão Sul é um local de entretenimento, onde os moradores de Taguatinga frequentam nos finais de semana. Segundo dados da Secretaria de Segurança, o número de furto de veículos aumentou muito em relação ao ano passado.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1982/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança do Condomínio Privê - Lucena Roriz, na Região Administrativa de Ceilandia

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Condomínio Privê - Lucena Roriz, na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Condomínio Privê - Lucena Roriz, localizado na Região Administrativa de Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Vale ressaltar que a Delegacia de Polícia mais próxima encontra-se muito distante, trazendo transtorno aos moradores daquela localidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1983/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QR em Samambaia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1984 / 2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNR, na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNR em Ceilândia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1985 / 2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNQ em Ceilândia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1986 / 2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNP, na Região Administrativa de Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNP, na Região Administrativa de Ceilândia.

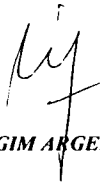
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNP em Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

IND 1981/2002

INDICAÇÃO Nº 1981/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNO em Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1981/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

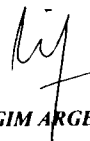
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores do Setor QNN em Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública.

Faz-se necessário a Secretaria de Segurança reforçar a segurança naquele setor, aumentando o número de contingente policial, no efetivo "cosme e damião", atendendo a reivindicação dos moradores.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1981/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº **IND 1991/2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNA de Taguatinga, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IND 1990/2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no Condomínio Privê - Lucena Roriz, na Região Administrativa Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no Condomínio Privê - Lucena Roriz, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no Condomínio Privê - Lucena Roriz, na Região Administrativa de Ceilandia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QND de Taguatinga, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº **IND 1992/2002**
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNJ de Taguatinga, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequenos produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 1894 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNH de Taguatinga, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequenos produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

IND 1894 /2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

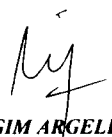
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNC de Taguatinga, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequenos produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

IND 1895 /2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNB de Taguatinga, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNJ, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNM de Ceilandia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Nº 1997/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNN de Ceilandia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Nº 1998/2002

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNO, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

INDICAÇÃO Nº

Nº 2000/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNO de Ceilandia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

Nº 1999/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QR de Samambaia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNP, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNP de Ceilandia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequeno produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

Nº 2001/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNQ, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNQ de Ceilandia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequenos produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 2002/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Poder Executivo a implantação de cooperativas de trabalho no setor QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a implantação de cooperativa de trabalho no setor QNR de Ceilandia, oferecendo assim, a oportunidade de desenvolvimento de trabalho a centenas de cidadãos, que se encontram desempregados, dando uma vida digna e de respeito, uma vez que em reunião com aqueles moradores, uma das maiores reivindicações é a questão do emprego.

Segundo o IBGE a taxa de desemprego no Distrito Federal é de 12% da população ativa. Portanto faz-se necessário a criação dessa frente de trabalho, onde com certeza incentivará os pequenos produtores, e a comunidade em geral, a participarem, seja como empregado ou como empregador.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 2003/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Governo Federal a implantação de um campus avançado da Universidade de Brasília - UNB, em Taguatinga Norte, para atender a demanda de universitários moradores dos setores QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QNG, QNH, QNL e QNM, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Governo Federal a implantação de um campus avançado da Universidade de Brasília - UNB, em Taguatinga Norte, para atender a demanda de universitários moradores do setor QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QNG, QNH, QNJ, QNL e QNM da Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo Federal a implantação de um campus universitário da Universidade de Brasília - UNB em Taguatinga Norte para atender a demanda de moradores dos setores QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QNG, QNH, QNJ, QNL e QNM de Taguatinga, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão da falta de universidade pública naquela cidade.

Vale ressaltar que o Distrito Federal ainda não tem sua universidade distrital, e as mensalidades das universidades particulares são muito elevadas.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

IND 2004/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Governo Federal a implantação de um campus avançado da Universidade de Brasília - UNB, em Ceilandia, para atender a demanda de universitários moradores dos setores QNM, QNN, QNO, QNP, QNQ e QNR, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Governo Federal a implantação de um campus avançado da Universidade de

Brasília – UNB, em Ceilandia, para atender a demanda de universitários moradores dos setores de QNM, QNN, QNO, QNP, QNQ e QNR da Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar ao Governo Federal a implantação de um campus avançado da Universidade de Brasília – UNB em Ceilandia para atender a demanda de moradores dos setores QNM, QNN, QNO, QNP, QNQ e QNR de Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão da falta de universidade pública naquela cidade.

Vale ressaltar que o Distrito Federal ainda não tem sua universidade distrital, e as mensalidades das universidades particulares são muito elevada.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 2005/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNL, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNL de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNL de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 2008/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNJ de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNJ de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 2007/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNH, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNH de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNH de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QND, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QND de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QND de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNC, na Região Administrativa de Taguatinga.

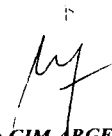
JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNC de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNC de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNB, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNB de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNB de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 2011/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNA, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNA de Taguatinga.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNA de Taguatinga, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 2012/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QR, na Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QR de Samambaia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QR de Samambaia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 2013/2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNM, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNM de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNM de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


 Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

Nº 2014/2002

(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal a Operação Tapa Buraco no Setor QNN, na Região Administrativa de Ceilandia.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa solicitar providências junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras para a devida Operação Tapa Buraco no Setor QNN de Ceilandia.

Com a vinda do período chuvoso as vias estão completamente esburacadas, sem condições próprias para o uso. Faz-se necessário o recapeamento urgente das vias do setor QNN de Ceilandia, para que os motoristas trafeguem com segurança e tranquilidade.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,


 Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº

Nº 2006/2002

(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências URGENTES para reativar o Posto da Polícia Militar localizado na CND (Praça do Bicalho) na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências URGENTES para reativar o Posto da Polícia Militar localizado na CND (Praça do Bicalho) na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na Praça do Bicalho. Os comerciantes alegam que ocorrem inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial ostensiva que possa coibi-las. É necessário reativar urgentemente o posto da Polícia Militar que existe na Praça do Bicalho, a fim de prevenir tais delitos e trazer mais tranquilidade aos que ali residem e trabalham.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


 DEPUTADO ALIRIO NETO
 Líder do PPS

INDICAÇÃO Nº

Nº 2016/2002

(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Sugere ao Comandante Geral do CBMDF que preste homenagem aos bombeiros que participaram da Marcha Rio-Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Exmo. Senhor Comandante Geral do CBMDF que seja prestada homenagem aos bombeiros que, para serem incorporados ao 1º Batalhão de Incêndio da Nova Capital, realizaram a Marcha Rio-Brasília no ano de 1965.

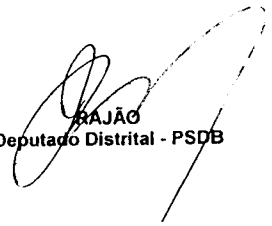
JUSTIFICAÇÃO

Nosso pleito visa solicitar que sejam prestadas as devidas homenagens aos nossos bombeiros optantes que realizaram a Marcha Rio-Brasília. Homenagem a ser prestada no mês que comemoramos o aniversário desta briosa Instituição.

Por tudo que os companheiros da MIB Rio-Brasília realizaram e representam ao CBMDF é que propomos a realização de uma sessão solene, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Por se tratar de pleito oportuno e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,


 RAJÃO
 Deputado Distrital - PSDB

INDICAÇÃO Nº

Nº 2017/2002

(Do deputado WASNY DE ROUHE)

Sugere a Secretária de Educação a adoção das providências cabíveis visando a imediata criação de turmas de 5ª a 8ª séries no Centro de Ensino da Colônia Agrícola Buriti Vermelho, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere a Secretária de Educação a adoção das providências cabíveis visando a imediata criação de turmas de 5ª a 8ª séries no Centro de Ensino da Colônia Agrícola Buriti Vermelho, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

O Paranoá embora seja uma das cidades que vem apresentando rápida expansão demográfica no Distrito Federal, não conta ainda com turmas de 5ª a 8ª para atender à demanda de toda a sua população em idade escolar. Tanto isso é verdade que as crianças que moram na Colônia Agrícola Buriti Vermelho e cursam da 5ª a 8ª séries são obrigadas a percorrer uma distância superior a 100 Km até o PADF ou o próprio Paranoá para poder frequentar às aulas, gerando desperdício de tempo e um enorme cansaço físico nos alunos. A instalação das turmas de 5ª a 8ª séries na escola local de Buriti Vermelho, como ora pleiteado, certamente contribuirá não só para evitar tais deslocamentos dos estudantes, com incalculável risco de vida para os alunos, considerando as condições precárias em que é feito o transporte, mas, principalmente, para melhorar a qualidade de ensino e de aprendizagem dos alunos.

Sem dúvida, esta indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº 2019/2002
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Secretário de Saúde a adoção das providências visando a imediata instalação de um Centro de Saúde na Colônia Agrícola Buriti Vermelho, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Saúde a adoção das providências cabíveis visando a imediata instalação de um Centro de Saúde na Colônia Agrícola Buriti Vermelho, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

O Paranoá embora seja uma das cidades que vem apresentando rápida expansão demográfica no Distrito Federal, não conta ainda com hospitais, postos e centros de saúde suficientes para atender às necessidades de toda a sua população. Essa precariedade obriga os seus moradores a percorrer uma razoável distância para lograrem atendimento médico, ainda que seja um simples atendimento preventivo como uma consulta ambulatorial ou um exame clínico.

A instalação do Centro ou Posto de Saúde ora pleiteado certamente contribuirá não só para evitar longos deslocamentos dos moradores da referida Colônia Agrícola e vizinhanças, mas, principalmente, para evitar a sobrecarga em outros hospitais da rede pública de saúde com pacientes que poderiam ser facilmente atendidos no Centro de Saúde ora sugerido. Além das imensas distâncias percorridas, tais deslocamentos obrigam os moradores da mencionada Colônia Agrícola Buriti Vermelho e áreas vizinhas a fazerem uma verdadeira peregrinação dentro de ambulâncias em busca de atendimento médico, aumentando sobremaneira o risco de vida para as pessoas em face da demora no atendimento médico.

Sem dúvida, esta indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº 2019/2002

Sugere ao Poder Executivo a implantação urgente do Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova a implantação do Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema foi criado pela Lei nº 1.400, de 10/3/97. Localiza-se na Área Especial nº 3, do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da lagoa situada nas proximidades da Rodovia 425. Sua poligonal foi definida pela Lei Complementar nº 56/97, que estabeleceu o Plano Diretor Local de Sobradinho.

De acordo com a Lei nº 1400/97, são objetivos do Parque a preservação da área encharcada e da vegetação de cerrado existente no local; a proteção da bacia do rio São Bartolomeu, o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de observação ecológica, bem como a criação de condições para que a população usufrua da área.

O Parque situa-se dentro da malha urbana, entre Sobradinho II e o setor de Condomínios. Abrange a lagoa de mesmo nome, situada num braço do córrego Paranozinho, afluente do ribeirão Sobradinho. A vegetação em torno é constituída de brejo, campo de murunduns, buritizal e cerrado, com grande quantidade de canelas-de-ema.

Apesar da fragilidade desse ecossistema e da importância ecológica da área, em especial na proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, o Parque encontra-se ameaçado. Existe o risco de contaminação da lagoa pelas águas pluviais para aí canalizadas, provenientes de Sobradinho II. As águas pluviais do Setor de Mansões também caem na bacia da lagoa, por gravidade. Igualmente grave é a ocupação das margens da lagoa e do córrego pelos condomínios particulares Village e Buritis. Cercas estão sendo estendidas para além dos lotes, sobre a área de charco. Em certos pontos, há casas dentro da área brejosa, sujeitas a inundação em época de chuvas. A falta de calçamento e de canalização das águas servidas, bem como o lixo jogado nas ruas poderão provocar o assoreamento da lagoa e a sua contaminação. Por fim, vale ressaltar que foi feito um acesso entre os dois condomínios para passagem de carros, o que constitui barreira sobre o córrego e a área alagada.

Por tudo isso, consideramos ser urgente a implantação do Parque Recreativo e Ecológico Canela-de-ema. Elaborar o plano de manejo, construir os equipamentos de recreação e de vigilância, instalar equipes de fiscalização e executar projetos de educação ambiental são medidas capazes de conter o processo de degradação ambiental da área.

Vale ressaltar que, nos termos da Lei nº 265/99, que "dispõe sobre a criação de parques ecológicos e de uso múltiplo no Distrito Federal", a implantação do Parque envolve também a criação do conselho gestor, o qual, entre outras funções, deve aprovar o plano de manejo e os projetos a serem desenvolvidos na área. Esse conselho, composto paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil, abre a oportunidade de envolver os moradores locais na gestão da unidade. A implantação do Parque implicará a constituição do conselho gestor e, portanto, o envolvimento da comunidade local na conservação de um patrimônio que é seu e deve servir sobretudo ao preenchimento das suas necessidades de espaço destinado ao lazer.

Sala das Sessões, em

Deputado Paulo Tadeu

INDICAÇÃO Nº 2019/2002

Sugere ao Poder Executivo a construção de área de lazer na Rua 9, em Sobradinho, Região Administrativa V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova a construção de equipamentos de lazer nas áreas públicas ao longo da Rua 9, entre as quadras 13 e 15, em Sobradinho (RA V), incluindo praça, anfiteatro, parque infantil, quadras esportivas, campo de futebol de areia e calçadão.

JUSTIFICAÇÃO

As áreas públicas ao longo da Rua 9, entre as quadras 13 e 15 de Sobradinho, encontram-se atualmente ociosas, oferecendo risco à comunidade, uma vez que podem servir

de espaço para a atuação de toda sorte de desocupados. Por outro lado, tais áreas constituem excelente local para a implantação de equipamentos como praça, parque infantil, quadras esportivas, campo de futebol, calçada e outros destinados às atividades recreativas e culturais e à prática de esporte. Saliente-se que a construção desses equipamentos beneficiaria não apenas a comunidade lindeira das quadras 13 e 15, mas toda a população de Sobradinho.

Conforme preceitua a Lei Orgânica, art. 3º, é objetivo do Distrito Federal:

"VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social".

A indicação ora apresentada vem ao encontro também das disposições do Título VII - da Política Urbana e Rural da Lei Orgânica, art. 314, parágrafo único, que afirma o uso socialmente justo do território como um dos princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do DF. Nesse sentido, cumpre ao Poder Público promover medidas para valorizar o espaço público para o usufruto da população, contribuindo, assim, para humanizar ainda mais a cidade de Sobradinho e garantir o bem-estar daqueles que lá habitam.

Enfatizamos que a proposta ora apresentada é solicitação da comunidade das quadras 13 e 15, a qual apresentou abaixo-assinado com 1700 assinaturas. Atender a esse pleito significa reforçar a democracia no planejamento urbanístico e fazer do cidadão o agente da transformação da cidade, para que esta possa atingir as suas funções sociais.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a implantação de equipamentos de lazer nas áreas públicas ao longo da Rua 9, de Sobradinho, para que a comunidade venha a usufruir mais desse espaço.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Tadeu

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Sugere ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal providências para que os testes psicológicos para ingresso na Polícia Militar somente eliminem candidatos após aplicado um segundo teste.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal a adoção de providências para que os testes psicotécnicos para ingresso na Polícia Militar somente eliminem candidatos em caso de um segundo teste considerá-lo também não recomendado para o serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido a visita de inúmeros candidatos à policial militar que foram eliminados do concurso por não terem sido considerados, através de exame psicotécnico, aptos para o desempenho da função de policial militar.

O exame psicotécnico é caracterizado pela subjetividade e dependendo das condições em que é aplicado pode apresentar diferentes resultados. No último concurso para policial militar o teste foi aplicado por um período de mais de três horas e em condições precárias, levando alunos com todas as condições para desempenho da função a serem considerados não recomendados. Estes mesmo candidatos compareceram em escritórios de psicólogos onde, submetidos aos mesmos testes, foram considerados aptos.

Para realização de novo psicotécnico pode ser exigido do candidato a apresentação de um teste realizado por psicólogos devidamente habilitado.

Por se tratar de pleito oportuno e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,


RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

INDICAÇÃO N.º
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

IND 2022/2002 Assessoria de Planejamento

Sugere ao DER a instalação de semáforo na EPTG para facilitar o acesso a Águas Claras.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa sugerir ao Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem do Distrito Federal a instalação de um semáforo que permita o acesso a Águas Claras de quem faz o retorno na EPTG.

JUSTIFICAÇÃO

Quem vai pela EPTG do Guarã em direção a Taguatinga e faz o retorno para entrar em Águas Claras tem padecido muito, principalmente no final da tarde. É que a pista em direção ao Guarã é muito movimentada nesse horário, principalmente porque a Estrutural está com sentido único para Taguatinga e muitos carros estão se dirigindo para as faculdades do Plano Piloto.

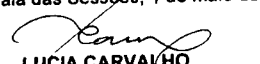
O resultado é que os moradores de Águas Claras perdem um tempo enorme para conseguir fazer o retorno e acessar a via que leva a suas residências. Além do tempo perdido, a tentativa de atravessar a pista passa a ser uma verdadeira roleta russa, dado o perigo que ali existe.

Em alguns meses do ano passado, conforme relato de moradores, havia policiais que faziam o controle do trânsito, facilitando a vida dos motoristas. Hoje esses policiais não mais fazem o serviço, o que tem sido um problema sério a ser resolvido.

Creio que a colocação de um semáforo no local pode ajudar a solucionar o problema.

São os motivos que me levam a pedir o apoio dos Pares para aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO N.º
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

IND 2023/2002 Assessoria de Planejamento

Sugere a Polícia Militar o reestabelecimento do policiamento de trânsito no acesso a Águas Claras pela EPTG.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a esta Casa sugerir ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal que seja reestabelecido o policiamento de trânsito para permitir o fácil acesso a Águas Claras de quem faz o retorno na EPTG.

JUSTIFICAÇÃO

Quem vai pela EPTG do Guarã em direção a Taguatinga e faz o retorno para entrar em Águas Claras tem padecido muito, principalmente no final da tarde. É que a pista em direção ao Guarã é muito movimentada nesse horário, principalmente porque a Estrutural está com sentido único para Taguatinga e muitos carros estão se dirigindo para as faculdades do Plano Piloto.

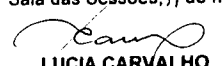
O resultado é que os moradores de Águas Claras perdem um tempo enorme para conseguir fazer o retorno e acessar a via que leva a suas residências. Além do tempo perdido, a tentativa de atravessar a pista passa a ser uma verdadeira roleta russa, dado o perigo que ali existe.

Em alguns meses do ano passado, conforme relato de moradores, havia policiais que faziam o controle do trânsito, facilitando a vida dos motoristas. Hoje esses policiais não mais fazem o serviço, o que tem sido um problema sério a ser resolvido.

Muitos moradores reclamam o retorno desse policiamento para que possam acessar a via de Águas Claras em segurança.

São os motivos que me levam a pedir o apoio dos Pares para aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2002.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a criação de área para alimentação na rododferroviária de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta INDICAÇÃO, visando sugerir à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a criação de área para alimentação na rododferroviária de Brasília, tipo praça de alimentação, que contemple a recolocação dos atuais permissionários, em número de dezoito. Recomenda-se, ainda, a imediata suspensão de qualquer medida de retirada desses permissionários de suas atividades comerciais, até que seja esta Casa Legislativa informada das providências adotadas para sua nova localização.

JUSTIFICAÇÃO

Os permissionários da rododferroviária que comercializam gêneros alimentícios, em número de dezoito, estão sob ameaça de imediata retirada das plataformas daquela estação. Entretanto, embora haja projeto para criação de praça de alimentação que os abrigue, em melhores condições para o público, nenhuma medida concreta foi adotada, a não ser a tentativa constante de retirar-los, sem oferecer qualquer solução compensatória, para que continuem a exercer o sagrado direito de trabalhar e sustentar suas famílias.

Recente ato da Secretaria de Transportes – Portaria n.º 27, de 14/05/02 – determinou a imediata desocupação das plataformas de embarque e desembarque do Terminal Rododferroviário de Brasília e das instalações comerciais ali existentes. Esses permissionários foram notificados, em

15/05/02, para no prazo de quinze dias removerem seus equipamentos e instalações.

De um lado, os frequentadores da rododferroviária serão desprovidos de importante apoio que lhes é oferecido pelos micro-comerciantes que atuam há mais de três anos naquele próprio. Por outro lado, estes trabalhadores ver-se-ão impedidos de exercerem suas atividades legítimas e de proverem o sustento às suas famílias.

Trata-se de questão que deve ser encarada pela ótica social, além da estética, ou da funcionalidade da rododferroviária. Há que ser criada uma área (praça de alimentação), com boxes suficientes para realocar os atuais permissionários, que vendem seus produtos a preços que a população usuária daquela estação pode pagar.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Sugere ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal a manutenção da Representação do CBMDF Rio de Janeiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, a manutenção da Representação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Cidade do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a transferência do CBMDF do Rio de Janeiro para Brasília foi criada a Representação naquele estado. O objetivo era atender os bombeiros

que foram transferidos para a nova capital, mas que após completarem o tempo de serviço no Distrito Federal resolveram voltar para o Rio. Estes servidores, que fazem parte da história desta brios corporação, precisam de meios para comunicarem-se com a corporação que estarão ligados até o final de suas vidas, ou seja, a representação funciona como ligação dos inativos com a corporação. Atualmente estão sendo atendidos vários bombeiros com cardiopatias graves, alienação mental, e outras enfermidades.

Não podemos aceitar que a Representação que está no Rio há mais de 30 (trinta) anos seja fechada apenas por capricho administrativo do atual Diretor de Inativos do CBMDF, Cel Pinheiro. Os bombeiros que ali estão merecem de nossa parte respeito e humanismo, pois dedicaram as suas vidas à população e pela corporação.

Por se tratar de pleito oportuno e relevante, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões,

RAJÃO
Deputado Distrital - PSDB

INDICAÇÃO N.º DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Gama, a implantação de iluminação pública da Entrecadra 5/7, nas proximidades do Bloco B, do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Gama, a implantação de iluminação pública da Entrecadra 5/7, nas proximidades do Bloco B, do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Leste do Gama encaminharam ao nosso Gabinete um abaixo-assinado, com cerca de quarenta assinaturas, reivindicando ao Poder Público, a iluminação da Entrecadra 5/7, nas proximidades do Bloco B, uma vez que aquele local tem sido alvo de muitos assaltos durante o período noturno.

Assim, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Gama, a implantação da iluminação pública na localidade mencionada, a fim de inibir a ação frequente de marginais.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação

Sala das Sessões, em de de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a criação de áreas para implantação de escolas e academias de ginástica, no SMPW.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a criação de áreas para instalação de escolas particulares de primeiro e segundo graus e de academias de ginástica e similares, no SMPW, que atendam às quadras 14 a 25 daquele setor.

JUSTIFICAÇÃO

O SMPW, no conjunto das quadras 14 a 25, representa atualmente considerável volume populacional com grande potencial de consumo. Entretanto, aquela comunidade não conta com escolas e academias de ginástica ou de esportes, onde possam matricular seus filhos, tendo que transportá-los diariamente ao Plano Piloto, em cansativos e dispendiosos deslocamentos. Seria interessante, inclusive, realizar pesquisa a esse respeito com a população local.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de abrigos para passageiros nas paradas de ônibus, nas vias do SMPW atendidas por transporte coletivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de abrigos para passageiros nas paradas de ônibus, nas vias do SMPW atendidas por transporte coletivo.

JUSTIFICAÇÃO

As vias do SMPW em que circulam ônibus do transporte coletivo de passageiros necessitam, além de acostamento, receber a construção de abrigo para passageiros. A espera pelos coletivos geralmente é longa nesse setor e os passageiros, pessoas mais humildes, ficam ao relento, sendo oportuno e conveniente que se construam os respectivos abrigos.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal a implantação de feira do produtor da Vargem Bonita, no SMPW.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal a implantação de feira do produtor da Vargem Bonita, no SMPW.

JUSTIFICAÇÃO

O SMPW, no conjunto das quadras 14 a 25, representa atualmente grande potencial de consumo. Esporadicamente, alguns agricultores da Vargem Bonita vendem seus produtos na altura da quadra 14/15, em frente ao posto de polícia. Seria oportuno a aproximação entre produtor e consumidor, através de uma feira livre (não-permanente) incentivada e estimulada pela Secretaria de Agricultura. Interessante, inclusive, realizar pesquisa a esse respeito.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de acostamento nas principais vias do SMPW.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de acostamento nas principais vias do SMPW, em especial aquelas que servem às quadras 18 a 25 e 17 daquele Setor.

JUSTIFICAÇÃO

As vias de acesso às quadras 18 a 25 e 17 do SMPW apresentam atualmente grande fluxo de veículos, somados ao trânsito de bicicletas e pedestres, além da circulação de ônibus. Essas pistas são estreitas e não contêm acostamento, representando constante perigo, especialmente para quem entra ou sai das vias secundárias, perpendiculares a essas vias de circulação. Seria necessário e urgente a construção da pista de acostamento, à exemplo da quadra 16.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de obras de urbanização nas quadras QC 02, QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a

aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a complementação do asfaltamento e a iluminação das vias das Quadras QC 02, QC 04 e QC 06, do Riacho Fundo II – RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

O asfaltamento das vias das quadras QC 02, QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II não foi completado, ou seja, o asfalto não chegou até essas quadras que são populosas e que padecem com poeira e lama. Também a iluminação é muito deficiente, causando insegurança a seus moradores, sendo necessário melhorá-la o mais breve possível.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 2032 / 2002

INDICAÇÃO N.º 2032 / 2002
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a instalação de posto policial que atenda as quadras QC 02, QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a instalação de posto policial que atenda as quadras QC 02, QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade das quadras QC 02, QC 04 e QC 06 do Riacho Fundo II tem se manifestado em favor de instalar-se um posto policial, com o devido efetivo, naquela localidade, como forma de assegurar segurança aos moradores, que elegeram essa a melhor forma de prevenir possíveis delitos.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

IND 2033 / 2002

INDICAÇÃO N.º 2033 / 2002
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de via de ligação entre a M. Norte e o Setor QNH, em Taguatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de via de ligação entre a M. Norte e o Setor QNH, em Taguatinga, passando atrás da área do cemitério.

JUSTIFICAÇÃO

A ligação entre os Setores M. Norte e QNH, de Taguatinga é feita atualmente utilizando-se a Avenida Helio Prates ou a Via Estrutural, preferencialmente. Poucas são as opções para transitar entre esses dois setores. Necessário seria, de acordo com a população local, uma via mais rápida, atrás da área do cemitério, para essa ligação.

Diante da relevância do pleito, solicito apoio dos Nobres Deputados para aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

INDICAÇÃO N.º 2034 / 2002
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que envie a esta Casa, Projeto de Lei que cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a Gerência do Guará Sul, vinculada à Administração Regional Guará – RA-X.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Governo do Distrito Federal que envie a esta Casa, Projeto de Lei que cria na estrutura administrativa do Distrito Federal a Gerência do Guará Sul, vinculada à Administração Regional do Guará – RA-X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa reivindicar ao Governo do Distrito Federal a criação da Gerência do Guará Sul, vinculada à Administração Regional do Guará – RA-X.

A criação da Gerência do Guará Sul irá abranger o Setor de Oficinas, a QE-38, QE-40, QE-42, QE-44, QE-46 e o Polo de Modas, que são setores da comunidade do Guará necessitando ter seus problemas de infra-estrutura resolvidos com maior brevidade pelo Poder Público.

Com a criação da Gerência do Guará Sul, os problemas de infra-estrutura e saneamento que tanto afligem os moradores da QE 38, QE 40, QE 42, QE 44 e QE-46, serão resolvidos com mais rapidez.

A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daqueles setores, onde peço os meus pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº _____ DE _____
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a extensão, aos Cirurgiões-Dentistas, do aumento concedido aos médicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a extensão, aos Cirurgiões-Dentistas, do aumento concedido aos médicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A "estabilidade" da economia nacional tem significado, infelizmente, o achatamento do poder de compra do trabalhador brasileiro, porém, mesmo com toda a dificuldade, o Governo do Distrito Federal tem concedido reajuste salarial a diversas categorias do funcionalismo público, assim ocorreu com os médicos e outros profissionais da área de saúde, no entanto, não podemos negar que houve uma injustiça com a categoria dos cirurgiões-dentistas, os quais não foram contemplados com qualquer melhoria em seus salários.

Assim, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal que estenda aos cirurgiões-dentistas, o aumento concedido aos médicos e a outros profissionais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, fazendo justiça a uma classe de trabalhadores que muitos serviços relevantes têm prestados à sociedade do DF.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma e reestruturação do estádio Abadião, localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma e reestruturação do estádio Abadião localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do estádio Abadião, é uma reivindicação da comunidade da Ceilândia, que carece de espaços destinados ao lazer, assim como os clubes da cidade que, se utilizariam do referido estádio para treinos, jogos e prática de diversas modalidades desportivas.

O futebol do Distrito Federal vem se destacando cada vez mais no cenário nacional, revelando talentos e, atualmente seus estádios são usados para a realização de jogos de campeonatos de nível nacional e internacional.

O estádio Abadião reformado, poderá ser mais um espaço para acolher os jogos promovidos não só pela Federação de Futebol de Brasília, como também de outros campeonatos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere à Secretaria de Infra - Estrutura e Obras providências no sentido de promover a reforma da quadra poliesportiva situada atrás da QNQ 03, Área Especial "B" - Centro de Ensino 24, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma da quadra poliesportiva situada atrás da QNQ 03, Área Especial "B" - Centro de Ensino 24, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma da quadra poliesportiva no local citado é uma antiga reivindicação dos moradores da quadra QNQ 03, e adjacências, que carecem de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A reestruturação da referida quadra, possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), visando possibilitar o início das obras necessárias para a reforma da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº IMB 2030/2002
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a reforma da
quadra poliesportiva e reestruturação
da praça pública situada entre as
Quadras QNP 30/32, no Setor P Sul,
Região Administrativa de Ceilândia –
RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma da quadra poliesportiva e reestruturação da praça pública situada entre as Quadras QNP 30/32, NO Setor P Sul, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

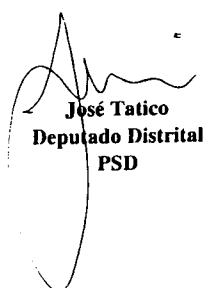
JUSTIFICAÇÃO

A reformada quadra poliesportiva e reestruturação da praça pública, no local citado é uma antiga reivindicação dos moradores do P SUL, que carecem de espaços destinados á prática de modalidades desportivas e lazer.

A implantação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), visando possibilitar a reforma e reestruturação da praça pública em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº IMB 2030/2002
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a reforma da
quadra poliesportiva situada na
Quadra QNP 15, P Norte, Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma da quadra poliesportiva situada na Quadra QNP 15, P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

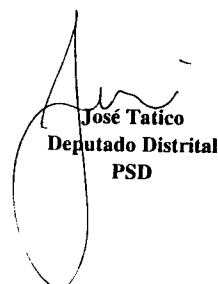
JUSTIFICAÇÃO

A reforma da quadra poliesportiva no local citado é uma antiga reivindicação dos moradores da Quadra QNP 15 que carecem de espaços destinados á prática de modalidades desportivas e lazer.

A reestruturação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando possibilitar o início das obras necessárias para a reforma da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº IMB 2040/2002
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a reforma da
quadra poliesportiva situada na
EQNO 09/11, Setor O, na Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma da quadra poliesportiva situada na EQNO 09/11, Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

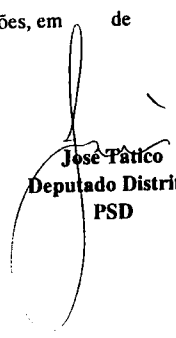
JUSTIFICAÇÃO

A reforma da quadra poliesportiva no local citado, é uma antiga reivindicação dos moradores da Entrequadra EQNO 09/11, que carecem de espaços destinados á prática de modalidades desportivas e lazer.

A reestruturação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), visando possibilitar a construção da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tatício
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____ INB 2041/2002
(Do Sr. Deputado José Tatício)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a reforma da
quadra poliesportiva situada na
EQNN 24/26, Guariróba, Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma da quadra poliesportiva situada na EQNN 24/26, Guariróba, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma de uma quadra poliesportiva no local citado é uma antiga reivindicação dos moradores da Guariróba, que carecem de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A reestruturação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando possibilitar o início das obras de reforma da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tatício
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____ INB 2042/2002
(Do Sr. Deputado José Tatício)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a construção de
uma quadra poliesportiva na Via NM
– 03 – QNO – 09 – Setor O, na Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a construção de uma quadra poliesportiva na Via NM – 03 – QNO – 09 – Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

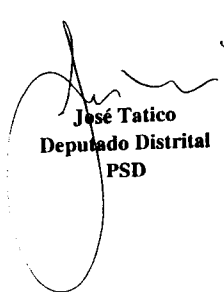
JUSTIFICAÇÃO

A instalação de uma quadra poliesportiva no local citado é uma antiga reivindicação da comunidade da Quadra QNO – 09, e adjacências, que carecem de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A implantação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), visando possibilitar a construção da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tatício
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____ INB 2043/2002
(Do Sr. Deputado José Tatício)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a construção de
uma quadra poliesportiva na Via NM
– 03 – QNO – 02 – Setor O, na Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a construção de uma quadra poliesportiva na Via NM – 03 – QNO – 02 – Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de uma quadra poliesportiva no local citado é uma antiga reivindicação da comunidade da Quadra QNO - 02, e adjacências, que carecem de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A implantação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), visando possibilitar a construção da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____ **Nº 2044/2002**
(Do Sr. Deputado José Tático)

**Sugere à Secretaria de Infra -
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a construção de
uma quadra poliesportiva na Via NM
- 03 ao lado da QNM 10, Região
Administrativa de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a construção de uma quadra poliesportiva na Via NM - 03 ao lado da QNM 10, Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

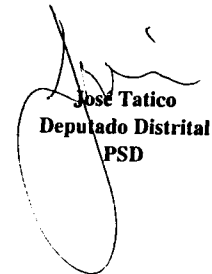
JUSTIFICAÇÃO

A instalação de uma quadra poliesportiva no local citado é uma antiga reivindicação da comunidade local, que carece de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A implantação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando possibilitar a construção da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____ **Nº 2045/2002**
(Do Sr. Deputado José Tático)

**Sugere à Secretaria de Infra -
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a construção de
uma praça pública dotada de quadra
poliesportiva na QNR 01, frente aos
conjuntos 15 e 16, na Região
Administrativa de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a construção de uma praça pública dotada de quadra poliesportiva na QNR 01, frente aos conjuntos 15 e 16, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

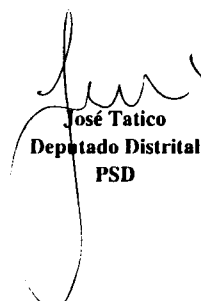
JUSTIFICAÇÃO

A instalação de uma praça pública dotada de quadra poliesportiva no local citado, é uma antiga reivindicação da comunidade local, que carece de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A implantação da referida quadra possibilitaria aos cidadãos de Ceilândia, um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando possibilitar a construção da praça em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº 2046/2002
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a reforma e
reestruturação da Praça dos
Eucaliptos situada na Quadra QNM
14, Região Administrativa de
Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reforma da Praça dos Eucaliptos situada na Quadra QNM 14, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

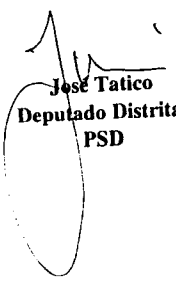
JUSTIFICAÇÃO

A reforma da Praça dos Eucaliptos é uma antiga reivindicação dos moradores da comunidade de da Quadra QNM 14, e adjacências, que carecem de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A reestruturação da referida praça possibilitaria aos cidadãos ceilandenses um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), visando possibilitar o início das obras de reforma da praça em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº 2047/2002
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere à Secretaria de Infra –
Estrutura e Obras providências no
sentido de promover a reestruturação
da Praça do Trabalhador, situada ao
lado do prédio da Administração, na
Região Administrativa de Ceilândia –
RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a reestruturação da Praça do Trabalhador, situada ao lado do prédio da Administração, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

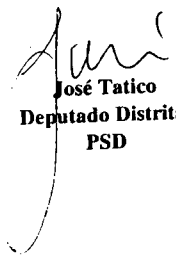
JUSTIFICAÇÃO

A reforma da Praça do Trabalhador, é uma antiga reivindicação dos cidadãos de Ceilândia, que carecem de espaços destinados ao lazer.

A reestruturação da referida praça, possibilitaria aos moradores e visitantes um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), visando possibilitar o início das obras necessárias para a reforma da praça em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.


José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº 2048/2002
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere ao Poder Executivo a
implantação do Hospital Regional do
Recanto das Emas - RA XV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a implantação do Hospital Regional do Recanto das Emas – RA XV.

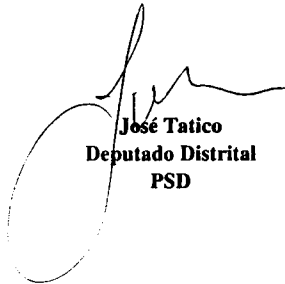
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a implantação do Hospital Regional do Recanto das Emas, RA XV. Uma vez que a comunidade local sofre diuturnamente com a falta de assistência médica adequada, tendo, que se deslocar para Brasília ou outras cidades para conseguirem um tratamento médico hospitalar adequado.

A Região Administrativa do Recanto das Emas, atualmente se encontra muito bem estruturada e com uma população de cinquenta mil habitantes. Motivado por esta realidade, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para possibilitar o início da construção do hospital em questão.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.



José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____ **Nº 2040/2002**
(Do Sr. Deputado José Tático)

Sugere à Secretaria de Infra – Estrutura e Obras providências no sentido de promover a construção de uma quadra poliesportiva na Entrequadra EQNM – 19/21, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo providências no sentido de promover a construção de uma quadra poliesportiva na Entrequadra EQNM – 19/21, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

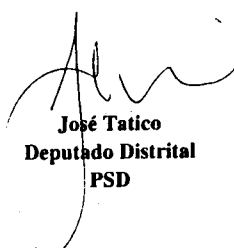
JUSTIFICAÇÃO

A instalação de uma quadra poliesportiva no local citado é uma antiga reivindicação da comunidade da Entrequadra EQNM – 19/21, e adjacências, que carecem de espaços destinados à prática de modalidades desportivas e lazer.

A implantação da referida quadra possibilitaria aos jovens um lazer sadio, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida. Motivo pelo qual, dotamos no vigente orçamento o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), visando possibilitar a construção da quadra em questão.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Ceilândia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.



José Tático
Deputado Distrital
PSD

INDICAÇÃO Nº _____ **Nº 2050/2002**
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)

“ Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de criar a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, seguindo o exemplo do Governo Federal através do Projeto de lei nº 6.673/2002 que criou na estrutura do Ministério da Justiça a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e seus devidos cargos para funcionamento.

A igualdade plena entre mulheres e homens, em todos os setores da vida e em todas as áreas, só será possível conjuntamente com a sociedade e governo com ações que visam: - assegurar oportunidades iguais de desenvolvimento para homens e mulheres no processo de geração de emprego e renda; - disseminar campanhas que coibam a discriminação e a violência sofrida pelas mulheres bem como facilitar o seu acesso à justiça, e promoção de educação não diferenciada.

Com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM no Brasil, conseguimos obter importantes conquistas, entretanto prevalecem desigualdades nas relações de trabalho, econômicas, culturais e também na política, necessitando ainda de implementação de ações que venham assegurar a liberdade e igualdade de direitos.

Este Projeto visa difundir e implementar ações que tragam às mulheres direitos assegurados na Legislação Brasileira e nos Tratados Internacionais ratificados pelo Governo Brasileiro, que inegavelmente mudará a rotina e cotidiano de cada cidadã.

É do conhecimento geral que, em determinado momento, a criação dos Conselhos dos Direitos da Mulher constituiu-se em uma conquista bastante significativa, entretanto, dada a magnitude do fenômeno da violência, há um reconhecimento internacional de que ações específicas para proteger mulheres e meninas da violência doméstica deverão ser intensificadas, inclusive com a sensibilização da sociedade e das instituições do Estado, o que justifica a criação de um órgão com mais projeção política e de maior alcance que um Conselho.

Assim, a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher apresenta-se como um mecanismo, nesse contexto, de larga necessidade e de fundamental importância.

O reconhecimento pelo Brasil das Cortes Internacionais de Direitos Humanos, bem como a ratificação e implementação de disposições internacionais, levaram o Governo Federal a criar a Secretaria Nacional da Mulher, a exemplo de outros países.

Sugiro a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, no âmbito do Distrito Federal, para que as mulheres possam ter maior liberdade e capacidade de ação, especificamente no tocante à autonomia financeira, para que possam atuar de forma decisiva e moderna, desse modo, resgataram sua dignidade e fortaleceram a democracia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputada ANILCEIA MACHADO
PSDB

INDICAÇÃO Nº _____ **Nº 2051/2002**
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORES L'A)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a criação da Câmara de Gestão de Combate à Violência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Governador do Distrito Federal a criação da Câmara de Gestão de Combate à Violência, com a participação de representantes do Governo do Distrito Federal, do Ministério Público e da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os inúmeros problemas enfrentados pelo País, a violência é a que vem gerando maior preocupação para os governos e para a sociedade. Dados recentemente divulgados apontam o Distrito Federal como uma das unidades da Federação com maiores índices de violência. A população está assustada, constantemente sobressaltada, indefesa e presa em seus próprios lares, quadro que se agrava diante da quase incapacidade do Governo de gerir os problemas causais ou decorrentes da violência.

Neste assustador contexto, é fundamental a participação da sociedade na tomada de decisões que efetivamente tenham por fim, se não acabar, pelo menos reduzir os alarmantes índices de violência. Para tanto, estamos sugerindo a criação de uma Câmara de Gestão de Combate à Violência, que contará com representantes do Governo do Distrito Federal, do Ministério Público e da sociedade civil, que deverá apontar soluções de curto, médio e longo prazo, no sentido de extirpar a violência em todas as suas formas.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº 2052/2002
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Secretário de Ação Social do Distrito Federal maior apoio estrutural para funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Secretário de Ação Social do Distrito Federal maior apoio estrutural para funcionamento dos Conselhos Tutelares.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos tutelares, segundo disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Embora criados no âmbito do Distrito Federal, passam por dificuldades estruturais de funcionamento, cabendo ao Poder Público garantir recursos e meios para pleno desenvolvimento de suas atividades, consideradas como serviço público relevante, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº 2053/2002
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas para efetivar o rebaixamento dos meio-fios nos locais em que existem faixas de pedestre, no Guarã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas para efetivar o rebaixamento dos meio-fios nos locais em que existem faixas de pedestre, no Guarã.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Guarã reivindicam, com inteira razão, o rebaixamento dos meio-fios nos locais em que existem faixas de pedestre, de modo a dar maior conforto e segurança para as pessoas, em especial, às portadoras de necessidades especiais, devendo ser equacionada esta questão, de forma urgente, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº 2054/2002
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas para efetivar a reforma das quadras de esporte do Guarã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas para efetivar a reforma das quadras de esporte do Guarã.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Guarã reivindicam, com inteira razão, a urgente reforma das quadras esportivas daquela cidade, que estão em péssimo estado de conservação, algumas delas sem a menor condição para a prática de qualquer esporte, devendo ser reparada esta situação em benefício da coletividade, principalmente dos jovens, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº 2055/2002
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Administrador Regional do Gama a adoção de urgentes medidas para efetivar a limpeza dos denominados "becos", no Gama.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Administrador Regional do Gama a adoção de urgentes medidas para efetivar a limpeza dos denominados "becos", no Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Gama vêm reivindicando, há tempos, a urgente limpeza dos chamados "becos" daquela cidade, que se encontram cheios de entulho, lixo e mato, causando odores que prejudicam a saúde das pessoas, principalmente crianças, além de ocasionar a proliferação de insetos, bem como piorar o aspecto paisagístico da Cidade, devendo esta questão ser resolvida com urgência, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº **Nº 2056/2002**
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA** (A))

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas para efetivar a complementação asfáltica em duas saídas do Setor Habitacional Vicente Pires nas partes que dão acesso à Via Estrutural e à Vila São José.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas para efetivar a complementação asfáltica em duas saídas do Setor Habitacional Vicente Pires, nas partes que dão acesso à Via Estrutural e à Vila São José.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Habitacional Vicente Pires reivindicam, com inteira razão, a complementação asfáltica em duas saídas do Setor Habitacional Vicente Pires, nas partes que dão acesso à Via Estrutural e à Vila São José, com o objetivo de facilitar o trânsito de veículo, com a redução dos transtornos que a comunidade diariamente enfrenta, devendo o Poder Público solucionar, com urgência, esta situação, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº **Nº 2057/2002**
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA** (A))

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas no sentido de dotar as cidades do Distrito Federal de uma iluminação mais eficiente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de urgentes medidas no sentido de dotar as cidades do Distrito Federal de uma iluminação mais eficiente.

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança vivenciada pela população do Distrito Federal tem como causa, entre outras, a deficiência do sistema de iluminação pública, principalmente nas cidades criadas a partir de 1990, onde incidem ações de vandalismo, o que proporciona um ambiente mais propício ao cometimento de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio.

Ainda existem nas cidades do Distrito Federal inúmeros locais onde não existe iluminação pública e outras em que a iluminação é deficiente, onde a reposição de lâmpadas queimadas ou quebradas demora semanas ou meses.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº **Nº 2058/2002**
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA** (A))

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de medidas destinadas à revitalização da W3 Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de medidas destinadas à revitalização da W3 Sul.

JUSTIFICAÇÃO

A avenida W3 Sul, logo após a construção de Brasília, era o principal ponto de comércio do Distrito Federal e local de encontro da população. Ao final dos anos 1970, com o advento dos *shoppings centers* e com a paulatina ocupação das lojas nos chamados comércios locais, a população foi deixando de fazer suas compras naquela via, o que ocasionou o fechamento de vários pontos.

Os comerciantes e a população em geral vêm reivindicando a implementação de medidas destinadas a promover a revitalização da W3 Sul, tais como a criação de mais estacionamentos, o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada no sentido de modernizar os estabelecimentos e outras, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº **Nº 2059/2002**
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA** (A))

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de medidas para revitalização do Setor Comercial Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção de medidas para revitalização do Setor Comercial Sul.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Comercial Sul é um dos pontos, além de central, que concentra inúmeras atividades de prestação de serviços e de comércio, podendo ser considerado uma referência no Distrito Federal, por onde circulam milhares de pessoas diariamente. Todavia, os problemas ali existentes são enormes, merecendo uma constante ação do Poder Público de forma a mantê-lo em condições razoáveis de segurança, limpeza, urbanização, trânsito, iluminação e outros, o que, certamente, estimulará os comerciantes a modernizarem seus estabelecimentos, de modo a que, inclusive, possam ali ser desenvolvidas outras atividades, como de lazer e de entretenimento, no período noturno, o que emprestaria uma feição de ambiente de funcionamento integral, como já existem em outras capitais, o que poderia gerar empregos e mover a economia local, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº **Nº 2060/2002**
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA** (A))

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas para revitalização do Setor de Diversões Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente adoção de medidas para revitalização do Setor de Diversões Sul.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Diversões Sul, popularmente conhecido como "Conic", é um dos setores mais tradicionais do Distrito Federal, situando-se em local privilegiado, com vista para a Esplanada dos Ministérios, com vocação, inclusive, para ponto de referência turística, merecendo esforços do governo no sentido de incentivar e estimular os comerciantes e prestadores de serviços locais a promoverem medidas de parceria visando à revitalização daquele importante centro, razão pela qual conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente adoção de medidas visando à conclusão dos projetos de Unidade de Vizinhaça no Plano Piloto, nos moldes do projeto original de Lúcio Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente adoção de medidas visando à conclusão dos projetos de Unidade de Vizinhaça no Plano Piloto, nos moldes do projeto original de Lúcio Costa.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto original de Lúcio Costa, para o Plano Piloto, previa a implantação das chamadas Unidades de Vizinhaça, locais onde deveriam ser concentradas, a cada quatro superquadras, equipamentos de utilidade pública voltados para o lazer, o entretenimento e a convivência entre os moradores, de modo, inclusive, a promover a integração social desejada. Todavia, esse projeto ainda não foi implantado na sua totalidade, merecendo esforços do governo para a sua consecução, com vistas à consolidação do projeto do grande arquiteto, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a urgente melhoria da segurança pública no Setor Oeste do Gama.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a urgente melhoria da segurança pública no Setor Oeste do Gama, com medidas preventivas que possam dar maior segurança e tranquilidade à comunidade local.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Oeste do Gama estão sobressaltados com a onda de violência que vem se instalando naquele local, sendo obrigação do Poder Público oferecer e dar as condições de segurança e tranquilidade à população, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente estruturação e colocação em pleno funcionamento dos Conselhos Locais de Planejamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Governador do Distrito Federal a urgente estruturação e colocação em pleno funcionamento dos Conselhos Locais de Planejamento.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Locais de Planejamento, previstos na legislação vigente, são instâncias deliberativas de vital importância no processo de planejamento urbano, porquanto asseguram a participação da sociedade civil na gestão das cidades, refletindo os legítimos interesses da comunidade, inclusive para impedir que o Poder Público escolha

opções equivocadas no desenvolvimento urbano. Todavia, estes Conselhos encontram-se totalmente desativados ou desestruturados, por absoluta inércia ou omissão do Poder Executivo, merecendo por isso urgentes medidas com vistas a colocá-los em pleno funcionamento, na defesa dos superiores interesses da coletividade, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a adoção de medidas visando à adequação dos planos de utilização e de exploração das áreas rurais do Distrito Federal às normas de proteção ambiental e de cumprimento da função social preconizada no Estatuto da Terra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a adoção de medidas visando à adequação dos planos de utilização e de exploração das áreas rurais do Distrito Federal às normas de proteção ambiental e de cumprimento da função social preconizada no Estatuto da Terra.

JUSTIFICAÇÃO

As terras rurais do Distrito Federal devem se submeter, para fins de exploração e utilização, às normas de proteção ambiental, de desenvolvimento sustentável, além de ter que cumprir a função social prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Terra, medidas que devem ser observadas e fiscalizadas pelo Poder Público, o que permite o resguardo do interesse público, inclusive no sentido de evitar o fracionamento e a especulação imobiliária, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a criação de programa de educação ambiental destinado aos agricultores, de modo a conciliar as técnicas de produção agropecuária com as normas de proteção ambiental.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, reivindico que esta Casa sugira ao Senhor Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a criação de programa de educação ambiental destinado aos agricultores, de modo a conciliar as técnicas de produção agropecuária com as normas de proteção ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A produção agropecuária, em bases sustentáveis, deve estar vinculada ao cumprimento das exigências e restrições de ordem ambiental, devendo o Poder Público proporcionar condições de orientações aos agricultores, através de programas de educação ambiental, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº INB 2066/2002
(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o plantio de árvores nos canteiros e áreas públicas do Guará – RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal o plantio de árvores nos canteiros e áreas públicas do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Guará vêm reivindicando, com frequência, a urgente implantação de um projeto de arborização nos canteiros e áreas públicas do Guará I, do Guará II e do Lúcio Costa, medida que terá por fim melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela cidade, que ressurte-se de mais áreas verdes, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2002.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº INB 2067/2002
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ação Social do Distrito Federal a implantação de albergue para pessoas carentes na Região Administrativa do Gama - RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ação Social do Distrito Federal a implantação de albergue para pessoas carentes na Região Administrativa do Gama - RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade do Gama, apesar de ser uma das maiores regiões administrativas do Distrito Federal, não dispõe de nenhum albergue público.

Mesmo sendo instituição de caridade destinada a abrigo temporário para pessoas carentes, o albergue, oferece, embora por um curto período de tempo, tratamento médico adequado, alimentação, condições de higiene, vestimentas e pernoite, e, às vezes, até promove encaminhamentos do albergado a um recomeço de vida, com dignidade, o que é de fundamental importância para uma cidade que precisa de um local apropriado para acolher pessoas necessitadas, na maioria das vezes, doentes, que necessitam apenas de pequenos gestos que os incentivem a lutar por um futuro melhor.

Desta forma, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

INDICAÇÃO Nº INB 2068/2002
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de linha do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo ou do Serviço de Transporte Alternativo no itinerário Basevi / Rodoviária / Basevi.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de

linha do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo ou do Serviço de Transporte Alternativo no percurso Basevi / Rodoviária / Basevi.

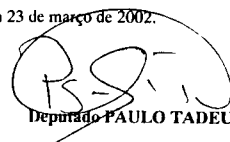
JUSTIFICAÇÃO

Este Gabinete recebeu a visita de representantes da comunidade do Basevi que, sentindo-se prejudicados com a inexistência de linha de transporte público que viabilize seu acesso de forma rápida e direta a várias localidades do Distrito Federal e principalmente à Rodoviária, onde vieram solicitar um pedido de socorro.

Não podemos desconsiderar o fato de que esta nova linha, caso seja criada, trará grande facilidade à vida dos moradores do Basevi para o deslocamento daquela comunidade para o exercício de suas atividades profissionais, sendo que 70% daquela comunidade trabalha no Plano Piloto.

Considerando a abrangência desta sugestão, apresentamos esta Indicação e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2002.


Deputado PAULO TADEU

INDICAÇÃO Nº INB 2069/2002
Assessoria de Plenário
Autora: Deputada MANINHA

Sugere à Administração Regional do Gama a adoção de providências para iluminação pública das ruas que menciona.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais sugiro seja aprovada Indicação por esta Casa, sugerindo à Administração Regional do Gama a adoção das providências necessárias à iluminação das ruas das quadras 21, 25, 26 e 27 do Setor Central.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem a finalidade de sugerir à Administração Regional do Gama a adoção das medidas necessárias à solução do problema apontado.

Não é necessário que se fale sobre os transtornos causados por tal situação e a urgência em resolvê-la, especialmente em razão da insegurança daqueles que tem a necessidade de transitar por tais locais.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

INDICAÇÃO Nº INB 2070/2002
Assessoria de Plenário
Autora: Deputada MANINHA

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB/SA a instalação de medidores de energia no Alojamento 03 do INCRA 08.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais sugiro seja aprovada Indicação por esta Casa, sugerindo à Companhia Energética de Brasília - CEB/ SA que proceda com urgência a instalação de 03 (três) medidores de energia no Alojamento 03 do INCRA 08.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem a finalidade de sugerir à Companhia Energética de Brasília a instalação de 03 medidores de energia elétrica no Alojamento 03 do Incra 08.

O local abriga há mais de 15 anos 14 famílias as quais ainda hoje têm que dividir o consumo de energia elétrica, haja vista que no local está instalado apenas um padrão, com um medidor.

Não é necessário que se fale sobre os problemas e os transtornos causados por tal situação e a urgência em resolvê-la.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

INDICAÇÃO Nº

Autora: Deputada MANINHA

IND 2071/2002

Sugere à CAESB a instalação de medidores de consumo de água no Alojamento 03 do INCRA 08.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais sugiro seja aprovada Indicação por esta Casa, sugerindo à CAESB que proceda com urgência a instalação de medidores de água no Alojamento 03 do INCRA 08.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem a finalidade de sugerir à Companhia Energética de Brasília a instalação de medidores de água no Alojamento 03 do Incra 08.

O local abriga há mais de 15 anos 14 famílias as quais ainda hoje têm que dividir o consumo de água.

Não é necessário que se fale sobre os problemas e os transtornos causados por tal situação e a urgência em resolvê-la.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

IND 2072/2002

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que seja intensificado o policiamento nas Superquadras de Brasília - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que seja intensificado o policiamento nas Superquadras de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento incontrolável do número de assaltos e de sequestros relâmpagos, em plena luz do dia, nas superquadras de Brasília, vem preocupando sobremaneira toda a população que vive ou trabalha no Plano Piloto.

Esses delitos se tornaram tão corriqueiros que os permissionários de bancas de jornais e revistas localizadas em Brasília já não registram mais ocorrências policiais para denunciar a ação dos marginais. Muitos já sofreram diversos assaltos, inclusive à mão armada, fato que vem causando sérios prejuízos para uma categoria que luta com grandes dificuldades para manter sua atividade.

Assim, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal que intensifique o policiamento nas superquadras de Brasília, a fim de inibir a ação frequente dos marginais, evitando, desta forma, a banalização da violência.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

DO DIS IND 2073/2002

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

DE 2.002

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras e Infra-estrutura do Distrito Federal a construção de pavimentação asfáltica das vias localizadas na QR. 205, em frente aos Conjuntos "G" e "L" e na QR. 206, em frente aos Conjuntos "A" e "F" da cidade de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras e Infra-estrutura do Distrito Federal a construção de pavimentação asfáltica das vias localizadas na QR. 205, em frente aos Conjuntos "G" e "L" e na QR. 206, em frente aos Conjuntos "A" e "F" da cidade de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar melhor qualidade de vida para os moradores das QRs. 205 e 206 de Santa Maria, em especial no que se refere ao asfaltamento das vias localizadas em frente aos Conj. "G" e "L" da 205 e "A" e "F" da 206.

Essa reivindicação chegou ao nosso gabinete por meio das mãos e da voz do pioneiro líder comunitário daquela progressista cidade, Francisco de Assis Fonseca, que teve o cuidado e a presteza e elaborar um abaixo-assinado no qual consta o pleito da comunidade das localidades ora mencionadas.

Destarte, devemos sugerir ao Senhor Secretários de Obras do DF que envide esforços com vistas à execução da obra citada, assegurando melhores dias para a comunidade de Santa Maria.

Diante do Exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

IND 2074/2002

Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

DE 2.002

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras e Infra-estrutura do Distrito Federal a implantação de poste com luminárias às margens da DF-290, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras e Infra-estrutura do Distrito Federal a implantação de poste com luminárias às margens da DF-290, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação contida nesta proposição busca garantir mais segurança para os motoristas que estão obrigados trafegar pela DF-290, rodovia que liga BR-040 a BR-060, a qual passa pelo Gama, Santa Maria, Novo Gama e Valparaíso de Goiás.

Ressalte-se que a realização da mencionada benfeitoria é uma das mais antigas reivindicações das comunidades das cidades aqui elencadas, por isso deve a mesma ser executada, de forma que sejam evitados os acidentes ocorridos na DF-290.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta

Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Auto

IND 2075 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Administrador Regional de Samambaia adoção das providências necessárias para a construção de meio-fio na Quadra 405, daquela cidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Administrador Regional de Samambaia a adoção das providências necessárias para a imediata construção de meio-fios na Quadra 405, daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação ora apresentada visa atender a um justo e legítimo pleito dos moradores da Quadra 405 de Samambaia. De fato, embora a referida quadra tenha sido asfaltada, os meio-fios não foram construídos. Isso cria inúmeros transtornos para os moradores daquela quadra, pois permite um grande acúmulo de areia, poeira e outros detritos na via pública, comprometendo, assim, a qualidade de vida das pessoas que moram naquele local.

Sem dúvida, esta Indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

IND 2076 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras a adoção das providências necessárias para a construção de meio-fio na Quadra 405, em Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras a adoção das providências necessárias para a imediata construção de meio-fios na Quadra 405, em Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação ora apresentada visa atender a um justo e legítimo pleito dos moradores da Quadra 405 de Samambaia. De fato, embora a referida quadra tenha sido asfaltada, os meio-fios não foram construídos. Isso cria inúmeros transtornos para os moradores daquela quadra, pois permite um grande acúmulo de areia, poeira e outros detritos na via pública, comprometendo, assim, a qualidade de vida das pessoas que moram naquele local.

Sem dúvida, esta Indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

IND 2077 /2002
INDICAÇÃO Nº
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Secretário de Saúde a adoção das providências visando a imediata instalação de um Centro de Saúde na Quadra 505, em Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Saúde a adoção das providências cabíveis visando a imediata instalação de um Centro de Saúde na Quadra 505, em Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Embora Samambaia seja uma das cidades de mais rápido crescimento demográfico do Distrito Federal, não conta ainda com hospitais, postos e centros de saúde suficientes para atender às necessidades de toda a sua população. Tanto isso é verdade que os moradores da Quadra 505 precisam percorrer uma razoável distância para lograrem atendimento médico, ainda que seja um atendimento de simples prevenção como uma consulta ambulatorial ou um exame clínico. A instalação de um Centro de Saúde certamente contribuiria não só para evitar longos deslocamentos dos moradores das quadras 505 e vizinhas, mas, principalmente, para evitar a sobrecarga em outros hospitais da rede pública de saúde com pacientes que poderiam ser facilmente atendidos no Centro de Saúde ora sugerido.

Sem dúvida, esta Indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

IND 2078 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Comandante-Geral da Polícia Militar estudar a viabilidade de instalar um Posto Policial na Quadra 505, em Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Comandante-Geral da Polícia Militar estudar a viabilidade da imediata instalação de um Posto Policial na Quadra 505, em Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja uma das cidades de mais rápido crescimento demográfico do Distrito Federal, Samambaia não conta ainda com posto policial ou delegacia de polícia suficientes para atender às necessidades de toda a sua população. Tanto isso é verdade que os moradores da Quadra 505 e vizinhas se sentem absolutamente desprotegidos e inseguros diante da onda de violência que atinge a cidade, uma vez que não contam com posto policial ou delegacia em suas proximidades. A instalação do posto policial ora sugerido contribuiria, pois, para amenizar o clima de insegurança que aflige a população da referida quadra e sua vizinhança.

Sem dúvida, esta Indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

IND 2079 /2002

INDICAÇÃO Nº
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Secretário de Esporte e Lazer a construção de uma Quadra Poliesportiva na Quadra 505, em Samambaia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Esporte e Lazer estudar a viabilidade da imediata construção de uma quadra poliesportiva na Quadra 505, em Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja uma das cidades de mais rápido crescimento demográfico do Distrito Federal, Samambaia não conta com espaços adequados para a prática de esporte e lazer para atender às necessidades de toda a sua população. Esse problema ocorre, por exemplo, com os moradores da Quadra 505 e vizinhas, que se sentem absolutamente discriminados por não desfrutarem de uma quadra adequada para a prática de esporte, muito embora sejam habitadas por um expressivo número

de jovens e adolescentes. A construção da quadra ora sugerida contribuiria, pois, para incentivar o interesse dos jovens e adolescentes pela prática de atividades esportivas e, com isso, evitaria que, por ficarem absolutamente ociosos, acabem, muitas vezes, se envolvendo com drogas e outras atividades ilícitas, o que só contribui para aumentar as estatísticas de violência da cidade.

Sem dúvida, esta Indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

DO DISTRITO FEDERAL IND 2000/2002 Assessoria de Planejamento
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal encaminhar medidas junto Departamento de Transito do Distrito Federal-DETRAN para a instalação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) na Avenida Brasília, em frente aos conjuntos B e H da QS 11 Expansão do Areal, áreas residenciais na Região Administrativa de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal encaminhar medidas junto ao Departamento de Transito do Distrito Federal DETRAN-DF para instalar dois redutores de velocidade (quebra-molas) ou outro dispositivo que atenda essa finalidade, na Avenida Brasília em frente aos conjuntos B e H da QS 11 Expansão do Areal das áreas residenciais, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sendo a via principal de acesso daquela comunidade e a única asfaltada, permite aos motoristas transitarem em velocidade acima da permitida em vias com aquela característica. Devido a esses excessos, têm ocorrido vários acidentes nesta via e com vítimas graves.

Hoje aquela comunidade já se mobiliza solicitando do poder público soluções para que essa reivindicação seja atendida de forma urgente e eficaz.

Portanto, urge do poder legislativo atender esta demanda da comunidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2002.

Deputado PAULO TADEU

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras providenciar iluminação pública, água, esgoto e asfaltamento para as Quadras QN12A, QN7A e QN8B do Riacho Fundo II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras que providencie iluminação pública, água, esgoto e asfaltamento para as Quadras QN12A, QN7A e QN8B do Riacho Fundo II.

JUSTIFICAÇÃO

Este Gabinete recebeu solicitação de moradores das Quadras QN12A, QN7A e QN8B do Riacho Fundo que se sentem prejudicados, uma vez que, naquelas quadras, não existe iluminação pública, os moradores não contam com sistema de água e esgoto e suas ruas ainda não estão asfaltadas.

De acordo com as reclamações dos moradores, a falta desses serviços públicos naquelas quadras acarreta sérios danos para a comunidade no que diz respeito à sua saúde e segurança.

Considerando a abrangência e a relevância desta reivindicação, apresentamos presente Indicação e contamos com a colaboração dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2002.

Deputado PAULO TADEU

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal encaminhar medidas junto Departamento de Transito do Distrito Federal-DETRAN para a instalação de dois redutores de velocidade (quebra-molas) na Avenida Brasília, em frente aos conjuntos B e H da QS 11 Expansão do Areal, áreas residenciais na Região Administrativa de Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal encaminhar medidas junto ao Departamento de Transito do Distrito Federal DETRAN-DF para instalar dois redutores de velocidade (quebra-molas) ou outro dispositivo que atenda essa finalidade, na Avenida Brasília em frente aos conjuntos B e H da QS 11 Expansão do Areal das áreas residenciais, na Região Administrativa de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Esta sendo a via principal de acesso daquela comunidade e a única asfaltada, permite aos motoristas transitarem em velocidade acima da permitida em vias com aquela característica. Devido a esses excessos, têm ocorrido vários acidentes nesta via e com vítimas graves.

Hoje aquela comunidade já se mobiliza solicitando do poder público soluções para que essa reivindicação seja atendida de forma urgente e eficaz.

Portanto, urge do poder legislativo atender esta demanda da comunidade.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2002.

Deputado PAULO TADEU

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

Sugere à Administração Regional de Ceilândia o asfaltamento da QNM 30 módulo E/F.

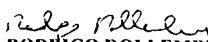
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Ceilândia o asfaltamento da QNM 30 módulo E/F.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Ceilândia, em especial da QNM 30, estão indignados com a falta de resposta da Administração Regional a respeito do asfaltamento da referida área. Esta situação prejudica em muito os moradores pois o chão batido, na época da seca, aumenta a poeira com consequências imediatas para a saúde da população, principalmente no que se refere às doenças respiratórias. Na época das chuvas, a

lama e as poças d'água infernizam a vida da comunidade e trazem doenças como a dengue e outras moléstias. É imprescindível que Administração de Ceilândia se manifeste no sentido de asfaltar a referida região pois a população está sendo penalizada e sua qualidade de vida prejudicada.

Sala das Sessões, em


Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

INDICAÇÃO Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

MM 2004/2002

Assessoria de Planejamento

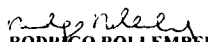
Sugere à Administração Regional do Núcleo Bandeirante a repavimentação do asfalto, construção de acostamento e calçadas ao lado das quadras 26 e 29 do SMPW.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional do Núcleo Bandeirante a repavimentação completa do asfalto, construção de acostamento e calçadas ao lado das quadras 26 e 29 do SMPW.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade da pavimentação asfáltica das referidas quadras, encontra-se em péssimas condições de conservação, havendo locais em que não há mais nem asfalto só a brita pura ou o cascalho, trazendo enormes prejuízos à população daquela área. Se algum veículo sofrer algum dano não existe acostamento para que possa parar, aumentando assim o risco de acidentes. Os moradores que gostam de praticar exercícios físicos diários são obrigados a fazê-los no "asfalto", correndo sério risco de serem atropelados.

Sala das Sessões, em


RODRIGO ROLLEMBERG
Deputado Distrital

GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO MM 2005/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Sugere ao Secretário de Infra - Estrutura e Obras, Sr. Davi José Matos, a criação de um campo de futebol com arquibancadas, no Riacho Fundo II - RA XVII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, vem por meio desta proposição, sugerir ao Secretário de Infra - Estrutura e Obras, Sr. Davi José Matos a criação de um campo de futebol com arquibancadas no Riacho Fundo II - RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Sr. Secretário de Obras, providências no sentido da construção de um campo de futebol gramado com arquibancadas, tendo em vista a relevante necessidade de espaço para a prática do esporte enfrentada por centenas de times existente naquela localidade.

A criação de um campo de futebol gramado faz-se necessário para que os times possam realizar ali torneios e campeonatos, expandirem o esporte por toda cidade, e quem sabe, formar grandes craques para o nosso futebol brasileiro.

Diante disto, solicito aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões....


Deputado Aguinaldo de Jesus

GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO MM 2004/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Sugere ao Secretário de Infra - Estrutura e Obras, Sr. Davi José Matos, a construção de uma passarela aérea em frente a QN 1 do Riacho Fundo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

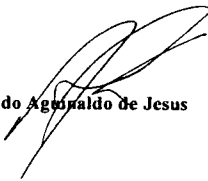
Nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, vem por meio desta proposição, sugerir ao Secretário de Infra - Estrutura e Obras, Sr. Davi José Matos a construção de uma passarela aérea em frente a QN 1 do Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Com o grande movimento de pessoas neste local, que vem aumentando significativamente, temos observado a necessidade de obtermos uma passarela aérea para melhor segurança das pessoas circulantes e moradores do Riacho Fundo.

Diante disto, solicito aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões....


Deputado Aguinaldo de Jesus

INDICAÇÃO Nº
Autora: Deputada MANINHA

MM 2007/2002

Sugere à Telebrasil a adoção de providências para instalação de telefone público no local que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais sugiro seja aprovada Indicação por esta Casa, sugerindo à Telebrasil as providências para instalação de telefone público comunitário nas Chácaras 06 e 27 da Colônia Agrícola Buriti Vermelho, na Região Administrativa do Paranoá.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de sugerir a instalação de telefones nos citados locais, uma vez que a população daquela região, principalmente em função da sua localização, necessita do acesso urgente àquele meio de comunicação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

MM 2008/2002

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, providências no sentido de determinar a conclusão da urbanização da QR 405 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, providências no sentido de concluir as obras de urbanização da QR 405 na Cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca externar a preocupação da comunidade local quanto à conclusão das obras de urbanização da QR 405, ainda pendente quanto à colocação de meios fios e bocas de lobo para bloquear a ação das águas pluviais que correm a céu aberto, capazes na época das chuvas, de destruir toda a pavimentação asfáltica recentemente construída.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MM 2001/2002

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Wasny de Roure)

Em 17/06/02

Assessoria de Plenário

Sugere ao Diretor Geral do Detran a instalação de redutor de velocidade, lombada ou quebra-molas na Avenida Brasília, Águas Claras - DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com amparo no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Diretor Geral do Detran a instalação de redutor de velocidade, lombada ou quebra-molas na Avenida Brasília, Águas Claras - DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Avenida Brasília, de Águas Claras é o principal eixo de circulação de veículos e de pedestres da área de expansão da antiga Vila Areal.

No local tem sido freqüente a ocorrência de atropelamentos - inclusive com vítimas fatais - o que tem motivado manifestações da comunidade, por meio de abaixo-assinados e requerimentos aos órgãos públicos, liderados pelo Núcleo Comunidade Viva de Águas Claras.

Lamentavelmente, a comunidade não tem sido ouvida pelos órgãos competentes. Por isso, apelou a esta Casa Legislativa, mediante abaixo-assinado dos moradores, cuja cópia encontra-se anexada à presente iniciativa parlamentar.

Sem dúvida, esta Indicação - por ser de maior relevância para aquela comunidade - contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que inicie pelo Distrito Federal a fiscalização da aplicação das novas normas do CONTRAN, que disciplinam a colocação, a operação e a localização dos equipamentos medidores de velocidade de veículos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que determine que se inicie a fiscalização da aplicação das novas disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que definiram novos padrões para a instalação, a operação e a localização dos equipamentos medidores de velocidade de veículos em cidades e rodovias do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, em entrevista à TV Globo, o diretor do Denatran, Jorge Guilherme Francisconi, disse que o Contran definiu novos padrões para instalação, a operação e a localização dos equipamentos medidores de velocidade de veículos, com o objetivo de

defender os interesses dos cidadãos e ainda fortalecer o sistema de sinalização no trânsito para evitar acidentes.

Devido ao grande número de reclamações denunciando os abusos cometidos pelo DETRAN na colocação e operação dos parais eletrônicos instalados em todo o Distrito Federal que chegam ao meu gabinete e como também somos contrários à disseminação de equipamentos instalados sem justificativa e à aplicação de multas que desrespeitam os direitos dos cidadãos, é a presente para requerer aos meus ilustres pares apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº
Autora: Deputada MANINHA

Sugere à Administração Regional do Riacho Fundo a adoção de providências para iluminação do local que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais sugiro seja aprovada Indicação por esta Casa, sugerindo à Administração Regional do Riacho Fundo a iluminação do local situado entre a DF 001 e a Quadra 14-E do Riacho Fundo II, em frente à Escola Granja das Oliveiras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de sugerir a iluminação, com urgência, do local citado, uma vez que já são inúmeros os casos de violência no local, inclusive de violência sexual. É necessário que sejam adotadas providências com urgência, para que seja garantido ao cidadão a segurança necessária ao transitar pela localidade.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

INDICAÇÃO Nº, DE DE
(Da Deputada EURIDES BRITO)

"Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da pista de acesso ao Centro Educacional do Lago Norte, que contorna a SHIN CA 03 Lago Norte".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da pista de acesso ao Centro Educacional do Lago Norte, que contorna a SHIS CA 03 Lago Norte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de sugerir a Companhia Energética de Brasília - CEB, a adoção de providências urgentes no sentido de realizar iluminação na pista de acesso ao Centro Educacional do Lago Norte, que contorna a SHIS CA 03.

Vale ressaltar que a iluminação da pista é uma reivindicação antiga da comunidade, sobretudo dos estudantes que necessitam se deslocar do Varão até o referido colégio, haja vista que na área próxima ao colégio, observa-se enorme quantidade de ocorrências registradas na delegacia do Lago Norte, tais como assaltos, estupros, atropelamentos e até homicídio.

Ademais, a integridade física e moral daquela comunidade encontra-se desprovida de segurança, enquanto a questão da iluminação não for resolvida.

A providência solicitada, com certeza, beneficiará sobremaneira os moradores da região.

Deputada EURIDES BRITO

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estutura e Obras do Distrito Federal a urgente melhoria no sistema de iluminação pública no calçadão dos setores Sudoeste e Octogonal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente melhoria no sistema de iluminação pública no calçadão dos setores Sudoeste e Octogonal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender anseios dos moradores dos setores Sudoeste e Octogonal, visando ampliar e facilitar o trânsito das pessoas, além de contribuir para a melhoria da segurança local, razão pela qual conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

Sugere aos Senhores Secretários de Infra-Estutura e Obras e de Saúde do Distrito Federal a urgente construção de posto de saúde no Setor Sudoeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugiro que esta Casa reivindique aos Senhores Secretários de Infra-Estutura e Obras e de Saúde do Distrito Federal a urgente construção de posto de saúde no Setor Sudoeste.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Sudoeste reivindicam, com inteira razão, a construção de um posto de saúde, para melhor atendimento da população local, razão pela qual, por entender ser justa a reivindicação, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2002.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

INDICAÇÃO Nº
(Do deputado **WASNY DE ROURE**)

Sugere ao Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal a execução de sinalização e obras de segurança ao trânsito, nas vias das Quadras 26 a 29 do Setor de Mansões Park Way - SMPW.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a segurança dos moradores e usuários que transitam nas Quadras 26 a 29 do SMPW:

- Execução de sinalização horizontal nas vias pavimentadas;
- Execução de quebra-molas nas vias de acesso às quadras mencionadas;
- Colocação de placas de sinalização para orientação do trânsito, especialmente nas vias de acesso às Quadras 26, 27 e 29.

Transmitindo reivindicação de moradores das quadras 26 a 29, devem, eles, ser ouvidos na escolha de obras para aplicação dos recursos advindos dos impostos que contribuem, que não têm tido o retorno devido e correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A indicação ora apresentada visa atender a um justo e legítimo pleito dos moradores das Quadras 26 a 29 do SMPW.

Em documento encaminhado aos órgãos da Administração Direta do Governo, a quem cabe a execução das obras requeridas, não foram atendidos e sequer receberam resposta ao pleito.

Estão, agora, apelando aos parlamentares, na busca de apoio às reivindicações, justas e necessárias, especialmente à segurança daqueles moradores.

Sem dúvida, esta Indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº
(Do deputado **WASNY DE ROURE**)

Sugere ao Secretário de Infra-Estutura e Obras do Governo do Distrito Federal a execução de obras nas Quadras 26 e 29 do Setor de Mansões Park Way - SMPW.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a adoção das providências necessárias para a imediata execução das seguintes obras, nas Quadras 26 e 29 do SMPW:

- Re-pavimentação asfáltica das vias dessas Quadras;
- Limpeza da área verde, pública;
- Construção das calçadas ao longo das vias;
- Urbanização das áreas próximas à passarela de pedestres, em frente à ASSINFRA, com calçamento e ajardinamento;
- Complementação da substituição dos cabos de energia que alimentam a iluminação pública e domiciliar, nos conjuntos 04, 05, 06 e 07 da Quadra 29

Transmitindo reivindicação de moradores das quadras 26 e 29, devem, eles, ser ouvidos na escolha de obras para aplicação dos recursos advindos dos impostos que contribuem, que não têm tido o retorno devido e correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A Indicação ora apresentada visa atender a um justo e legítimo pleito dos moradores das Quadras 26 e 29 do SMPW.

Em documento encaminhado aos órgãos da Administração Direta do Governo, a quem cabe a execução das obras requeridas, não foram atendidos e sequer receberam resposta ao pleito.

Estão, agora, apelando aos parlamentares, na busca de apoio às reivindicações, justas e necessárias, especialmente à segurança daqueles moradores.

Sem dúvida, esta Indicação, por ser da mais alta relevância social, contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de maio de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº
Autora: Deputada **MAININHA**

Sugere à Telebrasil a instalação de telefone público no Curral Comunitário do Paranoá.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais proponho seja aprovada por esta Casa Indicação a ser encaminhada à Telebrasil, sugerindo providências para instalação de telefone público no Curral Comunitário do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de sugerir a instalação de telefone público no Curral Comunitário, uma vez que será o mesmo de grande valia para os carroceiros, que necessitam ser contatados para a realização de trabalho e não dispõem de outros meios como, por exemplo, a compra de telefones celulares. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da indicação.

Sala das Sessões,

Deputada MAININHA

Sala de Reuniões, 22 de agosto de 2002.

[Assinatura]
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

[Assinatura]
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Vice-Presidente

[Assinatura]
Deputada MARIA JOSÉ MANINHA
Primeira Secretária

[Assinatura]
Deputado CARLOS XAVIER
Segundo Secretário

[Assinatura]
Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário
PPB

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2002		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO	
				R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL	
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			2.000.000	
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			2.000.000	
01 126 2000 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA			2.000.000	
01 126 2000 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39 44.90.52	100 100	1.000.000 1.000.000	2.000.000
TOTAL				2.000.000	

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 295 DE 21 AGOSTO DE 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea g, inciso V da Resolução nº 168/2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 001-0001.155/2002,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação dos servidores abaixo relacionados no VI CONGRESSO NACIONAL DE MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE CONTROLE, a realizar-se no período de 21 a 23 de agosto de 2002, em Brasília - DF, com pagamento de inscrição, sem prejuízo de sua remuneração.

Nome dos servidores	Matrícula	Cargo/Categoria	Lotação/Exercício
Denize Castro Flaeschien	12 547-37	Presidente da CPL	CPL
Luis Eduardo Matos Tonioi	13 102-70	Assessor Téc. Leg. - Advog	CPL
Patrícia Vieira Coelho Pereira	11 144-64	Assessor Téc. Leg. - Advog	PG

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

Secretário-Geral/Presidência

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MAURÍCIO MATOS MENDES
Secretário Executivo/1ª Secretaria

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/2ª Secretaria

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretaria

Reconhecimento de Dívida

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Processo nº 001-116002. Favorecido: César Ricardo Rodrigues da Cunha. Valor: R\$7751,08 (sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos). Objeto: Atender despesas c/ Folhas de Pagamentos Complementares de nºs 07/2002 008 a 07/2002 012, ref. pagº percentual de 11,98% de 1997 a 2001. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novães Frota e Arlecio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-060001. Favorecido: José Geraldo do Socorro Oliveira F. OUTROS. Valor: R\$846,42 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Objeto: atender despesa com adicional de serv. extraordinário, adicional noturno, 11,98% extrato, todos referentes ao ano 2001. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novães Frota e Arlecio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-152701. Favorecido: Luiz Otávio da Justa Neves. Valor: R\$9089,2 (nove mil oitenta e nove reais e vinte centavos). Objeto: Pagº de Folha de Pagamento Complementar nº 07/2002 013 (exercícios anteriores de 1993 a 2001), ref. a adicional de tempo de serviço. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Getúlio Soares Novães Frota e Arlecio Alexandre Gazal, conforme consta nos autos.

Tomada de Preços

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPLAVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2002

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-00891/2002, que tem por objeto a "aquisição e instalação de aparelhos de transmissão de fac-símile, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta corrente nº 800.110-3, no valor de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em 17/09/2002, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2002

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente da CPL

Aviso de Penalidade

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001.02043/1997. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, item 23.1, Inciso I do Contrato nº 018/98, constante do Processo nº 2043/97, e com base na Lei 8.666/93, aplicam à empresa MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., pelo não cumprimento do prazo limite para reparação dos equipamentos relacionados as folhas 1994 e 2000 do referido processo, a penalidade de MULTA pecuniária, conforme publicação do Aviso de Penalidade no DODF do dia 19/12/2000, devidamente corrigida para o valor total de R\$ 38.680,67 (trinta e oito mil, seiscentos oitenta reais e sessenta e sete centavos). A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recolher o valor acima junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, contados a partir da data de publicação deste aviso. GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto Presidente Nº 102/2001 e ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Ordenador de Despesa - Ato Conjunto Presidente Nº 102/2001.

Se você não conhece estes símbolos,

